

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

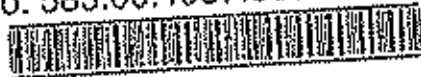
JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____ OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

01 Vara de Família e Sucessões
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900087-3/000000-000



Grupo: 2.Família e Sucessão
Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora: 12:00
Data Alteração : 28/07/2006 Hora: 12:28
Tipo de Distribuição : Livre

INV: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)
IVE: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.8009/000000



AUTUAÇÃO

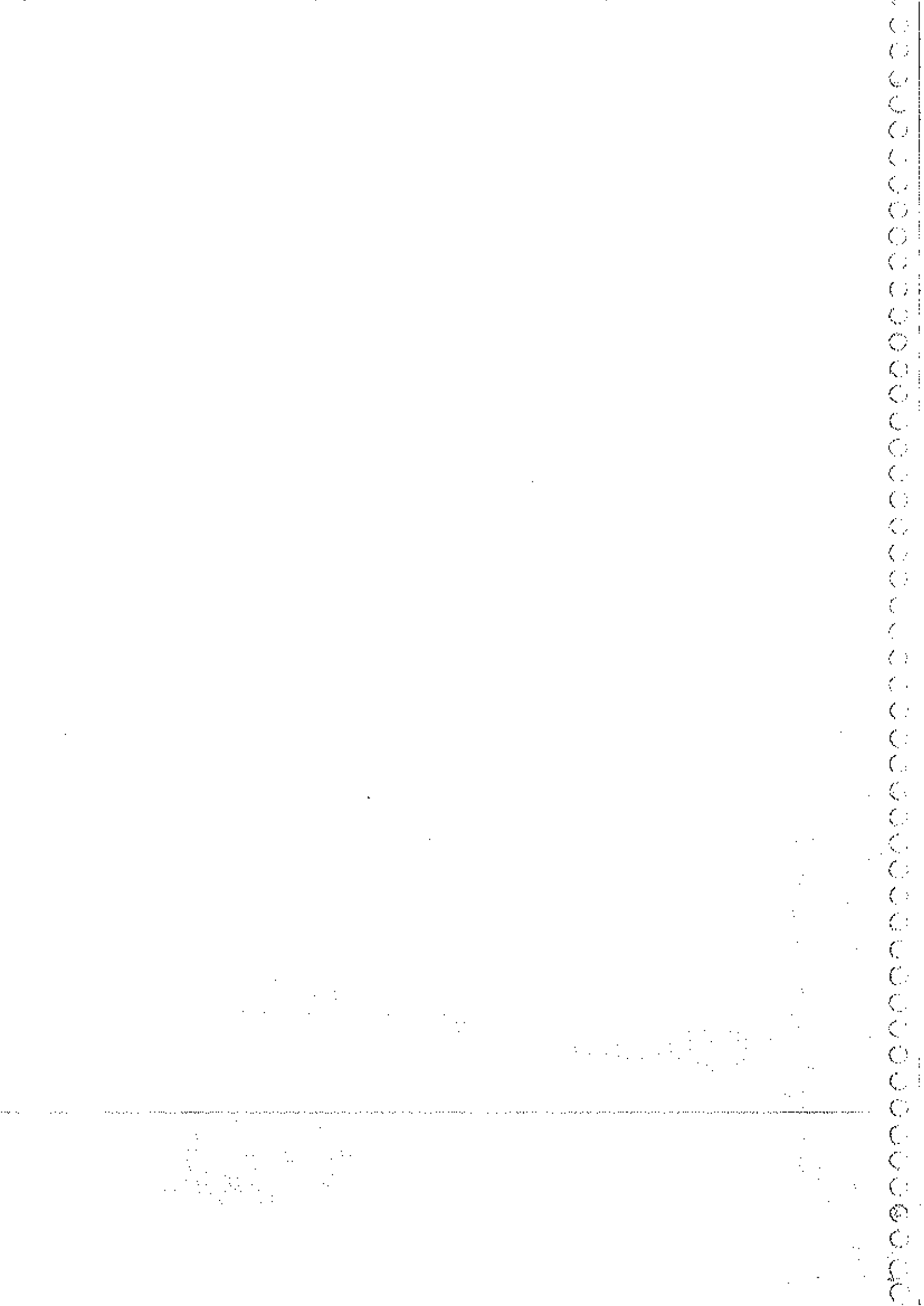
Em _____
autuado neste Ofício _____
de _____ em _____ e este termo. **7213/10**

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

5:00

), Escr., subscr.

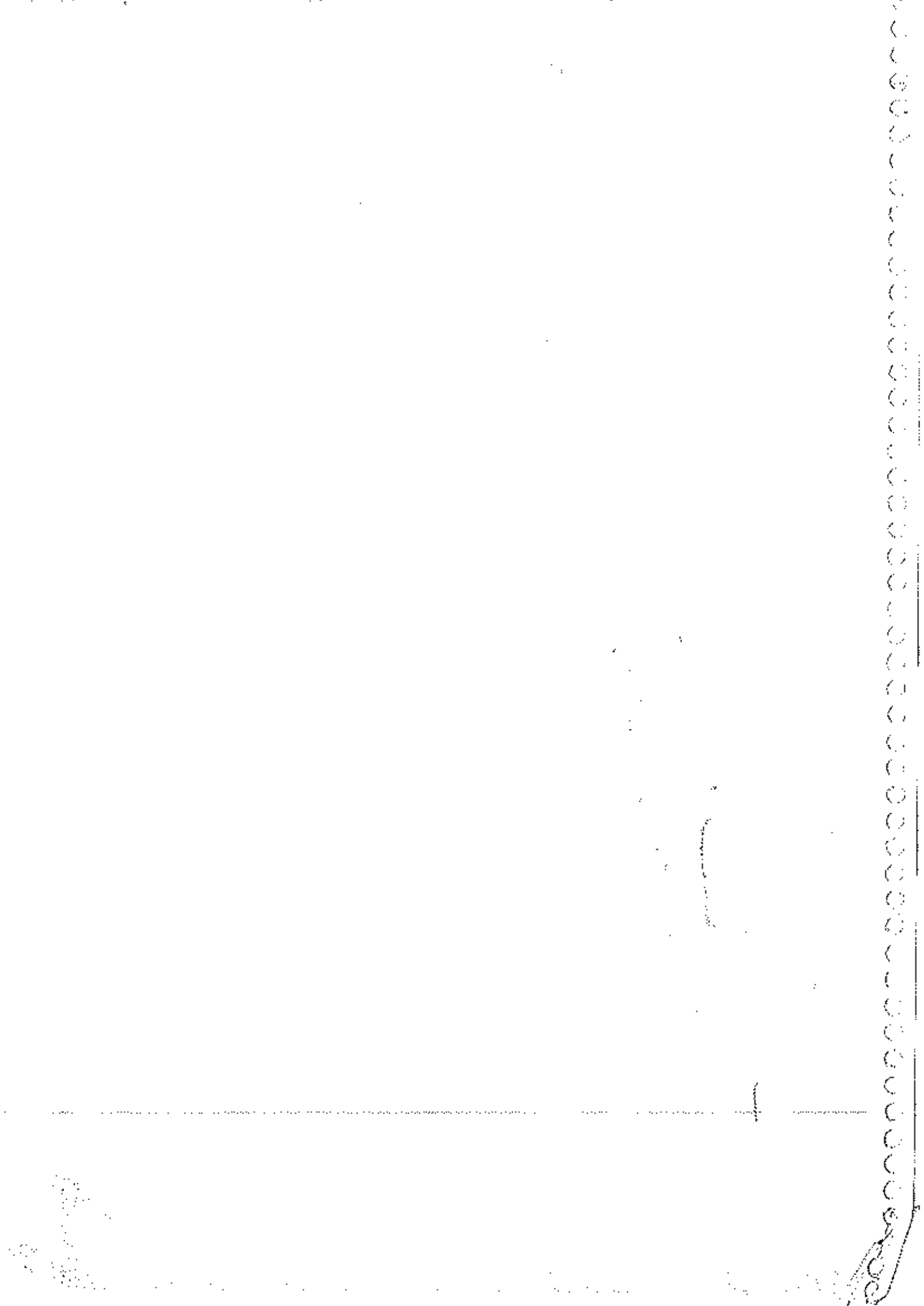


817

7213/10

CERTIDAO

certifico e dou fé que dei início ao E.^o
volume destes autos a partir
de fls. 823
" " "
" " "
Em 14 de Maio de 1936
do







830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO DF

OF nº 576/96

Em 27.05.96

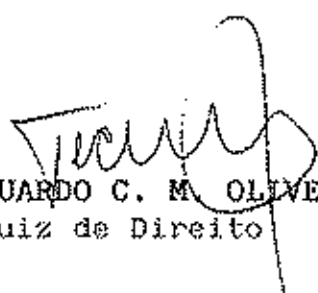
J. Conforme Po e V. nº 1/81.
dos MM Juizes das Varas de Família
e Sucessões.

Em 06 de maio de 1996

Senhor Juiz,

Visando instruir os autos da ação de USUCAPIÃO, nº 6.490/88 promovida por NIVALDA COSSICH FURTADO e JOSÉ AZEVE DO FURTADO contra o ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, solicito a V. Sa. informações sobre a sobrepartilha (autos 20.460/37), e espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA.

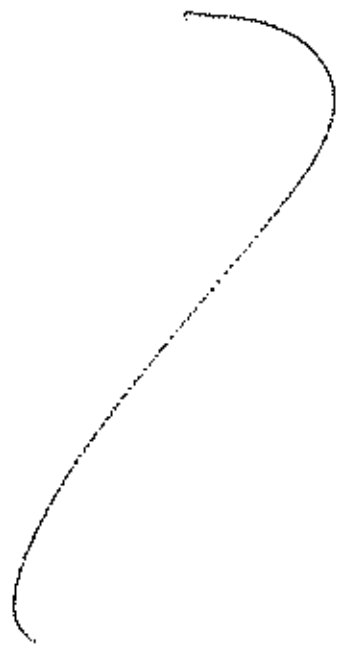
Ao ensejo apresento a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


JAMES EDUARDO C. M. OLIVEIRA
Juiz de Direito

Exmº Sr.
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões
Praça Clóvis Beviláqua, S/N - Centro
São Paulo - SP
01018-900

alj*

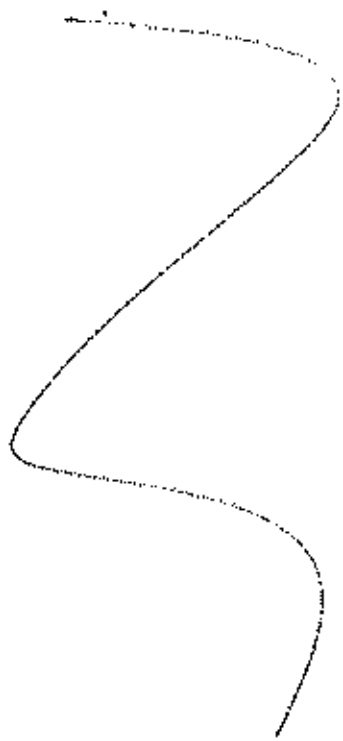




DECLARAÇÃO

Declaro e dou fé que no dia 23 de maio de 1936, os autos de nº 20460 es. de fls. 827/828, os quais foram renumerados (fls. 831/832), conforme o despacho de fls. 845, item "2" a

São Paulo, 23 de maio de 1936







828
833

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS DO DF.

18.06.96

Of.nº 2027 /96
Ref.Proc.nº 320/96.

f. Conforme Fcc. Compõe nº 1/81.
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões.

Fls. de 07 de 1996

MM.Juiz, _____

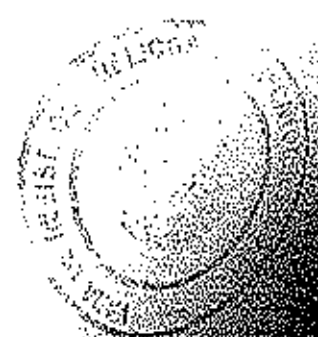
Pelo presente, informo a V.Exa. que os autos da Carta Precatória nº 320/96, extraída da ação de Inventário nº 20460, movida por CONDOMINIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS contra TARCISIO MARCIO ALONSO, que foi devidamente cumprida e que sua devolução está condicionada ao pagamento das custas finas, já solicitadas no ofício de fls. 22, ou seja, valor de R\$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo-me.

MARILENE SAMPAIO GENTILI
Juíza de Direito Substituta

Exmº Sr.

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família
da Ccomarca de SÃO PAULO.





20460



8347

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO DF

OF nº 739/96

Em 27.06.96

J. Conforme Port. Conjunta nº 1/84,
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões.
Em 05 de 7 de 1996

Senhor Juiz,

Visando instruir os autos da ação de REIVINDI-
CATÓRIA, proc. nº 8.627/94 - e outras ações imobiliárias em
curso neste Juízo propostas pelo ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE
SOUZA - contra IRACEMA DE ALMEIDA FREITAS PORTELA NUNES e
litisdenunciada a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DF, solicito a V.
Exa. encaminhar cópias autênticas da partilha levada a efeito
e dos bens a serem sobrepartilhados.

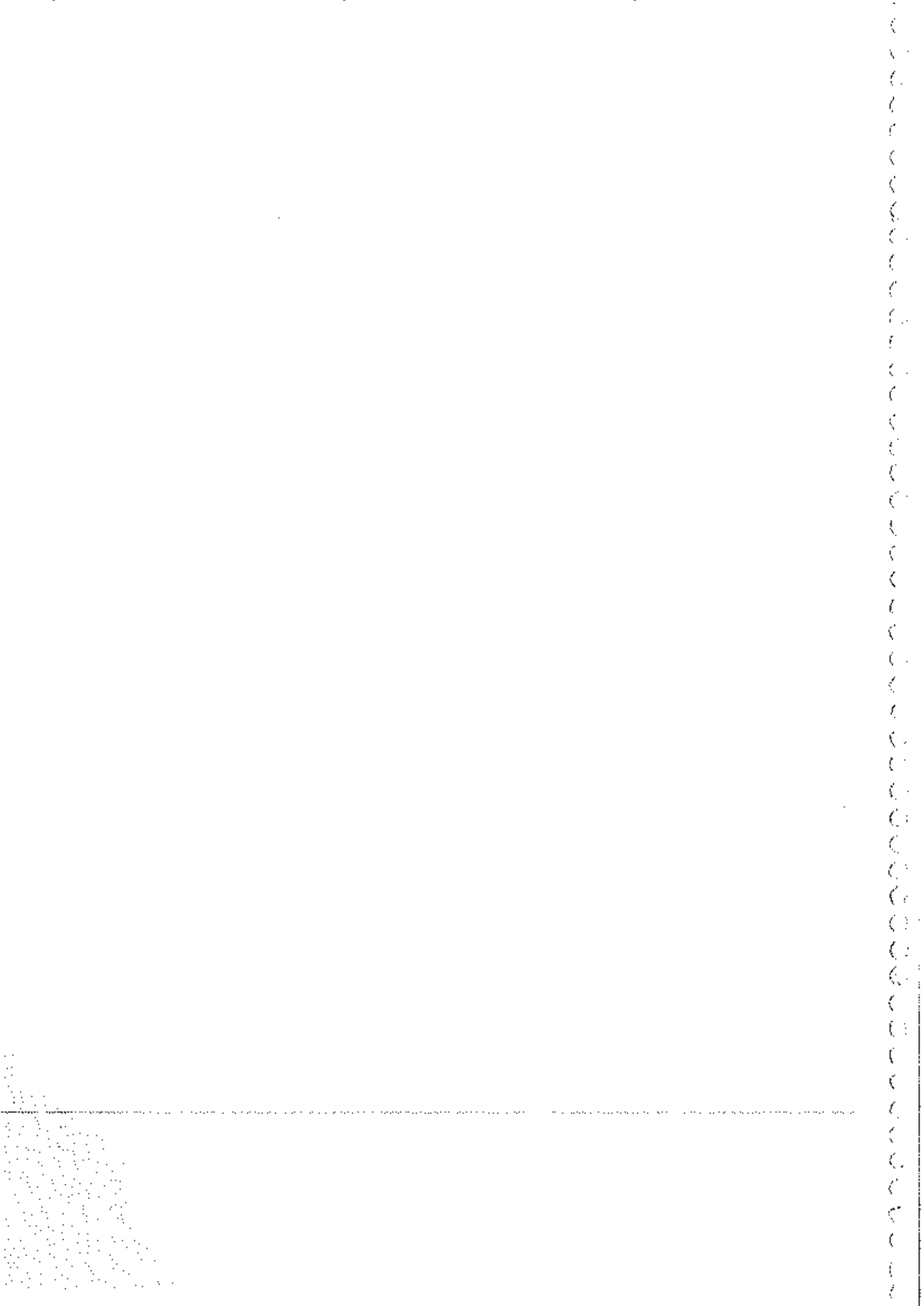
Outrossim, encaminho em anexo, cópias autênti-
cas da matrícula do imóvel objeto de desapropriação bem como
cópias das páginas 12/13, 91 e 46/52 do Relatório Final da
CPI da Grilagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

JAMES EDUARDO C. M. OLIVEIRA
Juiz de Direito



Exmº Sr.
Juiz de Direito do 1º Ofício de Família e Sucessões
da Comarca de São Paulo - SP



835/201

Interessado: JOSÉ CALÍPO DE OLIVEIRA
Assunto: Requerimento de Concessão do LOTE 11 - FARMACIA - JARDIM

Transmissão: Em virtude de 40, foi assinado o contrato. Em agosto de 1994 é concluído que o lote estava sendo parcelado com vários estabelecimentos. Em dezembro do mesmo ano, o Conselho Deliberativo da FZDF decide rescindir o contrato. LOURIVAL PINHO DA SILVA e JOSÉ HENRIQUE foram identificados como parceladores do lote. As informações foram recebidas.

Recomenda-se a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis

- Processo: 023.07316

Interessado: ADILSON BARBOSA DE MELO
Assunto: Requerimento de Concessão LOTE 23 - VICENTE PIRES - 4.013

Transmissão: Em dezembro de 85, foi assinado Contrato de Concessão. A venda realizada em 1993 concluiu que o contrato está sendo integralmente cumprido.

Recomenda-se a FZDF a realização de nova vistoria sobre o cumprimento do Plano de Utilização

- Processos: 0230036443 e 02300331291

Interessados: GEORGE LUI ANTUNES RODRIGUES e SÍNIAS CAETANO DE ALMEIDA
Assunto: Requerimento de Concessão lote 1331 C.A. VICENTE PIRES - 1.033

Transmissão: Em Março de 1986, o contrato é assinado objetivando regularizar uma situação de ocupação do lote. O requerente afirmou seus pessoais direitos a SÍNIAS CAETANO DE ALMEIDA que pelo processo 02300331291 solicitou nova regularização a FZDF, que disponibiliza indícios de parcelamento, segundo, em novembro de 1994, nova regularização.

Recomenda-se a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis

- Processo: 0230034548

Interessado: MARCO ANTONIO CARLOS MACHADO
Assunto: Requerimento do Contrato LOTE 81 - C.A. VICENTE PIRES - 3.013

Transmissão: O contrato foi assinado em novembro de 1989. O concessionário não é alter e em 1993 foi concluído, através de vistoria, que o mesmo não vem cumprindo o Plano de Utilização aprovado.

Recomenda-se a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis

- Processo: 02300322793 e 023064076 (sem averbação)

Interessado: Instituto de Regularização - IRR
Assunto: Intimação para Sr. NELSON SILVA ROCHA - LOTES 1 E 2 - SOBRADINHO B

Transmissão: Sr. RILANEO é ocupante dos 03 e 04, NR. SOBRADINHO II, lote 03 e repassou a área para EDGAR REZÉNDIA que por sua vez vendeu para TARCISIO MÂRCIO ALONSO e ACCIO DE SOUZA LIMA. Ambos procedem a área em várias etapas concluída em 92. O processo é remetido à Procuradoria da DF que afirma que esta área não foi desapropriada.

Em 1993, FZDF manda executar de arrendamentos que possuem uma NOVA CASA EMPREENDIMENTOS e EDUAR BERTHINI TARCISIO junta pedido durante que a terra é sua, pois sempre a propriedade de espírito de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA (na 1ª instância) e CÂNDIDO de Souza (em 2ª instância). Em junho de 1995, a 3ª Superintendência finalizou os autos com omissão de que a FAZENDA PARANAPANINGU não foi desapropriada. A FZDF encaminha a vistoria de todos os contratos.

Recomenda-se a FZDF que realize vistoria e que a Procuradoria juntamente com a Terraplan proceda com as medidas e medidas das desapropriações feitas há sua inclusão de hipótese de ter ocorrido a desapropriação indireta, adotando-se as medidas judiciais cabíveis.

Não presente caso, há intimação de TARCISIO MÂRCIO ALONSO, que foi enviado por sua CPI como representante de parcelamento, requerer de todos os lotes e que, e o mesmo desapropriação que para a Comissão. Existe a possibilidade, a ser encorajada, de transferência de escrituras atuais para garantir em empreendimentos a posse de terras.

- Processo: 02189078

Interessado: PAULO ABRAMO DE CASTRO
Assunto: Transmissão de LOTE RURAL - LOTE 11 - N. R. RIO PRETO

Transmissão: O Contrato de arrendamento foi assinado em junho de 85. De lá para cá não houve novas vistorias no imóvel.

Não há notícia de fato recente no objeto da CPI

Recomenda-se a realização pela FZDF de vistoria sobre o cumprimento do Plano de Utilização

- Processo: 023.47307

Interessado: GERRÔT JOHAN REITER
Assunto: Renovação de Contrato vençido

Transmissão: A Renovação foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da FZDF em setembro de 1993. Desde esta data não foram feitas novas vistorias. Não há prova de conclusão das taxas em atraso. Não há notícia de fato recente no objeto da CPI.

Recomenda-se a realização pela FZDF de vistoria sobre o cumprimento do Plano de Utilização

- Processos: 023.138783

Interessado: WILSON LÔTE BRAGA
Assunto: Requerimento Arrendamento LOTE 27 - N. R. RIO PRETO

Transmissão: O contrato foi assinado pelo Conselho Deliberativo em junho de 1988. Recomenda-se a FZDF realizar vistoria in loco sobre o cumprimento do Plano de Utilização

- Processo: 023.47307

Interessado: ONOFRE TEIXEIRA
Assunto: Pedido de ocupação do LOTE 74, COM FOLGADA N. R. MONDOLFO

Transmissão: ONOFRE TEIXEIRA possui contrato de arrendamento com a FZDF. No entanto, havia contrato assinado com o GRUPO OK, em decorrência de empreendimentos efetuados para a regularização em seu lote. Como não conseguiu pagar o mesmo, assinou com o GRUPO OK, dar como pagamento de dívidas de arrendamento e as decorrentes, com a anulação da FZDF, que não permitiu esta por outras áreas, para outras nove projetos. Encaminha-se a revista das transações para cumprir sua adequação à lei.

- Processo: 02303786

Interessado: ILIAS MACHADO BRITO
Assunto: Solicita LOTE Nº 104 N. R. SOBRADINHO B

Transmissão: Em setembro de 1984, ILIAS, signatário, ocupa lote de 13,30 ha. área compreendida de cidade "Bacília". A Procuradoria da FZDF da pessoa envolvida no arrendamento. No entanto, já se encontra em área CLOTARIO MENINA BARRETO FILHO, que junto ao processo 0230034548 compra de terrenos pertencentes ao lote a cidade e se trata a partir da área. Não há oportunidade de vistoria que o mesmo, junto com seu sócio e parente ERIBES GUIMARÃES, estava parcelando o lote. Foi feita vistoria pública para regularização pela FZDF em 05.06.92. No entanto, as pessoas mencionadas são, assim, ERIBES GUIMARÃES e ILIAS como parceladores irregulares. O Instituto nº 1992 possui a intenção a firma "CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS" de ERIBES GUIMARÃES e outros ERIBES GUIMARÃES vender parte do lote para TÂNIA TERÇA FÉLIX, a Procuradoria da FZDF não integrou com nenhuma providência pública a fim de cessar o parcelamento do loteamento.

Esta área foi visitada por técnicos da CPI que concluíram o parcelamento do lote, a cargo do Sr. CLOTARIO MENINA BARRETO FILHO. O loteamento encontra-se em andamento, sem qualquer infra-estrutura.

Recomenda-se a realização de vistoria, para a regularização do loteamento, considerando-se os direitos dos adquirentes de cotas-quotas dos 03, ou caso contrário, que a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, sob a supervisão da PROCURADORIA GERAL, adote as medidas judiciais cabíveis para responsabilizar criminal e civilmente os responsáveis pelo loteamento.

Esta sub-área encontra-se coberta, via sistema celular, com o Sr. CLOTARIO MENINA BARRETO FILHO que se parcelou e ocupou para regularizar o loteamento. Todavia, expedido o mandado de publicação, o mesmo não foi executado, por haver-se enviado do local. Recomenda-se o envio de foto e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA para apuração dos dados para posterior cadastramento.

- Processos: 02300322793, 023064076 e 023003399 (sem averbação)

Interessado: INE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PROFIORA E OSWALDO COSTA
Assunto: ARRENDAMENTOS NA FAZENDA PARANÁ

Transmissão: Todos estes processos dizem respeito a contratos anteriores de arrendamentos que possuem o objeto, em decorrência de contrato de nova cidade urbana de São Sebastião.

A área foi visitada por técnicos da CPI, que concluíram estar, na Quadra X, viciados loteamento, promovido pela Sra. RISELEINA.

Recomenda-se que seja dado baixa nos referidos processos, visto que estes possuem o objeto e os lotes não são mais rurais. Ocorrência a Procuradoria da DF processar para as medidas judiciais cabíveis, a fim de responsabilizar criminal e civilmente a Sra. RISELEINA pelo loteamento irregular a que deu início.

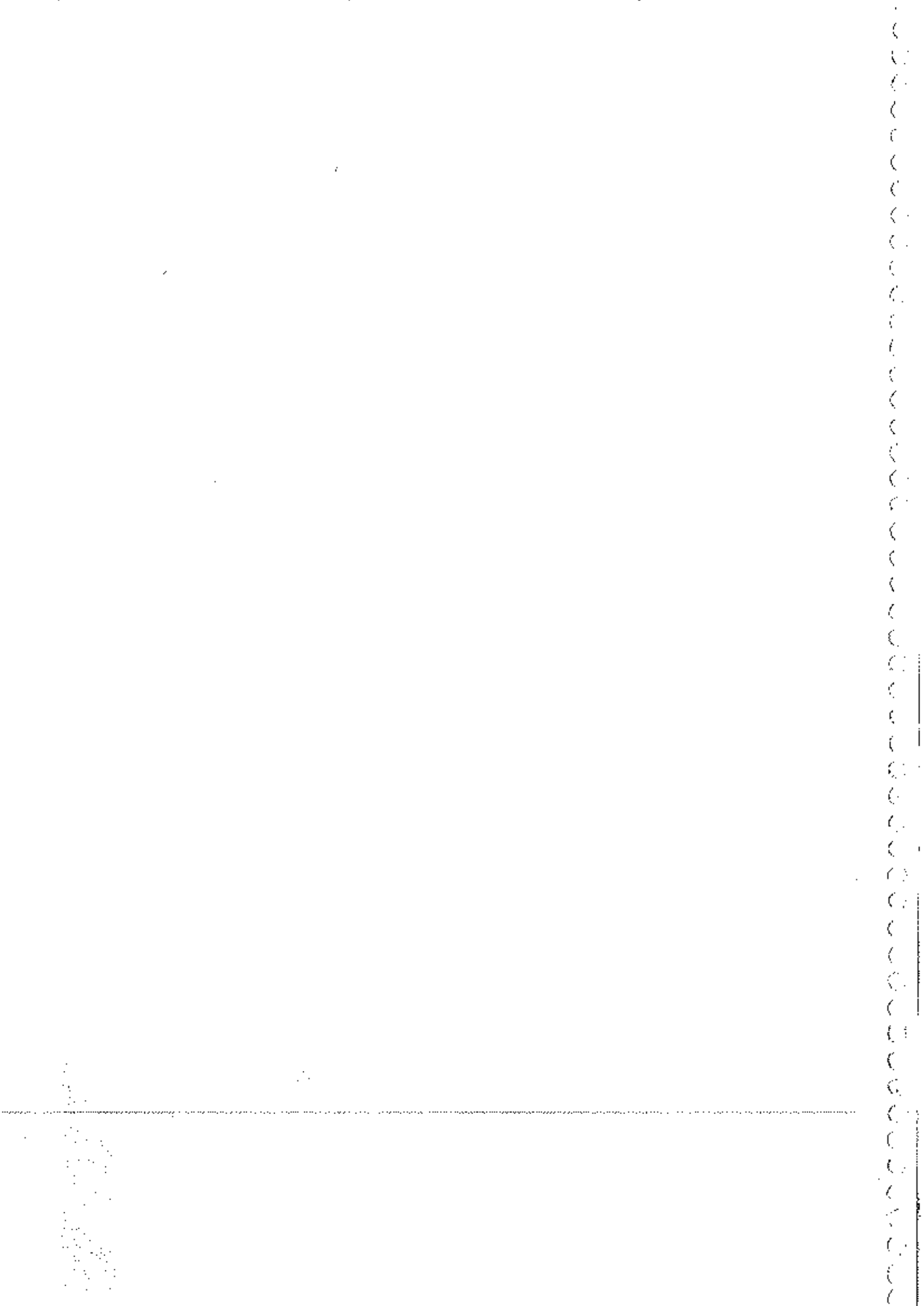
- Processo: 0230457070

Interessado: MAGALI DE CASTRO AMORIM
Assunto: Transmissão de terrenos e melhorias nos LOTES 150, 152 e 156

O pedido arrendatário Simon centavo com a FZDF para os 3 lotes, em novembro de 1991.

Em 1993, a FZDF passou foto de pagamento de impostos e emissão indícios de parcelamento. Não há notícias sobre as medidas adotadas.

Recomenda-se a realização de nova vistoria nos lotes e a análise da regularização de arrendamentos a ser se interessado, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis, caso não concluído o parcelamento irregular.



836/ 222/

Processo 45111479

Interesse de NÍCANOR JOSÉ DOS SANTOS
Apresenta Fundação em arrendamento de terras na FAZENDA DOS IRMÃOS

Traz-se de causa de terras concedidas de propriedade da TERRACAP e arrendadas pela FZDF a NÍCANOR JOSÉ DOS SANTOS em junho de 1993

O ilício envolve o advogado FRANCISCO CORTE IMPERIAI, que atua no município e glória de LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA que, por sua vez, atua na propriedade da terra, sob o argumento de que havia doação das terras públicas (que estão em outro lugar que não o arrendado a NÍCANOR)

A matéria documental detalhada em agosto de 1989 ratifica a propriedade da TERRACAP

O arrendatário NÍCANOR JOSÉ DOS SANTOS foi despojado por LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, sendo que a FZDF até a presente data não recuperou a posse da terra

Recomenda-se a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, com a intervenção da Cia. S. S. de Brasil - TERRACAP, a imediata adoção das medidas jurídicas cabíveis para a recuperação do imóvel. Recomenda-se, ainda, que a apresentação dos autos seja feita a cargo da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

Os processos 011 00763793, 00630690, 02475577, 45979790 e 072 00151184 foram enviados pela FZDF e analisados por esta sub-relatoria e os autos encaminhados mediante irregularidade aparente de praxe

33

14. Análise dos depoimentos

No curso de sua atuação, visando a sua melhor qualificação dos fatos investigados, esta sub-relatoria requereu à CPI certos depoimentos de:

1) MOSSULME TOCANTINS, para esclarecer de fatos ocorridos na COLÔNIA AGRÍCOLA;

2) LÉILA COSTA, corrente de imóveis, para esclarecer de fatos ocorridos na C/A VICINHO PIRELÉ;

3) Dr. ADELINO DE SOUZA MARIANO, engenheiro agrônomo da TERRACAP, para fatos de que teve conhecimento em razão de suas atribuições funcionais

O Sr. MOSSULME TOCANTINS compareceu à CPI em 16.03.95 e prestou seu depoimento, confirmando os fatos do depoimento que prestou na Inquirição Policial nº 173 de 12ª Delegacia Policial, em Taguatinga - DF, referente ao parcelamento da Chácara nº 54 da Colônia Agrícola Samaritã, de qual é inventorista junto à Fundação Zoológica do Distrito Federal

O depoente declarou, em suma, que faz parte parcelaria o imóvel do qual resultou desde 1993, mesmo sabendo ser de propriedade da FZDF, relatando o que havia declarado por meio de escritura pública. Denunciou condições com as quais a escritura do processo referenciado no contrato de arrendamento da CHÁCARA Nº 54 DA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMARITANA, Coeficou o parcelamento efetuado em referência às terras da FZDF (Decreto 4102/79) tendo pela qual recomendou a extinção do seu arrendamento, com a imediata recuperação do imóvel e a realização de estudos técnicos a equivar as ocupações efetivas nos arrendamentos de comprada nos fcs.

A Sra. LÉILA COSTA declarou em sua, que não participa em qualquer época nenhuma glória de terras do Distrito Federal, e que fora contratada apenas para a elaboração e venda de lotes que se encontravam em área da FZDF

Foi concedido à Sra. LÉILA para que apresente à CPI os nomes das pessoas que a contrataram e que seriam as responsáveis pela venda fraudulenta de terras da FZDF, o que não ocorreu até o momento

Recomenda-se à FZDF que proceda judicialmente, visando a recuperação do imóvel das mãos parcelarias para Sra. LÉILA COSTA, bem como, dos seus elementos que comprovadamente comprovadamente foram aqueles Fundação Reconstrução, ainda, o encaminhamento de cópias do depoimento à Secretaria de Segurança Pública para apuração dos delitos perpetrados praticados, encaminhando-se o resultado ao MP/DF.

O Dr. ADELINO DE SOUZA MARIANO, engenheiro agrônomo da TERRACAP, compareceu à CPI, apresentando seu depoimento e, na parte de interesse desta sub-relatoria, relatou os fatos referentes à sua atuação em processos de limpeza do espaço de EDUARDO DE VAZ e OLÍVIA TERLIZINHA GUIMARÃES e ao processo referente ao arrendamento de terras da FAZENDA LANSARÃO, no PAD-DF

Recomenda-se à TERRACAP que examine o depoimento e os processos respectivos, para apurar se o serviço referido ocorreu de maneira justa e equívoca e se de fato não houve algum prejuízo

34

Diligências

A Sub-relatoria solicitou à CPI a realização de algumas diligências, destinadas à instrução das investigações, cuja relação encontra-se anexa ao relatório final, sendo citadas as matérias já processadas.

Nessa ocasião, foram feitas as diligências em Cartórios de Tabelas e Registros do Imóveis, a fim de comparar as informações contidas nos mesmos.

3.6. Condições físicas

Como evidenciam os valores da Sub-Comissão de Terras Rurais, no que são

correlacionados pela resolução da CPI de 1994, e estudo da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF, como administradora das terras públicas rurais, poderá de praxe defini-las

A Fundação não se encontra devidamente estruturada e dimensionada para o exercício das funções que lhe são atribuídas

Assim, o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos arrendamentos é profundamente prejudicado, permitindo o desvirtuamento da destinação das glórias

A ausência de normativas para atuação interna e externa (fiscalização), a falta falta de recursos humanos, a inexistência de cobrança das taxas em atraso, bem como o próprio tipo imatório dessas taxas de ocupação, impedem o recuperação da FZDF para que possa cumprir compromissos na destinação estatutária

A ausência de reposição de quadros, tanto de apoio, como de advogados, desiste, ainda, da nova atuação jurídica criada com a publicação da Constituição de 1988, que criou as Fundações, para prestação de serviços de entidades públicas, o que resultou na obsolescência de realização de processos públicos para a aquisição de terrenos, o que torna mais demorado o necessário processo de reposição de quadro de servidores

Considera-se, ainda, quanto à destinação dos quadros de pessoal, a grande quantidade de aposentadorias ocorridas à época da entrada em vigor do ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL (1990)

Recomenda-se a todos estes o aumento do efetivo em razão do crescimento da população

Assim, para certos aspectos, estruturais e de pessoal, a FZDF não cumpre condições de atuar administrando as terras rurais do Distrito Federal

A existência de mais de um órgão responsável pelas terras do Distrito Federal também se revela como fator prejudicial do controle das glórias rurais

Assim, a precária condição a que chegamos é que o planejamento e controle do atual sistema de terras do Distrito Federal é inexistente e ineficaz, se ocupando os valores do patrimônio público que elas representam. Até mesmo o cadastro das terras públicas do Distrito Federal e acompanhamento decorrentes, lançados em alguns casos, à beira do esquecimento

35

Recomenda-se ao Poder Executivo, a realização de estudos de viabilidade de fundição, nos se órgão, a CIA TERRACAP, a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, para, sob a forma de estatuto, conceber o gerenciamento das terras do Distrito Federal, que sejam viáveis, que sejam viáveis

As dificuldades inerentes à atual situação permitem inferir várias dificuldades para o DF, uma vez que o sistema consiste de um único elemento de concessão de produção de parcelamento nas terras concedidas. Resulta esse fato, diversos para a recuperação do patrimônio público, dado à pulverização de situações de fato que estão se a concretizar de forma irregular. A ausência de comitês técnicos e técnicos sobre os arrendamentos realizados pela FZDF, caso não seja corrigido, terá, se já não o é, o grande risco de execução de glórias de terras públicas do DF

Assim, é muito menos trabalhoso adquirir os direitos de arrendamento de uma glória de FZDF não concedida anteriormente, do que transferir recursos para áreas com desconhecimento ou não cumprimento de requisitos do Distrito Federal

Recomenda-se que a criação de direitos de arrendamento é permitida pelo Decreto 4002/79, desde que com a anulação da FZDF

O que vem ocorrendo até o momento é que, devido à pressão da FZDF, os arrendamentos têm sido realizados e executados que os fatos evidenciados em depoimentos

Primeiro fato é a presença do Sr. YACISIO MARCI ALONSO, notório interessado por intermédio, em sua arrendada pela FZDF, denominada "CERCA DO PIRRETE"

O grande desafio do Poder Executivo consiste em fazer valer a soberania do legítimo interesse público sobre os interesses privados, sobretudo os mesmos interesses dos grandes Registradores e áreas.

No entanto, cabe-se que o atual momento dos meios de controle e gerenciamento das terras do Distrito Federal, com o parcelamento e aporte de recursos físicos e humanos dos órgãos responsáveis e a grande expansão do Poder Executivo, via SECRETARIAS DE AGRICULTURA, FAZENDA E MEIO-AMBIENTE e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e medidas urgentes para que se proceda à nova do controle dos arrendamentos e demais temas da legislação futura

7.7. Recomendações

Em decorrência das constatações acima, procedemos às seguintes recomendações:

7.7.1. De caráter geral

1. Recomendamos uma revisão geral, conforme já havia sido recomendada ao relatório da CPI/91, em todos os processos de concessão de uso ou arrendamento da FZDF, a fim de, através de vistorias, avaliar aqueles que não decorreram e controle ou o plano de utilização

A maioria dos processos concedidos à CPI teve o objeto de terra rural parcelada ou loteado indevidamente. Isso pode ser caracterizado como uma forma de produção, visto que não há dúvida de que a terra é pública e, mesmo assim, utilizando-se de empresas da FZDF, arrendatários e terceiros ocupadores parcelaram e venderam terrenos, favorecendo as parcelamentos jurídicos à fim de obter o crescimento dos parcelamentos irregulares e transferir as terras parceladas indevidamente.

36

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. J. B. Jones, and Mr. W. C. Brown.

2.

3.

837

9 890 e pela transcrição nº 12 183, da mesma Serventia, foi feita a revenda a União e a similitude incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Base registral foi efetuada na matrícula nº 17 757, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal em 22 de dezembro de 1957.

3.1.1.3. Cadernê domial da FAZENDA "FORTUNIO", a mesma chamada "NETRO" ou "BARBA ALTA"

Essa cadernê se inicia com o Registro Paroquial da FAZENDA "MERO" ou "TORTO", em 70 de abril de 1858, por PEDRO JOSÉ DE ALCANTARA, que recebeu o Registro Paroquial nº 99, no antigo município de Santa Luzia, hoje Luziânia.

Essa FAZENDA BRUNO ou TORTO sofreu divisão judicial em 24 de dezembro de 1921, porém, antes dessa divisão judicial, seu proprietário PEDRO JOSÉ DE ALCANTARA havia destacado uma gleba com 100 alqueires e a vendeu a VALEMIANO RODRIGUES DE CASTRO, tendo origem igual a FAZENDA "NETRO", "BARBA ALTA" ou "TORTINHO", pois a gleba de 100 alqueires destacado passou a ter uma identidade imobiliária própria.

VALEMIANO RODRIGUES DE CASTRO vendeu a FAZENDA "TORTINHO" para JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, por meio da transcrição nº 181, de 22 de agosto de 1915, do Registro Geral de Terras - GO.

JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA faleceu em monte foi a esposa e suas espósa e herdeiras, cujas terras a FAZENDA "NETRO", que recebeu a MÓDSTO GONÇALVES GUMARÃES, como terra na transcrição nº 4102, de 3 de fevereiro de 1948, do Registro de Imóveis de Planaltina - GO.

MÓDSTO GONÇALVES GUMARÃES em 1948 vendeu para ANA INÁZEL DE SOUZA e, após o falecimento desta, respectivamente em 1953 e 1955, foi feita a incorporação ao patrimônio da União, cabendo a parte ao único herdeiro, JOAQUIM GONÇALVES GUMARÃES. Essa gleba recebeu denominação, esta, na transcrição nº FAZENDA "NETRO", que recebeu a transcrição nº 8 916, do Registro de Imóveis de Planaltina - GO.

A área de JOAQUIM GONÇALVES GUMARÃES foi desapropriada pelo Estado de Goiás, mediante a transcrição nº 9 069, do Registro de Imóveis de Planaltina - GO, onde se encontra o memorial descritivo da FAZENDA "NETRO", por, óbvio, não a transcrição nº 8 916 mencionada.

118

Por fim, o Estado de Goiás transferiu esta área desapropriada à União, com similitude incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, através da transcrição nº 12 184, de 17 de maio de 1957.

3.1.1.3. Cadernê domial da FAZENDA "PARANAZINHO"

Principa pelo registro lavrado a termo em 9 de setembro 1858, no Paroquia de Santa Luzia, por DELFINA CARLO DE MENDONÇA, na qualidade de advogada do alfinado PHILASTIO CAMILO DE MENDONÇA, recebendo o Registro Paroquial nº 177 do Livro nº 20, seguinte teor:

Por escritura pública lavrada em instrumento não registrado, esta fazenda esteve sob a posse de ANTONIO GOMES RABELO JÚNIOR.

ANTONIO GOMES RABELO faleceu, e, no formal do partilha lavrada nos autos de um certório, as terras tocaram a GERMANO CARLOS DE ALARCÃO GERMARÃO procedendo a incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - GO, recebendo a área a matrícula nº 174 Paralelamente a esta denominação, o próprio GERMANO propôs ação de usucapião sobre a área da FAZENDA "PARANAZINHO", que foi homologada pelo Juiz Dr. ARTUR ARDON FONSECA, por sentença de 12 de outubro de 1938, que foi inscrita no Registro de Imóveis de Formosa - GO, no Livro nº 1, fl. 43, sob o nº 543. Com esta sentença, GERMANO se tornou o único proprietário da FAZENDA "PARANAZINHO".

Dessa fazenda, GERMANO destacou uma parte e a partilhou com DALFRINO CLARO DE ALARCÃO, pela Escritura Pública de Partilha lavrada no Cartório do 1º Ofício de Planaltina - GO, em 27 de setembro de 1921, no Livro nº 18, O 20 GERMANO manteve a parte da fazenda em seu próprio nome, como é descrito no primeiro parágrafo desse negócio e vendeu da parte vendida a DALFRINO, este, por seu avô, vendeu a área a JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Registro de Imóveis de Formosa - GO, no Livro 3-1, fl. 142, em 27 de setembro de 1923, recebendo a transcrição nº 813. Essa transcrição foi lavrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal em 19 de agosto de 1991, recebendo a matrícula nº 122 189 ANA INÁZEL SOUZA, que usou do objeto de Ação de Extinção de Contrato de Negociação Adversarial, foi sentença e tem hoje como titular, PAULO CÉSAR GONÇALVES ASSIS, esta parte da FAZENDA "PARANAZINHO" (de 4 desapropriada).

Restou a parte que destinou sob o domínio de GERMANO CARLOS DE ALARCÃO GERMANO, tendo essa gleba a 466 parcelas distintas, que foram: JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, MÓDSTO GONÇALVES GUMARÃES e JOÃO MARCELINO DE SOUZA, tendo como instrumento a transcrição nº 590, do Registro de Imóveis de Formosa - GO, de 3 de março de 1919. Essa transcrição foi literalmente repetida no Registro de Imóveis de Planaltina - GO, recebendo a transcrição nº 1 870, no Livro 3-C, fl. 126, MÓDSTO vendeu sua parte a transcrição nº 3 470 para três pessoas, que foram JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES e ANTONIO GOMES FAGUNDES, tendo como instrumento de transcrição a transcrição nº 7 460, do Registro de Imóveis de Planaltina - GO.

JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA partilhou com FRANCISCO JOAQUIM DE MACHALIZES 100 alqueires da FAZENDA "PARANAZINHO" por igual área na FAZENDA "BRUNO" ou "TORTO", e ainda FRANCISCO JOAQUIM DE MACHALIZES em terreno

119

proprietário dessa gleba, como registra a transcrição nº 3 466, do Registro de Imóveis de Planaltina - GO. Essa área foi vendida a ARNALDA DE SOUZA E SILVA, como registra a transcrição nº 1 341 ARNALDA e seu marido WALTER CARLOS DE ALARCÃO venderam essa área para HENRIQUE AFONSO DE ALARCÃO, como registra a transcrição nº 8 557, do Registro de

Imóveis de Planaltina - GO. O Estado de Goiás desapropriou a área de HENRITO e sua mulher LAURITA CARLOS DE ALARCÃO, pela transcrição nº 3 745, do Registro de Imóveis de Planaltina - GO, que foi registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, recebendo a matrícula nº 6 728. Por fim, o Estado de Goiás transferiu essa área a NOVACAP, pela transcrição nº 7 741, do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal.

JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA faleceu, e a parte remanescente da FAZENDA "PARANAZINHO" foi lavrada a inventário, sendo liquidados JOÃO MARCELINO DE SOUZA, com 192,3 alqueires, pela transcrição nº 4 175, e ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA, com 191 alqueires, pela transcrição nº 4 175, e SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, com 192,3 alqueires, pela transcrição nº 4 105, todos do Registro de Imóveis de Planaltina - GO.

JOÃO MARCELINO DE SOUZA havia, ainda, duas glebas originárias das transcrições nº 3 480 e 4 101 JOÃO MARCELINO vendeu essas áreas a PEDRO SARDINHA DA COSTA, e igual procedimento teve SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, que pela transcrição nº 4 707 vendeu ao mesmo PEDRO SARDINHA as glebas oriundas da transcrição nº 4 105. PEDRO SARDINHA vendeu essas áreas a ROSANNAH DE CAMPOS GUMARÃES e JOSE GUMARÃES MUNDIM, pelas transcrições nº 4 999 e 5 090. A área de ROSANNAH foi desapropriada pelo Estado de Goiás através da transcrição nº 9 299, e, pelo registro 12 186, essas áreas foram revendidas a União e incorporadas ao patrimônio da NOVACAP. A área de JOSE GUMARÃES MUNDIM foi desapropriada pela NOVACAP, pela transcrição nº 4 667. A área vendida por JOÃO MARCELINO DE SOUZA foi vendida uma segunda vez, após tal compra, pela viúva, tendo como adquirente JOSE GUMARÃES MUNDIM, que foi em registro "in-desapropriado" pela transcrição nº 5 961, mantendo em seu poder quatro alqueires do NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO 1, sem qualquer outra compra. Após essa desapropriação, JOSE GUMARÃES MUNDIM doou 623 ha à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE MARIA AUXILIADORA.

ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA havia duas glebas originárias das transcrições nº 1 400 e 4 175, e como vendeu essas glebas a HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, pela transcrição nº 4 266 HENRIQUE DE SOUZA E SILVA vendeu essa área para PEDRO SARDINHA DA COSTA, pela transcrição nº 4 708 PEDRO SARDINHA DA COSTA vendeu essa gleba para ROSANNAH DE CAMPOS GUMARÃES, pela transcrição nº 4 999. Por fim, pela transcrição nº 9 057 e pela transcrição nº 32 475, ocorreu a transferência à União, com similitude incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

A última gleba do nº 4 da gleba adquirida por SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES das glebas, e o espólio adquiriu integralmente a viúva CERALDA DE SOUZA E SILVA, como registra a transcrição nº 5 079 CERALDA vendeu algumas parcelas para KALDAMIA ELIAS ARDON e em registro, o casal vendeu essa área a ROSANNAH DE CAMPOS GUMARÃES, pela transcrição nº 5 215. O Estado de Goiás desapropriou essa e outras áreas do NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO 1, sem qualquer outra compra. Após essa desapropriação, JOSE GUMARÃES MUNDIM doou 623 ha à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE MARIA AUXILIADORA, como registra a transcrição nº 12 186.

O item se refere a gleba vendida da FAZENDA "PARANAZINHO"

120

3.1.1.3. Cadernê domial da FAZENDA PARANÓ

O lote da PARANÓ ou PARANVA, foi lavrada a registro por JOSE ALBERTO DE SOUZA, em 2 de maio de 1857, no Livro 26, dos registros paroquiais, na Vila Santa Luzia, sob o nº 1.

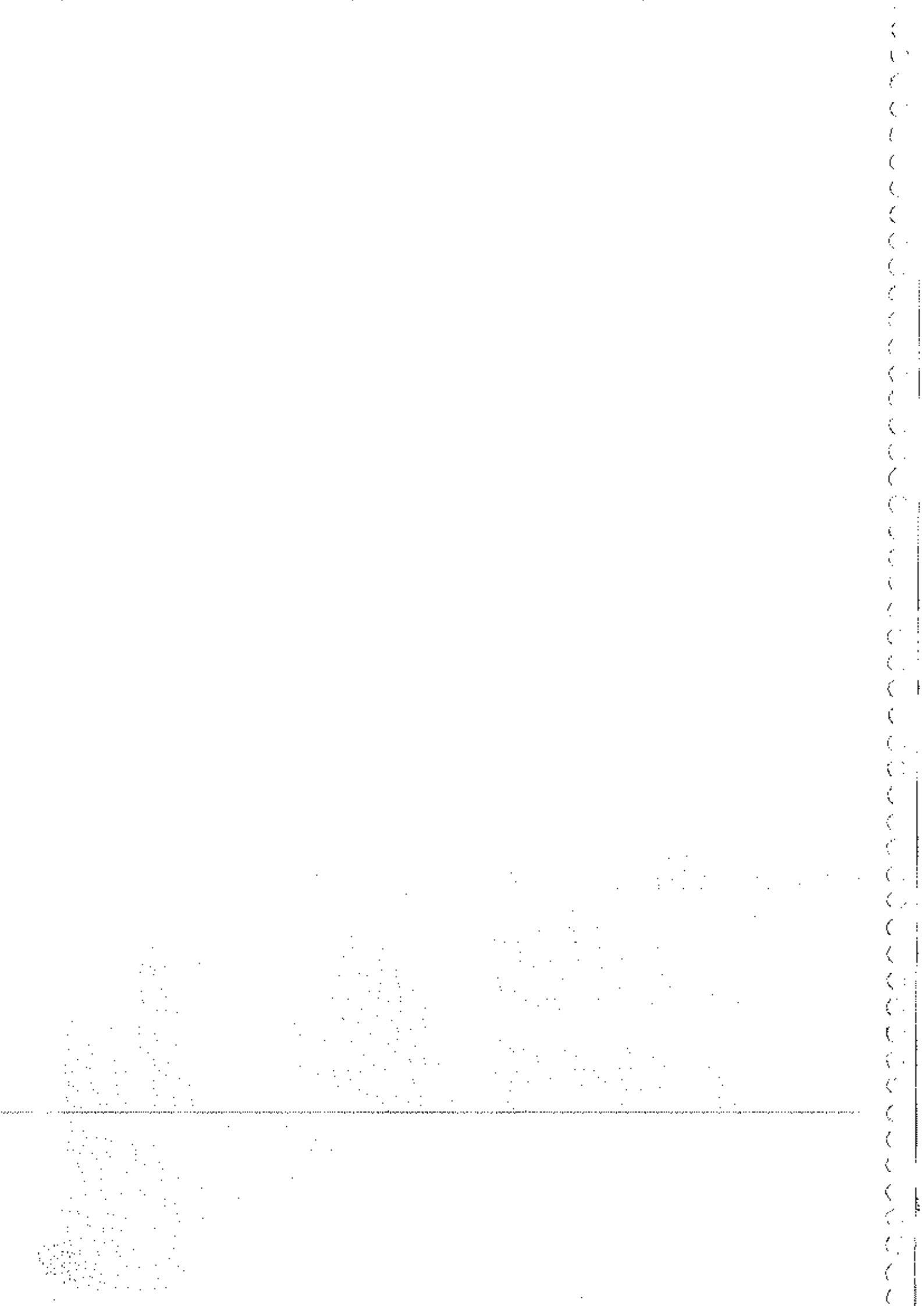
Por diversas situações referentes a essa gleba, esta acabou passando a pertencer a várias outras denominações, entre elas DELIRIANO MAGNANO DE ARAUJO, que no ano de 1919 recebeu a divisão judicial do referido espólio, que, após inventário e partilha, foi homologada pelo Juiz Dr. DIONÍSIO DA COSTA em Luziânia, Dr. OTONIEL SOTER GOMES DE ARAUJO, mediante sentença prolatada em 1º de Setembro do mesmo ano.

Conferir o que se vê do respectivo processo dividiário (que se encontra no arquivado do referido).

1) Deliriano Magnano de Araujo	1 702 ha 20a 70 ca
2) Joaquim Marcelino de Souza	400 ha 75a 70 ca
3) Ceralda de Souza e Silva	907 ha 13a 22 ca
4) Sebastião de Souza e Silva	1 371 ha 37a 45 ca
5) José de Souza	84 ha 02a 00 ca
6) Modesto Gonçalves Gumarães	22 ha 52a 20 ca
7) Antônio Gomes Gumarães	136 ha 22a 15 ca
8) Sebastião Afonso de Araujo	157 ha 50a 22 ca
9) Maria de Souza e Silva	21 ha 74a 21 ca
10) Amélia, Antônio, Antônio e Juliana G. Curado	10 ha 87a 45 ca
11) José da Costa Mendes	282 ha 68a 10 ca
12) Eulália e Antônio Rufino de Souza	37 ha 00a 28 ca
13) José da Costa Amaro	20 ha 70a 01 ca
14) Valente de Souza e Silva	272 ha 37a 22 ca
15) Edmarcio Rufino de Souza e João H. Rufino	1 192 ha 12a 00 ca
16) Margarida de Souza e Silva	408 ha 17a 99 ca
17) Sebastião Afonso Mendes	20 ha 42a 11 ca
18) Brígida e Rita de Souza e Silva	20 ha 62a 48 ca
19) Afonso de Souza e Silva	66 ha 47a 02 ca
20) José da Costa Mendes de Quevedo, no cartório de Luziânia	31 ha 02a 60 ca
Parcelas dos Arroz, que tem outra gleba	192 ha 30a 22 ca
TOTAL	10 200 ha 00 ca

Entre as denominações contempladas na referida divisão partilha, VEDRADO DE SOUZA E SILVA, que recebeu em pagamento um terreno em Luziânia, em 27 de maio de 1919, incorporado ao patrimônio da União, como registra a transcrição nº 1 997, do Livro 7-07, de 11 de Luziânia, em 21 de outubro de 1927.

SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA vendeu a BERALDA DE SOUZA E SILVA, como registra a transcrição nº 5 079, por escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1919, em Luziânia, no Livro 26, do Cartório do Registro de Imóveis de Luziânia, em 1 de fevereiro de 1927.



834
838

Indagado, respondeu ter realizado negócio imobiliário sobre o imóvel de São Paulo com o Sr. OLAVO CARLOS MOREIRA E SILVA, com o Sr. ANTONIO DUARTE FILHO (PASTOR DUARTE), com o Sr. ARNALDO CORDOVA DUARTE. Informou que o PASTOR DUARTE registra firma. Primeiramente, afirmou o deponente ter realizado negócio com o PASTOR DUARTE, mediante o qual vendeu ao PASTOR DUARTE uma parte de terra da FAZENDA BRUNO DE VORTO. E que o PASTOR não tem participação alguma no condomínio TOPAZIO.

Deputado ter conhecido o Sr. ARNALDO CORDOVA DUARTE, filho do PASTOR DUARTE, há aproximadamente 15 anos. Informou que esse reside no Gama. Afirmando, ademais, que os nomes ARNALDO e JUSCELINO representam pessoas desconhecidas que o Sr. ARNALDO usa para obter empréstimos, originando de cobertura de um aval que foi pago por meio de cheque de banco no condomínio HOLLYWOOD.

Afirmou o deponente conhecer o Sr. KLEBER DE ANDRADE PINTO, advogado do condomínio TOPAZIO juntamente com o Dr. HELIO. O deponente informou ter feito o cadastro desse condomínio, sendo responsável pela emissão de regulamento e acompanhamento, entre outros. Segundo o deponente, o Dr. KLEBER foi nomeado por meio de procuração e representa o condomínio perante o SISF.

Informou conhecer o Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE, supostamente um amigo de terras no Distrito Federal. O deponente mencionou ter vendido terras no condomínio TOPAZIO para o Sr. CLÉOFAS FLORENTINO dono de empresa AS INDOLEARIAS.

O deponente declarou ter adquirido do Sr. WALDEMAR uma área de 30 (trinta) hectares denominada FAZENDA PONTE ALTA, no Gama, adquirida da Sr. FRANQUILINA ALVES BARRELO e transferida para o deponente via cheque de câmbio, já foi repassada para

153

livres, sem especificar os nomes. Informou, ainda, ter adquirido do Sr. WALDEMAR uma chácara na fazenda do quilombo da Sr. FRANQUILINA; Entretanto, não recebeu essa área de 25 ha, registrada em cartório. E ainda, adquiriu uma área de 10,45 (vinte e cinco e cinco) hectares da área total de 2.100 (dois mil, cento e setenta) hectares da FAZENDA BRUNO DE VORTO, tendo sido construída uma parte do PASTOR (Região BRUNO DE VORTO de Brasília) no quilombo do JOAQUIM MARCELO DE SOUZA, conhecido as CONDOMÍNIO TOPAZIO.

Segundo o deponente, o Sr. WALDEMAR fez com a verdade o que foi feito em nome de CPF informando que esse não é uma pessoa física, não tem nome e é somente responsável por falsificação de documentação para obtenção de terrenos.

O deponente afirmou que não sabe qual o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO e um grande fazendeiro, desconhecendo até ter sido qualque relação comercial com esse.

Informou ter conhecido, em 1991, o Dr. MANOEL BARRILHO PRATO E CIA, que representa advoga para o Condomínio HOLLYWOOD.

Informou que o Dr. HELIO RIZZELLO DA SILVA, advogado, é responsável pelo condomínio HOLLYWOOD e que, ademais, também, para o Condomínio TOPAZIO, incluindo 70 (setenta) hectares como parte de terrenos pessoais.

O Sr. JUSCELINO informou que o Sr. ANTONIO ALDIVEZ DE SOUZA ALVES, responsável técnico na Administração Regional do Paranal, fez para o deponente trabalhos topográficos do Condomínio TOPAZIO, recebendo honorários pelo serviço prestado.

Conhecendo, ademais, ter vendido para o Sr. GERALDO VAZ DA SILVA 20 (vinte) hectares no bairro do Condomínio TOPAZIO. Afirmando que esse é sócio da empresa AIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS juntamente com os irmãos EMANUEL SOARES DOS SANTOS e JOÃO SUDARNO. O Sr. JUSCELINO afirmou ter recebido uma procuração do Sr. EMANUEL, que possibilitou ao deponente atuar pela estabilidade, como seu advogado. O deponente alegou não ter relação com o Sr. JOÃO SUDARNO VITORINO DE ABELEU também sócio da referida empresa.

O deponente também informou ter conhecido o Sr. EDIVAL PARENTE, atualmente titular do CARTÓRIO DE ALEXANDRÃO e que o Sr. EDIVAL estaria supostamente envolvido na falsificação de documentos.

Quando é presidente do Condomínio TOPAZIO, o deponente afirmou, primeiramente, ser o proprietário. Entretanto, afirmou que o Dr. KLEBER também é responsável pelo condomínio, tendo recebido procuração em nome de terceiros. Informou sobre o fato de que houve o nome do Sr. RUIBENS GUARANDA como responsável perante o SISF, o deponente declarou que o Sr. RUIBENS GUARANDA "não existe", mas existisse.

Perguntado o deponente afirmou desconhecer o Sr. JUSCELINO COLLAIT Sr. JUSCELINO, provavelmente, que, em verdade, não se compreende quais as terras objeto de disputa, conforme os documentos apresentados pelo CPF do Condomínio GRANDES RECREIOS.

154

O deponente também afirmou que as áreas de 20 (vinte) e cerca de 10 ha foram vendidas ambas pelo mesmo preço de R\$ 172.882.000,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois reais). O deponente afirmou ao "CPF" do cartório onde foi "feito as transferências", que teria "desaparecido o tal", argumentando que contava pelo método do INFERA 20.000 m².

O deponente declarou não ter visto do Condomínio HOLLYWOOD, conhecido a direção e fazer uma visita comercial para o deponente e o Sr. ARNALDO CORDOVA DUARTE, quanto ao condomínio HOLLYWOOD. Não foi informado sobre o documento apresentado pelo CPF, que descreve um o deponente proprietário de 180 (cento e oitenta) hectares daquele condomínio, quanto a aquisição para obter a escritura. O deponente relatou que não teria se desviado da dívida do Sr. ARNALDO para com esse.

Informando, ainda, que em relação a estabilidade para a negociação de suas terras favorecendo quando foi conhecido esse documento apresentado pelo CPF, firmados pelo deponente em nome da empresa AIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Informou não saber qual relação comercial com esta empresa, informando os nomes dos irmãos EMANUEL, SOARES E JOÃO SUDARNO VITORINO DE ABELEU como parte da empresa AIS.

Quando indagado se teve participação de advogado sobre o fato de ter incidido em conduta criminosa no cometimento de falsificação, o deponente declarou que não tinha conhecimento, ainda que tivesse com os fatos de 2 (dois) advogados, e que:

O deponente declarou que o Sr. WALDEMAR, também uma parte de terra, por brevemente, para o Sr. ARNALDO CORDOVA, com um pagamento em cheque do Sr. JOÃO SUDARNO, duas vezes sucessivas, uma de R\$, ANTONIO ALDIVEZ e outra do deponente, para no valor de 600.000,00 (seiscentos mil), no total de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e oitocentos mil) reais, não sabe informar sobre o fato de que o Sr. ARNALDO CORDOVA, ser sócio do Sr. ARNALDO e ter passado uma nota pessoal, recebendo 70 (setenta) hectares. O deponente informou ser devedor do Sr. ARNALDO. Entretanto o deponente aparece como credor do Sr. ARNALDO.

O deponente alegou ter vendido apenas 60% (sessenta por cento) da área do condomínio, por não ter conhecimento da localização exata do Condomínio TOPAZIO, no período em questão. Entretanto, assim, ter praticado conduta criminosa.

Questionado, o deponente negou ter participado de transação entre o PASTOR DUARTE e o Sr. CLÉOFAS FLORENTINO acerca dessas terras, que supostamente pertencem ao PASTOR, apesar do fato de que o condomínio MEKANTE DO CASTELO faz divisa com o Condomínio TOPAZIO.

O deponente negou, ainda, ter sido o destinatário de alguma documentação de suas atividades no condomínio GRANDES RECREIOS DO MEKANTE, informando ter tal empreendimento, supostamente, do PASTOR DUARTE.

Deixou ter participado de uma reunião organizada pelo Dr. HELIO, responsável pelo Condomínio HOLLYWOOD, sobre os terrenos, na residência do Sr. JOAQUIM RAUPP, em função de seu passivo.

O deponente afirmou ter sido cadastrado no registro do Condomínio RESIDENCIAL TOPAZIO, de sua propriedade, supostamente, informal, que o cadastro do Condomínio RESIDENCIAL TOPAZIO, foi feito pelo Dr. KLEBER ANDRADE PINTO informando ter informado Ação Declaratória no mês de setembro de 1991, quando do registro de escritura de transferência do condomínio ao CARTÓRIO MANOEL DE ABELEU, em Brasília DF. Declarando essa localidade na FAZENDA BRUNO DE VORTO, à beira do Rio Tietê, no município de Gama, para a seguinte:

155

Afirmou que tais terras foram compradas pelo deponente ao PASTOR DUARTE. Tendo a propriedade o pai dele, sem dívidas com o Sr. TERNACAP, que atuava em sua procura, com as informações já fazer 7 (sete) anos. Não se lembra do deponente. Situação em uma área de 755 ha, o condomínio possui cerca de 2500 hectares.

O deponente declarou que começou a vender lotes de 300 m² do Condomínio RESIDENCIAL TOPAZIO no mês de setembro de 1992. Informando já ter vendido mais de 1000 lotes, o que se encontra de cerca de 500 a 900 hectares. Que no condomínio já há uma área destinada para rede de abastecimento de água, telefonia, serviços de energia, esgoto e coleta de águas pluviais, estradas cerca de 20 (vinte) quilômetros, de 13 a 20 m de largura. Deixou não ter sido feito relatório de Imposto de Renda sob o nome (RIMA), segundo o deponente que desconhece se trata de uma área inscrita em APA (Área de Proteção Ambiental). Entretanto, este fato consta do Registro 14420 do CEM. Registro de Imóveis de Brasília.

Indagado sobre o fato de ter o CPF previsto no registro de falsificação da documentação, envolvendo em uma pessoa inscrita há 29 anos, o deponente afirmou que o Sr. WALDEMAR teria apresentado uma procuração para esse fim, segundo qualquer relação com esse fato, o que o deponente se responsabilizou. Os membros do CPF buscaram que, no desenvolvimento do registro, houve mais falhas, sendo a principal o registro de escritura de compra e venda entre o deponente e seus compradores, e o Sr. WALDEMAR, como vendedor, fez uma escritura entre si, procuração que implicava o ato de parte do Sr. WALDEMAR. O deponente afirmou ter sido intimamente envolvido com o CARTÓRIO DO P. OFÍCIO DE ALEXANDRIA - GO, onde foi celebrada toda parte do negócio.

Questionado, o deponente informou não ter conhecimento de nome e Sr. WALDEMAR se realmente é, afirmando que tal informação não representa uma pessoa física, como afirmou ao Sr. PASTOR DUARTE. Entretanto, não é um brasileiro. Um brasileiro de sua qualidade não poderia fazer isso.

4.21. Tercerle Márcio Alonzo

Conhecendo o CPF nos 22.5.95 o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, brasileiro, natural de São Francisco, marido, industrial da área de mineração e representante imobiliário, portador do CPF nº 15.032.797 e inscrito no CPF sob o nº 000.641.181-60, nascido a 23 de fevereiro de 1942, filho do ZULICIA INVA MALFASANO, residente a MURB, conjunto II, sala 10 e com endereço comercial no Distrito Federal, sob o nº 211, conjuntos 3 e 4, telefones de contato nº 366.2125 (residência), 317.3100 e 91.0223 (comercial).

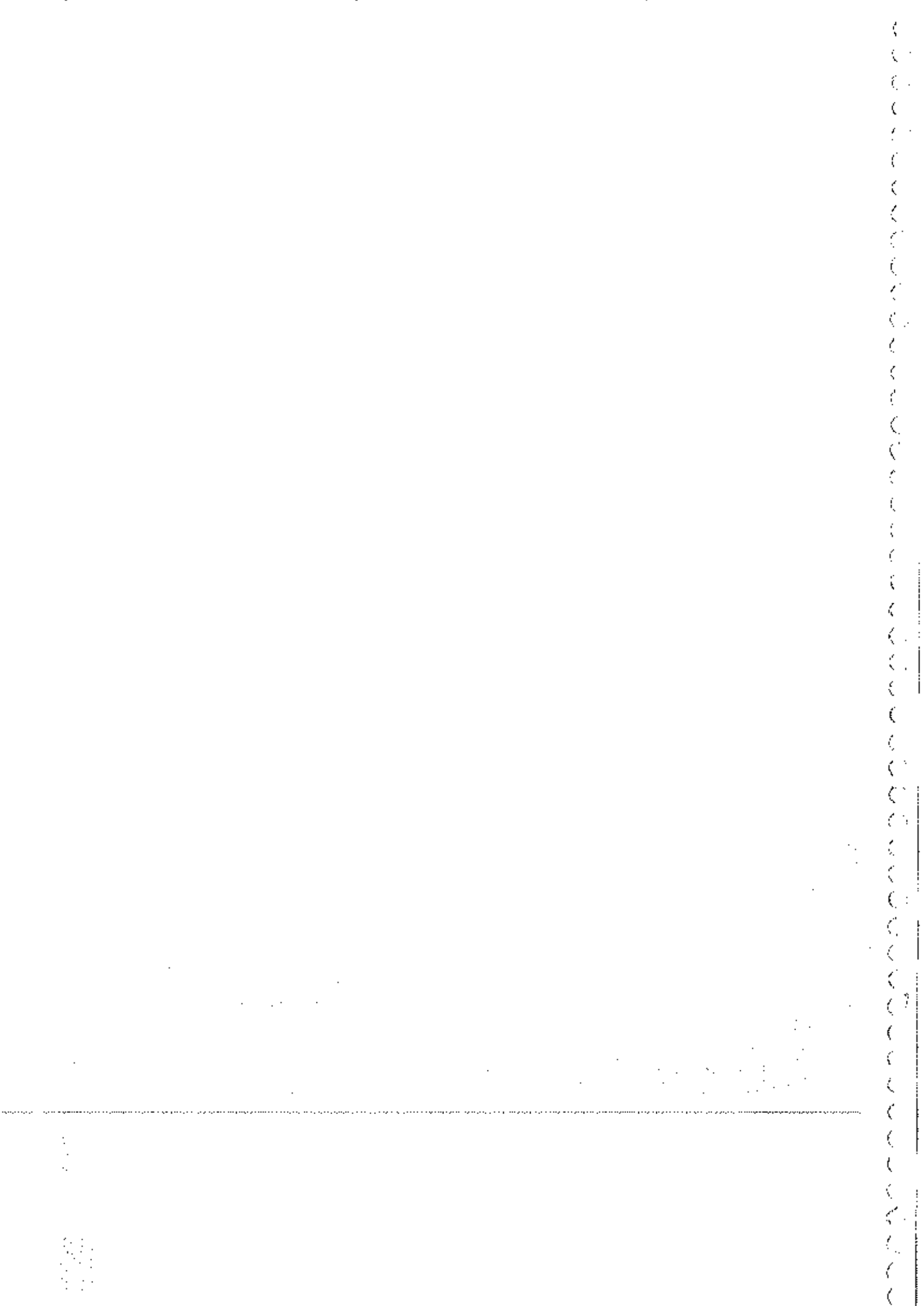
Perguntado sobre os motivos de sua saída do país, o deponente respondeu não poder falar sobre isso.

Indagado se havia contratado a algum processo criminal ou por contendação com terceiros de área, respondeu o deponente afirmativamente, informando que respondeu a processo do acordo com a Lei nº 6760.

Após perguntado sobre a identificação dos advogados que lhe prestaram serviços profissionais nos últimos dois anos, em causas similares no Distrito Federal, inclusive no tocante a investigação, ações penais, registro de títulos e documentos em cartório, bem como investigação e comercialização de lotes de condomínios, o deponente apontou os seguintes profissionais: DR. SERGIO PIRES GOMES, DR. PINA MARINHO, DR. KLEBER PINTO e DR. FRANCISCO DAMASCIA.

156

Indagado sobre o valor dos honorários pagos a estes profissionais, disse como a forma de pagamento (emissão de cheque ou dinheiro), o deponente respondeu que os honorários sempre foram pagos em dinheiro. No caso de PRIMO LAÇO NORTE 4 e II, o pagamento foi efetuado em duas parcelas, que foram efetuadas do Brasil há quatro anos, o deponente declarou que ao Dr. KLEBER pagou um percentual para que o mesmo "organizasse e regularizasse" junto aos órgãos competentes" com o Dr. SERGIO PERI, aceitou a pagamento de 15% e 20%, ao final, pelo



regularização das terras da FAZENDA BRUNO ou TOKYO, sendo afetado o pagamento em lotes localizados na Fazenda Bruno em lotes, na QRL 1 e 2, mais ou menos, no Lote Norte, com 600 m² cada, a maioria, da época, de área, quando os lotes são 60 metros. Responderá não saber se o referido profissional teria trabalhado todos os lotes existentes à título de pagamento de seus honorários, e deposita informações, ainda, que não foi efetuado em qualquer o registro dos lotes regularizados para o ato de regularização, alegando que "não era um hábito" e que devia ter um registro do referido pagamento em lotes, apesar de não se recordar.

Questionado acerca de um contrato que o mesmo teria sido pagado mesmo dia no município de Sr. JOSÉ RIBAMUNDO, com o Sr. PEDRO PASSOS, respondeu afirmativamente, informando que a respeito desta ocorrência para que o Sr. PEDRO PASSOS lhe entregar um documento, por intermédio do qual o Sr. PEDRO teria sido do seu direito sobre um empreendimento, um cônjuge, em São Paulo, que havia assinado o contrato.

Questionado sobre sua relação/relações com pessoas e empresas, a seguir identificadas, bem como a relação destas com a implantação de parcelamento de solo urbano no atual do Distrito Federal, na forma de comercialização de lotes, de produção de lotes ou de qualquer outro tipo de atividade, assim como a identificação e localização dos empreendimentos realizados, o depoente respondeu o seguinte:

Declarou que nunca teve filho de JANNÍNICO AZEVEDO, HIRCELINO CUNHA, FRANCISCO MORAES DE SOUZA JR., GONÇALVES DE FARIAS, HIRCELINO CORRÊA DA MOTA, CELSO FLORENTINO SANTOS, GILVANO DE MELO SOUZA LEÃO, FÁBIO ROMERO DE SOUZA LEÃO, FERRELLANO MARTINS DOS SANTOS, ANTÔNIO ALDINO DE SOUSA ALVES, DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, VAIRCO VIEIRA DA SILVA, EGERTTO BATISTA MARES e AMARILLO FACELLO.

Quando ao Sr. PAULO EDUARDO ORESTA, foi-lhe apresentado, em meados de 1991, pelo Sr. PEDRO PASSOS, ao Exor Comercial S/A, como um expert em informática que lhe ajudaria em alguma ou empresas do Sr. PASSOS, à empresa INOVIRA. Não sabe dizer onde o mesmo reside, mas sabe que se encontrava em Belo Horizonte e era casado com a Sr. GISELE, uma mestrela do Sr. PEDRO. Não sabe absolutamente sobre qualquer relacionamento comercial com o Sr. PAULO EDUARDO e o Sr. PEDRO PASSOS ou sobre a existência de empreendimentos relacionados ao Sr. PAULO EDUARDO.

O depoente disse recordar o Sr. JAIRDO GONÇALVES DE LIMA no Relatório de Junho de 1993, desde 1983, 1987. Era empregado oficial do Cartório de Ôndas, Paraisópolis e Família de Paraisópolis - GO. Conhecido-o na época em que tinha o endereço da FAZENDA BRUNO ou TOKYO, sendo isto o depoente com o Dr. SÉRGIO PEREIRA muitas vezes à Paraisópolis para as atividades, fazer a intermediação. Declarou que Dr. SÉRGIO PEREIRA trabalhou com Dr. JAIRDO. Não sabe dizer para quem Dr. JAIRDO prestava serviços e informou que, por várias vezes, utilizou os seus préstimos em empresas de direito imobiliário do Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, o Sr. JAIRDO teria viajado com o depoente para São Paulo, levando o livro do Cartório, para efetuar as escrituras de compra de imóveis imobiliários, tendo sido realizadas as mesmas referentes a 98% dos hectares, todos as vezes que necessitava de alguma certidão, de Paraisópolis, para fazer os atos do

inventário das terras da FAZENDA BRUNO ou TOKYO, o depoente ou o Dr. SÉRGIO intermediação para o Dr. JAIRDO e poderia o registro (MOTR).

Quando ao Sr. PEDRO LEIXEIRA, afirmou não o conhecer e não ter sido qualquer contato com ele. Não, apenas, o que poderia falar e o que foi normalizado pela imprensa.

O depoente informou que o Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES foi-lhe apresentado pelo Sr. AVELAR, em meados de 1989, tendo o depoente vendido-lhe algumas partes da FAZENDA PARANAOZINHO, uma de 46 ha e outra de 30 ha, aproximadamente. Foram vendidos em São Paulo, tinham um bom relacionamento. Afirma que o Sr. LEONARDO possui uma indústria de pré-fabricado em São Paulo, na mesma área da FAZENDA PARANAOZINHO. Além da venda das duas partes, declarou sobre a FAZENDA PARANAOZINHO, o depoente declarou não ter sido qualquer outra relação comercial com o Sr. LEONARDO e que o mesmo costumava a pagar-lhe, mas que já há algum tempo a dívida havia sido quitada.

Quando ao Sr. UBERABANE SANTOS ANDRADE, foi apresentado ao depoente pelo Sr. PEDRO PASSOS, em meados de 1989, possuía a IMOBILÍARRIA ANDAS e outras imobiliárias, vendia terrenos, prestava serviços. Nunca manteve relação comercial com ele e sabia que o mesmo possuía um empreendimento no município de Brasília, mas nunca lhe reconheceu. Desconhecia a quem o Sr. UBERABANE prestava os serviços, declarando que nunca passou contato com ele.

O depoente afirmou que o Sr. GERMANO CARLOS ALEXANDRE foi-lhe apresentado pelo Sr. PEDRO PASSOS, há alguns meses em que ele foi apresentado o Sr. UBERABANE em nome de BIRA ou IMOBILÍARRIA MIRAS Andas. Sr. GERMANO e Sr. UBERABANE eram sócios dos PASSOS há alguns anos. Afirma que o mesmo não conhece de imóveis e desconhecia a respeito algum empreendimento.

O depoente declarou que o Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA GOULART foi-lhe apresentado pelo Sr. JUAZEL SANTIANA DE ARAÚJO, em meados de 1983, originária de ENDEVIX, que fazia lotes no parcelamento para a TERRACAP. Depois do depoente ser-lhe oferecido a FAZENDA PARANAOZINHO. Desconhecia qualquer relação comercial que tenha sido mantida entre o Sr. PAULO GOULART e outros empreendimentos.

O depoente disse não recordar do Sr. NÉLIO ROBERTO.

Quando ao Sr. FÉLIX NASTIUS o depoente reconhece que foi-lhe apresentado, no Relatório Mensal, pelo Sr. EDUARDO PINTO, através parlamentares do Depoente, doutor PADRE JONAS, há mais ou menos três anos atrás. Afirma que era advogado, e que havia lhe oferecido serviços administrativos. Não sabe dizer qual o seu empreendimento.

Informou o depoente que não conhecia o Sr. RUBENS DE LIMA, apenas sabe pela imprensa, que o mesmo era empreiteiro de um condomínio que tinha não se recorda.

Quando ao Sr. ANJELA BRATZER DE ASSIS, afirmou que sabia que era filha do PASTOR DUARTE, conheceu-a, ainda criança, com 13 ou 14 anos e depois nunca mais a viu.

O depoente informou não conhecer a Sra. ROSA LIA FENELON, apenas sabia falar que havia algum contato.

Informou que conhecia o Sr. EDSON DOS ANJOS MARQUES e sabia que ele trabalhava para a CONDOMÍNIO MORADA DOS HOBRETS, situado na BR-070, não se recorda, 118.

Quando ao Sr. EDSON, afirmou que não se recorda de ter conhecido o Sr. EDSON em nenhum momento em nome de sua esposa, Sr. VÂNIA. O CONDOMÍNIO MORADA DOS HOBRETS pertence ao empresário Sr. RICARDO LUIZ COSTA. O depoente declarou ter sido dois contratos assinados por ele e pelo Sr. EDSON: no primeiro, há pouco mais de um ano, Sr. EDSON declarou para o depoente, dizendo sobre a CFI e perguntando se o mesmo não poderia fazer algum comentário para a empresa, à qual o Sr. EDSON não sabia fornecer informações e disse que não se lembrava, tendo, apenas, informado que tudo o que tivesse para falar o fazia na CFI, por ter chegado a hora de "pagar o pão do pão", no segundo, naquele mesmo dia, o Sr. EDSON falou, lhe explicou que o Sr. PEDRO PASSOS tinha sido uma oportunidade por meio da qual, no final de Brasília. Declarou, ainda, o depoente, que o Sr. EDSON deve ter mais de dois anos à disposição e não sabia, até hoje, a sua dívida para com o depoente e que o mesmo não se recorda de ter alguma atividade econômica.

Sobre o Sr. EDSON, informou, ainda, que o mesmo teria uma sociedade com o irmão do CONDOMÍNIO MORADA DOS HOBRETS, constituindo uma empresa de prestação de serviços. Por intermédio desta empresa, o Sr. EDSON e o referido irmão realizaram todo o estudo do citado condomínio, efetuado para elaboração de um condomínio.

ELSON DE ARAÚJO AMORIM - não o conhecia

SALOMÃO HERCULANO SZERAVINSKI - não o conhecia, mas poderia falar sobre de muitas vezes. Alguns dias que seria advogado, que teria algumas vezes e que estaria "em busca" pela regularização com a TERRACAP.

ARNALDO CÔNDORA DUARTE - afirmou não o conhecer pessoalmente e que sabia, apenas, que o mesmo era filho do PASTOR ANTONIO DUARTE. Desconhecia que empreendimentos de propriedade e se mantinha relação comercial com o próprio pai.

MARIA MADALI DOS SANTOS - afirmou não o conhecer pessoalmente, sabia que era procuradora, envolvida com o caso de licenciamento, por intermédio de outra sociedade de imprensa.

ADELINO MARINHO - afirmou ter sido alguns contatos com ele no âmbito de Dr. HERIBERTO LUDOVICO, juntamente com Dr. ALDIR, sobre do âmbito da TERRACAP e com o chefe TACIANO Desconhecia a TERRACAP tinha alguma relação com a FAZENDA BRUNO ou TOKYO. Informou, ainda, que o Sr. ADELINO possui um pequeno qualquer empreendimento e que a última vez que o viu foi alguns meses atrás com o Dr. HERIBERTO LUDOVICO.

CARLO FERRAJUDO SILVA LOPES - reconheceu casualmente no CARTÓRIO MAURÍCIO LOPES, não se recordando quem o apresentou. Afirma que ele era filho de uma pessoa que já faleceu e sabia que o mesmo era empreiteiro.

MAURO PARANIKOS - reconheceu-se mesma situação em que reconhece o Sr. CARLOS FERRAJUDO SILVA LOPES, Sr. CARLOS FERRAJUDO SILVA LOPES e MAURO PARANIKOS trabalham juntos e discutem que eram sócios.

BEAVERÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - afirmou ser uma empresa pertencente aos irmãos PASSOS: RUSTACIHO PASSOS, MARCIO PASSOS, ALAÇO PASSOS e PEDRO PASSOS JÚNIOR. Conhecidos em 1990, em Brasília, e não sabe o origem da firma. A primeira relação comercial tratou sobre o depoente e os irmãos PASSOS foi a venda de um lote da FAZENDA PARANAOZINHO, em meados de 1990, adquirida pelos irmãos PASSOS para "ser colônias" na área dos empreendimentos COLORADO, VIVENDAS COLORADO e VIVENDAS DA SERRA. Posteriormente, o depoente e PEDRO PASSOS constituíram em sociedade a 119

EMPRESA CIDADE CAMPO, com o objetivo de ser da FAZENDA PARANAOZINHO. Esta sociedade pertenceu até o presente. Em São Paulo, Andas constituíram em sociedade outra empresa, a COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS, estabelecida mediante pelo Sr. PEDRO PASSOS. Atualmente a referido companhia tem como sócios o depoente, sua esposa, MARCIO MORAES ALDINO, e VEDDES ALDINO, e sua esposa FÁBIA LUIZ DE SOUZA LIMA, tendo o Sr. PEDRO PASSOS deixado de sociedade. O depoente conhece empreendimento em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, por intermédio desta companhia que adquiriu áreas e construiu empreendimentos horizontais.

Além da BEAVERÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, o depoente disse não ter conhecimento sobre outros negócios realizados pelos irmãos PASSOS no Distrito Federal, segundo estar fora de Brasília há um tempo, e ter sido "muito administrado" com o Sr. PEDRO PASSOS em decorrência de problemas, mas como a distância deste da realidade de negócios anteriormente referido.

Questionado sobre outros empreendimentos pertencentes ao irmão PASSOS, afirmou que não possuía nenhum terreno no SERRANAS, no COLORADO, no NCL, instalado e regularizado de BR-070. Sobre o RX, afirmou que não sabia com um contrato de concessão referente a esta área, e não se recorda sobre a dívida pela qual estava constituída a empresa da cidade de São Paulo, pois afirmou que o empreendimento RX está localizado em área de uma cidade que possuía no desenvolvimento FACHO (REGISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS PAULO FACCH), relacionado não se comprometendo sobre a situação da cidade de São Paulo, na área pública privada de pertencente à Endocativa.

Afirmou que o Sr. PEDRO PASSOS não tinha participação com a situação da FAZENDA PARANAOZINHO, sendo proprietário de imóveis da BEAVERÁ CONSTRUÇÕES.

Afirmou que o Sr. LAZAR ROMAN não era parceiro do Sr. AVELAR, mas não sabe em que empreendimento, e que em 1983 realizou sobre o empreendimento do Sr. JOSÉ DOURADO em instalações como a empresa BRASAT.

Sobre o Sr. LAURO ROBERTO COUTARASS, afirmou que o PASTOR ROBERTO o conheceu pessoalmente em 1986 ou 1987, após ser que Lauro vendeu os lotes da FAZENDA BRUNO ou TOKYO a TARCÍSIO. Em meados de 1990, o Sr. LAURO adquiriu para o depoente - por procuração - a FAZENDA NOVA ROMA em Goiás.

Em relação ao PASTOR DUARTE, afirmou que jamais o encontrou para qualquer



886
840f

entre na FAZENDA BRUNO ou TORTO, não se limitava a documentação apreendida pelo PASTOR para comprovar o primeiro domínio sobre a área, também demonstrando os vícios que envolviam a propriedade.

Interrogado quanto à natureza da qual adquiriu as glebas de terra, cita que o PASTOR tinha, na sua época, o subcondomínio passado pelo Sr. LAURO em 131 do Livro 958, Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, declarou que, quando o Sr. LAURO deu o registro em nome do PASTOR e vendeu as glebas em declaração, foram aquelas da FAZENDA, onde foi feita um documento - não sabia se continha ou declarava - que não fez o PASTOR, embora agora, continua assinando.

Perguntado como o PASTOR DUARTE levou a registrar, no Cartório do 1º Ofício, a mesma área a ele vendida, já que os poderes haviam sido anteriormente subscritos pelo Sr. LAURO SOARES GOMARÊS (Instrumento lavrado no 111, do Livro nº 91 do Cartório do 2º Ofício de Notas, Goiás, em 07 de 03), declarou que, ao declarar a área, o PASTOR deu o nº 100

perder todos os direitos sobre a mesma. Ainda, porém, que o PASTOR DUARTE assinava em seu nome o documento original, o qual lhe permitia efetuar qualquer transação com aquela terra.

Interrogado quanto ao valor pago pela aquisição das terras, e a quem, afirmou não se lembrar a quantia entregue ao Sr. LAURO, foi informado ao deponente que a quantia era de cinquenta mil - (cem mil reais) em moedas, valor pago em dinheiro, em 13 de 03, conforme registrado no protocolo, respectivo, não ao Sr. LAURO, mas ao PASTOR DUARTE, juntamente com uma procuração no Livro 958, onde se encontra instalado o cartório "Máximo Rê", e sua esposa, em nome de senhoras HELE, de seu pai.

Relatou que a escritura fora em nome de "Máximo" se referiu entre o PASTOR DUARTE e o YOSCAMI, não estando o deponente envolvido. Informou, também, que o ofício autuado era um caso de venda, do livro 958, nº 101

Questionado novamente sobre a que terra vendida ao PASTOR e ao LAURO, declarou que o PASTOR não lhe vendeu os terrenos que foram dados e que a escritura "Máximo" era um escrito de compra de um subcondomínio CREDIMAN que tinha - o PASTOR e o deponente - juntos, no Distrito Federal. Quanto ao que pagou o Sr. LAURO, não se lembra do valor nem da época do fato.

Confirmando o depoimento do PASTOR DUARTE ao Ministério Público do DF, de que o Sr. LAURO teria vendido ao deponente o domínio do mesmo imóvel que antes lhe vendia - a quem, e que, quanto ao caso do Sr. LAURO, se encontra instalado

Afirmou não ter conhecimento de qualquer relacionamento do PASTOR com os Srs. OTOGAÑIS ANTONIO AVELAR e SÉRGIO FERY. Foi informado, ao deponente, através de uma procuração do deponente e afirmou que a terra em questão - a qual a Justiça privou o condômino - não se encontra registrada.

Interrogado sobre várias pessoas, respondeu não conhecer o Sr. EVARISTO CUNHA; o Sr. RICARDO LOPE COSTA, irmão do deponente. Foi informado de SCS HABITACIONAL Ltda - a declarava ter sido feita com quem tinha uma casa - a empresa que fundadora, desde 91 ou 92, não sabe se o Sr. RICARDO pertence à RITEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda, mas afirma que as incorporações MORADA DOS NOBRES, RECANTO DOS NOBRES, RECANTO REAL e MORADA IMPERIAL pertencem ao Sr. RICARDO. MENINE DECORAR DO AMARAL, o qual não do deponente e esposa de Sr. RICARDO e terá participação nos quais empreendimentos do deponente, MARCO MARATO ALONSO E MARCO WESLEY MACHES ALONSO, irmão do deponente, mas não na COMPANHIA NACIONAL DE DIAMANTES - CN - e outra participando - a qual se fundou na rua dos NOBRES, COMPANYY CONSERVAÇÕES Ltda; ELYANE LUIZ DE SOUZA LIMA, esposa do deponente, não conhece o CN e se DATA SERVICE INFORMÁTICA Ltda - o deponente não sabe sobre a qual se a terra participando da OPORTUNIDADE ESPARTEAMENTO IMOBILIÁRIO e de SCS HABITACIONAL Ltda; ANGELA MURCIA MATTOS, casada com MARCOS RAFAEL MENDES DEODÓ e filha do deponente, participando da Oportunidade Empreendimentos Imobiliários, Data Service, CN e House Company; MARCOS KANTOS, sócio da CN e de SCS House Company; LEONARDO OLIVEIRA LOPEZ, sócio e dono do CONDOMÍNIO VIVERENS SERRANA, EDGAR BEZERRA LEITE FILHO, sócio e administrador da Fundação Zoológica, no caso em que, atualmente, o deponente possui uma fazenda - localizada no Município Rural Sobradinho II, Brasília - e a mesma possui uma procuração de EDGAR para representar a Fundação Zoológica.

Foi apresentada, ao deponente, a cópia de que a ação indenizatória que o deponente representava o interessado do espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, morreu em 21 de 01 de 1984, MARCOS SANTOS ALMEIDA BINEZ, filho único do deponente, pertencendo à FAZENDA de LAZARDO, sobre um imóvel para obter uma sentença judicial a ser julgada, para que um caso possa de irregular de posse diante de indícios de aquisição, o deponente afirmou a possibilidade de ser um caso de venda com o imóvel judicial de posse em nome de

Sobre suas relações com várias pessoas, o deponente declarou: Sr. FRANCISCO DE SOUZA, amigo do deponente, era seu sócio no (INTELIGÍVEL) INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS, e depois da participação na RITEL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES. Afirma, também, que vendeu uma área ao Sr. FRANCISCO em que está instalado o JARDIM EUROPA, o JARDIM AMÉRICA e o IMPÉRIO DOS (INTELIGÍVEL); GILSON PIRES GOMES DE SOUZA, sócio na COMPANHIA NACIONAL DE (INTELIGÍVEL) e promotor de FARCISIO em relação a outras terras, FRODO KOURIGUES COMTE, na venda do Livro 958 e II, na FAZENDA BRUNO ou TORTO, irmão do deponente, no PRIMEIRO LAGO NORTE com 135, MADRERI FERREIRA VICENTE BEVILACQUA, ex-Deputado Federal e promotor de São José das Campes, em nome de FARCISIO de empresa SANDRA JAMES STONIS e no PRIMEIRO LAGO NORTE I e II, o qual vendeu para o Sr. AVELAR. Em relação aos Srs. FRANCISCO DE SOUZA e RICARDO LUIZ COSTA, o Sr. JOAQUIM GOMES SILVA na FAZENDA PARANAZINHO, não se lembra em nome do JARDIM AMÉRICA e da MORADA IMPERIAL.

Interrogado se o Sr. LAURO SOARES teria adquirido a propriedade, respondeu que não sabia, mas que era um grande beneficiário. Quanto ao Sr. LUIZ ROMAN, que teria adquirido propriedades em benefício de OTOGAÑIS AVELAR, que participava do deponente, o qual nunca não esteve AVELAR. Ainda no assunto mencionados, LAURO SOARES FARCISIO, que vendeu a terra a ele.

O Sr. LAURO SOARES com FARCISIO encorajou a FARCISIO DUARTE, em casa, por sua época, assinando (além de uma sociedade de condomínio) filho FARCISIO SOARES, mas declara que ANTONIO DUARTE fez os dois casos por aproximadamente 80 dias.

Faleceu o Sr. de um subcondomínio vendendo terras, sem pagar, ou recebendo qualquer prestação de interesse, o deponente afirmou que não declara ter sido por falta de interesse e que era um grande doador.

Interrogado sobre o empreendimento CONDOMÍNIO PRIMEIRO LAGO NORTE, nº 101 e II, o deponente afirmou declarar as duas áreas por cerca de 1200 metros de área, para cerca de 100 casas, com cerca de 150 lotes, para condomínios diferentes. Confirma que 10 vendeu um lote grande para o Sr. OTOGAÑIS AVELAR, e depois para o Sr. FRODO KOURIGUES, que tinha recebido 20% dos dois empreendimentos. Em seguida, disse ter vendido ao Sr. OTOGAÑIS todo o empreendimento, inclusive as casas III, IV, V e VI. Afirma, também, que empreendimento com alguma participação sobre o valor e a área desta transação, disse ter vendido, mas não recebeu, por 10 dias, ficando em dívida quanto à compra - a qual não recebeu - e que o negócio teria sido realizado há três ou quatro anos. Explicou que o valor acordado era alto, visto que quem fazia a área, com o empreendimento, para vender ao Sr. AVELAR, era o Dr. JOAQUIM BEVILACQUA, que era seu irmão no PRIMEIRO LAGO NORTE I e II.

Interrogado sobre quem estava trabalhando e ocupado entre ele e o Sr. JOAQUIM, o deponente afirmou, de início, que ninguém tinha trabalhado. Após a morte de uma terra que ele recebeu para o Sr. JOAQUIM, quando o pai dele a que tinha comprado por meio da intercessão

de pessoas, o deponente não se responsabiliza afirmando que quem trabalhava a sociedade era o Sr. OTOGAÑIS; que esse último, teria dito ao Sr. JOAQUIM que ele poderia receber, a respeito da regularização do empreendimento, que o interesse do Sr. OTOGAÑIS seria o de fazer um a propriedade do empreendimento, a qual acabou ocorrendo, que o Sr. JOAQUIM teria que declarar a sociedade com o deponente, e das um parcelar ao Sr. OTOGAÑIS.

Questionado sobre a regularização com o que estava fazendo e os termos da terra, disse, o deponente disse já ter dado a sua posição.

Afirmou não ter mais nenhum lote, em nenhuma das etapas do CONDOMÍNIO PRIMEIRO LAGO NORTE. Quanto à FAZENDA PARANAZINHO, disse, possui todas as regularizações das áreas, mas não sabe dizer com certeza se todas essas áreas, ainda, que as vendas efetuadas constam de suas declarações ao Imposto de Renda.

O deponente afirmou ter comprado do Sr. LAURO GOMARÊS a mesma terra que ele tinha vendido ao PASTOR DUARTE. Negou que disse que o PASTOR não tinha documentos para lavagem. Teria dito, em verdade, que o PASTOR lhe mandara trazer documento que seria documento, conforme fez. O PASTOR teria vendido a uma pessoa, embora tivesse sido comprado por ele. Perguntado se o PASTOR teria fazendo um empreendimento na mesma área que ele deu, e estava vendendo para a área, o deponente respondeu que a área vendida pelo PASTOR era outra, próxima da sua, embora no documento - não - fosse a mesma.

Interrogado se teria dado alguma coisa contra o PASTOR, em relação, ao dinheiro e que estava sendo feito, o deponente disse que não, por intermédio de seu advogado Sr. SÉRGIO FERY.

Interrogado sobre a incompatibilidade entre as suas posições e aquisição de um empreendimento, o deponente disse ser um homem muito trabalhador, e que tinha comprado duas terras do Sr. RICARDO e FRANCISCO. Além disso, os documentos adquiridos tinham sido feitos através de atos que não documentos mas tinham porque estavam em problemas mas que, à época da compra, de não tinha esse conhecimento. Teria, em verdade, sido comprado pelo deponente, que depois que vendida não tinha mais para ele, por não ter sido feito para fazer face às despesas legais envolvidas. O deponente não admitiu ter comprado documentos de terras públicas, mas não de terras particulares, documentos falsos e que agora os documentos relativos a essas terras estão com os beneficiários legítimos.

O deponente não teve nenhuma informação se as transações foram pagas em dinheiro ou cheque, embora não se lembrando dos valores e de outras informações sobre essas terras vendidas. Afirma, ainda, não se recordar se tais transações tinham sido declaradas ao Imposto de Renda, uma vez que não tinha a cargo de seu cônjuge, incluindo sobre o nome e o endereço de seus cônjuges, disse chamar-se LAUZA e morava na Rua Norte, nos algarves de aquisição e subseqüente o o imóvel, mencionado no caso mencionado (137) no dia seguinte.

Disse não ter recebido a empresa CREDIMAN AGRICULTURA com o PASTOR DUARTE, e sim com um ex-sócio chamado ROBERTO ALONSO e que o PASTOR teria comprado de novo a empresa em São Helena.

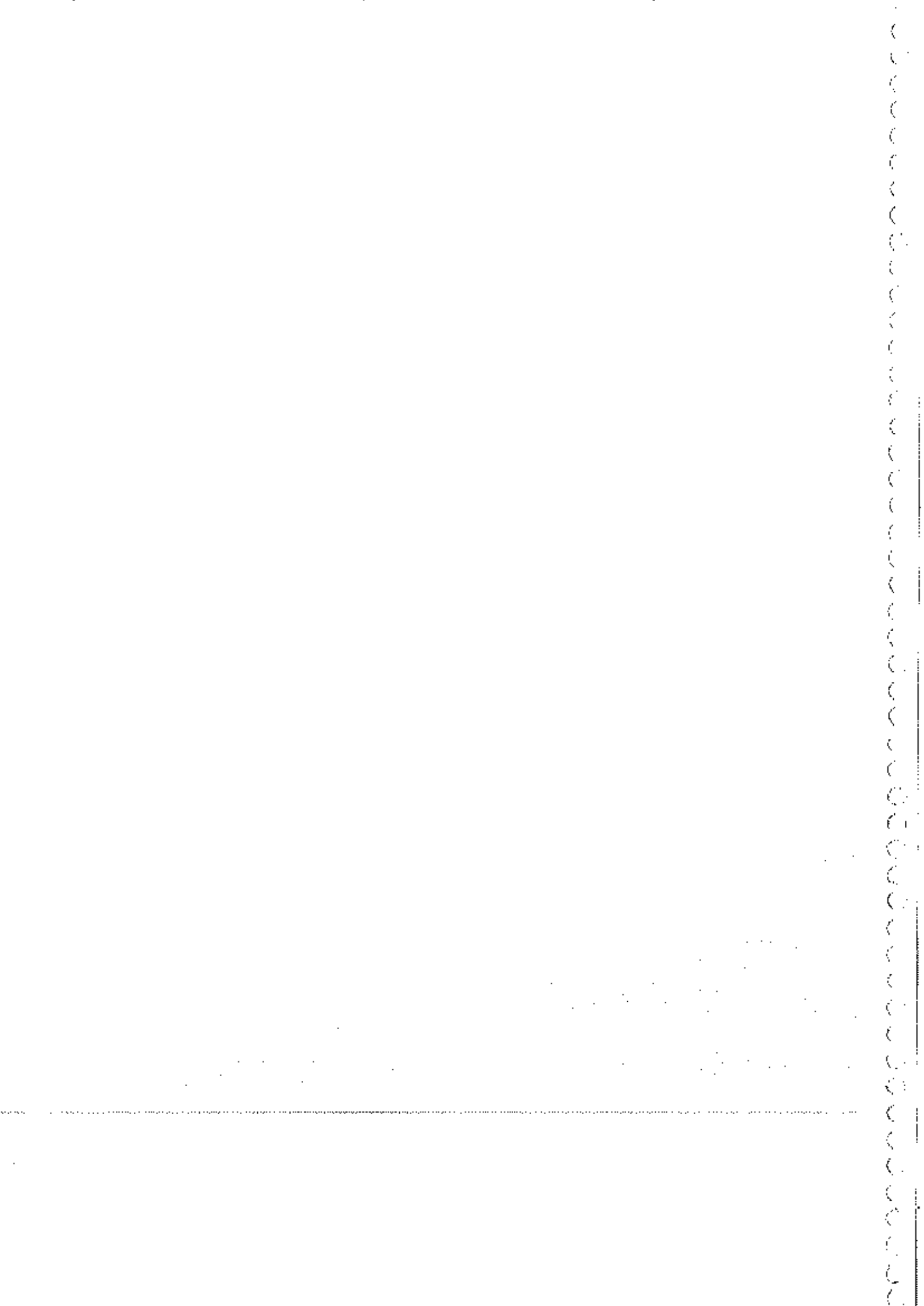
Afirmou ter relações comerciais com o PASTOR DUARTE desde 1986, e que o PASTOR usava o Sr. LAURO para buscar cartões ou outras coisas, para completar o elenco de documentos dele, e que o Sr. LAURO tinha estado envolvido em alguns cartões durante

representação de de Jerson. Disse os documentos que o Sr. LAURO tinha, embora que eram relacionados com a venda de nome BRUNO ou TORTO.

Afirmou ter vendido suas terras a GILBERTO SALOMÃO e SÉRGIO KOFFYER, recebendo por elas 200 mil dólares, pagos 50 mil em dinheiro, mais uma casa e mais um automóvel. Além disso, ele a regularização do empreendimento, ele recebeu mais coisas e poucos valores. Os valores não recebidos seriam não investidos na indústria de sua propriedade.

O deponente declarou que havia várias procurações feitas por CARLOS MAURÍCIO LEMOS, e que tais procurações eram passivas, podendo ser utilizadas em alguns casos a pedido do Sr. AVELAR. Afirma, também, que as procurações eram feitas desde do cartório, pelo Sr. AVELAR e o Sr. LUIZ ROMAN tinham empreendimentos em nome a regularização dessas procurações não a de vender ou interessado no nome do deponente, embora o de, desde, todas as procurações estavam em cartório.

Perguntado sobre o Sr. SÉRGIO FERY, o deponente não se lembrou de seu nome. O deponente afirmou categoricamente que ele não estava em nenhuma situação de venda e resposta, quando mencionado com um documento, cuja assinatura reconheceu como sua, no que se tratava de uma escritura de compra e venda.



822
8417

Depois de ouvir que o deponente tem na Justiça, há quanto a FAZENDA PARANOAZINHO, 170 ações contra pessoas, houve apresentação de petição de que, por intermédio do Sr. PERY, o deponente teria enviado com uma juíza contra seu pai e mãe, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO NUNO, com o objetivo de pagar a causa - que não teria nenhuma, criação condicional invariável para o julgamento das causas. O deponente pagou três lotes, segundo seu próprio dizer, e com a porção de advogado, para poder fazer outra que a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA e a TERACAP tenham recebido indevidamente.

Em seguida, discorreu-se questão referente a venda de um imóvel do deponente para sua filha, e que poderia envolver fatos relacionados ao patrimônio do Sr. TARCÍSIO.

Referindo-se a uma situação anterior, em que pediu um equívoco político envolvendo a prisão de terra no Distrito Federal, o deponente informou sobre a venda do Sr. AVELAR para a regularização do empreendimento não era problema, pois o irmão dele agiu em nome do Município de Brasília de MARCELO CORRÊA, que, não sabia, cujo irmão dele trabalhava no CARTÓRIO MAURÍCIO LEANDRO. O deponente não conseguiu explicar certas coisas que visava a comprimir e esclarecer de um equívoco político para Brasília e Brasília.

Perguntado sobre os bens de sua propriedade, o deponente citou, a FAZENDA PARANOAZINHO, em nome de sua esposa, e a propriedade VILAGE NA MONTANHA, em São José do Rio Preto. Na aquisição da propriedade, o deponente afirma ter, em sociedade com o Sr. PEDRO PASSOS, a empresa COARDE DANÇO.

Depois de ouvir FRANCISCO SILVÉRIO ROSA e JOAQUIM SILVEIRO ROSA, afirmando ser o primeiro o "filho do cartório" Confrontado com um documento em que se pode ver a venda local no Sr. JOAQUIM, disse que sabia era provavelmente um dos vários documentos falsificados pelo Sr. AVELAR.

Em seguida foi lido parte do depoimento uma relação de bens ou direitos, aquisições ou vendas por ele, solicitando a confirmação. No relatório estão listados aquisição de direitos aquisições de diversas pessoas, sobre a FAZENDA PARANOAZINHO, sobre a FAZENDA BONSUCESSO ou MATO GROSSO e sobre outras glebas de terra em Brasília, venda de glebas

164

de FAZENDA PARANOAZINHO a diversas compradoras, todas de empresa OPORTUNIDADE EMPREENDEDORAS IMOBILIÁRIAS, intermédio para aquisição de glebas da FAZENDA PARANOAZINHO, sobre a venda de terrenos de GESSI CARDOSO DE MENDONÇA, compradora do tempo e venda de imóvel rural para MARCIO SALOMÃO, compra de terreno e terreno, contratos para construção de prédios em empreendimentos imobiliários, venda de terreno. O deponente reconhece a validade em todos os casos, ressaltando que o seu cônjuge e o responsável pela declaração dessas transações é Ricardo Pastore.

Esclareceu, ainda, que os poderes foram dados com todos esses negócios foram aplicados em uma indústria de tecnologia de ponta, em Sobradinho, voltada para a área de tecnologia de poder tecnológico. Não houve previsão quanto à área envolvida na mencionada empresa, e garantiu que ela ainda não começou a funcionar. Quanto ao fato de não possuir contas particulares bancárias para movimentar os recursos da empresa, o deponente informou que fez as transações em dinheiro.

As três questionadas quanto às possíveis falsificações ou alterações em relação por suas empreendedoras imobiliárias, o deponente respondeu que as falsificações foram impostas pelas dividas decorrentes da Lav Opção e que, quanto a falsificações, ele não lembra nenhuma.

Lembrando de que em três casos nomes inclusive dos Sr. DOMINGOS CÉSAR LAÇERDA e BENÍCIO TAVARES, e dos Sr. DOMINGOS PADRE JONAS e GILSON ARAÚJO, além de ter deixado informações que houve tráfico de influência, o deponente disse que em alguns casos foram feitos em um empreendimento divulgado após dos partilhados para a realização de uma empreendedora dentro dos limites legais exigidos. Entretanto obter um acesso ao Cartório para se projetar a fazer, em Sobradinho, uma fazenda de terras.

Sobre o seu conhecimento de compra de venda de terrenos locais e de pertencentes de terras no Distrito Federal, declarou que tem apenas impressões e não informações que possam ser comprovadas. Admitiu de ter recebido informações sobre o assunto, o deponente reconhece não conhecer nenhum fato que pudesse ser utilizado em CPI. Disse também não possuir informações sobre transações imobiliárias realizadas pela empresa SOFRANCO.

Esclareceu ser o Dr. KLEBER DE ANDRADE NUNO um advogado que sempre trabalha com o próprio de deponente em empreendimentos, tendo ele próprio procurado tal empresa para regularizar o PRIVE LAGO NORTE.

Após sobre possíveis falsificações que se teriam sido cometidas no Tabelionato BOAVENTURA, o Sr. TARCÍSIO afirmou que não sabe de qualquer qualquer privilégio, validade do procedimento habitual dos cartórios admitir a validade das escrituras e a regular o comparecimento das partes para assinatura.

Em sua carta publicada no CORREIO BRASILEIRO e outra, segundo o jornal, pela família PASSOS, de ter sido de terra para a entender que se trata de um equívoco que talvez tenha ocorrido para violar o direito dos condôminos, a regularização dos mesmos, as desapropriações necessárias, além e invariáveis outros condôminos que também irregularizado. São citados as indicações, C.R., II e G, além do nome TARCÍSIO, associado a um possível empreendimento do BRB.

O deponente declarou não ter conhecimento quanto ao que estava colocado na carta, tendo absoluta certeza de que a referência ao Sr. TARCÍSIO não tem qualquer relação com ele próprio.

165

Perguntado sobre a venda feita do Sr. SÉRGIO e do Sr. GILBERTO SALOMÃO com um empreendimento em São Paulo, o deponente esclareceu que ainda não a fazenda - São Paulo para identificar sua própria para locação, que foi posteriormente comprada pelo Sr. SÉRGIO e GILBERTO. O empreendimento não não irregularizado em razão de desapropriação efetuada pelo PRONOR.

Perguntado sobre a relação existente entre os Sr. GILBERTO SALOMÃO e SÉRGIO KORTES e a regularização de terrenos no Distrito Federal, o deponente afirmou não

saber, e não ser a respeito do primeiro, que de bens comprados anteriormente relativos ao RECANTO REAL e MORADA IMPERIAL, e que teriam sido dados uma responsabilidade para regularizar as propriedades.

Quando as suas relações com a venda de bens imóveis, afirmou não ter em mente, visto que estes deveriam de qualquer parte das empresas financeiras listadas em seu relatório com ele, os Sr. SÉRGIO KORTES e GILBERTO SALOMÃO foram os beneficiários, e os documentos de regularização de bens imóveis estavam em nome de MARCIO SALOMÃO, filho de GILBERTO, SÉRGIO e GILBERTO, o possivelmente MARCIO, embora não tenha certeza quanto a isso.

Indagado sobre os negócios realizados entre ele, o Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES e o Sr. PEDRO PASSOS JUNIOR, o deponente esclareceu não ter conhecimento, como se mencionou, das glebas de terra para o Sr. LEONARDO, que alguns meses em sociedade com o Sr. PEDRO no empreendimento MANOEL COLORADO, o Sr. LEONARDO possui ainda outros empreendimentos tais como VIVENDAS DA TERRA em Sobradinho, e deponente desconhece os termos das negociações entre o Sr. LEONARDO e o irmão PASSOS.

Sobre a regularização feita do CONDOMÍNIO PRIVE LAGO NORTE, disse o Sr. TARCÍSIO que a venda de propriedade foi feita por PAULO GONÇALVES e RICARDO SANTANA DE ARAÚJO, tendo esse último um preço que já estava em vários casos anteriores no Distrito Federal, e por cujo serviços pagou um preço elevado.

Sobre sua sociedade com o Sr. FRANCISCO DE SOUZA, o deponente informou que controlava parcialmente, embora não tenha certeza, incluindo em seu patrimônio, não tinha qualquer conhecimento se o Sr. FRANCISCO seria de Brasília para vários empreendimentos de parcelamentos irregulares no Distrito Federal, que, com ele, o Sr. FRANCISCO teria uma sociedade de fato, reconhecida pela Junta Comercial, que não pode informar sobre a compra de Sr. FRANCISCO, pois já não o vê há quatro anos, que a época do início da sociedade, o Sr. FRANCISCO teria comprado no Condomínio MORADA DOS NOBRES, que esse não não tem qualquer informação no PRIVE LAGO NORTE I e II, que foi o Sr. FRANCISCO quem fez o JARDIM EUROPA e o JARDIM AMÉRICA, em terras vendidas a ele pelo deponente, que ter o Condomínio RECANTO DOS NOBRES e MORADA DOS NOBRES não estão regularizados em nome do Sr. FRANCISCO, o sim em nome de RICARDO LUÍS COSTA, irmão do deponente.

Explicou que, apesar de não ter uma situação financeira muito boa, o Sr. RICARDO conseguiu implantar duas dos empreendimentos porque primeiro ele implanteu, regularizou, vendeu e então deu o lucro. E que o Sr. RICARDO não tem mais os dois empreendimentos mencionados, há que o RECANTO REAL e a MORADA IMPERIAL de vendas para os Sr. GILBERTO SALOMÃO e SÉRGIO KORTES. Disse ainda que a situação financeira de RICARDO COSTA é bastante ruim, como a de todos os que trabalham com locação no Distrito Federal, porque em razão das dificuldades para regularizar as terras, não tinham mais despesas que valores bem abaixo do mercado.

166

Explicou que, apesar de não ter uma situação financeira muito boa, o Sr. RICARDO conseguiu implantar duas dos empreendimentos porque primeiro ele implanteu, regularizou, vendeu e então deu o lucro. E que o Sr. RICARDO não tem mais os dois empreendimentos mencionados, há que o RECANTO REAL e a MORADA IMPERIAL de vendas para os Sr. GILBERTO SALOMÃO e SÉRGIO KORTES. Disse ainda que a situação financeira de RICARDO COSTA é bastante ruim, como a de todos os que trabalham com locação no Distrito Federal, porque em razão das dificuldades para regularizar as terras, não tinham mais despesas que valores bem abaixo do mercado.

Disse não ter qualquer informação que se relate a esse que a regularização do Sr. RICARDO e sua esposa, DENISE DYCKERS, estavam relacionadas com a regularização do empreendimento JETÃO.

Perguntado sobre os nomes dos profissionais que realizaram os serviços de regularização em diversos empreendimentos, o deponente declarou que no PRIVE LAGO NORTE I e II, no JARDIM AMÉRICA nos JARDIM EUROPA, há o Sr. PAULO GONÇALVES, no RECANTO DOS NOBRES, no RECANTO REAL e na MORADA IMPERIAL, não se lembra.

Indagado sobre as empresas de PAULO GONÇALVES e VÍCTOR HADISCKE TASSO com a regularização de terrenos irregulares no Distrito Federal, o Sr. TARCÍSIO afirmou que se conhece apenas como regularizador, sendo inclusive utilizado para serviços profissionais em determinados locais.

Lembrando a situação de possíveis falsificações feitas entre o Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES e o Sr. TARCÍSIO e os IRMÃOS PASSOS, em empreendimentos imobiliários VIVENDAS SERENAS e Condomínio FRIBURGO, o deponente afirmou se lembrava que não reconhecia qualquer discriminação quanto às VIVENDAS SERENAS, que ele teria sido somente vendido para terra ao Sr. LEONARDO, que no caso de FRIBURGO, a regularização foi feita pelo Sr. PEDRO e não por ele, que se lembra que teria sido elevada lista de requerentes de terra, com o Sr. LEONARDO, visto que esse último estava promovendo tal condômino, dentro da FAZENDA PARANOAZINHO, sem ter pago pelos documentos que lhe deu o direito de usar o terreno.

Confrontado com o texto de depoimento do Sr. LEONARDO, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em que esse texto é chamado o Sr. TARCÍSIO e os IRMÃOS PASSOS de deponentes afirmando que seriam "passado a prazo" etc., o deponente disse desconhecer os motivos que levaram o Sr. LEONARDO a fazer tais declarações.

Lembrando de que, em outro ponto de seu depoimento, teria se referido a desapropriações públicas, que teriam sido feitas de alguns condôminos e a comunidade de outro, o deponente reconheceu que não poderia apontar qualquer nome que fosse associado a essa informação com desenvolvimento. Citou, no entanto, o fato de que empreendimentos lançados em data posterior acabavam sendo regularizados mais rapidamente que outros mais antigos. Como exemplo, mencionou "uma gleba área de ESAP".

Disse não ter conhecimento de possíveis falsificações de intermédio do Sr. PEDRO TEIXEIRA por meio de pessoas vinculadas pela empresa.

Respondeu que não conheceria o Condomínio PRIVE LAGO NORTE, em sociedade com o Sr. JOAQUIM DEVELECOÇA, que o empreendimento foi dividido em parcelas de 1 000 metros, que, no início, foram vendidos pouco mais de um ano, que não teria sido nenhum preço igual, mas que ele não se recorda dos valores.

Esclareceu que os documentos que estão em seu arquivo e mencionado PRIVE LAGO NORTE são de folhas de pagamento de uma lotepartilha promovida em Brasília. Mencionou de mais que, depois de regular que esses documentos eram falsos, alguns de seus condôminos para adquirir, dos verdadeiros terrenos, os direitos imobiliários em instrumentos públicos lavrados no cartório.

167

Handwritten text along the right margin, possibly a page number or date.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, possibly related to a botanical or scientific study.

852

MAURÍCIO LEMOS, que fezse ministro o Dr. SÉRGIO e o Dr. AVELAR sobre conduta e destino do terreno

Confrontado com o fato de que o RUI DA SILVA DE RIBUIROS PÚBLICOS DE INFLABILIDADE desobedeceu o artigo de lei pública, o depoente disse estar-se tratando de uma situação legal, porque houve a apresentação de um documento. Entretanto, ele de mesmo não pôde ser acusado de subversão, uma vez que não houve a falsidade dos documentos que tinha em posse, e sendo em vista que já tinha adquirido os direitos sobre os terrenos legítimos

Foi procedido à leitura do memorial descritivo referente à área de terra alugada da FAZENDA BREJO DO TÓRTO que possui caráter de terra pública, em nome da TERRACAP, e que a aquisição de tais terras só poderia ter sido movida após exploração definitiva do solo.

O depoente se contrapõe, argumentando que, assim como a CPI possui outros documentos como verdadeiros, o seu advogado apresentou outros dados que se trata de uma aquisição não em objeto de desapropriação, mas sim de uma compra de particulares

Indagado por que, em sua declaração de intenção de voto, não consta que ele respondeu a certos fatos de natureza, o depoente disse não conhecer a matéria e, neste caso, a cultura de não se adequar. Não aduziu que os fatos ocorridos a propósito de que ele não era o responsável

Inquirido sobre quem poderia ser seu representante como cidadão, não respondeu pela aquisição de terras e terrenos da terra, o depoente declarou que, no caso do PRIVÉ, quem agiu em nome dele foi o Sr. AVELAR, porque assim ficou acordado entre ele, o Sr. AVELAR e o Sr. REVELACQUA

O depoente esclareceu, mais uma vez, que possui a FAZENDA PARANAZINHO do Sr. LAURO GUIMARÃES e que, no momento que aquele não possuía documentos de propriedade, teria buscado adquirir, no momento, as mencionadas terras de suas próprias mãos. Entre eles, JOSE CÁNDIDO DE SOUZA - de qual o depoente é irmão - e, sobretudo, ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA e GASSIO MARTINS, não se lembrando dos nomes dos demais. Aduziu que LEONARDO LOPES não teria parte alguma nisso, mas que teria contratado outros, assim como da FAZENDA PARANAZINHO, o mesmo contratado pelo RICARDO COSTA e VIVALDO DOMIZZI

Após ser questionado sobre se poderia ter conhecido um adquirente de terras, não se lembrou de LAURO GUIMARÃES, pessoa ligada à família documental e real, e também, de outros adquirentes mencionados, lembrando ter sido um comprador de bens, que teve, porém, que ter como principal da aquisição imóveis

Inquirido acerca do Condomínio CONDÔMIO DOS NOBRES, implantado nas terras públicas, o Sr. YARCSIO disse não ter nada a declarar, visto que aquele condomínio pertence ao Sr. FRANCISCO DE SOUZA

Sobre o terreno das terras entre o Sr. YARCSIO e o Sr. OTOGOMAS AVELAR no empreendimento PRIVÉ LAGO NORTE, o depoente respondeu que não possui informações que o empreendimento era seu em qualquer caso. O Sr. REVELACQUA, que o Sr. AVELAR possui contrato assinado pelo DR. SÉRGIO PERY em que consta a responsabilidade por todos os processos, assim como a de se cumprir leis após regularização, que, no entanto, não possui "transferência" e procedeu a vender, que, em razão disso, o depoente impressionou com a ação contra ele

Indagado acerca da participação do Sr. AVELAR na implantação e comercialização de áreas de parcelamentos imobiliários no Distrito Federal, afirmou que o Sr. AVELAR possui vários empreendimentos na região do GSAF, que ele próprio não tinha qualquer relação com o Sr. AVELAR no empreendimento FARROUPA ALTAÇA, contudo, depoente afirmou ao MINISTÉRIO PÚBLICO, quando apontou o Sr. JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA, como um dos "herdeiros" do Sr. AVELAR, esclareceu que aquele "herdeiro" poderia ser qualquer um que tivesse uma relação com o nome dele

Sobre o relacionamento com o Sr. ADELINO MARIANO, empresário proprietário de TERRACAP, que teria adquirido terreno vendido ao depoente, argumentando alguns documentos de caráter de sua propriedade, o depoente lembrou-se ter comprado a terreno, que teria sido o Sr. ADELINO algumas vezes em caráter de Sr. HILARDO LINDOVIKO, que o depoente também se teria dado em caráter de Sr. HILARDO LINDOVIKO, com a presença também do Dr. SÉRGIO e do Dr. ALBINO, para discutir questões relativas à FAZENDA BREJO DO TÓRTO, que a segunda vez em que esteve com o Sr. ADELINO, teria sido na presença do Sr. FRANCISCO e mais dois outros, depoente não sabe

Após primeira reunião, não decidiu que a TERRACAP compraria o terreno de terra, visto a apresentação de documentos. Este empreendimento teria sido realizado a pedido de TERRACAP, depois modificada - de que as terras não haviam sido desapropriadas

Lembrando-se que, em momento em que se realizou uma reunião de caso para a aquisição de terrenos para a FAZENDA BREJO DO TÓRTO, lembrando de documento de caráter de caráter, foi indagado ao depoente o nome do profissional que realizou o trabalho, quanto ao preço e se esse profissional, contratado dos nomes do DR. SÉRGIO PERY, concluiu que deveria o depoente responder sobre o Sr. SÉRGIO PERY GOMES, pois, em caráter de caráter, e durante sistema de que ele teria contratado o serviço prestado

Indagado se o Sr. ADELINO MARIANO possuía uma caminhonete D-20, por nome dele, em 92, disse nunca ter ouvido falar

Sobre o empreendimento MANSÃO DOS NOBRES, foi inquirido sobre a relação do Sr. SÉRGIO ANTUNAS com a implantação do empreendimento e, no empreendimento, houve o depoente, não entre os fatos. Respondeu negativamente e acrescentou que o Sr. URBANIANE não participou no empreendimento

Inquirido sobre a relação do Sr. ESTEVÃO DE ARAÚJO PASSOS, MARCIO DA SILVA PASSOS e PEDRO PASSOS JUNIOR com a implantação do referido empreendimento, disse que não era nem o RICARDO costeira em PASSOS

Quanto ao nome do responsável pelos serviços topográficos, respondeu apenas por DIRCEU

Também sobre o terreno do empreendimento CONDÔMIO DOS NOBRES, afirmou que não houve acordo entre ele e os irmãos PASSOS

Indagado e esclareceu que participou na compra de terras da FAZENDA BONFUCHESCO para a implantação de lotes, disse ter comprado a fazenda de Sérgio CAMPELO, juntamente com o Sr. PEDRO, que acabou se comprando o terreno. Logo que houve a aquisição do Sr. PAULO GRESTA para negociação

149

Quanto à aquisição desses terrenos, ele e os irmãos PASSOS nos lotes da FAZENDA PARANAZINHO, disse não haver interesse, mas houve uma área reservada, que representava crédito e receber em favor de seu filho, mas não houve, os Srs. RICARDO, FRANCISCO e LEONARDO pagaram em dinheiro, lembrando que o Sr. PEDRO PASSOS era também proprietário, mas não tinha nem de nenhuma participação no empreendimento

Houve haver entre ele, o Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES e os irmãos PASSOS quando se tratou da aquisição e comercialização de áreas no empreendimento das MINICÁRCARAS BOBRADINHO entre o VIVENDAS COLABORAR, lembrando que era do Sr. LEONARDO e PEDRO, mas a terra foi vendida pelo depoente

Sobre o VIVENDAS PARAÍSO, afirmou não ter conhecimento. Lembrando que o VIVENDAS CAMPESTRE era do Sr. LEONARDO, vendida pelo depoente, e que também vendida o VIVENDAS DA SERRA e VIVENDAS SERRANAS. Todas estas localidades estavam localizadas no PARANAZINHO

A respeito das MINICÁRCARAS TERRA NOVA e ORANIAS REUNIDAS ASA BRANCA, afirmou não conhecer. Lembrando que o VIVENDAS FREDRIGO era do Sr. LEONARDO

Aduziu que desconhecia o VIVENDAS NOVA PETHROPOLIS e o VIVENDAS SOL NASCENTE

Afirmou desconhecer a participação de um DELEGADO DA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA em empreendimento de administração sobre implantação de loteamento pelos irmãos PASSOS ou outro empreendimento

Conferiu ter conhecimento por intermédio de PEDRO PASSOS, de uma reunião realizada em ÁGUAS CLÁSSICAS, com os empreendedores, após o primeiro turno das eleições, mas, após de reunião, não participou. O objetivo da reunião, disse ele, segundo PEDRO, era fazer uma "reunião" para poder se comprar, participação do Sr. VALDIR CAMPELO

Indagado se o Sr. PEDRO TEODORA, se o Sr. DELEGADO GILSON ARAÚJO e se o Sr. DELEGADO ELA VARELLA estavam presentes nos encontros da ACADEMIA DE TERES DE BRASÍLIA, respondeu negativamente. Sobre a participação, disse que esteve, nos meses de 1990, com o Deputado CESAR LACERDA e com o AVELAR, após isso, e que AVELAR se propunha a pedir ao Deputado uma reunião com o Deputado

Sobre o empreendimento qualquer empreendimento na implantação do Condomínio XIX, bem como eventual sociedade entre o advogado CELSO D'AVILA e Sr. OTOGOMAS ANTONIO DE AVELAR, e quanto ao relacionamento entre o advogado PEDRO GIL, e o Sr. PEDRO PASSOS, afirmou ter sido visitado por ambos, uma vez. Disse também desconhecer a participação de um dos irmãos PASSOS na implantação de parcelamento do processo de loteamento da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA pelo Sr. MÁRIO FACINI

Aduziu que o Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES e os irmãos PASSOS não melhor tempo, mas disse não acreditar que o Sr. LEONARDO tenha estado como "herdeiro" dos PASSOS

Indagado sobre o relacionamento entre o Sr. PEDRO PASSOS e os Srs. GILBERTO FAUMÃO e SÉRGIO XOTES, disse que sabe que é um relacionamento comercial e que desconhece o relacionamento entre o Sr. ADELINO, de TERRACAP, e o Sr. FRANCISCO

170

Indagado, advogado dos herdeiros da FAZENDA PARANAZINHO, disse que não tem contato com o Sr. FRANCISCO IMPERIAL, para cumprir os direitos dos herdeiros

Após ser indagado se o Sr. JOHN JOHN não o "herdeiro" dos PASSOS na implantação do Condomínio ESPANADA, disse saber apenas que este poderia ter um empreendimento lá, mas não o conhece

Quanto à investigação sobre o nome de Sr. João e SPANADA para fazer uma reunião, respondeu que, se a escritura de compra de imóveis mencionados foi feita no DISTRITO FEDERAL, porque o terreno pertenceu ao Sr. e, se não em outra comarca, porque depois, na época do momento

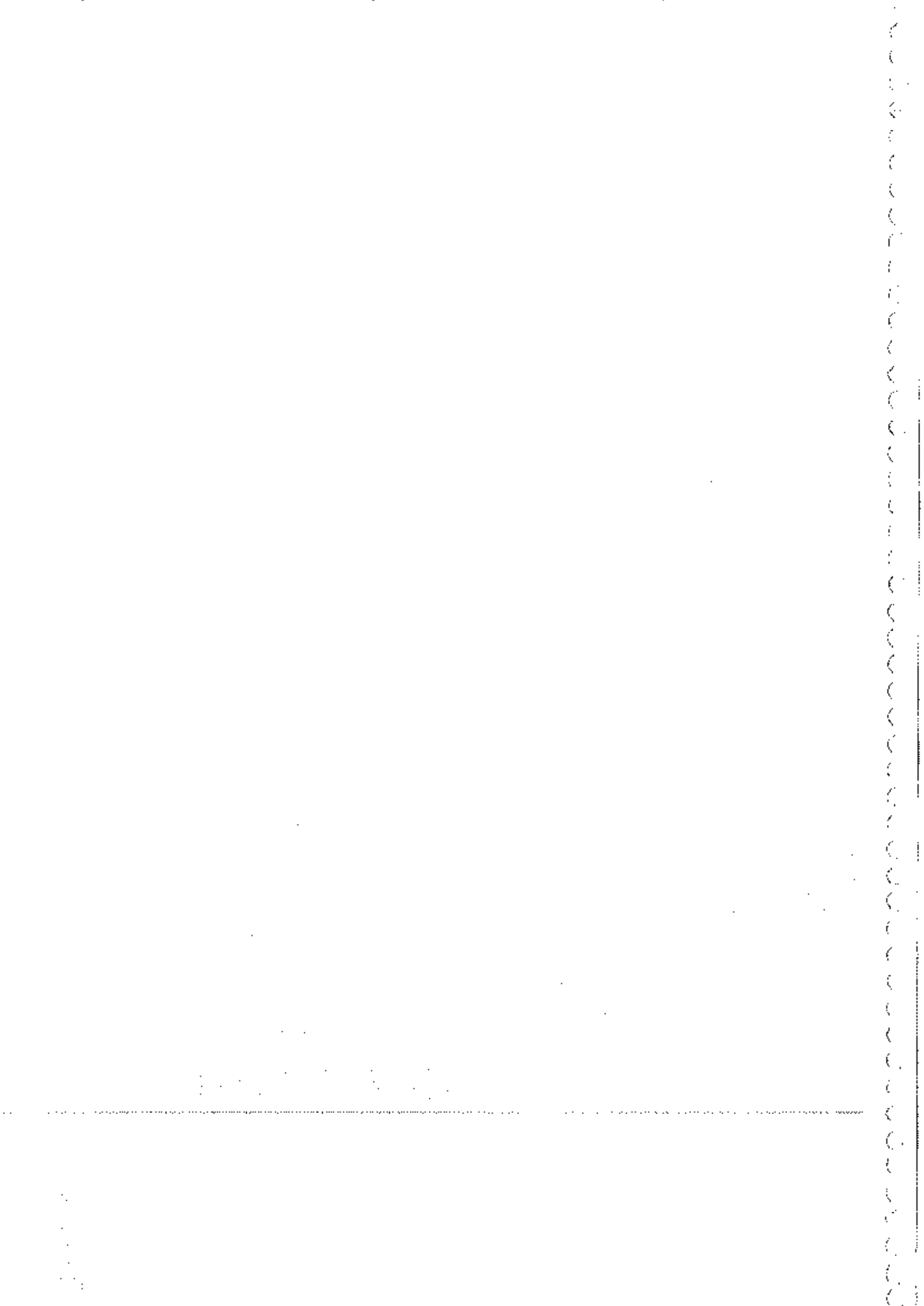
Disse que o documento pelo qual adquiriu a área de LAURO SOARES GUIMARÃES foi um contrato e que os documentos originais encontram-se em casa dele

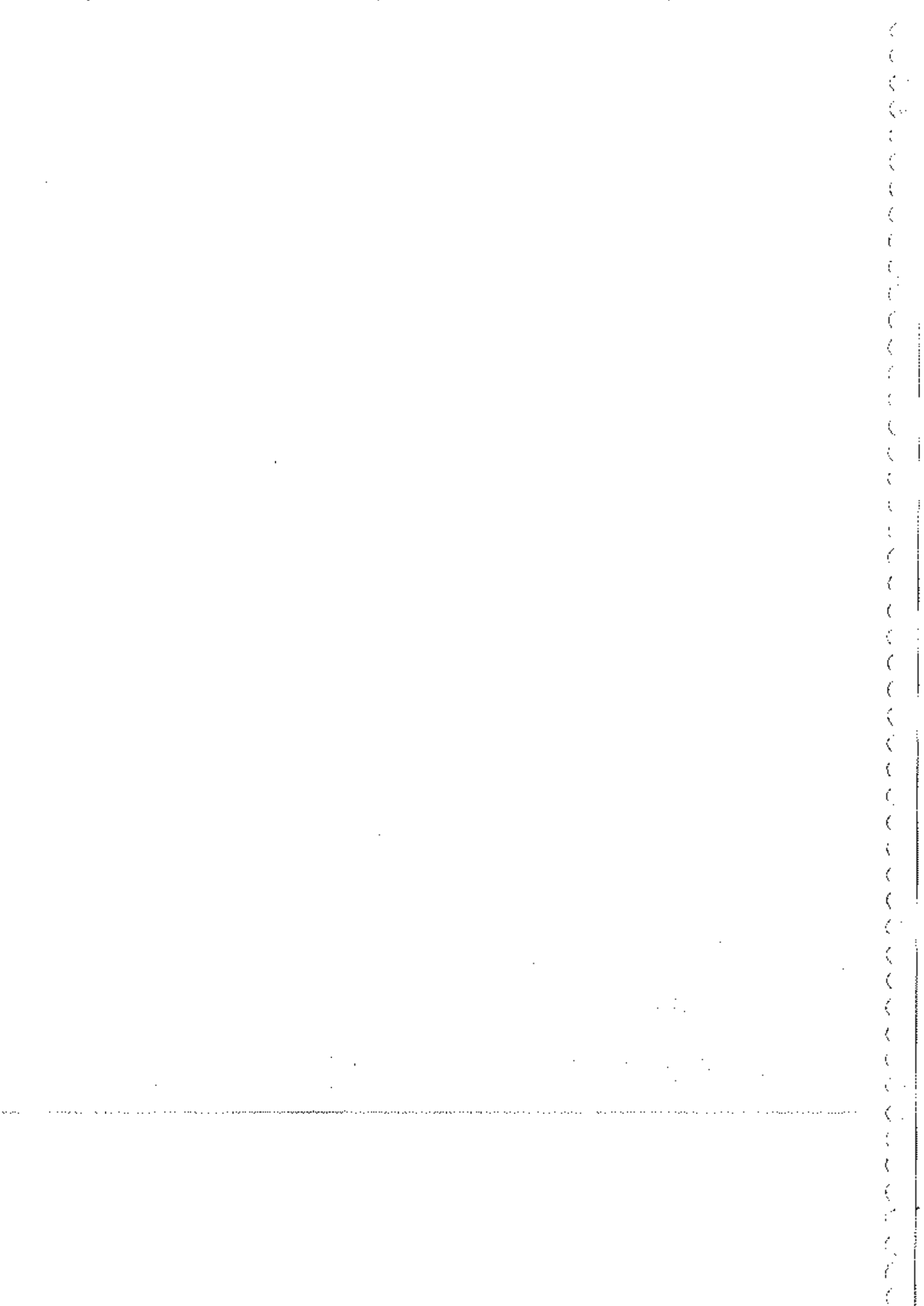
Sobre o fato de ter sido o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES e o Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, afirmou ter sido na época da venda para o Sr. PEDRO COMDE, lembrando o fato de o Sr. SÉRGIO PERY, que havia sido a SERRA BONITA e vendida que havia promessa de uma parcela de terreno, o terreno herdado, que vendida para o Sr. LAURO e este não o depoente

Inquirido sobre a matéria que teria tratado conhecimento da promessa em que o PASTOR OZARTE ofereceu os pontos comprados inicialmente por LAURO SOARES GUIMARÃES, afirmou que não compreendeu os direitos de o Sr. LAURO comprar o terreno com o PASTOR, o que só poderia ser provado se demonstrasse que o PASTOR havia comprado a propriedade e declarada que não tinha feito uso dela

O depoente mencionou o fato de que o Sr. SÉRGIO PERY possui com uma área de terreno localizada no CARTÃO DE SERRA BONITA e outras terras em uma área de terra e esta CPI

Indagado sobre o terreno em que se encontra a fazenda da SERRA BONITA, afirmou não saber o preço do terreno, também não sabe a natureza da terra que ele adquiriu a área de LAURO SOARES GUIMARÃES, como também a aquisição de 121 011, sendo de uma natureza indígena, não, se o depoente realizou a compra de terreno, como foi feito a aquisição, ou se o terreno que se encontra em posse dele, não obtendo resposta





Indagado se ele e os demais proprietários teriam participado e assistência da administração que eles mesmos haviam adquirido, respondeu afirmando que os documentos que estavam à disposição deles foram vendidos para LAURO e comprados novos dentro de uma vez de pessoas que detinham conhecimento de direito.

A respeito de sua e pessoal diversos relativos à área de 106 alqueires, na fazenda BRUNO ou TORTO, objeto da transação 1910, área pública, em nome de TERRACAP O deponente afirmou que os seus advogados estavam que a área não foi desapropriada e não vai ser prevista em julgo.

Sobre quais os motivos, sendo o "privé" e a área, foram no imóvel a adquirir dentro hereditárias imováveis e depois foram liquidados por meio de uma administração, o deponente afirmou que somente concordou quando houve o julgamento que o Sr. AVELAR era advogado contra a TERRACAP, pois o advogado não tinha prova que a área não foi desapropriada.

Questionado a respeito das razões de ter transmitido os terrenos rurais hereditários ao espólio de JOAQUIM MARCELO DE SOUSA e CALDÊNITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, respondeu a responder pelo visto de obrigação, e afirmou que somente teve acesso a área e pessoa indicada para fazer sobre o imóvel.

Indagado a responder se, ao se negar a responder pelos vistos de obrigação do imóvel vendida não estaria confessando a existência de fato gerador, se que, se fosse o contrário não se estaria a responder sem razão, respondeu e afirmou que era o contrário de fato e de direito.

Sobre a quota patrimonial e participação que responderia pela reparação dos direitos dos adquirentes de boa fé nos condomínios PRIVE I e II, respondeu que o Sr. AVELAR recebeu colocando o patrimônio para pagar os direitos, porque antes foi conveniado pelo advogado.

Perguntado se adquiriu de Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES e sua esposa uma área de 106 alqueires na fazenda denominada COBRADINHO e PARANAZINHO e se os outros tinham sido alienados ou comprados dele, disse que os documentos eram falsos, que ele nunca não contribuiu por sua parte e que depois comprou os documentos de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA.

115

de quem e investimenta e transferir para ser o primeiro, comprado de várias pessoas dentro do nome de ROSELIANO OLIVEIRA LOPES e CASSIO MARTINS. Confirma que concordou com as transações. Disse que LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES também comprou, bem como CARLOS ALBERTO COSTA e VIVALDO DOMESTES. Acrescentou que LAURO SOARES GUIMARÃES vendeu duas áreas BRUNO ou TORTO e PARANAZINHO. Em seguida, afirmou que, além do BRUNO ou TORTO, não tem o PRIVE.

Sobre se poderia ser considerado adquirente de boa fé, respondeu-se de fato não ser, na aquisição desta área de 106 alqueires, na qual nunca contribuiu e reconheceu inicialmente, aquisição do Sr. LAURO SOARES GUIMARÃES, por meio de uma procuração, equivalente a um jurídico inicialmente comprados imováveis, incluindo, o deponente afirmou que eles haviam comprado os documentos de boa fé, por isso acreditava os registros e pagaram sobre de uma.

Solicitadas explicações sobre o mapa onde está o CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES, pois estava fora das áreas desapropriadas e o condomínio não tinha área pública, afirmou que esse condomínio era implantado pelo Sr. FRANCISCO DE SOUSA.

No depoimento ao MINISTÉRIO PÚBLICO, afirmou o deponente ser o responsável pela implantação do Condomínio PRIVE LAGO NORTE e que a comercialização das áreas era realizada pela empresa OPERACIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, que era controlado por ele e o irmão do irmão Sr. GYORGIO ANTONIO AVELAR, proprietários de CALDÊNITA. Disse, mais que o Sr. AVELAR não havia pago, tudo pelo qual o advogado procurador tinha a saber como os fatos ocorreram, o deponente afirmou que o Sr. JOSÉ JOAQUIM VICENTE FERREIRA REVELACIÃO optou pela venda ao AVELAR que, assinado pelo Sr. EDUARDO PEREY, fez o contrato pelo qual assumiu o compromisso de dar assistência aos proprietários desconfiados do empreendimento, além disso de se vender as áreas após regularização das mesmas, incluindo "luzes" e outros e vende. Por isso, admitiu o Sr. JOSÉ.

Perguntado sobre a participação de AVELAR na implantação e comercialização de áreas de propriedade própria, respondeu que o AVELAR tem vários empreendimentos na região de BRAS.

Negou que tivesse algum relacionamento com o AVELAR no loteamento PARADIS AMÉRICA.

Em depoimento ao MINISTÉRIO PÚBLICO, o deponente afirmou que o Sr. AVELAR indicou "luzes" para a implantação de infraestrutura, chegando a indicar JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, LAURO ROYAN SILVA e outros. Disse que o Sr. JOSÉ CARLOS não era seu irmão. Não possui, no entanto, informações de fato sobre o deponente poder comprar a condição de "luzes" de JOSÉ CARLOS, afirmou e citou outro de nome ROSE.

Perguntado sobre o relacionamento com o Sr. ADELINO MARINHO, afirmou que não tem conhecimento de TERRACAP, o qual tem sido prestado alguns serviços, respondeu que nunca teve acesso a tais oportunidades e conversas e sempre de dentro BRUNO ou TORTO.

Se havia um documento assinado uma sociedade entre o deponente e os Srs. PEDRO RODRIGUES COMBES FILHO e ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA quanto a área do PRIVE e se os irmãos tinham, afirmou que recebeu, adquiriu os direitos sobre a área sobre o empreendimento para comercializar, pois ADILSON não interveio no processo com a CALDÊNITA, se que havia uma cláusula, no instrumento, prevendo que qualquer

116

minimo em relação à propriedade no poder de um cidadão após falecimento, respondeu que FERDINANDO era a pessoa em cujo nome estavam as áreas por responder.

Sobre como a aquisição com a CALDÊNITA EMPREENDIMENTOS e o deponente, afirmou que sempre após várias negociações chegou ao Sr. AVELAR, sem que isso fosse relacionado ao direito, explicou que a condição era de comprar os direitos dos adquirentes por meio de uma procuração - documento de área - que o Sr. AVELAR forneceria para a Promotora.

Indagado sobre a condição jurídica, com os empreendedores, no HOTEL OAKLEY PAUL, para participação da construção (empresa de CRISTOVAM BUARQUE) respondeu que não sabe, não sabe o nome da empresa.

Confirmação de que no imóvel o PRIVE LAGO NORTE e que apenas vendida área para o RICARDO seu irmão, afirmou para o Sr. LEONARDO.

Afirmou que RICARDO tem a posse de dois empreendimentos pois o Sr. OLBERTO SALOMÃO e SERGIO KOTTES, e o deponente vendida um imóvel, o que juntava a participação dos bens de SERGIO KOTTES - um apartamento em nome - para o seu nome, sendo pagamento.

Sobre o parcelamento realizado pelo LAURO SOARES GUIMARÃES, disse ser um parcelamento imediatista de área.

Indagado a respeito da participação do deponente em relação à sua declaração de renda, afirmou que ele declarou como pessoa física nos últimos 5 (cinco) anos e, como pessoa jurídica, nos 2 (dois) anos.

Perguntado por que os seus bens estão passando para o nome das empresas, respondeu que não sabe, em momentos de crise financeira, se os bens em nome de pessoas físicas como no seu caso sempre o comércio, melhoraram que a facilidade foi de conseguir financiamento para os seus empreendimentos e imóvel, a facilidade e o preço.

Afirmou, também, sempre um valor de 60.000 ou 70.000 dólares.

As duas áreas a empresa NOVACASA, afirmou ser a empresa que fazenda a parte, o empreendimento de ZOOBOLÁDICA, do EDGAR PEREIRA LEITE, eram duas áreas, III e IV para em nome de EDGAR e parte da NOVACASA, não participou em EDGAR.

Disse ter conhecido CLOTÁNDIA MARIA BARRETO, compradora do lote no MORADA DOS NOBRES.

Confirmação que esteve no imóvel de Srs. PIAU.

O inquirido explicou ao deponente que havia diferenças e leis do Distrito Federal para a regularização das áreas e indagou por que não havia conhecimento dos empreendimentos na busca de solução para o problema. O deponente respondeu que houve excesso de operacionais dos empreendimentos, que não compareceram todos para o mesmo, que não tinha todos os dados. Quanto à regularização do PRIVE, disse que tinha interesse político. Concluiu, finalmente, que a falta de documentação gerou o empreendimento.

Em seguida, o inquirido explicou que as leis e normas dos governos parciais e local são semelhantes. O deponente comentou, lembrando que não é possível e diferente.

117

An experimento do inquirido de que o Sr. AVELAR tinha dificuldades em relação jurídica, tanto que visitava seu irmão para a transação CRISTOVAM, o deponente respondeu que reconhece o AVELAR numa participação de reunião no Hotel (curios), além como o LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES.

Questionado sobre o fato de ter sido feito um acordo para a regularização de venda de lotes no PRIVE e comercialização ao Sr. AVELAR e que, mesmo assim, o AVELAR usou uma procuração do deponente e assinou as vendas, o deponente explicou que o seu advogado, EDUARDO PEREIRA MARINHO, pediu auxílio do deponente, e, em caso, foi colocado anúncio no CONHEÇO BRASILENSE. Mesmo assim, disse não conseguir ajudar a procuração ao EDUARDO MARINHO DE LINDOS informou que, assim, também, conhecido uma ação pelo via de procuração e de todos os atos necessários realizados pelo AVELAR em seu nome.

Perguntado se a parte não tem a responsabilidade de vistoriar condições de BRASÍLIA para regularizar os terrenos, respondeu que não sabe, disse que o Sr. EDUARDO PEREY, respondeu que a parte foi feita porque o Sr. MARINHO tinha a condição, de que a área de LAGO não foi desapropriada. Acrescentou, ainda que o contrato com o Sr. EDUARDO havia sido assinado para acompanhar o desenvolvimento e o contrato do PRIVE, para se regularizar no caso de cancelamento de uma parcela do AZENHA PARANAZINHO.

Confirmação pelo deponente com o fato de o comitê de assistência com o Sr. SERGIO PEREY na fazenda 7 que a sociedade é denominada por vários nomes das partes do que ele tem em a vistoriação de um espaço de documentos através dele para os lotes no DISTRITO FEDERAL, e ESTADO DE GOIÁS, afirmou que o comitê foi posterior à elaboração dos documentos da parte.

Sobre a aquisição do PRIVE, disse que a pessoa que tinha direito sobre o assunto era o ROQUE DE REVELACIÃO, o qual esteve com o AVELAR, com o EX-GOVERNADOR, com o GOVERNADOR VALDIR FARIAS, AVALIAÇÃO de área, disse para que o deponente fosse com o PARANAZINHO e ele e o AVELAR foram com o BRUNO ou TORTO. Acrescentou que o deponente somente vendida sua parte do Sr. REVELACIÃO área não dos projetos finais que não os PARANAZINHO.

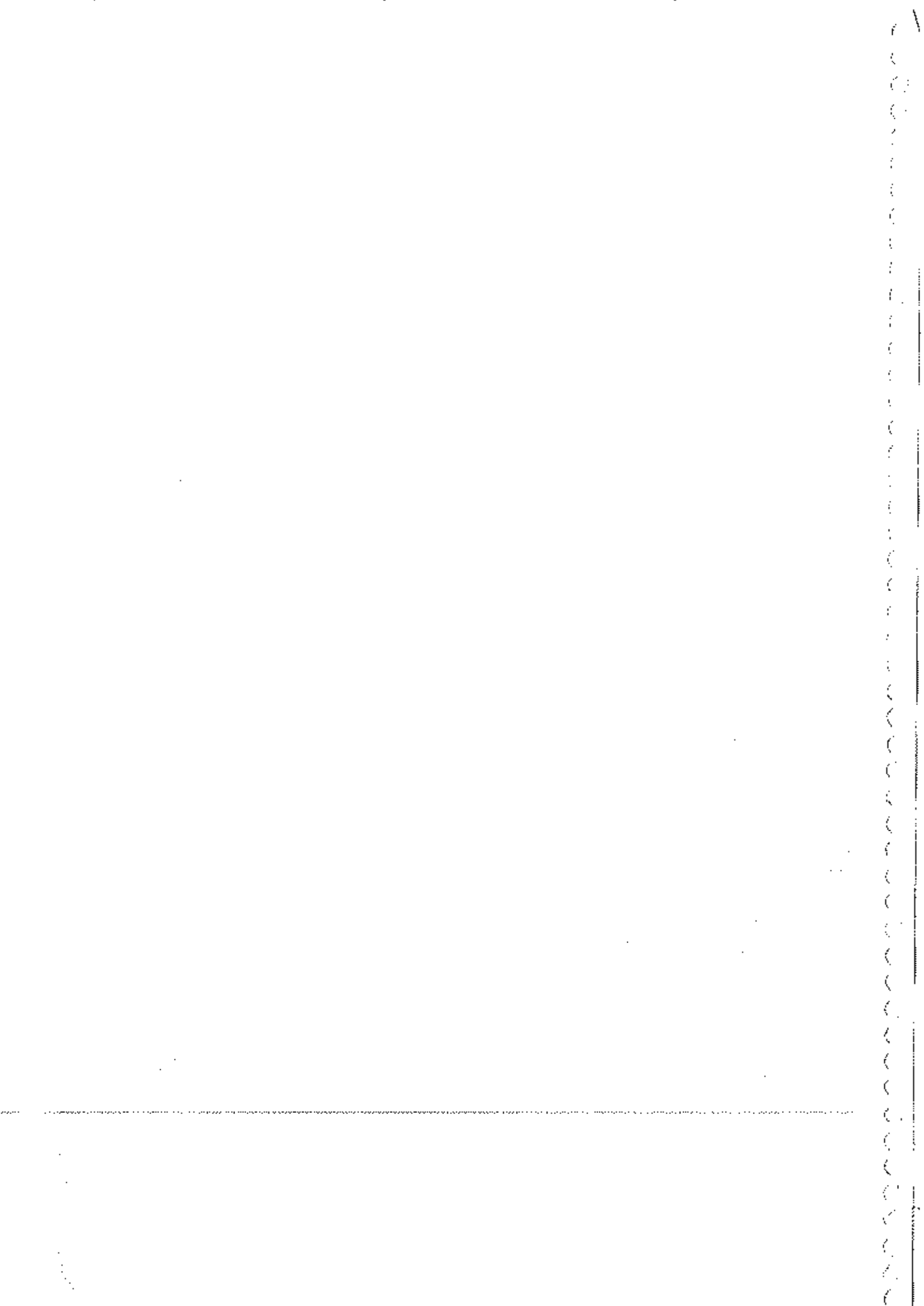
Quanto ao seu patrimônio, afirmou que não indicou a uma lista da fazenda PARANAZINHO, afirmou, uma lista no valor de um milhão de dólares.

Comentou que a aquisição foi por a empresa de loteamento e se trata de área 7 milhões e dólares e sempre mil dólares e ainda teve uma procuração assinada no Distrito Federal com o valor de 600 mil dólares e que não sabe o que aconteceu, afirmou que o documento sobre valores relacionados de área, em uma reunião para o AVELAR. Acrescentou que a compra de loteamento não tem o valor indicado, que as terras eram as do BRUNO ou TORTO, que foram com o REVELACIÃO, e que os 100 alqueires são os 4 milhões de m².

Confirmação que o Sr. KLEBER DE ANDRADE RINHO era o seu advogado.

O inquirido afirmou ao deponente que o advogado SLENER, em várias oportunidades, solicitava ao deponente sobre o andamento dos empreendimentos - PARADIS AMÉRICA, PARADIS EUROPA, PARADIS REAL, MORADA IMPÉRIAL - inclusive PARANAZINHO. Com relação ao MORADA IMPÉRIAL, o deponente participou o deponente e o Sr. RICARDO. Questionado por qual motivo o advogado não havia solicitado que o MORADA

118



8458

CERTIDÃO

que apensei a estes autos
o pedido de Habilitação de Crédito.
sob n.º 639/96, conforme o despacho de
fls. 703, proferido no referido apenso.
10 07 1996

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 1996,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Sousa Campos Junior.
Eu, _____ Discp. subscr.

R 20460

- 1. Fls. 826 e 830: atem-
plam. de .
- 2. Fl. 827: impr. de .
no apenso correto.

RECEBIMENTO

Em 18 de julho de 1996
a. despacho n.º _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a cópia do despacho de fls. 845, foi enviada ao Ilmo. Sr. Juiz em 23/07/96 e protocolado em 06/08/96, ficando as partes fls. 199 devidamente intimadas.

Em 06 de 08 de 1996

Eu, _____ Sac. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que renumerei as atas a partir de fls. 829. Nada Mais.

Em 23 de 07 de 1996
Eu, _____ Sac. Subsc.

DESENTRAMENTO

SEM EFETO!

DESENTRAMENTO

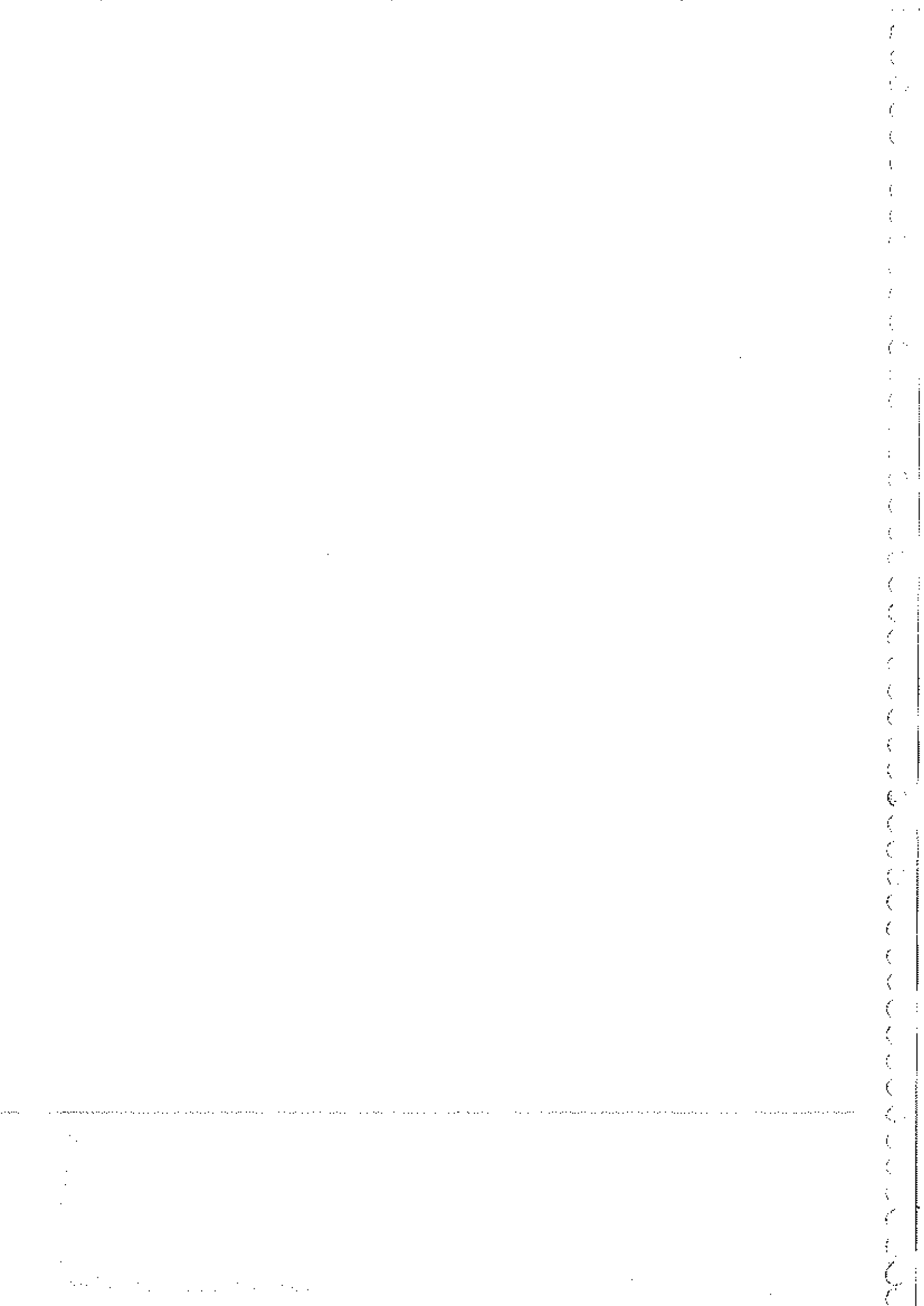
Certifico e dou fé que, nestes autos, foram 205 anexos do n.º 20460 de fls. 821/828, os quais foram renumerados (fls. 831/832), conforme certidão supra e juntados no ofício n.º 20460/1, São Paulo, 23 de 07 de 1996.



846 f

JUNTADA

Em 01 de 08 1896, neste Officio
 junto a copia expoa officio n.º 578/86 e documentos ref.
 n.º officio de fls. 797
 _____ Escr. mda



8478



20.460

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA

Ofício nº: 578/96

Brasília, 11 de julho de 1996.

J. Conclusão
Em 11/07/96
Juiz de Direito

Senhor Juiz,

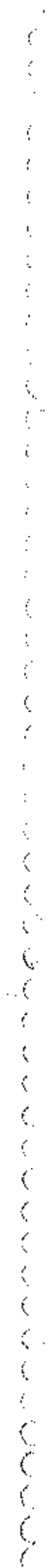
Nos autos da ação de USUCAPIÃO nº20934/94, movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS em desfavor de ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUSA, e em resposta a Ofício de nº439-A/95 dessa Vara, encaminho a Vossa Excelência cópia da relação de bens do Espólio, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Exmº. Sr.

MMº JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CENTRAL

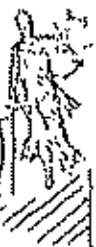
Nesta



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

8487

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição: 328934/96 (Aleatória) 4ª Vara da Fazenda Pública
Vara : QUARTA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Feito : Usucapão
Requerente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS e outros
Requerido : JOSE CARLOS DE SOUSA e outros



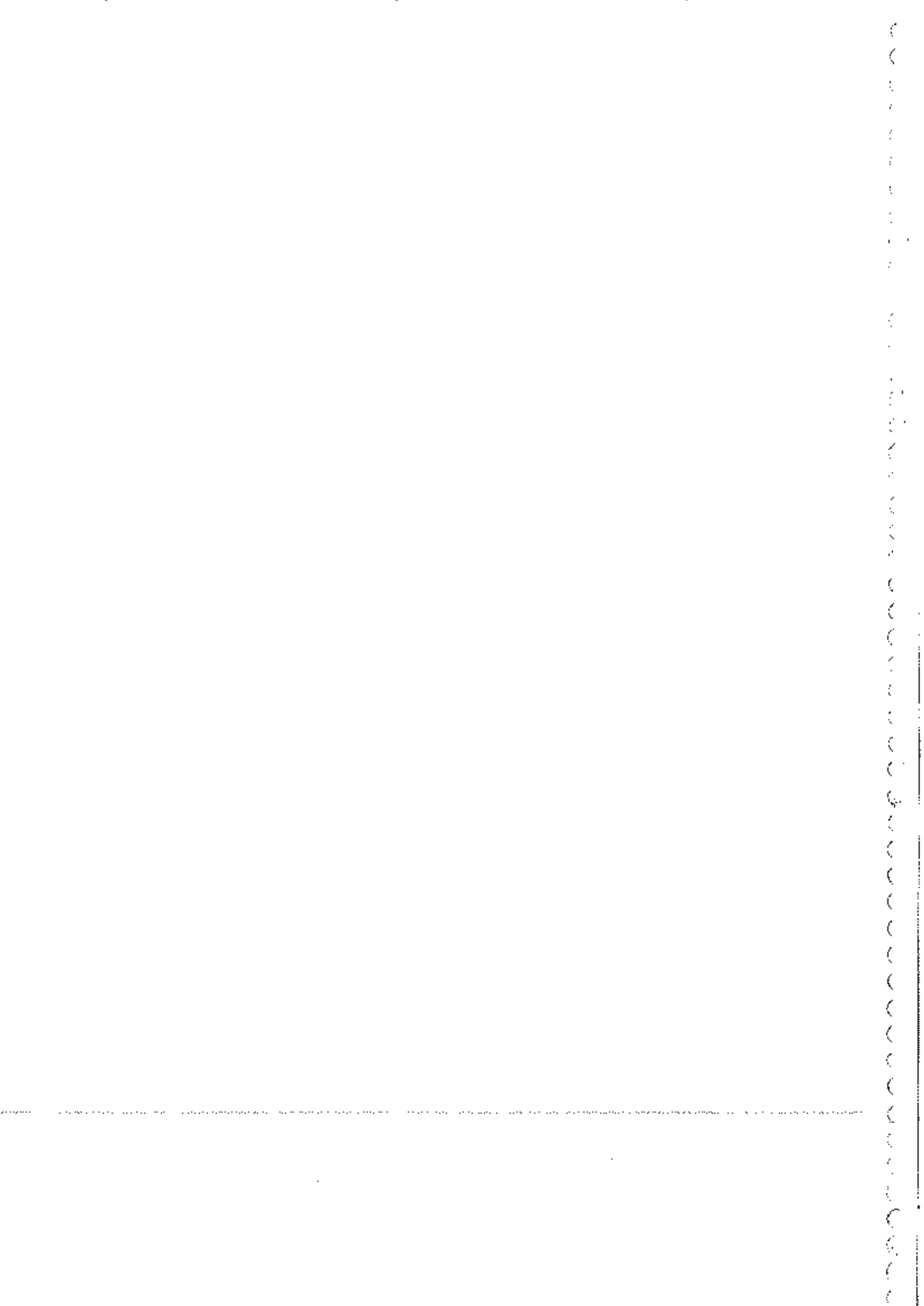
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
28 JUN 15 10:58 - 020934
COORDENADORIA GERAL DE ATENDIMENTO

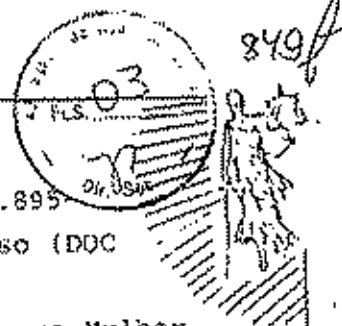
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", entidade de residencial criada nos termos dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em Processo de Regularização junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, conforme dispõe os arts. 54 a 62, da Lei Distrital nº 353, de 18 de novembro de 1992, e a Lei Distrital nº 694/94, e regido por sua Convenção (DOC 01), cujo extrato foi publicado no D.O.U., Seção I, do dia 01 OUT 91, p. 21.201, e retificado no D.O.U., Seção I, do dia 31 OUT 91, p. 24.313, cópias anexas (DOCs 02 e 03), devidamente inscrito no CGC(MF) sob o nº 26.510.321/0001-20 (DOC 04), com sede à Rodovia DF-150, Km 3,5, Área de Expansão Urbana da Cidade Satélite de Sobradinho - Distrito Federal, neste Ato representado por seu Síndico, PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 677.703, emitida pela SSP/DF, e CIC nº 256.781.901-68, residente e domiciliado no Lote 04, do mesmo Condomínio; Mandato incluso (DOC 05);

e os CONDOMÍNIOS abaixo qualificados, a saber:

- WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e sua Mulher, SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 01, do citado CONDOMÍNIO; ele, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 305.475-SSP/DF e CIC nº 098.123.401-53; ela, do

- CONTINUA -





- CONTINUAÇÃO - pág. 02;

lar, portadora da Cédula de Identidade nº 608.895-SSP/DF e CIC nº 227.365.141-49, Mandato incluso (DOC 06);

- SHIGUETAKA HATUSHIKANO e sua Mulher, DINÃ CORRÊA COSTA HATUSHIKANO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 01-A, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 5.603.699-SSP/SP e CIC nº 987.586.298-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº _____, e CIC nº 987.586.298-68; Mandato Procuratório anexo (DOC 07);

- CUSTÓDIO BARRETO TOSTES e sua Mulher, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA TOSTES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQN 303 Bloco "B" Ap. 102; possuidores do Lote 02; ele, militar, portador da Cédula de Identidade nº 017964221-0-Min. Exército e CIC nº 318.488.777-49; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 032992072-2-Min. Exército e CIC nº 382.666.106-06; Mandato anexo (DOC 08);

- PAULO ROBERTO VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 236.579-SSP/GO e CIC nº 149.686.141-87, residente e domiciliado no mesmo CONDOMÍNIO, no Lote 03; Mandato incluso (DOC 09);

- PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES e sua Mulher, FÁTIMA APARECIDA BERNARDES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 04, do CONDOMÍNIO; ele, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 677.703-SSP/DF e CIC nº 258.781.901-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 755.412, emitida pela SSP/DF, e CIC nº 259.577.401-87; Mandato incluso (DOC 10);

- EVILASIO DE JESUS ARAUJO e sua Mulher, MARIA MARTINS FREIRE ARAUJO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nos Lotes 05 e 07, do CONDOMÍNIO; ele, Advogado em CAUSA PRÓPRIA, portador da Cédula de Identidade nº 403.023-SSP/DF e CIC nº 320.358.401-63; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 651.056-SSP/DF e CIC nº 225.798.421-87. Mandato desta Última anexo (DOC 11);

- CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA e sua Mulher, WILZA CRISTINA VALENTE DA SILVA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 06, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, portador da Cédula de Identidade nº 505.286-SSP/DF e CIC nº 179.115.241-49; ela, CI nº 1.045.773-SSP/DF e CIC nº 605.722.991-68; Mandato Procuratório junto (DOC 12);

- CONTINUA -





- CONTINUAÇÃO - pág. 03.

- JOEL FÉLIX DE ARAUJO e sua Mulher, MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 08, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 144.949-SSP/DF e CIC nº 021.990.171-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 469.389-SSP/DF e CIC idêntico; Mandato incluso (DOC 13);

- JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO e sua Mulher, MARIA LAURA RIBEIRO DE GUSMÃO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 09, do CONDOMÍNIO; portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 096.574 e 102.084-SSP/DF e CIC nºs 057.139.351-91 e 666.416.401-91; Mandato junto (DOC 14);

- CÂNDIDO ALBERTO DA COSTA GOMES e sua Mulher, LÚCIA GEORGETTE PEDROSA DA COSTA GOMES, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote nº 10, do CONDOMÍNIO; ele, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 1.967.635-SSP/DF e CIC nº 038.244.707-72; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.113.464-SSP/DF e CIC nº 602.962.911-53; Mandato incluso (DOC 15);

- ROGÉRIO CUNHA CARVALHO e sua Mulher, SANDRA TEREZA DE AZEVEDO CARVALHO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 11, do mesmo CONDOMÍNIO; ele, Analista de Sistema, portador da Cédula de Identidade nº 638.162-SSP/DF e CIC nº 270.672.201-06; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.046.524-SSP/DF, e CIC nº 666.652.131-53; Mandato junto (DOC 16);

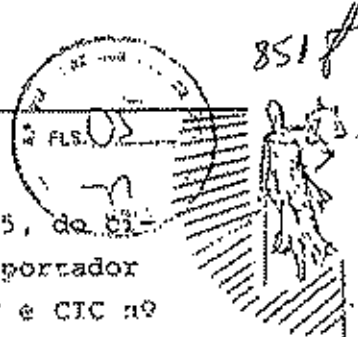
- VICENTE DE BARROS NOGUEIRA e sua Mulher, MARIA CELINA CHAVES NOGUEIRA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no SHIS QI 27 Conj. 33 Casa 22 - Lago Sul, possuidores dos Lotes nºs 12 e 14, do mesmo CONDOMÍNIO; portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 208.174-INI/DF e 251.383-SSP/DF, e CIC nºs 076.541.541-00 e 025.556.111-34; Mandato Procuratório anexo (DOC 17);

- FERNANDO JOSÉ POZZI DE VASCONCELLOS CRUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Lote 13, do mesmo CONDOMÍNIO, portador da Cédula de Identidade nº 190.684, emitida pelo IPF/RJ, e CIC nº 087.066.891-91; Mandato incluso (DOC 18);

- OSCAR FELIPE VARGAS MOREIRA e sua Mulher, ANA LOURDES DAVID CERQUEIRA MOREIRA, brasileiros, casados en-

- CONTINUA -





- CONTINUAÇÃO - pág. 04.

tre si, residentes e domiciliados no Lote 15, do citado CONDOMÍNIO; ele, Analista de Sistema, portador da Cédula de Identidade nº 1.272.679-SSP/DF e CIC nº 382.401.227-87; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 969.349-SSP/DF e CIC nº 366.798.441-34; Mandato anexo (DOC 19);

- HÉLIO SOCOLIK, brasileiro, solteiro, servidor público federal, residente e domiciliado na SQS 109 Bloco "C" Ap. 216, nesta Capital Federal, possuidor do Lote nº 16, do mesmo CONDOMÍNIO; portador da Cédula de Identidade nº 1.910.669-SSP/RJ e CIC nº 094.445.997-87; Mandato Procuratório anexo (DOC 20);

- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAUJO BARBOSA e seu Marido, EUZELIO MACEDO BARBOSA, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados no Lote 17, do CONDOMÍNIO, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 1.323.166-SSP/DF e 87.255-SSP/PI; e CIC nºs 060.546.788-92 e 087.383.978-11; Mandato incluso (DOC 21);

- FERNANDO GERALDO FROES DA FONSECA e sua Mulher, JANICE MARIA MELLO FROES DA FONSECA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 18, do citado CONDOMÍNIO; portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 7672-CRM/DF e 7.214.195-SSP/MG; e CIC nºs 263.209.757-15 e 469.040.697-91; Mandato anexo (DOC 22);

- MARCO AURÉLIO NOGUEIRA e sua Mulher, MARIA CHRISTINA DE CAMARGO HOMEM DE MELLO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no Lote 19, do CONDOMÍNIO, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 1.231.542-SSP/DF e 7.154.098-SSP/SP, e CIC nº 666.390.428-00 e 666.390.428-00; Mandato anexo (DOC 23);

- LUIS CESAR LIMA COSTA e sua Mulher, BEATRIZ DE MENDONÇA JORGE E COSTA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados no SHIN OL 02 Conj. 11 Casa 04 - Lago Norte, nesta Capital Federal, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nº 344.532 3 757.587-SSP/DF, e CIC nºs 093.046.301-34 e 316.538.471-15, possuidor do Lote 20; Mandato incluso (DOC 24);

- JOSÉ SANTA CRUZ PAIM e sua Mulher, LEILA MARIA FILARDI PAIM, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 108 Bl. "J" Ap. 105, possuidores do Lote 21, portadores, respectivamente, das CI nºs 95.945 e 1.091.473-SSP/DF e CIC 003.917.861-72 e 063.579.015-53; Mandato incluso (DOC 25);

- CONTINUA -



- CONTINUAÇÃO - pág. 05.



- NEWTON EDUARDO SANTANA e sua mulher, NANCY SANTOS DE ANDRADE, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 112 Bloco "A" Ap. 508, nesta Capital Federal, possuidores do Lote nº 22, do mencionado CONDOMÍNIO, portadores, respectivamente das Cédulas de Identidade nºs 177.706-DFSP e 105.439-SSP/DF, e CIC nºs 042.379.861-87 e 003.073.121-53; Mandato junto (DOC 26);

- DEUSÉLIO BRUNO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no SHCE/Sul Quadra 1.113 Bloco "C" Ap. 401 - Cruzeiro Novo, possuidor do Lote 23 do CONDOMÍNIO, portador da Cédula de Identidade nº 1.070.824, emitida pela SSP/DF, e CIC nº 145.801.011-20; Mandato anexo (DOC 27);

- ODAIR LUCIETTO e sua mulher, MARIA CRISTINA BASTELLI LUCIETTO, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 108 Bl. "G" Ap. 304, possuidores do Lote nº 24, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 391.011-5SP/DF e 9.197.577-SSP/SP e CIC nºs 603.411.738-00 e 603.411.738-00; Mandato anexo (DOC 28);

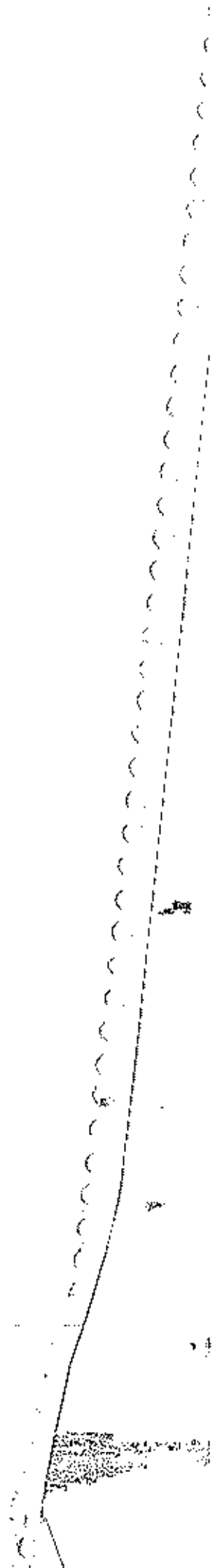
- GERSON COSTA e sua mulher, ELSIE DE ARAUJO MALLON, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 402 Bloco "p" Ap. 205, possuidores do Lote nº 25, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade nºs 3823-OAB/DF e 491.644-OAB/DF, e CIC nºs 007.940.586-04 e 223.570.251-15; Mandato junto (DOC 29);

- ELVÉSCIO CEOLIM e sua mulher, HELENIDA ARANTES CEOLIM, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQS 313 Bloco "E" Ap. 507, portadores das Cédulas de Identidade nº 049.636 e 001.613.221-15 e DF, e CIC nºs 007.940.586-04 e 223.570.251-15; Mandato junto (DOC 30);

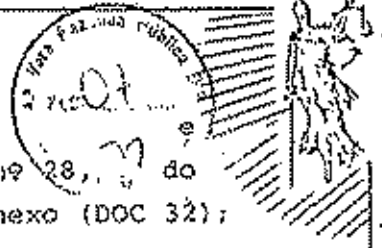
- EURICE DE SOUZA e sua mulher, ALCINEA MULLER DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na SQN 107 Bloco "G" Ap. 102, tendo imóvel construído no Lote 27, do citado CONDOMÍNIO; ele, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 02671312-1, emitida pelo IFP/RJ, e CIC nº 280.227.857-68; ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.050.768, emitida pela SSP/RJ; Mandato anexo (DOC 31);

- SEBASTIÃO PIRES GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no SRI-5CA, casa 12, Brasília-DF.

- CONTINUA -



- CONTINUAÇÃO - pág. 06.



portador da Cédula de Identidade nº
CIC nº 077.450.957-00, possuidor do Lote nº 28, do
citado CONDOMÍNIO; Mandato Procuratório anexo (DOC 32);

- CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE MOURA, brasi-
leiro, solteiro, residente e domiciliado na SQN 319 Bloco "M"
Ap. 507, possuidor do Lote nº 29, do CONDOMÍNIO, portador da
Cédula de Identidade nº 470.658-SSP/DF e CIC nº 267.044.711-20;
Mandato anexo (DOC 33); e

- JOSÉ CARLOS SANTOS WAQUIM e sua Mulher,
MÁRCIA CESAR BEZERRA WAQUIM, brasileiros, casados entre si, re-
sidentes e domiciliados no SQN 316 Bloco "K" Ap. 120, possui-
dores do Lote 30; ele, economiário, portador da Cédula de Identi-
dade nº 398.821-SSP/MA, e CIC nº 158.428.513-34; ela, professo-
ra, portadora da Cédula de Identidade nº 996.290-SSP/DF e CIC
nº 416.167.901-72; Mandato anexo (DOC 34);

TODOS POSSUIDORES DOS LOTES ACIMA MENCIONADOS, que formam o
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", nos termos dos Contratos
de Compra e Venda anexos (DOCs 35 a 64); tendo tais Instrumen-
tos sido ratificados pela "Outorga Uxória" (DOC 65), passada pela
Sra. SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA, Mulher de WANDERLEY
PEREIRA DA COSTA, os quais, quando da constituição do CONDOMÍ-
NIO, reservaram para si o Lote nº 01 (DOC 66), TODOS, PORTANTO,
JUNTAMENTE COM O CONDOMÍNIO, vêm perante vossa Excelência, com
as merecidas homenagens, e com supedâneo no art. 550 e seguin-
tes, do Código Civil Brasileiro, combinados com o art. 941 e
seguintes do Código de Processo Civil, considerados, ainda os
vários Diplomas Legais, inclusive Distritais, citados nesta pe-
ça inaugural, propor a presente

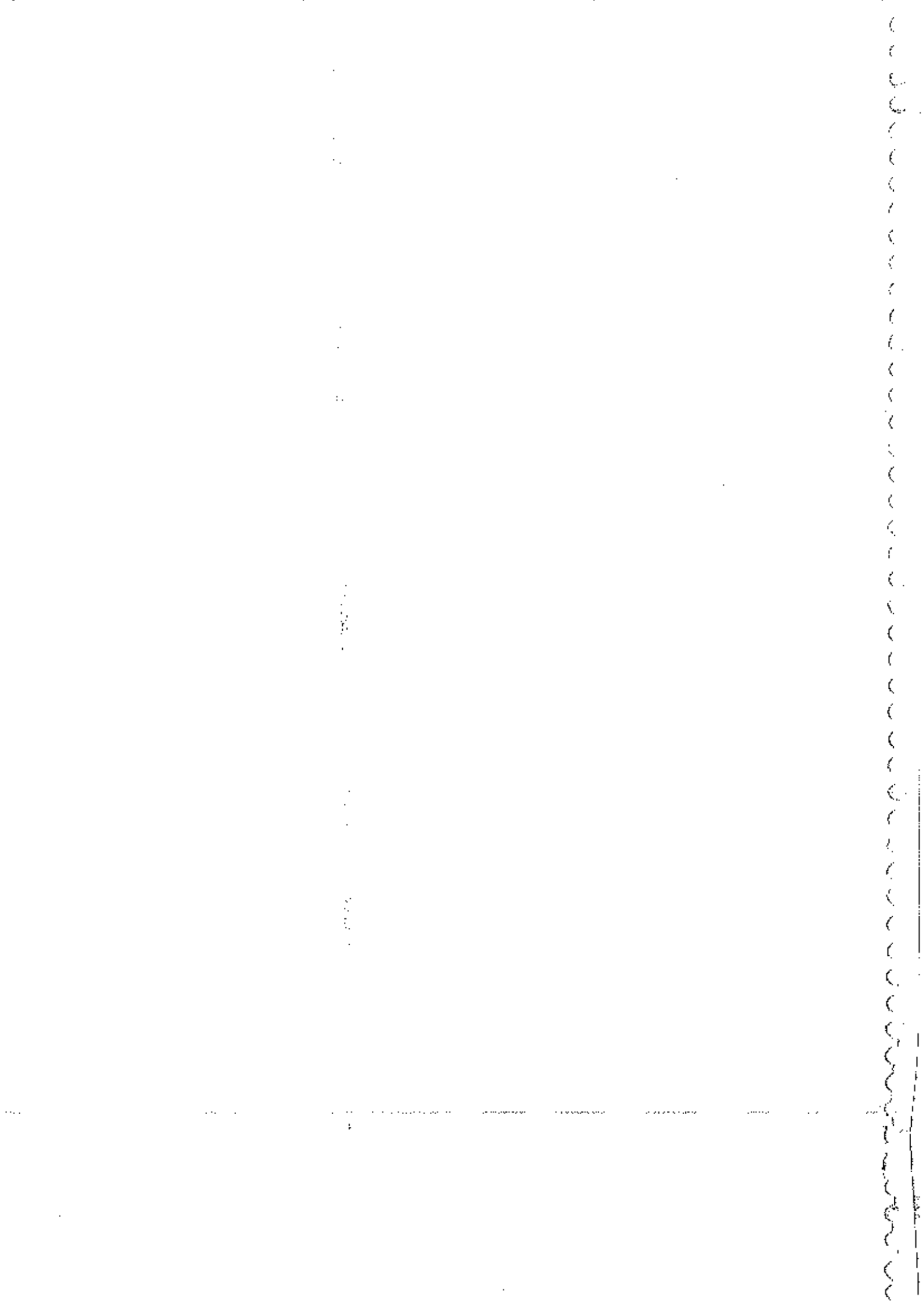
AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

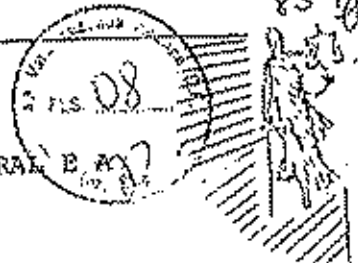
contra o

ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

***** e sua MULHER, MARIA
ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, e HERDEIROS, se houver, com
endereços e domicílios em lugar incerto e não sabido, possivel-
mente no Estado de São Paulo, onde falecera o Primeiro, sendo
ainda de registrar que o Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO, conhecido
Loteador residente nesta Capital Federal, no SMUDB, Conjunto 13
Casa 10, portador do CIC 000.641.788/46, brasileiro, divorcia-
do, declara-se inventariante de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, pelos
fundamentos de fato e de direito, a seguir aduzidos:

- CONTINUA -





I - DA QUESTÃO DAS TERRAS DO DISTRITO FEDERAL
COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE.

1. A questão das terras do DISTRITO FEDERAL, ou onde este seria estabelecido, sempre mereceu, no escopo histórico nacional, privilegiado destaque, no contexto jurídico-legal. É que a transferência da Capital do País para o interior, desde os albores da nacionalidade, tornou-se tema estratégico de maior relevância. Por isso, não admira que já no início da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, se pode ver a seguinte dicção:

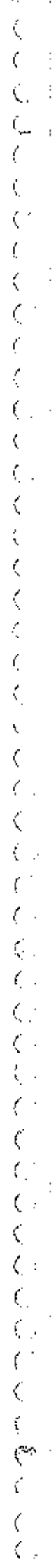
"Art. 39 - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal".

2. Daí, diversas Cartas Políticas cuidaram da matéria, como se vê no art. 49, das Disposições Transitórias, da Constituição de 16 de julho de 1934. Com a transferência do Distrito Federal do atual Estado do Rio de Janeiro para o Planalto Central, várias formalidades jurídicas necessárias não foram atendidas, restando, de certa forma, um *imbroglio* na questão das terras distritais.

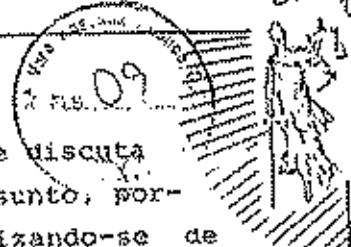
3. Por isso, parece oportuno considerar-se o tema da COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA CONHECER DO PRESENTE FEITO, desde logo, pois, conforme acima mencionado, a questão das terras situadas no Distrito Federal, máxime nos tempos atuais, com a proliferação de Condomínios em Áreas Rurais decretadas como de Expansão Urbana, tornou-se uma situação jurídico-social irreversível, a que os Poderes Públicos distritais vêm-se envolvendo, à busca de uma solução consentânea com os interesses coletivos.

4. Com efeito, com a formação dos Condomínios Rurais, e o advento das Leis Distritais nºs 353/92 e 694/94, a problemática dos Condomínios Rurais assumiu nova fisionomia jurídica, perdendo, de forma substancial, o antigo cariz de ilegalidade, uma vez que contemplado pelo legislador em amplo espectro de possível e irreversível regularização. Uma vez que a matéria deixou, visivelmente, de inserir-se no âmbito de assunto entre particulares, não sendo, de fato e de direito, *sache des particuliers*, para compor o patrimônio jurídico

- CONTINUA -



Small, faint text or markings located in the bottom-left corner of the page.



- CONTINUAÇÃO - pág. 08.

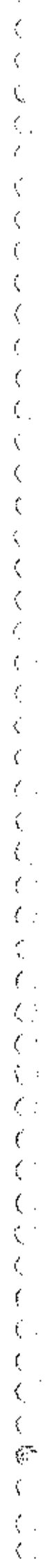
da sociedade, como um todo, é mister que se discuta o real interesse do Distrito Federal no assunto, porque foi a mesma Unidade Federada que, utilizando-se de prerrogativas constitucionais, como adiante se verá, tomou a iniciativa de chamar a si a solução do problema que se avultava, com a construção de vários Condomínios em áreas, ora consideradas particulares, porque não desapropriadas: ora consideradas terras devolutas da União, por força do retrocitado preceito constitucional. Em ambos os casos, é irreterquível a prevalência do interesse do Distrito Federal - que, como visto, optou por regularizar os Condomínios, considerando-os já consolidados no bojo da paisagística candanga.

5. A competência para processar e julgar Ações de Usucapião, no caso do Especial, disciplinado pela Lei nº 6.969, de 10 DEZ 81, é do Juízo da Comarca onde se situar o imóvel (art. 49, do citado Diploma Legal). Todavia, considerados os fatos acima elencados, bem como os aspectos jurídicos pertinentes, abaixo delineados, além de o presente feito submeter-se aos ditames do artigo 941 e seguintes, do Código de Processo Civil, é mister que seja processado e julgado por uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal, tendo presentes os seguintes fatos adicionais:

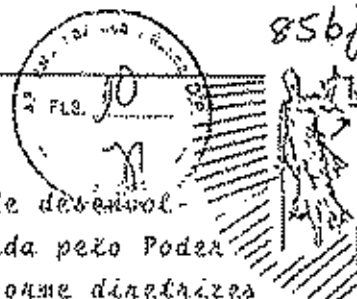
5.1 - O Distrito Federal, através do Decreto nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990, inscreveu a área toda da chamada "Fazenda Paranoazinho", onde o Condomínio Residencial "Meus Sonhos" está erigido em pequena área (2,9653 hectares, incluindo a área verde), como Zona de Expansão Urbana, codificada como "5 ZEU 1", da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, segundo documento anexo (DOC 67);

5.2 - O Distrito Federal, considerando-se sua competência legislativa símile aos dos Estados e Municípios (art. 32, § 1º, da Constituição Federal), pode dispor sobre as questões de áreas urbanas e sobre as rurais que se tornarem "urbanizáveis", podendo, na realidade, em face da inércia do proprietário, efetuar parcelamento compulsório. Assim, a questão dos Condomínios construídos em áreas abandonadas há décadas, pelos proprietários, e há décadas sob posse mansa e pacífica de terceiros, deixou de inserir-se em tema de interesse particular, para tratar-se de matéria de interesse público. Aliás, é o que lemos na própria Constituição Federal, legitimando, assim, a conduta do Distrito Federal, ao legislar a regularização dos Condomínios (Leis 353/92, arts. 54 a 62; e 694/94), na seguinte passagem:

- CONTINUA



Small, faint text or markings located in the bottom left corner of the page.



"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º omissis

§4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - PARCELAMENTO ou edificações COMPULSÓRIAS".

Em face dessa cristalina dicção constitucional, a questão dos Condomínios, como já dito, tornou-se tema de maior relevância, escapando do âmbito de relação entre particulares, para sobreviver como matéria de Direito Público municipal (distrital), a merecer a tutela do Poder Público, como está acontecendo aqui, no Distrito Federal. Mais uma vez, portanto, vê-se que a competência para este tipo de Usucapião deve ser de uma das Varas da Fazenda Pública;

3.3 - Há interesse de Órgãos do Distrito Federal neste tipo de Ação de Usucapião, eis que do desfecho do feito poderá ser regularizada a escrituração da terra, uma vez que as terras onde estão construídos os Condomínios encontram-se sob a posse mansa, pacífica e antiga de particulares. No caso específico do Condomínio Autor, mister registrar que há nele propriedade da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB), conforme "Con-

- CONTINUA -

.....

- CONTINUAÇÃO - pág. 10.

trato de Doação que entre si celebram a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB e o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS", cópia anexa (DOC 68). Ora, por tudo exposto, aplicável o art. 27, da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991); e, por último,

5.4 - Vêm sendo ajuizadas Ações de Usucapião, inclusive contra o mesmo Réu, nas Varas de Fazenda Pública, onde está em curso, por exemplo, na veneranda Primeira Vara da Fazenda Pública, o Processo nº 36.366/87 (nº da distribuição), o que mostra a anuência de Magistrados com a competência do Juízo, que tem jurisdição sobre todo o Distrito Federal (art. 18, da Lei 8.185/91, e art. 119, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios - DJU de 16 JUN 94).

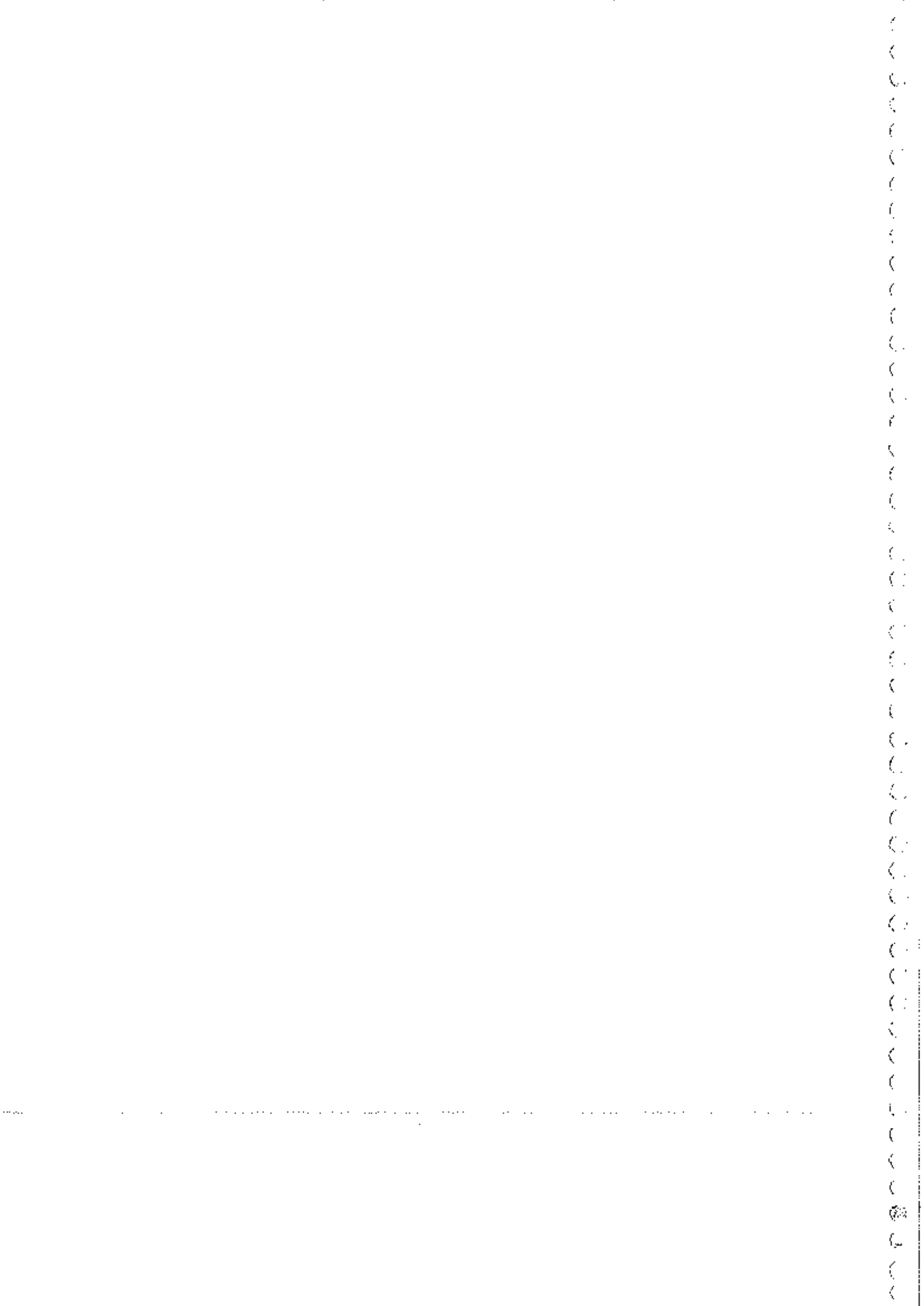
II - DOS FATOS

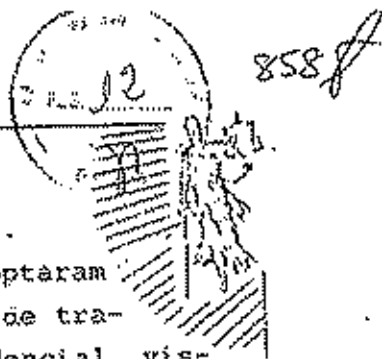
6. WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e sua mulher, SÍLVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA, brasileiros, casados entre si, já devidamente qualificados ao pórtico desta petição, eram justos possuidores do imóvel cognominado "Gleba Rural Meus Sonhos", situado no então Núcleo Rural Sobradinho II, da antiga Fazenda Paranoazinho, com endereço à Rodovia DF-150 Km 3,5, com área total de 2,9653 (dois vírgula nove seis cinco três) hectares, conforme Mapa anexo (DOC 69). O imóvel, alegadamente, antes da criação do Distrito Federal, integrava a "Fazenda Paranoazinho" - uma extensa área que atingia parte da própria Cidade Satélite de Sobradinho, que teria pertencido ao Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, falecido na Década de 1930, pelo menos em parte.

7. Com o tempo, toda a área se subdividiu, com a criação de várias Chácaras, ocupadas por particulares, sendo oportuno esclarecer que essa vasta área que formava a "Fazenda Paranoazinho" nunca fora objeto de desapropriação, pela UNIÃO, ou pelo Distrito Federal, através da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, como não conta os documentos anexos (DOCs 79/71).

8. Residindo na mesma Chácara, os citados WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e SÍLVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO COSTA viram ser erigidos em sua volta vários Condomínios Rurais, o que, inegavelmente, veio a prejudicar a sua intenção de criar porcos e peixes, além de pequeno cui-

CONTINUA





- CONTINUAÇÃO - pág. 11.

tivo de hortaliças e frutas iniciado no local. Assim, após residirem vários anos no local, optaram por também lotear a área a amigos e colegas de trabalho, que, não possuindo imóvel próprio residencial, vislumbaram no negócio uma saída para esse angustiante problema nacional. Por ser uma área relativamente pequena, diante dos demais Condomínios, a Chácara foi loteada em número de 31 Lotes, com área exclusiva de 600 metros quadrados, embora uns poucos Lotes possuam tamanho superior a esse.

9. Enquanto Chácara, os mencionados possuidores fizeram elevado investimento no local, o que pode ser mensurado pelas seguintes benfeitorias: construção de casa de madeira, foto anexa (DOC 72); portaria de entrada (DOC 73); uma Caixa d'Água, com capacidade total de 15 mil litros (DOC 74); um poço semi-artesiano, com bomba marca "Leão", instalada a 72 metros de profundidade no mesmo poço, com vazão de oito mil litros/hora; rede de iluminação elétrica, com luminárias e lâmpadas foto-células; uma subestação trifásica com transformador de 30 KVA; cerca com postes de concreto, com nove fios de arame farpado, entre outras. Por tanto, havia toda infra-estrutura para a constituição de um Condomínio, o que veio a se concretizar mais à frente, conforme adiante explicitação (DOCs 75 a 80).

10. Portanto, a primeira Chácara foi transformada num Condomínio Residencial, nos mesmos moldes dos tantos outros que foram criados em Brasília.

III - FATOS HISTÓRICOS. A CADEIA POSSESSÓRIA.

11. Até 1972, a área onde hoje está sendo o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" estava sob a posse do Sr. RAIMUNDO NONATO SARAIVA GOMES, cujos direitos possessórios foram por ele transferidos para LIONEAS PEREIRA AIRES, conforme Recibo anexo (DOC 81), de quem os citados WANDERLEY e SILVIA adquiriram a posse sobre a Chácara, conforme "Declaração de Compra e Venda", datada de 09 FEV 89 (DOC 82). Os últimos possuidores, como dito anteriormente, efetuaram grande investimento na área, inclusive a regularização dos alinhamentos dos limites da Chácara, como faz prova o "Termo de Mútua Isenção", junto (DOC 83). Ademais, sob elevado dispêndio, os Srs. WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e MULHER instalaram luz elétrica no local, plantaram inúmeras árvores de pomar e outras, o que se pode provar por várias fo-

- CONTINUA -



- CONTINUA - pág. 12'.

tes locais (DOCs 84 a 87), além da construção de dois tanques para a criação de peixes, vistos em fotos. No local, existia uma simples casa, cuja foto original encontra-se no Processo de Regularização do Condomínio, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, anexando-se cópia xerox da mesma foto (DOC 88).

12. A situação do imóvel era de regularizado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme comprova a documentação anexa (DOCs 89/90), sendo efetuado o recolhimento do tributo devido, ou seja, o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DOCs 91/92). No local, também residiam o caseiro e familiares, sendo ele legalmente contratado, para prestar serviços na Chácara, satisfeitas as formalidades legais (DOCs 93 à 98).

13. A Cadeia Possessória, portanto, contando do ano de 1972 - para fixar-se um marco -, já permite antever que o pressuposto da posse longa, justa e pacífica, posse vintenária, foi satisfeito perfeitamente, como se cuidará adiante. Portanto, o Legislador pátrio, tendo presente que a terra é o maior bem destinado ao ser humano - é onde ele vive, de onde retira seu sustento e edifica sua família, sendo seu último descanso - estabeleceu regras de fácil manejo para adquirir-lhe o domínio, uma vez já tendo a posse do imóvel.

IV - DO DIREITO - PRIMEIRA PARTE.

14. Com efeito, uma vez estabelecida a cadeia possessória acima, a qual exhibe a ocorrência de mais de 20 (vinte) anos ininterruptos, é de ser aplicável o disposto no artigo 489, do Código Civil, onde lemos:

"Art. 489. É justa a posse que não for violenta, clandestina, ou precária".

Justamente, essa era a situação da posse dos Senhores RAIMUNDO NONATO SARAIVA GOMES, LIONEAS PEREIRA AYRES e WANDERLEY PEREIRA DA COSTA E SUA MULHER nestes últimos 22 (vinte e dois) anos. Assim, é evidente, a toda prova, que se operou a cadeia possessória estatuida na forma do Código Civil Brasileiro, no qual lemos:

"Art. 552. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos antigos ante-

- CONTINUA -



- CONTINUAÇÃO - pág. 13.

cedentes, acrescer à sua posse, a do seu antecessor (ant. 1901), contando que ambas sejam contínuas e pacíficas".



Conforme ficará plenamente provado em audiência, por vários vizinhos da antiga Chácara, todos os possuidores, ao transmitir os direitos possessórios ao subsequente possuidor, fê-lo sem qualquer violência, de quem quer que fosse. Nunca apareceu, nesses anos todos, quaisquer pessoas alegando quaisquer direitos sobre a terra em que se acha agora edificado o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS". Portanto, a cadeia vintenária de que cuida o artigo 550, do Código Civil está firmemente estabelecida em favor dos Requerentes.

15. Assim, por possuírem, em conjunto, atualmente, em forma de "CONDOMÍNIO", a pequena área formada de 31 (trinta e um) Lotes, os Autores se reportando ao estabelecido direito vintenário, na forma do dispositivo acima transcrito, pretendem regularizar o domínio, posto que inexistente qualquer impedimento, eis que todos satisfazem a condição legal, já que cristalina a Lei Substantiva:

"Art. 550. Aquelle que, por vinte anos sem interrupção, nem opposição, possuir como seu um imóvel, adquiriu-lhe-o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis".

Em consequência, os Autores têm mais do que o mínimo para que se operasse a PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, além de, a teor do art. 552, do Código Civil, exercerem sua posse de forma contínua, pacífica e incontestavelmente, com o claro "animus domini e notória boa-fé, durante todo o lapso temporal em que ali se encontram.

16. Uma vez claramente firmada a posse ad usucapionem, é mister uma exame detido da área objeto da presente lide.

V - DOS ASPECTOS FÍSICOS DA ÁREA USUCAPIENDA

17. Pelo "Memorial Descritivo", elaborado por

- CONTINUA



- CONTINUAÇÃO - pág. 14.

profissional habilitado (DOC 99), observa-se a seguinte descrição:

"O marco 1 está cravado à margem direita da Rodovia DF-150 (DF-007), a 40m do seu eixo (sentido Brasília-Fercal), no local em que este imóvel faz divisa com o Condomínio Jardim América; desse marco, segue com azimute $60^{\circ} 59' 28''$ e distância de 319,25 m até o marco 2; daí, segue com azimute $146^{\circ} 38' 52''$ e distância de 98,80 m até o marco 3, dividindo do marco 1 ao 3 com o Condomínio Jardim América; daí, segue com azimute $243^{\circ} 16' 29''$ e distância de 326,07 m até o marco 4, dividindo com a Chácara do Japonês; daí, segue com azimute $330^{\circ} 22' 29''$ e distância de 85,53 m até o marco 1, início da presente descrição, dividindo com a faixa de domínio da Rodovia DF-150 (DF-007), fechando um polígono de forma irregular com área de 2,9653 ha".

E o mesmo Memorial ainda descreve a constituição da área:

"CONSTITUIÇÃO: A referida GLEBA RURAL é constituída de 31 (trinta e uma) frações ideais, somando uma área de 2,9547 ha, ou seja, 69,29% da área total, sendo que a área restante de 0,9106 ha, ou seja 30,71%, é destinada aos arruamentos internos e às benfeitorias de uso comum dos titulares de direito".

18.

Assim, observa-se que ao lado esquerdo e ao fundo, postando-se de frente à área, vendo-se ao fundo a Cidade Satélite de Sobradinho, o CONDOMÍNIO limita-se com o CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA; à frente, com a própria Rodovia DF-150; e ao lado direito, com a CHÁCARA DO JAPONÊS. Estes são os LIMITES e CONFRONTAÇÕES. Por ser uma área muito pequena (nã Condomínios com 40, 50 e muito mais hectares), o Condomínio Residencial "Meus Sonhos" é de fácil mensuração, não despertando maiores constatações, exceto que a imprensa o tem considerado o mais bem planejado e urbanizado de Brasília (DOCS 100 e 131).

- CONTINUA





- CONTINUAÇÃO - pág. 15.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO. ASPECTOS LEGAIS

19. Como anteriormente registrado, a própria proliferação de Condomínios na proximidade da "Chácara Meus Sonhos" levou seus possuidores a encetar um projeto de loteamento entre amigos, com o fito de melhor aproveitamento da área, eis que a criação de animais ou mesmo plantio e piscicultura se mostravam impertinentes para o local, à medida que mansões de classe média se construam nos seus limites. Assim, empôs alienar a maioria dos Lotes, os próprios adquirentes, com vistas à melhor ocupação da área e estabelecendo regras mínimas para um convívio social proveitoso a todos, decidiram fundar o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL 'MEUS SONHOS'", o que ocorreu no dia 13 de julho de 1991, conforme Ata de Fundação, cópia anexa (DOC 102), ocasião em que foi aprovada CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO (DOC 01), cujo extrato e retificação foram publicados, respectivamente, no "Diário Oficial da União" dos dias 19 e 31 OUT 91, pp. 21.201 e 24.313, Seção I (DOCs 02 a 03).

20. Evidentemente, a criação do Condomínio inseriu-se na firme expectativa antanho dominante, de que os Condomínios Rurais seriam regularizados, até porque essa promessa, registrada em Cartório, integrava a "bandeira" da Campanha do Governador JOAQUIM RORIZ. Com o tempo, de fato, vieram a lume várias normas do Distrito Federal, que, à uma, deixavam claro que a regularização seria inevitável, pelo que foi permitida a instalação de luz elétrica nos Condomínios Rurais, qualquer que fosse sua situação (Lei nº 122, de 12 SET 90), e, posteriormente, foram estabelecidos mecanismos jurídicos para a regularização dos Condomínios. Nesse contexto salienta-se o trabalho da Comissão criada pelo Decreto 14.762/93, destinada a estudar a situação dos Condomínios e indicar aqueles julgados "regularizáveis", sendo certo que a primeira relação publicada, no "Diário Oficial do Distrito Federal", do dia 30 SET 93, indicava o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL 'MEUS SONHOS'", como apto a habilitar-se e prosseguir com o processo de regularização (DOC 103).

21. O CONDOMÍNIO, desde a sua fundação, deflagrou uma sistemática busca de inserção no convívio social distrital de forma plena, tendo sido inscrito no CGC (ME) sob o nº 26.510.321/0001-20, e aderido, desde seus primórdios, à defesa do Meio Ambiente, reservando área bastante ex-

- CONTINUA





- CONTINUAÇÃO - pág. 19.

" O Direito constitui apenas um fragmento da nossa cultura geral, que é particular e inseparavelmente ligada às correntes de idéias e necessidades éticas e econômicas". Não basta conhecer os elementos lógicos tradicionais: opte-se, na dúvida, pelo sentido mais consentâneo com as exigências da vida em coletividade e o desenvolvimento cultural de um povo; atenda-se também à praticabilidade do Direito" (Op. cit., Forense, 10^a ed., 1988, pp. 159/160 e 158).

26. Em face dessa postura bem identificada com a matéria submetida aqui ao ESTADO-JUIZ, mister evocar os ditames da Constituição Federal também sobre o direito de propriedade, assegurado no art. 5º, inciso XXII, não poder ser encarado de forma absoluta, máxime em se tratando de imóvel abandonado, ao que parece, lá no início do século, pois, é também a Constituição que garante, no mesmo artigo 5º:

"XXIII - a propriedade atenderá a sua função social".

Por isso, a facilidade do procedimento de usucapião. Quem não precisa da terra, não pode retê-la, pois estaria a trabalhar contra os interesses da Humanidade. O lapso de 20 (vinte) anos, ininterruptos, de modo pacífico, com o animus domini, assegura aos AUTORES, sem sombra de dúvida, o reconhecimento do domínio sobre o imóvel, independentemente de qualquer cantilena processual que pudesse ser ensaiada por supostos interessados, que, aliás, nada fizeram nessas duas décadas, ficando em aberto o fato de que os sucessores do Sr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA se encontram em lugar incerto e não sabido, possivelmente em SÃO PAULO, onde ele falecera, conforme informação disponível. Estando o patrono desta Ação a viajar à Capital paulista, posteriormente informará ao Juízo o que de interesse obtido.

27. A análise colhida da lição de CARLOS MAXIMILIANO, dantes tratada, visa a demonstrar que a questão dos Condomínios integra o cotidiano do Distrito Federal, com repercussões em várias esferas da vida político-social distrital. No caso específico desta Ação de Usucapião Extraordinário, os Autores - o CONDOMÍNIO e os CONDÔMINOS, por si - considerando

- CONTINUA -



- CONTINUAÇÃO - pág. 16.

pressiva de seu pequeno 'território' para finalidades ecológicas, como consta dos arts. 1º, letras "b" e "c", e 6º, da Convenção.

22. Ainda, por oportuno, menciona-se que a criação do Condomínio não foi presenciada por qualquer cariz de exploração financeira e muito menos de ilegalidade ou simulação, pois até mesmo o extrato da Convenção foi publicada no "Diário Oficial da União", Seção I, como dito anteriormente. Nada foi feito escondido, até porque o lapso vintenário se cumprira sem que houvesse qualquer moléstia, da parte de particulares, à posse. O fato é que o Condomínio consolidou-se e ali residem os Condôminos que, não possuindo casa própria, precisavam deixar o galopante preço dos alugueres, além de auferirem vantagens outras, como a relativa segurança que se pode obter em residências abrigadas por algum dispositivo de guarda.

VII - DO DIREITO - SEGUNDA PARTE

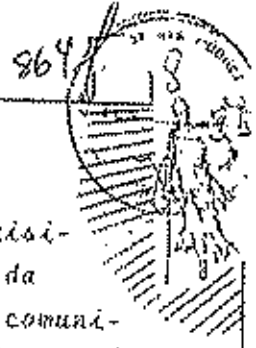
23. Conforme já tratado no item I, "Da Questão das Terras do Distrito Federal", a questão dos Condomínios Rurais de Brasília tornou-se matéria bastante discutida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo sido promulgadas duas Leis específicas sobre o tema (Leis 353/92, arts. 54 a 62; e 694/94). No tocante a esta Ação de Usucapião, o que interessa, nesse contexto, é a invocação dos aspectos constitucionais autorizadores da regularização, conforme citação do art. 182, da Carta Política, bem como de outros dispositivos pertinentes (art. 30, VIII). A autonomia conferida ao Distrito Federal, que possui competência legislativa tanto dos Estados quanto dos Municípios (art. 32, § 1º, da CF), assegura-lhe, inclusive, a competência de transformar, por lei, áreas rurais em áreas urbanas. Esse tema, aprende-se do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"A jurisdição sobre as terras rurais é da União, através do INCRA (Dec. 97.886, de 28.6.89), e sobre os terrenos urbanos ou urbanizáveis é do Município (CF, art. 30, VIII), que pode transformar, por lei, áreas rurais em urbanas, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º do CTM...

"Para a fixação do perímetro urbano o Município não depende de concordância da União,

- CONTINUA -





- CONTINUAÇÃO - pág. 17.

bastando que satisfaça os requisitos legais para a urbanização da área, promulgue a lei local e comunique ao INCRA e aos registros imobiliários, para as competentes averbações" ("DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO", São Paulo, Malheiros Editores, 18^a ed., pp. 456/457).

24. E a busca de uma solução, para o registro dessa terra, seja em forma de Condomínio, seja de forma individualizada, passa, necessariamente, pela Ação de Usucapião, que, conforme a Lei e a Doutrina, é o instrumento adequado para a titularização e registro. Diante da situação do imóvel, atualmente, a saber, nele está constituído um CONDOMÍNIO RESIDENCIAL e a própria área, de toda a chamada "Fazenda Paranoazinho", ter sido decretada como de expansão urbana, pelo Governo do Distrito Federal (Decreto nº 12.898, de 13 DEZ 90), não foi mais pertinente utilizar-se do USUCAPIÃO ESPECIAL, previsto na Lei nº 6.969, de 10 DEZ 81, mas cabível a via do USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, que alberga, plena e perfeitamente, a pretensão do CONDOMÍNIO AUTOR e demais COMPOSSESSORES. Nesse diapasão, a diferença entre os dois constitutos, formulada no brilhante trabalho de NELSON LUIZ PINTO:

"Essa espécie de usucapião distingue-se do extraordinário, porque, para este, a lei aboliu alguns dos requisitos essenciais ao usucapião ordinário, estendendo, em contrapartida, o lapso de tempo necessário para sua configuração (...) para o usucapião extraordinário, basta a posse, e que seja *et animus domini*, contínua e incontestada, prolongando-se durante um determinado espaço de tempo..." ("AÇÃO DE USUCAPIÃO", Ed. Revista dos Tribunais, p. 46).

25. Como um fato irreversível no Direito, a constituição de Condomínios, pelo menos em nossa Capital Federal, está a reclamar do intérprete da Lei, a mesma visão de SALEILLES, em sua famosa obra "Les Méthodes Juridiques", contendo suas aulas no Collège Libre des Sciences Sociales, em 1910, citada por CARLOS MAXIMILIANO em sua fidedigna obra, de todos acatada, "HERMENÊUTICA E APLICAÇÃO DO DIREITO", pela sua natureza permanente e autorizada, apesar dos seus 79 anos de

- CONTINUA -





- CONTINUAÇÃO - pág. 18.

publicada, na qual lemos, como os comentários do seu
doso Autor pátrio:

"As mudanças econômicas e sociais constituem
o fundo e a razão de ser de toda a evolução
jurídica; e o Direito é feito para traduzir
em disposições positivas e imperativas toda
a evolução social. Como, pois, recusar in-
terpretá-lo no sentido das concepções so-
ciais que tendem a generalizar-se e a impor-
se?"

"Não queremos o arbítrio do juiz. Não o ad-
mitimos por preço nenhum. Pretendemos, entre
tanto, quando a lei não ordene com uma cer-
teza imperativa, que o magistrado possa mar-
char com o seu tempo, possa levar em conta
os costumes e usos que se criam, idêias que
evoluem, necessidades que reclamam uma solu-
ção da justiça'.

E diante dos fatores sociais a serem considerados pelo intér-
prete, MAXIMILIANO evoca vários autores, para formar a seguin-
te conclusão:

"Toda ciência que se limita aos textos de
um livro e despreza as realidades é ferida
de esterilidade'. 'Cumpra ao magistrado ter
em mira um ideal superior de justiça, condi-
cionado por todos os elementos que injerem
a vida do homem em sua comunidade'. 'Não se
pode conceber o Direito e não ser no seu mo-
mento dinâmico, isto é, como desdobramento
constante da vida dos povos'. A própria
evolução desta ciência realiza-se no senti-
do de fazer prevalecer o interesse coletivo,
embora timbre a magistratura em o conciliar
com o do indivíduo. ATÉ MESMO RELATIVAMENTE
AO DOMÍNIO SOBRE IMÓVEIS A DOCTRINA MUDOU:
HOJE O CONSIDERA FUNDADO MAIS NO INTERESSE
SOCIAL DO QUE NO INDIVIDUAL: O DIREITO DE
CADA HOMEM É ASSEGURADO EM PROVEITO COMUM
E CONDICIONADO PELO BEM DE TODOS. Eis por-
que os fatores sociais passaram a ter gran-
de valor para a Hermenêutica...

- CONTINUA -



- CONTINUAÇÃO - pág. 20.

os fatos e o Direito, pretendem obter a tutela jurisdicional para, diante do Processo de Regularização em andamento, cópia anexa (DOC 104), poderem atender a exigência de a área do Condomínio vir a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme documento encaminhado ao CONDOMÍNIO pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, cópia anexa (DOC 105).

28. Portanto, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" e, de per si, cada um dos CONDÔMINOS, vêm perante o ESTADO-JUIZ buscar o abrigo jurisdicional para ver reconhecido do seu justo direito, uma vez que, pela regra insculpida nos arts. 550, 551 e 552, da Lei Substantiva Civil, todos juntos, como possuidores, dentro da cadeia de posse vintenária, pretendem que esse direito dominical lhes seja declarado por sentença, que servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

VIII - DO PEDIDO

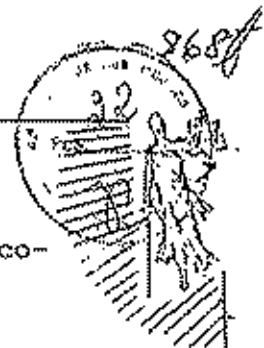
EX POSITIS, requerem a Vossa Excelência seja designada prévia audiência de justificação de posse, do imóvel descrito nesta peça inicial (Item V), juntando-se, anexo, o necessário Rol de Testemunhas.

Requerem, ainda, a citação pessoal do suposto Representante Legal e Inventariante do Espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, como possível Cessionário, a saber, o Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, no endereço informado ao póstico desta petição, para, querendo, comparecer à audiência de justificação e, após, contestar a presente Ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Requerem, porém e desde logo, que, não podendo o citado e alegado Representante, comprovar a condição que assumiu, inclusive se pairarem dúvidas sobre sua idoneidade, já que conditio sine qua non para o exercício dessa função, à luz do art. 990, inciso VI, do Código de Processo Civil, que seja determinada a citação editalícia dos Herdeiros, uma vez se, até então, não for conhecido o seu paradeiro; e que, de qualquer forma, se dativo o suposto Inventariante, sejam todos os Herdeiros citados para compor a lide, na condição de réus, conforme preceitua o art. 12 § 1º, do CPC.

Requerem, ademais, a citação por Edital de
- CONTINUA -





- CONTINUAÇÃO pág. 21.

Terceiros interessados - ausentes, incertos e desconhecidos.

Requerem, outrossim, a citação pessoal dos confinantes a seguir enumerados, para também responderem à presente Ação de Usucapião Extraordinário, sob as penas da Lei:

a) CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA, situado à Rodovia DF-150, Km 3,5 - Área de Expansão Urbana de Sobradinho - DF, na pessoa do seu ilustre Síndico; e

b) CHÁCARA KOICHI - Rodovia DF-150 Km 3,5, representada por TEOTÔNIO DO NASCIMENTO - Cédula de Identidade nº 19.561-SSP/DF.

Requerem, também, a notificação, mediante AR, do Couto Representante da Fazenda Pública.

Requerem, ainda mais, a intimação das seguintes Autoridades:

a) Representante da União Federal, para pronunciar-se sobre o interesse no feito, o que, evidentemente, não desloca a competência do foro pleiteado (aplicação analógica da Súmula 11, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça);

b) Representante do Ministério Público, para acompanhar o feito;

c) Procurador do Distrito Federal, para explicitar se há interesse no feito;

d) Representante Legal das Empresas Públicas do Distrito Federal, in casu, a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e a Companhia Energética de Brasília-CEB, para expressarem seu interesse, ou não, no presente feito.

Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente.

Por último, requerem a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o fim de declarar que a área onde está erigido o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS" é de propriedade de cada um dos CONDOMÍNOS, seja com relação a cada um dos Lotes individualizados e autônomos; seja no tocante à Área Comum do CONDOMÍNIO, a qual, se não reclamada pelo Distrito Federal, na forma da legislação específica, integrará, como até hoje, o patrimônio

- CONTINUA -



- CONTINUAÇÃO - pág. 22.

ideal do CONDOMÍNIO, que também é possuidor de uma área onde se encontra construída a Casa do Zelador, medindo a área privativa desse imóvel 200 (duzentos) metros quadrados, cuja propriedade também requerem lhes seja declarada, sendo reconhecido e declarado, em cada caso, o DOMÍNIO PLENO E INCONTESTE SOBRE TODA A ÁREA DO CONDOMÍNIO, ou seja, os quase três hectares, ou mais precisamente, 2,9653 (dois vírgula nove seis cinco três) hectares, de forma que possa cada Lote vir a ser escriturado na forma da Lei, expedindo-se a competente Comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis, para os fins de direito, em nome de cada CONDOMÍNO, ou se Área Comum, do CONDOMÍNIO.

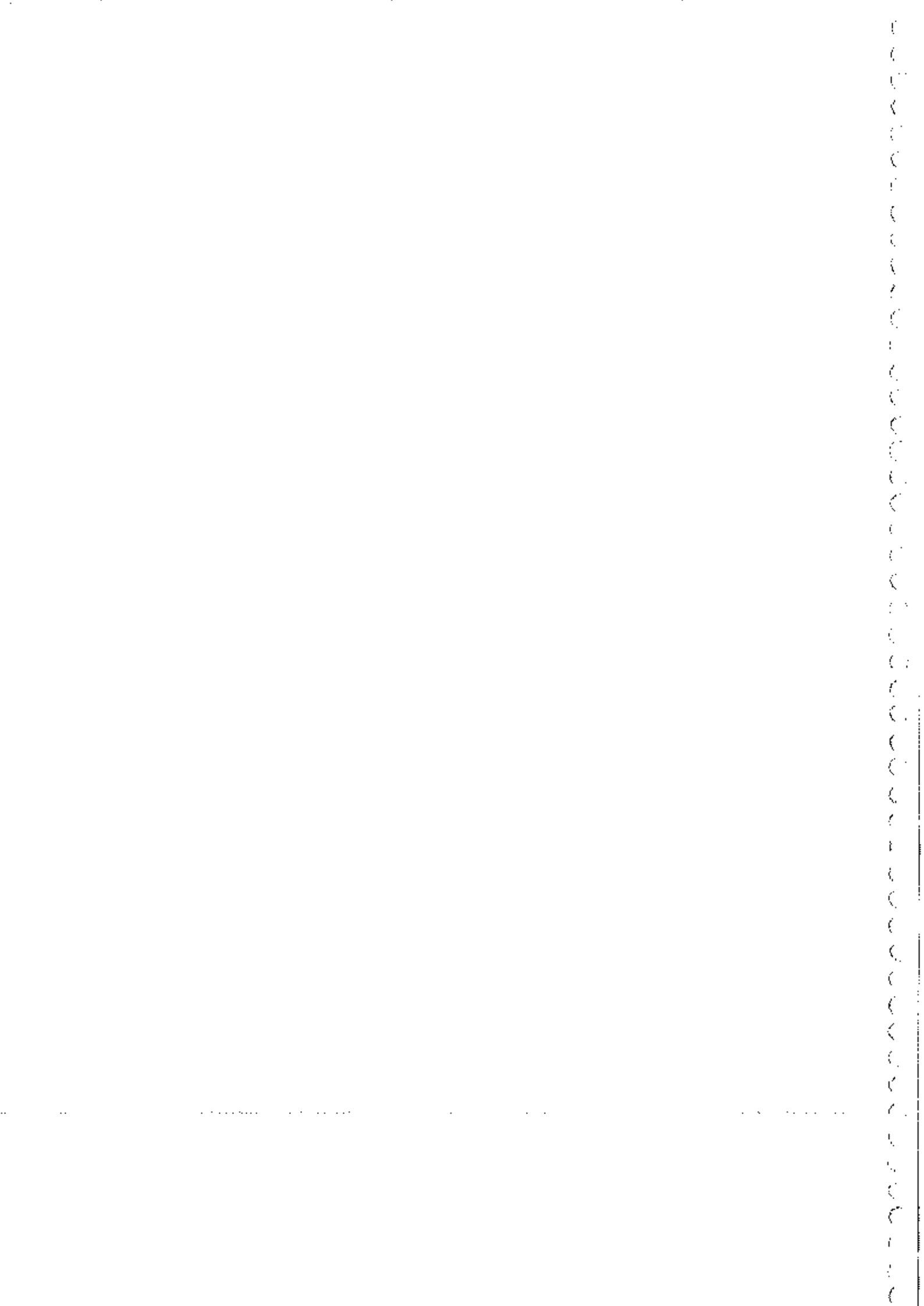
Termos em que, distribuída e autuada a presente Ação com os documentos que a instruem, condenados os vencidos nos consectários da sucumbência, e dando ao valor da causa a importância de 1.000.000,00 de URVs (um milhão de Unidades Reais de Valor), considerando-se o seu valor venal (RJTJ ESP 114/363).

pedem e esperam deferimento.

Brasília-DF, 24 de junho de 1994.



AGUOGADO
CIC Nº 199.259.401-03
OAB/DF 2568



CONCLUSÃO

Em 05 de agosto de 1996,
faço estes autos conclusos a MM. Juiz de
Direito, Dr. MARCELO FAIRBANKS VON UHLEN
DORFF
E faço este termo.
Eu, [assinatura] Escr. substit.

p. 20.460

Fls. 847/869: ciência às
partes. Int.

SP, data supra

[assinatura]
MARCELO FAIRBANKS VON UHLENDORFF
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 05 de 05 de 1996
recl. [assinatura] despacho supra
Eu, [assinatura] Escr. substit.

CERTIDÃO

Certifico que a cópia do despacho
de fls. 870 foi enviada ao Juiz de Direito
em 05/08/96 a pedido de
15/08/96 ficando as partes
devidamente notificadas. [assinatura] 176.
Em 15 de 08 de 1996
Eu, [assinatura] Escr. substit.

[assinatura]

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 1996,
faço estes autos conclusos a MM. Juiz de
Direito, Dr. MARCELO FAIRBANKS VON UHLEN
E faça este termo. DORFF
Eu, _____ Escr. subscrit.

p. 20.460

Autorizo extração de xerox
para instruir os officios (fls. 845).

Int.

SP, data supra



MARCELO FAIRBANKS VON UHLENDORFF
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 14 de agosto de 1996
com o despacho supra
Eu, _____ Escr. subscrit.

JUNTADA

Em 15 de agosto de 1996. com Offício
junto a estes autos requisição de cópias
reprográficas para o Juiz de Direito. E faça este termo
Eu, _____ Escr. subscrit.



FÓRM. Nº JOÃO MENDES JR.
 Cartório de 1.º Of. J.ª. - Central
 JACY R. O. BITENCOURT MACHADO
 Escrivã-Diretora
 Fone: 222-0400 Caixa: 1159
 São Paulo

814

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Setor requisitante
Primeiro Ofício da Família e Sucessões - Central

Prédio: **João Mendes Junior** Sala: **405-A** Ramal: **1.159**

Requisita cópias reprográficas:

Quantidade de vias: **02** ISENÇÃO nos termos do Provimento CCXLIV/85, art. 6º, item " " Despacho de fls.: **870 verso**

(1) PROCESSO Nº	(2) LIVRO:	(3) DOCUMENTOS:
20.460	-X-	-X-
- Fls.: 7, 8, 45/45 verso, 46/46 verso, 299/325 e verso, 333/333 verso, 478, 479, 480, 485/493, 494/505 e versos, 530/532, 537/537 versos, -- 823/823 verso, 824, 830, 834, 845/845 verso ---		

Total de cópias extraídas: **212** Data: **15 / 08 / 96**

Requisitante
Jacy R. O. Bitencourt Machado
 Jacy R. O. Bitencourt Machado
 Escrivã-Diretora (n. 30737)

Autorizo

CERTIDÃO

Certifico e dou to haver recebido o ofício
n^o 681/96, ref. fls. 830 e certidão
na for. ar. 100 (fls. 845/845 v^o)

Em 23 de 08 de 1996

Ass. _____

CERTIDÃO

Certifico e dou to haver expedido o ofício
n^o 682/96, ref. fls. 834 e certidão
na for. ar. 100 (fls. 845/845 v^o)

Em 23 de 08 de 1996

Ass. _____

JUNTADA

Em 23 de 08 de 1996, neste Oficial
unto a estes autos cópias dos ofícios n^{os} 681/96,
682/96 e certidão que seguem. E faço este termo.

Ass. _____



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÔR M JOÃO MENDES JR.
Cartório de 1.ª Of. Fam. - Central
JACY R. O. BITENCOURT MACIATO
Escritor Público
Fone: 252-0400 ramal 1155
São Paulo - Capital

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-CENTRAL

OFÍCIO : 681/96
PROCESSO : 20.460 (1.ª SEÇÃO)

São Paulo, 23 de agosto de 1996.

Atendendo ao que foi solicitado através do ofício nº 576/96 (referente ação de Usucapião nº 6.490/88), datado de 27 de maio de 1996, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, encaminho a V.Exã. a certidão circunstanciada de andamento dos referidos autos, conforme documentos em anexo.

Apresento a V.Exã. protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO FAIRBANKS VON UHLENDORFF
JUIZ(A) DE DIREITO

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL
E.T. Acompanham o presente certidão e 64 (sessenta e quatro)
cópias xerográficas autenticadas, que ficam fazendo parte in
tegrante deste ofício.

Directorio del Gobierno y Asistencia Social
D. J. (jefe) de Distrito
C. J. Vero
del ... de ... de 19...

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
JACY R. O. BITENCOURT MACHADO
Escritor Público
Fone: 282-0400 ramal 1150
São Paulo - Capital

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-CENTRAL

OFÍCIO : 682/96
PROCESSO : 20.460 (1ª SEÇÃO)

São Paulo, 23 de agosto de 1976.

Atendendo ao que foi solicitado através do ofício nº 739/76 (referente ação de Reivindicatória nº 8.627/74 e outras ações labiliárias), datado de 27 de junho de 1976, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho, Distrito Federal, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, encaminho a V.Exã. a certidão circunstanciada do andamento dos referidos autos, conforme documentos em anexo.

Apresento a V.Exã. protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO FAIRBANKS VON UHLENDORFF
JUIZ(A) DE DIREITO

AD(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL

E.T. ACOMPANHAM O PRESENTE CERTIDÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO)
CÓPIAS XEROGRÁFICAS AUTENTICADAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE IN-
TEGRANTE DESTA OFÍCIO;

Cartão por autentica e assinatura do(a)

Dr.(a) _____

Enf. Jtz(a) de Direito _____

do _____ Vara _____

de _____ de 19 _____

Resolução 10/2004

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório de 1.ª Of. Fam. - Central
JACY R. C. BITTENCOURT MACIACO
Escritor Odeiros
Fone: 252-0400 (com. 1159)
São Paulo - Capital

C E R T I D ã O

JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACIACO,
ESCRITÓRIA-DIRETORA DA 12 VARRA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES-CENTRAL, NA FORMA DA LEI,

C E R T I F I C A,

atendendo A solicitação do MM. Juiz de Direito da 12 Varrá Cível de Sobradinho - Distrito Federal, que revendo os autos sob nº 20.460, distribuídos em 27 de setembro de 1937, de ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, constatou que o mesmo foi distribuído na data supra mencionada, com a documentação necessária; que o falecimento ocorreu em 18 de setembro de 1937, sendo que, o "de cujus" era filho legítimo de Cândido de Souza Dias Pinto e Mariana Frederico de Souza (fls. 4); foi nomeada inventariante a Srã. MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, tendo prestado o devido compromisso em 29 de setembro de 1937 (fls. 06); foram prestadas as primeiras declarações (fls. 7/8), as quais foram aditadas com as declarações de fls. 45/46 verso, conforme cópias em anexo que ficam fazendo parte integrante desta certidão; foram elaborados e homologados os cálculos devidos, bem como, expedidas as respectivas guias de recolhimento (fls. 160/162, 165, 168/169); a partilha apresentada às fls. 299/325, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante desta certidão, foi homologada através da sentença datada de 10 de março de 1941 (fls. 333/333 verso); os Formais de Partilha foram expedidos em favor dos herdeiros (fls. 367, 372, 388 vB., 463, 463 verso), bem como, aditados conforme certificado às fls. 466 e os autos encaminhados ao arquivo, os quais foram novamente desarquivados em 02 de dezembro de 1991, para processamento de sobrepartilha (fls. 478, 487/493), cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante desta certidão; sendo nomeado inventariante o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do R.G. nº 15.022.237 e C.P.F. nº 006.641.788-46, residente e

domiciliado no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, em Brasília, Distrito Federal, devidamente compromissado nos autos às fls. 480; foram apresentadas as declarações de sobrepartilha (fls. 486/493), cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante desta certidão; citada a Fazenda Pública (fls. 515) e determinada a expedição de Precatória à Comarca de Brasília - Distrito Federal, a fim de proceder o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel sobrepartilhado, o qual corresponde a uma gleba de terras com a área de 1.588,5 hectares, situada na Fazenda Farancotinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal e cadastrada no INCRA sob nº 941.018.090.301-B (fls. 537) e, finalmente, que o feito encontra-se no aguardo da devolução da referida Carteira Precatória devidamente cumprida. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de agosto de 1996.

Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrevente-Chefe, matrícula nº 35.137, conferi. Eu, _____ (JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO), Escrivã-Diretora, matrícula nº 30.737, subscrevi.

Ao Estado:
D. ao E.-NIMIL
LEI 4.952/95

JUNTADA

875

Em 02 de 09 de 1996, ante Ofício
 junto a estes autos protocolo referente
ofício nº 697/96 que se refere ao termo.
 Excs. subses



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª seção

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: Ofício nº 697/96, ref. Proc. 20460/1 (apenso ao (OBJETO) Proc. 20460. Inv. de José Cândido de Souza)	
DESTINATÁRIO: Ao(a) Exm ^a .(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de	GRUPO
ENDEREÇO: Sobradinho - Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti - BID - 2	
CIDADE: Sobradinho (CEP 70000-000) 70094-900	ESTADO DF.
RECEBIMENTO ____/____/19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª seção

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: Ofícios n ^{os} . 681/96 e 682/96, referentes ao (OBJETO) Proc. 20.460- Inv.- José Cândido de Souza	
DESTINATÁRIO: Ao Exm ^a .(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho	GRUPO
ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti - BID - 2	
CIDADE: Sobradinho (CEP 70000-000) 70094-900	ESTADO DF.
RECEBIMENTO ____/____/19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

JUNTADA

En 02 de 29 de 1936. ante Oficio
Junto a estos autos Cartas Precatorias
(copias de fs. 823/824) B. 10 de este termo.
Escr. subscr.

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS D
 DIST.: 026949/96 - 11/06
 P : TARCISIO MARCIO ALONSO
 R : JOSE CANDIDO DE SOUZA
 Acao : 1189 - CARTA PRECATORIA
 ADVOG: NAO HA ADVOGADO

26.949.96-26949/96

P. 20.460

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



INSENTO DE CUSTAS

976

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS DO DF

VARA DE
 DIST. : 2
 A : 1
 R : 1
 Acao : 1
 Nº ADVOG: 1

DIST.: 026949/96 - 11/06
 A : TARCISIO MARCIO ALONSO
 R : JOSE CANDIDO DE SOUZA
 Acao : 1189 - CARTA PRECATORIA
 ADVOG: NAO HA ADVOGADO

J. Conforme Portaria Conjunta n.º
 L.S. do A.M. Juntas das Varas do

Familia e Sucessões

JUIZ José Carlos Souza e Abella
 Juiz de Direito

DIRETOR(A) DE SECRETARIA:

Dra. Maria Aparecida de Almeida
 Diretora de Secretaria

15 de 11/96
 08

CARTA PRECATÓRIA

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS DO DF
 DIST.: 026949/96

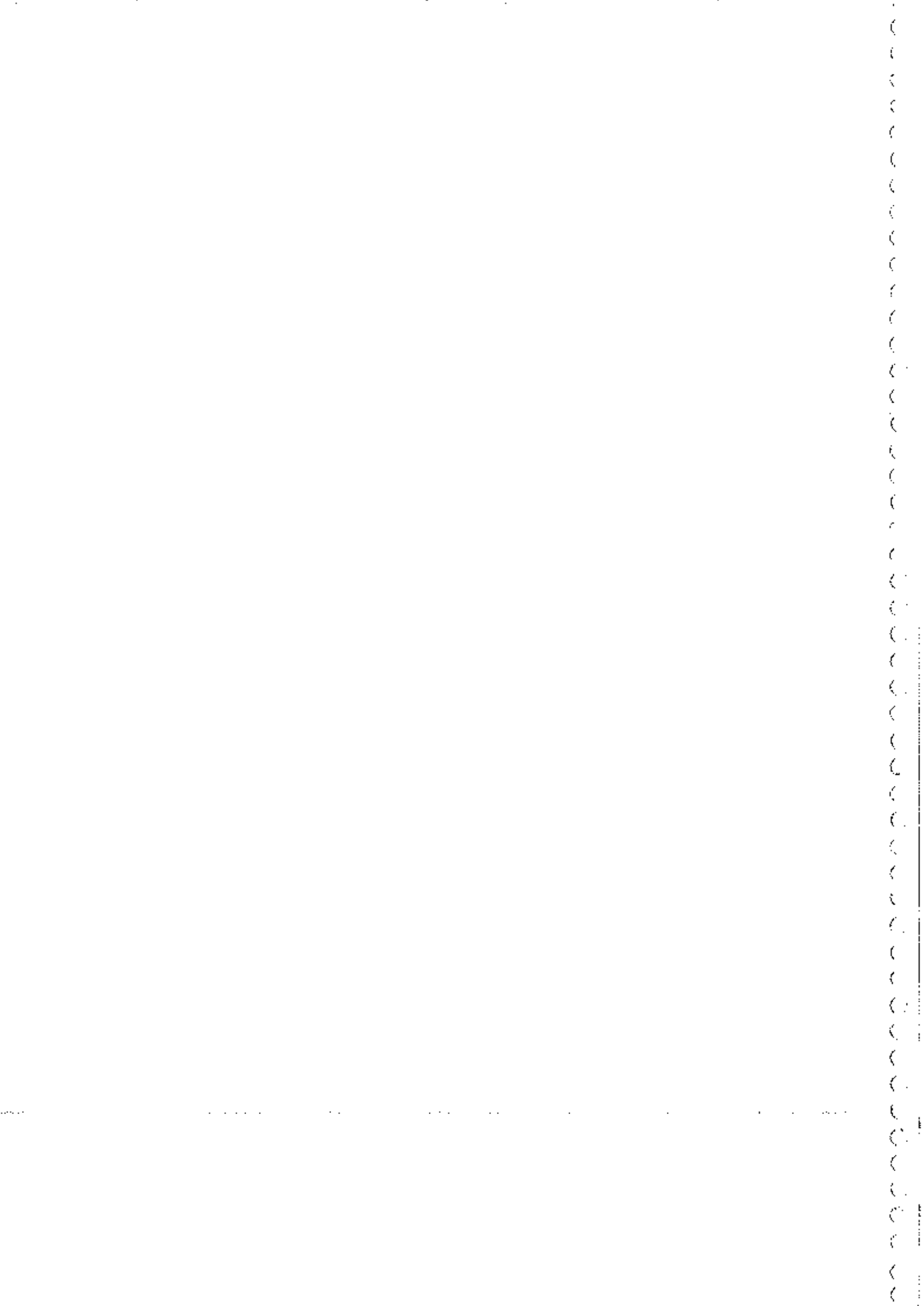
DADOS DA ORIGEM
 SÃO PAULO-SP
 1 FAMILIA E SUCESSOES
 20460
 INVENTARIO
 RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS

sem a reprogr
 140
 sem custas.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de 06 do ano de mil novecentos e 96, em minha Secretaria, autuo a presente Carta Precatória com os documentos que a instruem. Eu,

Diretor(a) de Secretaria o subscrivi.



Distribuição : 00026949/76 (aleatoria) 11/06/76 17:25:16
Vara : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATÓRIAS 00 01
Feito : CARTA PRECATÓRIA
Requerente : TANCISIO MARCIO ALONSO
Requerido : JOSE CANDIDO DE SOUZA



Depto. de Reg. e Precat.
11/06/76

877



12 VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-CENTRAL

341/76 (18 SECHO)
20460 (INVENTARIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA)

12 JUN 1976 15:21:55

São Paulo, 31 de maio de 1976

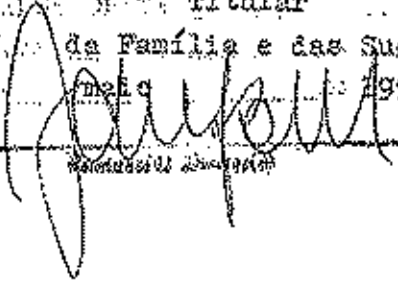
Remetendo-se a Vossa Excelência
nos autos da ação de INVENTARIO em nome do autor
requerente de JOSE CANDIDO DE SOUZA, Processo nº 341/76 em
trâmite perante esta Vara e respectiva Oficial, para que
vossa Excelência providencie no sentido de providenciar
a expedição sobre o mencionado inventário e respectiva
relatório para: (1) cópia; (2) cópia; (3) cópia; (4) cópia; (5) cópia;
destinando-as a: (1) a Vossa Excelência; (2) ao autor;
(3) ao requerido; (4) ao Ministério Público; (5) ao
Arquivo desta Vara. O despacho proferido em 17 de maio de
1976.

Atenciosamente, Vossa Excelência
critico de elevada estima e respeito.

WALDIR SEBASTIÃO DE MELO DAMÁSIO JUNIOR
JUÍZ DE DIREITO

NOTA:
EXEMPLARES DESTA CARTA PRECATÓRIA, EM DUPLICA, E UM EXEMPLAR DO
CARTELO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE SÃO PAULO, SÃO DESTINADOS
AO REQUERENTE - 25.

Escritório de Assistência e Assistência Social
Dr. (a) Waldir Sebastião de Muevo Campos Junior
MBA. Inscrição: 12.123. Titular
da 1ª Vara da Família e das Sucessões-Central
de 31 de maio de 1996



Waldir Sebastião de Muevo Campos Junior



CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: _____ DIAS
	PROCESSO Nº 20.460
	VALOR DA CAUSA: Cr\$

878

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA
M.C/30.	[Handwritten signature]

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Família da Comarca de Brasília no Distrito Federal

DESPACHO

Depreque-se para o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel situado em Goiás.Forneça o invte. as cópias necessárias.....

O Exmo. Sr. Dr. **LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI**
 Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo
 Fórum Central
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

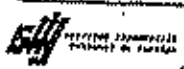
FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **Vara de Família e Sucessões da Comarca de Brasília-DF.** a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de seço: **inventário nº.20.460, dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUSA, em que figura, como invte. TARCISIO MARCIO ALONSO.**.....

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE
 Recolher o imposto "causa-mortis", do imóvel, consistente numa Gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, na Fazenda Para-nozinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizado na Comarca de BRASÍLIA, no Distrito Federal, cujo cadastro no INCRA é de número 941.018.090.301-8 e transcrita no livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº.135189 e R.I.135189, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.....

OBS: Honv'ir o Promotor de Just. da Família da Comarca

continua no verso



VIDE-RETRO.-----

Recebi a procuratoria

Letessiere

R. G. 3.776.720

SP. 19.08.92.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

1) RECOLHER IMPOSTO "CAUSA-MORTIS".-

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

1- PAULO RAFAEL VIDO

2- PAULO SÉRGIO VICIUS URBANO

3- VICTORIO GIUZIO NETO

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Exce-
lência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digno determinar as diligências para o seu integral
cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca
de São Paulo, aos 18 de agosto de 1992.
Eu, José O. de B. Veloso, Escrevente que a datifoguei. Eu,

Antonio Guilhermino Neto, maior, conferi e subscrevo.
301.558

O JUIZ DE DIREITO

LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI



SÃO PAULO

Comarca São Paulo - Capital

1.ª Vara da Família e das Sucessões - Central



CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO:	DIAS
	PROCESSO Nº	20.460
	VALOR DA CAUSA:	

879

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central
 DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Depreque-se a intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para cumprimento do respeitável despacho de fls. 574.

Int.
SP, 22/11/1.993

O Exmo. Sr. Dr. A. ISABEL CRISTINA MODESTO ADEADA
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE
 Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar juntamente com os demais interessados, quanto ao teor da petição de fls. 570, na qual o Sr. Eustáquio de Araújo Passos requer sua habilitação nos autos de Inventário de José Cândido de Souza, bem como, para que providencie o cumprimento da Carta Precatória remetida à Comarca de Brasília - Distrito Federal (fls. 537) em 1.992, tudo de conformidade com as cópias xerográficas de fls. 537, 570, 574 e 576vº em anexo, as quais ficam fazendo parte integrante desta Precatória.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante TARCISIO MARCIO ALONSO, residente à ..., digo,
no SMUDE, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília,
Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E AVOGADOS, OS ORS.:

MAURO RAFAEL VIDO (O.A.B./SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa
Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digno determinar as diligências para o
seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada na
cidade e Comarca de São Paulo, aos 06 de dezembro de 1993.

Eu, (ANGELA AMARHA MELO), Escrevente que a datilografel.
Eu, (ANTONIO GUILHERMILINO NETO), a conferi e subscrevo.
matr. 301.558

Certifico ser autêntica a assinatura
do(a) Dr.(a) ISABEL CRISTINA
MODESTO AIMADA
Meritíssimo Juiz(a) de Direito Titular
da 1ª Vara da Família e Sucessões
- Central
Em 06 de dezembro de 1993
ANTONIO GUILHERMILINO NETO
Escrivão(s) Diretor(a) Substs.

ISABEL CRISTINA MODESTO AIMADA
Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente ... folhas por mim, ..., rubricadas.



CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: _____ DIAS
	PROCESSO Nº 20.460
	VALOR DA CAUSA:

880

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Consulta supra: depreque-se à Cidade de Brasília - Distrito Federal a fim de que o Sr. Inventariante tome as providências necessárias.

Int.

SP., data supra.

O Exmo. Sr. Dr.ª Maria de Lourdes Ruchid Vaz de Almeida
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ GÂNDIDO DE SOUZA

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE
 Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar juntamente com os demais interessados quanto ao teor da petição de fls. 620/623 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos" e esclareça, também, sobre o cumprimento da precatória remetida à Comarca de Brasília - Distrito Federal - para o recolhimento dos tributos devidos, datada de 18/08/92 e reiterada em 06/12/93

..... continua no verso

12

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcsio Marcio Alonso, residente à, digo, no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (O.A.B./SP. nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, em 16 de setembro de 1994.

Eu, (ANGELA ARAMIA MELO) Escrevente que a datilografei. Eu, (JACY R.O. BITTENCOURT MACHADO) MAT. 30.737, e conferi e subscrevo.

Certifico, por autêntica assinatura do(s) Dr. (a) Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida Meritíssimo Juiz(a) de Direito Maxi Elar da 1ª Vara da Família e Sucessões Central em 16 de setembro de 19 94 Jacy R. O. B. Machado m.30.737 Escrivão(s) Diretor(a)

MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Comarca São Paulo - Capital

1.ª Vara da Família e das Sucessões - Central



881

CARTA PRECATÓRIA 2ª VIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (trinta) DIAS
	PROCESSO Nº 20.460
	VALOR DA CAUSA: -X-

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

"1. O documento de fls. 816 não comprova que a devolução ali realizada diz respeito à carta precatória expedida nos presentes autos. Oficie-se, portanto, ao Distribuidor do Distrito Federal, solicitando-se informações a respeito e instruindo o ofício com cópia da precatória. 2. Fls. 820: deire. 3. Int. R.T. Expeça-se 2ª via da carta precatória.

Int.
SP., 17/05/96."

O Exmo. Sr. Dr. Waldir Sebastião de Novo Campos Junior,
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal

à qual este for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE
 Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para providenciar o recolhimento do imposto "causa-mortis" referente à sucessão de José Cândido de Souza (sobrepartilha), conforme cópias xerográficas em anexo, devidamente numeradas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente Carta Precatória

continua no verso

O imóvel consiste numa gleba de terras com área de 1.536,5 hectares, na Fazenda Paranaense, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília (Distrito Federal), cadastrado no INCRA sob nº 941.015.090.301-8 e transcrito no livro nº 3 "I", as fls. 142, ano de 1923, número de ordem e de transcrição anterior 833, do Cartório de 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa - Goiás e, posteriormente, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro nº 2 de Registro Geral, matrícula nº 135.189 e R.L.135189 (documentos de fls. 02 a 48).

Observação: Deverá ser solicitada a manifestação do Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Brasília (DF).

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Ferdinando Márcio Alonso, residente e domiciliado no SEUDO, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, a fim de providenciar o recolhimento do imposto "causa mortis" (Proc. 20460).

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADOGADOS, OS DHS:

Dr. Mauro Rafael Vilela (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpri-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 11 de maio de 19 96.
Eu, (Angela Aranha Melo), Escrevente que a datilografel.
Eu, (Jaqueline de O. Rittencourt Machado) confere e subscrevo.

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Waldir Sebastião de Novo Campos Junior Meritíssimo Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Central Em 31 de maio de 19 96
Jaqueline de O. R. Machado (n. 30737) Escrevente(a) Diretor(a)

Waldir Sebastião de Novo Campos Junior
Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente 47 folhas por mim, (Angela A. Melo) rubricadas.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

882



FÓRM. JOÃO MENDES JR.
 Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
 JACY R. O. BITENCOURY MACHADO
 Escrivã Distrita
 Fone: 232-0400 ramal 1159
 São Paulo - Capital

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES CENTRAL

Ofício : 267/95 (reiterando n/ ofícios n.ºs. 205-a/92 de 12/11/92, 325/93 de 05/05/93 e 283/94 de 10/05/94.
 Processo : 20.460 (1ª seção)

São Paulo, 10 de abril de 1.995 .

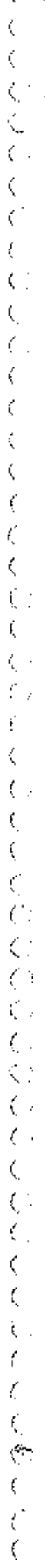
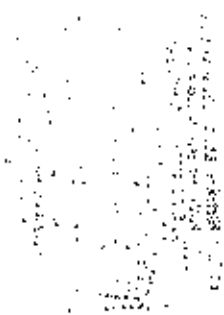
Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Inventário sob o nº 20.460, dos bens deixados por falecimento de José Cândido da Souza, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de V. Ex.ª a devolução das Cartas Precatórias datadas de 18/08/1.992, 06/12/1.993 e 16/09/1.994, devidamente cumpridas, conforme já solicitado anteriormente através de n/ ofícios n.ºs. 205-a/92, 325/93 e 283/94, datados de 12/11/1.992, 05/05/1.993 e 10/05/1.994, respectivamente, para que seja dado andamento ao processo em epígrafe.

Apresento a V. Ex.ª protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO ANTONIO SILVEIRA
 Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do(a)
 Sr.(a) _____
 MM. Juiz(a) de Direito _____
 da _____ Vara _____
 em _____ de _____ de _____
 Escrivão(a) Distrital

AO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA
 DISTRITO FEDERAL
 CEP 70094-900



883X
Circulo de carimbo com o número 883X e uma assinatura manuscrita.

LATORRE, TERAMOTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL.

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81,
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões. Conclusos.
Em 5 de 5 de 1996
[Assinatura]

13 05/11 12 - 15036 1411 0243213

Inventário 20.460 - 1ª Seção

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS e seu
marido, por seu advogado, nos autos do INVENTÁRIO de JOSÉ CÂNDIDO DE
SOUZA, vem requerer a intimação do inventariante TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO,
para que esclareça se recolheu o imposto "causa mortis" devido nestes autos e, em caso
negativo, o motivo por que não o fez.

Nestes termos,
Pedem deferimento
São Paulo, 13 de maio de 1.996.

[Assinatura]
Hidéki Teramoto - OAB/SP 34.905



1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o subscrito da petição de fls. 820, não se encontra devidamente constituído nestes autos de inventário. — " —

N. 16 do 05 de 1996

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 1996, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Waldir Sebastião de Mello Campos Júnior. Eu, _____ Escr. subscr.

D. 20.460

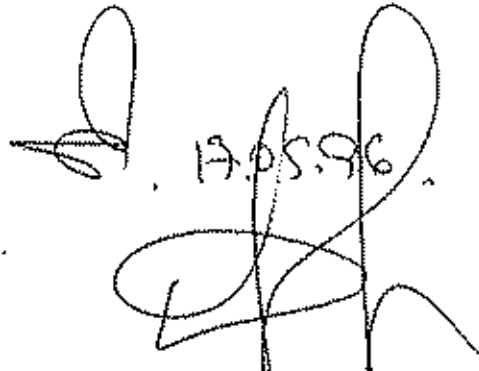
J. O documento de fl. 816 não comporta que o desenvolvimento ali referido diga respeito à carta precatória expedida nos seguintes pontos!

Oficial - se, portanto, ao distribuído do Distrito Federal, solicitando - se informe a respeito

feito e instruído o ofício
com cópia de precatório.

2. Fl. 820: defiro.

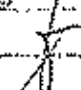
3. J.A.

17.05.96


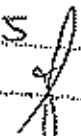
E.T. - Expeça-se de via de
conta precatório.



RECEBIMENTO

Em 20 de 05 de 1996
recebi o despacho de fls.
821/821 verso
Eu,  Lec. Subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho
de fls. 821 foi expedido em
20/05/96
02/05/96
devidamente intimado.
Em 22 de 05 de 1996
Eu,  Lec. Subst.

fls. 189

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS D
DIST: 026946/96
A: TARCISIO MARCIO ALONSO
R: JOSE CANDIDO DE SOUZA
ACAO: 1189 - CARTA PRECATORIA
ADV: NAO HA ADVOGADO

REPÚBLICA FEDERATIVA



ISENTO DE CUSTAS
BRASIL

8868

P. 20.460

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS D
DIST.: 026946/96 - 11/86
A : TARCISIO MARCIO ALONSO
R : JOSE CANDIDO DE SOUZA
ACAO : 1189 - CARTA PRECATORIA
ADVOD: NAO HA ADVOGADO

Nº

JUIZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA:

J. Lombroso Portales Candiana n.º
1/81, das 1830. Juntas das Varas de

Família e Sucessões

Em 15 de 08 de 1986

CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: Juiz de 1ª Vara de Família e Sucessões - Sent. s. Paulo, SP
DEPRECADO: Juiz de Reg. Púb e Cartas Precatorias - DF
FINALIDADE: Inatimação.
Ação: Inventário
Inventorrente: Tarcisio Marcio Alonso
Inventariado: Jose Candido de Souza
Sl Custer
Via Postal
140

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 96 em minha Secretaria, autuo a presente Carta Precatória com os documentos que a instruem. Eu, R/ Alu

Diretor(a) de Secretaria o subscrevi.



O imóvel consiste numa gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, na Fazenda Paranozinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizado na Comarca de Brasília (Distrito Federal), cadastrado no INCRA sob nº 941.018.090.301-8 e transcrito no livro nº 3 "I", as fls. 142, ano de 1923, número de ordem e de transcrição anterior 833, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa - Goiás e, posteriormente, no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro nº 2 de Registro Geral, matrícula nº 135.189 e R.1.135189 (documentos de fls. 02 e 48).

Observação: Deverá ser solicitada a manifestação do Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Brasília (DF).

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Taróisio Márcio Alonso, residente e domiciliado no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, a fim de providenciar o recolhimento do imposto "causa-mortis" (Proc. 20460).

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nos to da cidade e Comarca de São Paulo, aos 31 de maio de 1995.

Certifico ser autêntica a assinatura de(a) Waldir Sebastião de Novo Campos Junior Meritíssimo Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara da Família e Sucessões Central. Em 31 de maio de 1995.

Jacy R. de O. B. Machado (n. 30737) Escrivão(a) Diretor(a)

Waldir Sebastião de Novo Campos Junior
Juiz(a) de Direito

Acompanha a presente 47 folhas pbr m.m., (Angela A. Melo), rubricadas.

47/03
888

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.022.237/SSP-SP. e do CPF n. 000.641.788-46, residente e domiciliado no SMUDB conj.13 casa 10 Brasília -DF:

pele presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador (es) e advogado (s) o Dr. MAURO RAFAEL VIDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 60.202, com escritório nesta Capital de São Paulo, na rua Tabatinguera, nº 140 -5º andar, conj.515 -fones: 37-6828 e 36-3207 ,e.....

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito das ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para representá-lo na Espólio de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA DE SOUZA, podendo propor, sobrepartilha, proceder a notificações judiciais e extra-judiciais e demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da outorga mandatária.

027

São Paulo, 18 de novembro de 1991.

REF. CART.

CARTÓRIO DE NOTAS
R. JACINTHO GUQUINHINI - Escritório
RUA LA FARINA - Odeot Miter
s. João Mendon, 42 - 1º and. - FAX 37-8491 - S. Paulo
contato por assistência a firma

AO PAULO, 18 NOV 91

m. Jacintho

<p>15 Espólio e de Espólio em nome de terceiros correntes Autônomas</p> <p>Outros Atos e Cartas Especiais de Cartas</p> <p>Outros Atos e Cartas Especiais de Cartas</p> <p>Outros Atos e Cartas Especiais de Cartas</p>	<p>POR CIMA</p> <p>Quantidade</p> <p>Valor Unit.</p> <p>Valor Total</p> <p>TOTAL</p>
---	--

100

100

100

Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO nº 20.460
INVENTÁRIO

1. Conforme Portaria Conjunta n.
1/81, dos MM. Juizes das Varas de
Família e Sucessões.

Em 2 de 01 de 1974

PROTOCOLADO

1ª VARA DA FAMÍLIA
E DAS SUCESSÕES
24 JUN 1974 01206

MARCÍLIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no SMUDB, conjunto 13, casa 10, Brasília - DF., vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, expor e requerer o que segue:

I - O requerente, adquiriu direitos hereditários dos herdeiros do Sr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, tornando-se desse modo condômino majoritário de bem imóvel remanescente, não inventariado nos Autos.

Isto posto, é a presente para requerer:

I - A abertura de SOBREPARTILHA, para o fim de inventariar o bem imóvel que remanesceu.

II - Seja o requerente nomeado INVENTARIANTE, para que possa apresentar as declarações e documentos, efetivar citações dos demais herdeiros e ultimar todos os atos e termos pertinentes à função.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 24 de janeiro de 1974.

Mauro Rafael Vido
P. P. MAURO RAFAEL VIDO -adv.
OAB/SP. 60.202

100

100

100

CONCLUSÃO

8907 4795
[Handwritten signature]

Em 31 de 1 de 1992
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Dr. LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI

Em Escr. subsc.

Proc. nº 20.460

1) Fls.478: processe-se a sobrepartilha, juntando-se as declarações de bem e herdeiros.

2) Nomeio inventariante o sr. Tarcísio Marcio Alonso, sob compromisso.

3) Tratando-se de processo encerrado regularizem-se as representações processuais e digam todos os interessados

4) Com as declarações, forneça o invte. as cópias e o depósito da verba de condução para citação da Fazenda Pública.

S.P., data supra.

[Handwritten signature]
LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI
Juiz de Direito

040

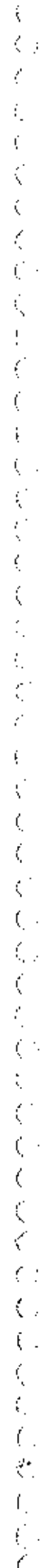
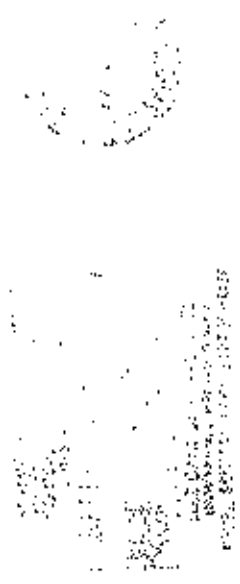
RÉCÉBIMENTO

Em 31 de janeiro de 1992
recebi estes autos cuj. desp. supra

Em Escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data 3 de 92
foi enviado ao "Diário Oficial", Extra de 1992
de 19 de 92
Em 03 de fevereiro de 1992
Escr. subsc.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

881/49906

COMARCA: São Paulo

1ª VARA Da Família e Sucessões

Processo nº 20.460/

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 11 de fevereiro de 1992, nesta cidade de São Paulo, na sala de despachos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara acima identificada, Doutor(a) LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI, comigo Escrevente identificado no final, compareceu o(a) Senhor(a) TARCISIO MARGIO ALONSO R.G. nº 15.022.237/SSP-SP.

CPF (CIC) nº 000.641.788-46, profissão empresário, endereço residencial Saudb conj. 13 casa 10 Brasília, endereço de trabalho -, telefone(s): -, inscrição nº (OAB, CRM, CRECI, CREA, etc.) *

a quem o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de ** inventariante, neste ato representado por seu procurador MAURO RAFAEL VIDO.-----

* Especificar o órgão a que pertence, se existente
** Especificar, detalhadamente, as funções do(a) compromissado(a)
*** Nomes datilografados

por decisão proferida em 31/01/1992. Prestado pelo(a) compromissário(a) o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e sã consciência, sem dolo nem malícia, com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. Para constar, la vrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, *** José Carlos de B, Veloso, Escrevente, datilografei, Eu, *** Antonio Guilhermino Neto, matr. 301.558, Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi.

*** LUIS ANTONIO GUILHERMINO NETO
Juiz(a) de Direito

*** OAB/SP: 60.202.
Compromissado(a)

150



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the upper left quadrant of the page.

Vertical text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through or a margin note.

Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

892 f
486
11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

SECRETARIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

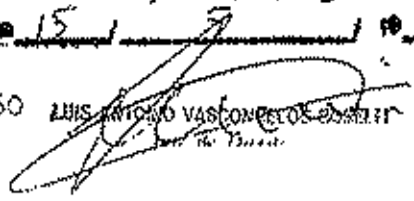
13MA 1151 ST 00255

DEPRI-1.2

J. Recebida como termo. ~~certame~~
Partaria Conjunta 1/81, digam.

Em 15 / 5 / 1992

PROCESSO N. 20.460 INVENTARIO VASCONCELOS
INVENTARIO



TARCÍSIO MARCIO ALONSO, inventariante já qua-
lificado nos Autos de SOBRESPARTILHA, apenso aos Autos de Inventá-
rio, processo n. 20.460, que tramita por esta 1ª Vara e respectivo
cartório, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador,
apresentar as anexas Primeiras Declarações, para o seu regular pro-
cessamento.

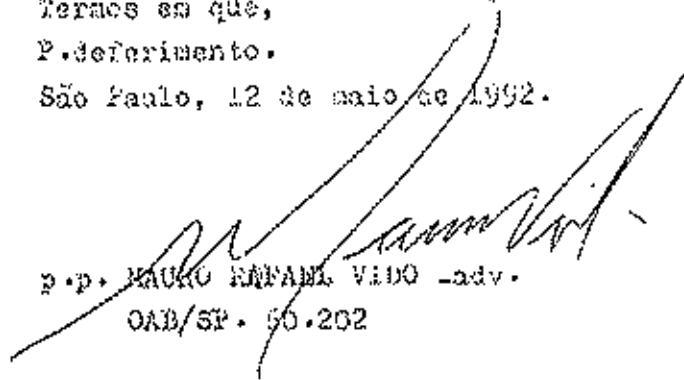
Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 1992.

p.p. MAURO RAFAEL VIDO -adv.

OAB/SP. 50.202





Handwritten text, possibly a signature or address, located in the upper left quadrant of the page.

Vertical text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

8938
487
OY

TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, na condição de INVENTARIANTE do espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, para fins de SOBREPARTILHA, vem, por seu procurador, pela presente, preclar na forma que segue as

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES :

INVENTARIADO

JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, já qualificado nos Autos de Inventário e também certidão de óbito anexas.

VIÚVA - HEREIRA

MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA DE SOUZA, falecida em 1951, cujo processo de Inventário sob n. 79/51, transitou pela 3.ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital.

HERDEIROS

1 - TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado no Sudoeste, conjunto 13, casa 10, Brasília, DF., portador da Cédula de Identidade n. 15.022.277, expedida pela SSP/SP e CPF n. 000.641.788-46, por aquisição dos direitos hereditários dos herdeiros que abaixo seguem:

- a) Por escritura pública lavrada perante o 3.º Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba, como outorgante o Sr. e Professor ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado na regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Capital de Curitiba, portador da Cédula de Identidade n. 1.468.665-SP e do CPF/ME n. 001.285.388-81, assistido por sua esposa Sr. ADA MARIA VIANNA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, esta como assistente do marido, brasileira, CI n. 2.976.580-SP e CPF/ME 001.285.388-81, herdeiro do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, na linha direta através de sua filha LIGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, mãe do outorgante o Sr. e Srta. (DOC. 1)

OT 1

894/09
488/11

b) Por escritura pública lavrada perante o Cartório 2.º Ofício e S/Anexos da Comarca de Planaltina-GO, como outorgantes cedentes MARINA DA COSTA CARVALHO, do lar, RG-1.101.825-882/SP, e do CPF n.º 376.230.368-15, assistida por seu marido CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, que habitualmente se assina CASSIO DA COSTA CARVALHO, advogado, RG.n.º 234.707-052/SP, CPF..... 002.865.908-53, com quem é casada sob o regime da separação de bens conforme pacto celebrado por escritura lavrada em 12.01.61, no 2.º Cartório de Notas de São Paulo-SP, e registrado sob n.º 130 no Registro de Imóveis da 13.ª Circunscrição da Comarca de São Paulo, residentes e domiciliados na rua Atlântica, n.º 817, São Paulo, e PERSIO DE OLIVEIRA LIMA, advogado, RG. 2.694.135-SP, CPF.n.º 040.040.518-00 e sua mulher Dna. MARIA DOLORE BANDEIRA DE MELO E OLIVEIRA LIMA, do lar, RG.n.º 2.915.304-SP., CPF.n.º 048.641.958-48, ambos brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Av. Diogenes Ribeiro de Lima, n.º 499, São Paulo-SP, herdeiros de LUCIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA e de seu marido, DES. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, estes sucessores diretos de Dr. JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA, avô materno dos cedentes. (DOC.2)

c) Por escritura pública lavrada perante o Cartório 2.º Ofício e S/Anexos da Comarca de Planaltina-GO, como outorgantes cedentes LUCIA CANDIA DE SOUZA DIAS, do lar, RG-1.105.500-882/SP, CIC.n.º 764.745.139-003 LUCIA CANDIA DE SOUZA DIAS, ex, ex-chefeira agrônoma, RG.n.º 10.445.141-882/SP, CIC.n.º 051.658.968-70 e MARIA BEATRIZ CANDIA DE SOUZA DIAS, médica, RG.n.º 4.536.007-882/SP, CIC.n.º 015.909.948-07, as três nas razões n.º 258, Liv. 703, do 14.º Tabelião-Vampre, de São Paulo-SP, em 09/05/91, OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, RG..... 4.583.007-882/SP, CIC.001.873.858/51, e JULIO CESAR DE SOUZA DIAS, adm. de empresas, RG.4.753.104-882/SP, CIC.932.055.168-49 e sua mulher CELIA AQUINO MONZA DE SOUZA DIAS, jornalista, RG.n.º 5.723.061-882/SP, CIC n.º 008.869.128-73, os três últimos representados por LUCIA CANDIA DE SOUZA DIAS nos termos das procurações lavradas às fls. 083 e Livro n.º 198, datadas de 04/06/91 e 06/06/91, do 2.º Cartório de Notas da Comarca de Assis-SP, todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP.

08



THE UNIVERSITY OF
THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE COLLEGE OF
TEACHER EDUCATION
THE STATE COLLEGE OF
TEACHER EDUCATION

Handwritten text or signature running vertically along the right edge of the page.

8957
489
10

sendo a primeira viúva, os terceiros, solteiros maiores e os últimos casados sob o regime da separação de bens à vigência da lei 6-515/77, herdeiros, ela é viúva meeira e os demais herdeiros do Dr. PLINIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, este e sua hoje viúva herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA. (DOC. 3)

- d) Por escritura pública lavrada perante o Cartório 2.º Ofício e S/Anexos da Comarca de Flaxaltina-GO, como outorgantes cedentes MARIA LUCIA RESENDE DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, do lar RG.n.500.733-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo-sp, Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, RG.2.820.710-SSP/SP e CPF n.... 271.246.146-72 e sua mulher LEMI HELENA CALIXTO DE SOUZA, RG. n.2.917.073-SSP/SP e CPF n.523.135.332-13, brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS ARAHAL RESENDE, RG.n.3.166.269-SSP/SP e seu marido, JOAO LUIZ ARAHAL RESENDE, RG.n.2.301.962-SSP/SP e CPF comum n.006.113.529-34, brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo -SP., na qualidade de a primeira de legatária da metade disponível e os demais herdeiros legítimos do finado PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, herdeiro direto do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA. (DOC. 4).

- e) Por escritura pública lavrada perante o Cartório 2.º Ofício e S/Anexos da Comarca de Flaxaltina-GO, como outorgantes cedentes HELIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, RG. n.... 306.845-SP e sua mulher MARIA ARÉLIA DE SOUZA DIAS, do lar, RG. 1019550-SP, ambos brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens e domiciliados na Avenida 9 de julho n.90, cidade de Assis-SP e MARIA ANGÉLICA DIAS DE RESENDE BARBOSA, do lar, RG.932.969-SP e CPF 923.952.718-72, casada sob o regime de separação de bens com RENATO DE RESENDE BARBOSA, agricultor RG. 395.936-SP e CPF.007.315.608-68, conforme pacto ante nupcial por escritura de 1-de setembro de 1.945, do 2.º Cartório de São Paulo-SP., ambos brasileiros, e domiciliados em São Paulo-SP, na rua Escocia n.217, 12.º and., na qualidade de herdeiros de seus pais JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. (DOC. 5).



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper left quadrant of the page.

Vertical line of text or a signature running along the right edge of the page.

Mauro Rafael Dido
ADVOGADO

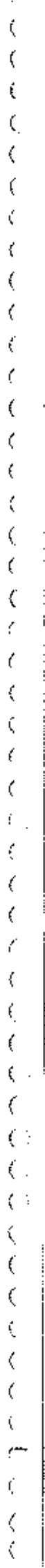
8968 490

- f) Por escritura pública lavrada perante o Cartório 2.º Ofício e S/Anexos da Comarca de Planaltina-GO, como outorgantes cedentes : MARINA DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, do lar, CI.RG.n. 1.228.742-SP e CPF.n. 009.855.575-49, residente e domiciliada em São Paulo, à rua Nela Cintra, 2262, apto.32, HENRIQUE DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, sua mulher FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores das CI.RG.n.s. 3.212.536-SP e 3.872.813-SP respectivamente, inscritos em comum no CPF/ME sob o n. 495.181.788-97, residentes e domiciliados em São Paulo, na rua João Manuel n.1059 apto.41, MARCOS DE SOUZA DIAS, sua mulher, JUANA ESTER ROSAN DE SOUZA DIAS, casados entre si no regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF n. 019.776.508-00, residentes e domiciliados à Avenida XV de Novembro, 589-apto.502, Maringá-PR. ele brasileiro, arquiteto, CI.RG.n. 2.813.788-SP, ela argentina, psicóloga, CI.RG.n. para estrangeiro 0647590-82/PRMAY, exp-em 19/08/87, os segundos e terceiros cedentes, neste ato representados por MARINA DE SOUZA DIAS, já qualificada acima, nos termos das procurações, lavradas às fls.76, Livro 1194, do 4.º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, em 13/08/1991 e às fls. 155/156 do Livro n.83-p, do 4.º Tabelião de Notas da Comarca de Maringá-PR em 25/08/1991, que ficam aqui arquivadas, na qualidade de ela viúva meeira e os outros herdeiros diretos de LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA. (DOC. 6)

- g) Por escritura pública lavrada perante o Cartório 2.º Ofício e S/Anexos da Comarca de Planaltina-GO, como outorgantes cedentes EASER RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, licenciada, residente e domiciliada à rua Japão, n.50, apto.124, São Paulo-SP, CI.RG n.660.222-SSP/SP e CPF n.005.842.258-20, LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, e sua mulher, MARIA CLAY LIA DE SOUZA DIAS, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele médico e ela pedagoga, RG.n.2.824.794-SSP/SP e RG.n. 4.514.040-SSP/SP respectivamente, portadores do CPF em comum n.067.064.018-20, residentes e domiciliados em Campinas-SP,



1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

897
491
12

LUCIANO DE SOUZA DIAS, médico e sua mulher, CRISTIANE DIAS, enfermeira, ele brasileiro e ela norte Americana, residentes e domiciliados em Chicago -USA, sendo LUIZ e esposa e LUCIANO e esposa, neste ato, representados pela procuradora subestabelecida, LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS, brasileira, casada, pedagoga, CI-RG.n. 4.560.786-SSP/SP e CIC n. 431.621.078 - 91, residente e domiciliada em São Paulo-SP, e nos termos do subestabelecimento de procuração, lavrado às fls. 317 e 318, ambos do livro n.40, nas notas do Distrito de Carão Geraldo, Comarca de Campinas-SP, datados de 11/07/91 e LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS, já qualificada acima e seu marido, CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, economista, CI-RG-n. 3.700-239-SSP/SP e CPF em comum com Lucia, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo, na qualidade de herdeira e coherdeira e legítimos herdeiros do finado MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS, sendo herdeiro direto do Sr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA . (DCC. 7).

h) Por escritura pública lavrada perante o Cartório do Ofício nº 5/Anexo da Comarca de Pianaltina-GO, como outorgantes cedentes, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, viúva, do lar, RG-n. 930.266-SSP/SP e do CIC n. 031.939.000-00, PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS, RG-n. 2.842.657-SSP/SP e CPF n.075.193.208-63 e sua mulher VERA HELENA ECKHART DE SOUZA, RG-n..... 03.604.552-4 e CPF n. 740.988.967-63, MARCELO DE SOUZA DIAS, RG-n. 3.568.402-SSP/SP e do CIC n. 434.477.138-00 e sua mulher, MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, e OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR, RG. n. 3.738.777-SSP/SP, e C. C. n. 037.472.568-91 e sua mulher, LÍVIA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO RUIZISTA SOUZA DIAS, RG-n. 3.330.458-SSP/SP e CIC n. 406.455-88272, todos brasileiros, engenheiro, do lar, magistrado e advogada, operador de bolsa de valores e professora, respectivamente, todos residentes e domiciliados em São Paulo Capital, todos os casados sob o regime da comunhão universal de bens, na qualidade de viúva e da. nomeada e os demais herdeiros, do finado OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, herdeiro direto do Sr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e sua mulher, MARIA ADELIA FERREIRA DA ROSA e SOUZA . (DCC. 8)



Mauro Rafael Dido
ADVOGADO

898/13
492/1

2 - MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS CERASSI e seu marido ANTONIO CERASSI NETO, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados à rua Dr. Carlos Norberto de Souza Ara-nha, 409, Alto de Pinheiros -Capital, herdeiros por representa-ção, tendo em vista ser a primeira filha de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, que por sua vez era filho e herdeiro direto de JOSÉ CA- DIDO DE SOUZA.

TESTAMENTO

Não há.

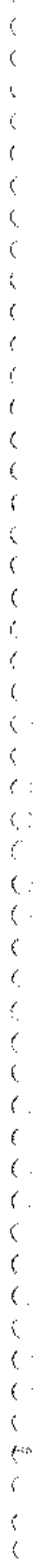
DÍVIDAS

Tem-se conhecimento de débito com o INCRA referente ao ITR (Imposto Territorial Rural) em atraso, cujo va- lor está sendo apurado, desconhecendo-se no momento o montante fi- nal.

DOES BENS

O único bem a sobrepartilhar consiste nu- ma gleba de terras com área de 1.806,5 hectares, na Fazenda Para- noazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, transcrita no livro ' n.º "I", às fls. 142, ano de 1983, sob n.º 335, do 1.º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, e, posteriormente no 3.º Ofício do Regis- tro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 de registro geral sob matrícula n.º 135188 e R.1. 135189, com as seguintes característi- cas : "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os se- guintes limites : Na barra do córrego Capão Grande no ri- beirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estru- da de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde exis- te um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Para- noazinho abaixo até uma vereda de Juritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, se- guindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabe- ceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Gran- de e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobra- dinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta ' com o Senhor Hermanno Claro de Alarcão e sua mulher, tendo ' sido adquirida por Dr. José Cândido de Souza, de Baldino Cla- ro de Alarcão e sua mulher Dona Franklina Putra de Alarcão por título de compra e venda na forma de Escritura Pública

12/1



Mauro Rafael Vido
ADVOGADO

899 f 14
193

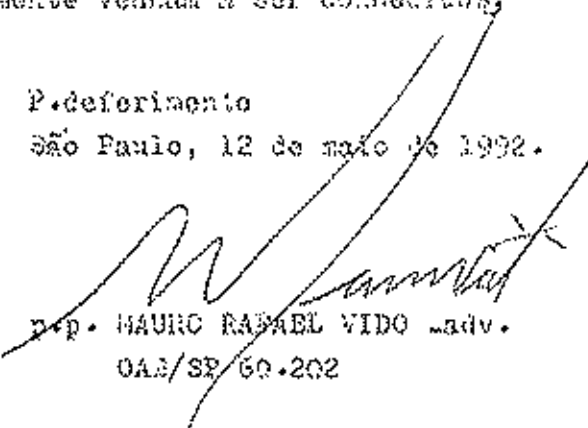
"... passada pelo Tabelião José Fundim Guimarães pelo valor de três contos de réis, sendo condição do contrato fazer a compra boa e responder pela evicção, tudo conforme consta no livro de transcrição dos imóveis, de n.º 3 - "I", às fls. 142, ano de 1.923, número de ordem e de transcrição anterior 233, do Cartório de 1.º Ofício e do Registro de Imóveis de Formosa-Goias, fraguessa do imóvel, município de Planaltina, Comarca de Formosa, atualmente às margens da Rodovia BR-020, sentido Sobradinho DF., até o córrego Sobradinho" (Docs. 9 e 10).

Seu valor para efeito de tributação rural é desconhecido, uma vez que de longa data não é encaminhado aos interessados, sendo certo que está sendo providenciado e oportunamente será acostado aos Autos.

Todavia, para fins de cadastro, referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob Código n.º..... 941.018.263.496.2 .

Protestando-se pela apresentação de outros bens que ulteriormente venham a ser conhecidos,

P. deferimento
São Paulo, 12 de maio de 1992.


p.p. MAURO RAFAEL VIDO Adv.
OAB/SP 60.202

10

11

12



AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 826 - LOJA 9
FONES: 264-2954 - 263-2966

Blanca Ribeiro Vianna
TABELIA - CPF 757.884.469-00



ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS MEREDITÁRIOS que entre si fazem Professor ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, como adiante se declara:-

S A I B A M todos quanto esta pública escritura de cessão de direitos hereditário vivos, que aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e um (22-05-91), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim Escrevente Juramentado e da febreiã que esta subscreve, do que dou fé; compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante cedente o Professor ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI. nº. 1.460.965-SP e do CPF/MF. nº 001.285.388-01, assistido por sua esposa Da. ADA MARIA VIANNA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, esta como assistente do marido, brasileira, CI. nº 2.936.520-SP e CPF/MF. 001.285.388-01, e de outro lado como outorgado cessionário, TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à SMURK, conjunto 13, casa 10, em Brasília-DF, aqui de passagem, portador da CI. nº 15.022.237-SSP-SP e do CPF/MF. nº 000.641.788-46; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios pelos documentos acima mencionados, do que dou fé; e pelo outorgante cedente, se foi dito: 01 que é herdeiro do DR. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, brasileiro, do comércio, maior, falecido em 18 de setembro de 1937 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na linha direta através de sua filha LIGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, mãe do outorgante cedente; 02) - Que pela presente e na melhor forma de direito, cede, como tem efetivamente cedido, o quinhão hereditário que a ele como herdeiro cabe, seja qual for e que valor tenha, referente ao imóvel constituído por uma gleba de terras demarcada, na FAZENDA DO ZINHO, desmembrada da Fazenda Sobradinho, com as características seguintes: Uma gleba de terras de cultura de criar com os seguintes limites: Da barra do córrego Sobradinho no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoa do Real de Boyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela tropa até a cabeceira do Campo Paranozinho, onde existe

Carimbo circular com assinatura e rubrica de Blanca Ribeiro Vianna, Tabelião de Notas, e uma rubrica manuscrita: SERGIO SALLER

14

d'agua Grande d'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão e sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Ruy de Guimarães pelo valor de treis contos de réis, sendo condição do contrato fazer a compra boa e responder pela evicção, tudo conforme consta no livro de transcrição dos imóveis, de nº 3-11, às fls. 142, ano de 1.923, número de ordem e da transcrição anterior 833, do Cartório do 12º Ofício e do Registro de Imóveis de Formosa - Goiás, freguesia do imóvel, município de Planaltina, Comarca de Formosa, atualmente às margens da Rodovia BR-020, sentido Sobradinho-BF até o córrego Sobradinho] 63 - Condições do Contrato de Cessão de Direitos: Fazer a venda, nesta cessão, dos direitos hereditários, bem como dos bens existentes, como valores créditos e tudo mais que lhe possa advir da condição de herdeiros sobre o objeto da cessão, ficando, entretanto, expressamente excluída, a responsabilidade do cedente pela evicção, assumindo o cessionário o risco da evicção, do qual tem ele ciência inequívoca; 64 - Que esta cessão é feita pelo preço de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhão e quinhentos mil cruzeiros), quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa perante mim, cabendo a mesma quantia ao outorgante, que declara ter recebido neste ato e se dar por satisfeito, dando plena, geral e rasa quitação ao outorgado para nada mais reclamar por si, seus herdeiros e sucessores; 65 - Que por força da presente, fica o cessionário comprador sub-rogado em todos os direitos e todas as obrigações, passadas e futuras, do herdeiro cedente em relação ao objeto da cessão presente, podendo, inclusive, como se o cedente o fizesse, comparecer e habilitar-se em inventário, propor e contestar ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas com os direitos ora cedidos, praticando todos os atos necessários à conservação e conservação dos direitos que adquirir. Assume o cessionário comprador a responsabilidade por despesas e impostos referentes ao negócio, honorários advocatícios. Pelo outorgante

TABELIÃO JOSÉ RUY DE GUIMARÃES
DR. SERGIO GALLO
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO E DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA - GOIÁS
RUA DE SÃO CARLOS, 100 - PLANALTINA - GOIÁS
15/05/2014
15h00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

3.º TABELIÃO DE NOTAS

AVENIDA CÂNDIDO DE ABRU Nº 526 - LOJA B
FONES: 254-2954 - 252-2905

LIVRO Nº 555-E FOLHA 190

Blanca Ribeiro Vianna
Tabelião - CPF 757 984 489 00

901
207
495

gado me foi dito que aceita esta escritura como nela se contém e declara. E de como assim disseram; do que dou fé, lhes fiz este instrumento, por me ser pedido e hoje distribuído, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgam, assinam e nos termos do provimento 356 da Corregedoria da Justiça deste estado, dispensam as testemunhas instrumentárias neste ato; perante mim Pedro Munaretto Filho, Escrevente Juramentado que o datilografei. E, eu Blanca Ribeiro Vianna, Tabelião, subscrevi. Curitiba, 22 de maio de 1.991. (as.) ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO. - ADA MARIA VIANA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA. - TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO. - Traslada da mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu Tabelião, a conferi e assino em público e rasp. -

2.º OFÍCIO

EM TESTE DA VERDADE

Blanca Ribeiro Vianna
BLANCA RIBEIRO VIANNA-TABELIÃO



Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s), retro(supra) de BLANCA RIBEIRO VIANNA

Planaltina, 23 de maio de 1991
Em Test.º da verdade

CARTORIO 2º OFÍCIO E SI ANEXOS
Sergio Pinto Boaventura
Escrevente autorizado
PLANALTINA - GOIÁS

157

CO. DE GEOPROBATE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ARRON DE KERON
TIRPEI D.A.

Dr. PLINIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, este e sua filha viúva herdeiros diretos

Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA , cujo inventário sob n.º se processa

n Comarca de no Cartório d ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere e outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha de dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela EVICÇÃO E AUTORIA, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos Direitos Hereditários do espólio do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, direitos "ad corpus" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda VARANDEZINHO, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de SOBRADIMHO-DF, consistentes na Transcrição sob o nº 833 do CRI. de FORMOSA-GO, então Município de Planaltina, Comarca de Formosa-GO, com limites e confrontações constantes da Transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-GO, no Livro 3-I, as fls. 142, em 1.923.x.x.x.x.x.

xxxxx

xxx

xxx

xxx

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresenta os seguintes documentos: dign, as importos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. Comprador e todas as despesas que tenha ou venha a ter sobre o referido imóvel. Os cedentes não respondem nem farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. x.x

xxxxxx

xxxxxx

xxxxxx

xxxx

xxxxx

xxx

xxx

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952, de 06/11/81. Eu, (SERGIO PINTO BOAVENTURA), Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.

Planaltina-GO, 06 de junho de 1.991

EM TESTEMUNHA DA VERDADE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO E SIANEXOS
Sergio Pinto Boaventura
Escrevente autorizado
PLANALTINA - GOIÁS

DR. SERGIO SALLES
OAB nº 107 (RUA INGENHA DE 06, 877)
CARTÓRIO 2º OFÍCIO E SIANEXOS
PLANALTINA - GOIÁS
SERGIO PINTO BOAVENTURA
OAB nº 107 (RUA INGENHA DE 06, 877)
CARTÓRIO 2º OFÍCIO E SIANEXOS
PLANALTINA - GOIÁS
PAGOS POR VERBA RESOLUÇÃO 8179

TABA HOME VIDEO
LOCADORA
R. TABATINGUERA, 140 - LOJA 7
TEL: 32-7471

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
O. S. DE REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1.

DocA

9047/19
478

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE Goiás
MUNICÍPIO DE Planaltina



FLS. "077"
CARTÓRIO DE OFÍCIO E FIANÇAS
COMARCA DE Planaltina
DISTRITO DE Planaltina

JURANDIR CAMILO BOAVENTURA

2º TABELIÃO

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que fazem, MARIA LUCIA R. DE SOUZA DIAS e Outros,

à TARCISIO MARCIO ALONSO

no valor de Cr\$1.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) aos quinze (15) dias do mes de julho (07) do dito ano, nesta cidade de Pla-

naltina, Termo e Comarca do mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório

perante mim, tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes cedente s

MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, do lar, RG.

nº 500.733-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, Dr.

JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, RG. 2.820.710-SSP/SP e CPF nº 271.246

148-72 e sua mulher, LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, RG. nº 2.917.07

3-SSP/SP e CPF nº 528.135.338-15, brasileiros, casados sob o regi-

me então legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados em

São Paulo-SP; ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, RG. nº

3.188.285-SSP/SP e seu marido, JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, RG. nº

2.301.362-SSP/SP e CPF comum nº 006.113.528-34, brasileiros, casa-

dos sob o regime então legal da comunhão de bens, residentes e

domiciliados em São Paulo-SP.

...

...

...

...

e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasilei-

ro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na ... Conj

13, casa 10, Brasília-DF, RG. nº 15.032.237-SSP/DF e CIC ... 000.64

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também con-

dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzei-

ros) (Cr\$1.000.000,00), que neste ato recebe

do outorgado em moeda corrente do País, cont e ach certo, do qual lhe da

plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de

fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na

Doc. 048

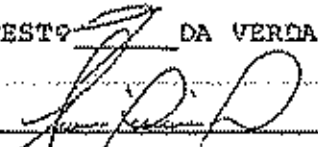
181

cujo inventário sob n.º _____ se processa
 no Cartório d
 ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário,
 para o que se obriga a outorgar pro: razão si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura
 e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere o outorgado o direito e ação que tem como
 sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da
 dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer
 boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela EVICÇÃO E AUTORIA, sendo que
 os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio
 de José Cândido de Souza, direitos "AD CORPUS", esses relativa-
 mente ao imóvel denominado Fazenda PARANOAZINHO, situada atual-
 mente às margens do Rodovia BR-020 e localizada na Região de So-
 bradinho-DF, devidamente transcrita sob o nº de ordem 833, do li-
 vro 3-I, fls 142, em data de 1.923, com os limites e confrontações
 constantes da mesma transcrição, do Cartório de Registro de Imó-
 veis da Comarca de Formosa-Goiás. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja
 adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que acei-
 ta esta escritura como está feita e me apresent os seguintes documentos: digo, os
 impostos e certidões devidas pela presente, serão pagas pela par-
 te, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsa-
 bilizando-se o Sr. Cessionário, a todas as despesas que tenha ou
 que venha a ter sobre o referido imóvel. Os cedentes não respon-
 dem, nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal
 risco, do qual tem completo conhecimento. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.
 =. =. =.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, levei esta escritura, hoje a mim distribuída, a
 qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, acei-
 tararam e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: digo, dispensadas
 as testemunhas, nos termos da Lei 6.952/81. Eu, Sérgio Pinto Boa-
 ventura, Escrivente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi,
 dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 15 de julho de 1.991. (as)
 Sérgio Pinto Boaventura.-Maria Lucia Ribeiro de Souza dias.-José
 Cândido de Souza Dias.-Leni Helena Calixto de Souza -Zelinda Ma-
 ria de Souza Dias Amaral. Resende.-João Luiz Amaral Resende.-Tar-
 ciso Marcio Alenso.-Nada mais. TRASLADADA em seguida. Eu, Sérgio Pinto Boaventura
 Esc. Autorizado, a trasladei, conferi, dou fé,
 dato e assino, em público eraso. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.
 Planaltina-GO, 15 de julho de 1.991

EM TESTE DA VERDADE


 CARTÓRIO 2º OFÍCIO E S/ANEXOS
 Sérgio Pinto Boaventura
 Escrivente autorizado
 PLANALTINA - GOIÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 D. S. DE REPRODUÇÃO
 XEROX DE XEROX
 DEPRE 5.1.

LENNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA,

cujo inventário sob n.º se processa

Comarca de no Cartório d

ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso fôr, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transferem a o outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele e finado para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa e presente cessão e responder pela EVICÇÃO E AUTORIA, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. José Cândido de Souza, direitos "AD CORPUS", esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda PARANOAZINHO, atualmente às margens da rodovia BR-020 e localizada na Região de Sobradinho-DF com limites constantes da Transcrição sob o nº 833 do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro nº 3-I, às fls. 192, em data de 1.923.

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresent os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o cessionário a todas as dispesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel e que os cedentes não respondem nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento.

Assim ã disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lre sendo lida, na presença das testemunhas acharem-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 30 de agosto de 1991. (as). Sérgio Pinto Boaventura.-Marina de Souza Dias.-pp. Marina de Souza Dias.-pp. Marina de Souza Dias.-Nada mais. TRASLADADA em seguida. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a trasladei, conferi, dou fé, dato e assino em público e plano. Planaltina-GO, 30 de agosto de 1.991

EM TESTE DA VERDADE

Sérgio Pinto Boaventura

CARTÓRIO 2º OFÍCIO E S/ANEXOS
Sérgio Pinto Boaventura
Escrevente autorizado
PLANALTINA - GOIÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
D. S. DE REPROGRAFIA
XEROX DE FAX
DEPRI 6.1

Planaltina - GOIÁS - DR. SÉRGIO PINTO BOAVENTURA
Escritório de Registro de Imóveis
R. TABAHERA, 111 - FONE: (62) 321-1111
CARTÓRIO 2º OFÍCIO E S/ANEXOS
PLANALTINA - GOIÁS

Doc. 7

9078 22

50/11

CARTÓRIO DO OFÍCIO E S' ANEXOS
Sergio Pinto Boaventura
Escritório autôntico
PLANALTIMA - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
Goiás

COMARCA DE
Planaltina

MUNICÍPIO DE
Planaltina



DISTRITO DE
Planaltina

JURANDIR CAMILO BOAVENTURA
2º TABELIÃO

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que fazem, NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS e outros,

a TARCISIO MARCIO ALONSO

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) aos quinze (15) dias do mes de julho (07) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca do mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório

perante mim, tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente s NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, fonoaudióloga, residente e domiciliada à Rua Japão nº 50, Aptº 124, São Paulo-SP, CI.RG. nº 660.222-SSP/SP e CPF nº 005.842.238-20, LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, e sua mulher, MARIA CECILIA DE SOUZA DIAS, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele médico e ela pedagoga, RG. nº 2.824.794-SSP/SP e RG. nº 4.514.040-SSP/SP respectivamente, portadores do CPF em comum nº 067.064.018-20, residentes e domiciliados em Campinas-SP, LUCIANO DE SOUZA DIAS, médico e sua mulher, CHRISTINE DIAS, enfermeira, ele brasileiro e ela Norte Americana, residentes e domiciliados em Chicago-USA, sendo Luiz e esposa e Luciano e esposa, neste ato, representados pela procuradora substabelecida, LUCIA DE SOUZA DIAS GONCALVES DE FREITAS, brasileira, casada, pedagoga, CI.RG. nº 4.560.786-SSP/SP e CIC nº 451.621.078-91, residente e domiciliada em São Paulo-SP, e nos termos do substabelecimento de procuração, lavrado às fls. 317 e 319, ambos do livro nº 40, nas notas do Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas-SP, datados de 11/07/91, que ficam arquivados; e LUCIA DE SOUZA DIAS GONCALVES DE FREITAS, já qualificada acima e seu marido, CELSO JOSÉ GONCALVES DE FREITAS, brasileiro, economista, CI.RG. nº 3.700.239-SSP/SP e CPF em comum com Lucia, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo-SP.

e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado na SMUDB, Conj 13, casa 10, Brasília-DF, CI.RG: nº 032.233-SSP/SP e CIC nº 000.641.788-46. meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que me fizeram conhecer, por quem dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) que está a ser pago em moeda corrente do País, cont am e ach am certo de quinhões da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhe s competem na qualidade de herdeira e meeira e legítimos herdeiros do finado

R. S. O. S/A - Div. 88/74

BRASIL, 1991, 15 de julho, Planaltina, Goiás. 50/11

Mauro Cândido de Souza Dias sendo Herdeiros Direto do Dr. José Cândido de Souza cujo inventário sob n. se processa

no Cartório d ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela EVICÇÃO E AUTORIA, sendo que os direitos ora cedidos correspondem, aos direitos hereditários do Espólio de Dr. José Cândido de Souza, direitos "AD-Corpus", esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda PARANOAZINHO, atualmente às margens da Rodovia BR-020 e localizada na Região de Sobradinho - Distrito Federal, com limites e confrontações da Transcrição nº 833, do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro nº 3-I, fis. 142, em datada de 1.923.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel o outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresent os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. cessionário, a todas as dispesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os cedentes não respondem nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco do qual tem completo conhecimento.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Assim o offseram. é dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: , digo, dispensadas as tetemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/91. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 15 de julho de 1.991. (as). Sérgio Pinto Boaventura.-Nadir Ribeiro de Souza Dias. PP. Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas.-PP. Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas.-Celso José Gonçalves de Freitas.-Tarcísio Marcelo Alonso.- Nada mais. TRASLADADA em seguida. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e raso.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Planaltina-GO, 15 de julho de 1.991

DEL SERGIO SALLES
SERGIO P. BOAVENTURA
FICCO UNITARIO
SERVICO DE REGISTRO
SERVICO DE REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1

EM TESTE DA VERDADE
CARTORIO 22 OFICIO E SI ANEXOS
Sergio Pinto Boaventura
Escrevente autorizado
PLANALTINA - GOIAS

T A B A HOME VIDE O
R. TABATINGA, 140 - LOJA 7
TABATINGA - GOIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
D. S. DE REPRODUÇÃO
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1

908 / 23

502

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CIDADE DE Pianaltina

ESTADO DE Pernambuco

Estado de Goiás

Cartório do 1º Oficial

Escritura de Compra e Venda

CESSÃO DE EXATAS EMPENHOS

R\$ 08.000.000,00

ADQUIRENTE: CARNEIRO, MARCIO AROYSO

TRANSMITENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NEVES DO SOUZA, ME
EMPRESA

INTERVENIENTE:

IMÓVEL: Residência bancocastanho, localizada na Rua 9, nº 100
bairro Árvore, Goiânia

Cartório do 1º Oficial

06/08/1992

Escritura de Compra e Venda
de Imóvel

06/08/1992

Cartório do 1º Oficial
MARCIO JOSÉ VARELA DA SILVA
1º OFICIAL

Cartório do 1º Oficial
MARCIO JOSÉ VARELA DA SILVA
1º OFICIAL

22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
D. S. DE REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1.

... e sua mulher, Maria Augusta Ribeiro de Souza e...

... e sua mulher, Maria Augusta Ribeiro de Souza e...

... e sua mulher, Maria Augusta Ribeiro de Souza e...

... e sua mulher, Maria Augusta Ribeiro de Souza e...

... e sua mulher, Maria Augusta Ribeiro de Souza e...

... e sua mulher, Maria Augusta Ribeiro de Souza e...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
D. S. DE REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1



Doc. 9

3107 28
504
22

Cartório do 1.º Ofício e do Registro de Imóveis

FORMOSA - FONE: 881-1799 - ESTADO DE GOIÁS

LÉLIA CAMPOS COSTA, Serventuária Vitalício do 1.º Ofício de Tabelação de Notas, e Oficial do Registro de Imóveis, neste Termo de Formosa, Estado de Goiás na forma da lei, etc.

C E R T I D ã O

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório o livro de.....TRANSCRIÇÃO DOS IMMOVEIS..... de N.º 3 - "1"..... af.142..... encontrei o instrumento do seguinte teor:-(r) A. Póvos... Ano 1.º 23.- Número de ordem e da transcrição anterior: 833.- DATA:- 22 de Setembro de -/ 1-923.- FREGUESIA DO IMMOVEL:- Município de Planaltina, Comarca da Formosa.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL:- Uma gleba de terras dividida e demarca judicialmente, na fazenda "Paranoásinho" desmembrada da Fazenda Sobradinho.- CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICOS DO IMMOVEL:- Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites:- Da barra do correjo Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz / onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoásinho, onde existe um Olho d'agua Grande / d'ahi, pelo referido correjo Paranoásinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoásinho pelo lado direito, / desta vereda, seguindo-se por ella acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, -/ ponto de partida destes limites, que os vendedores obteve por permutta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher.- O Oficial - as.) Leolino Cesar de Souza.- NOME E DOMICÍLIO DO ADQUIRENTE:- Dr. José Cândido de Souza, residente e domiciliado na Capital

247

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 135189.- IMÓVEL: Uma gleba de terras dividida e demarcada judicialmente, na fazenda "PARANOAZINHO", desmembrada da Fazenda "Sobradinho" Distrito Federal, com as seguintes confrontações e características: uma gleba de terras de cultura e campos de criar com as seguintes limites: "da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lanchinha na estrada real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande, e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites." PROPRIETÁRIOS: BALBINO CLARO DE ALARCÃO e sua mulher, FRANKLINA DUTRA DE ALARCÃO, residentes e domiciliados no município de Planaltina-GO. Procedência: escritura de permuta com o Sr. Hermeno Claro de Alarcão e sua mulher.- DOU FÉ. TAGUATINGA, DF., 19 de Julho de 1991. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Miosso*

R.1.135189.- TRANSMITENTES: BALBINO CLARO DE ALARCÃO e sua mulher, FRANKLINA DUTRA DE ALARCÃO, residentes e domiciliados no município de Planaltina - GO. ADQUIRENTE: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, residente e domiciliado na Capital / de São Paulo. COMPRA E VENDA: escritura pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães. VALOR DO CONTRATO: 3:000\$000 (treis contos de reis). O presente registro é repetição da transcrição nº 833, feito às fls. 142, Livro 3-I, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Formosa-GO., em 22.09.1923. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF., 19 de julho de 1991. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Miosso*

CERTIFICO não constar dos livros deste cartório nenhum ônus, hipoteca ou quaisquer registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data - DOU FÉ. TAGUATINGA - DF., 19 de julho de 1991. O OFICIAL. *[Assinatura]*
(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com o § 1 do Artigo 10 Lei 6815 de 31-12-1973.)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Dr. Capucini José Moraes
Técnico, Auxiliar Anterior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
D. S. DE REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1.

8128 27
518
WHP
JF

Glândia Maria Vieira Santos
Chefe de Expediente da 2ª CPR
Chefe

(doc. 1)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
S.P. TABELIAO DE NOTAS

LIVRO N.º 555-B FOLHA 189

Blanca Ribetro Vianna
Tabela - CPF 167.684.469-00

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU N.º 526 - LOJA B -
FONES: 264.2064 - 263.2668

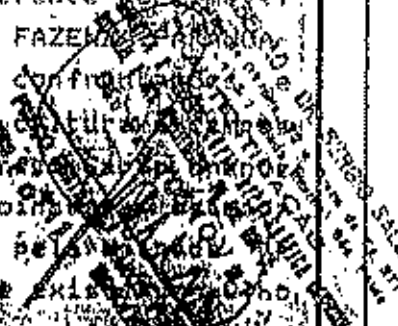


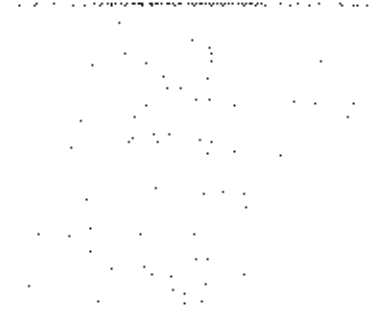
ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que entre si fazem Professor ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e TARCISIO MARCIO ALONSO, como abaixo se declara:-

B. A I B A M todos quanto esta

pública escritura de cessão de direitos hereditario virem, que ante e dois dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e um (22-05-91), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim Escrevente Juramentado e da Tabela que esta subscrive, do que dou fé, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante cedente o Professor ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI. nº 1.460.965-SP e do CPF/MF nº 001.285.388-01, assistido por sua esposa Da. ADA MARIA VIANNA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, esta como assistente do marido, brasileira, CI. nº 2.936.520-SP, e CPF/MF. 001.285.388-01, e de outro lado como outorgadoessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à SMUDB, conjunto 13, sala 10, km Brasília-DF, aqui de passagem, portador da CI. nº 15.022.897-88P-SP e do CPF/MF. nº 000.641.780-46, os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios pelos documentos acima mencionados, do que dou fé, e pelo outorgante cedente, me foi dito: - Que é herdeiro do DR. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, brasileiro, do comércio, maior, falecido em 18 de setembro de 1.937 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na linha direta através de sua filha "LÍDIA" DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, mãe do outorgante cedente; - Que pela presente e na melhor forma de direito, cede, como item efetivamente tecido, o quinhão hereditário que a ela como herdeira cabe, seja qual for e que valor tenha, referente ao imóvel constituído por uma gleba de terras demarcada, na FAZENDA ZINHO, desmembrada da Fazenda Sobradinho, com as características seguintes: Uma gleba de terras de cultura de cana-de-açúcar com os seguintes limites: Da barra do córrego do Sobradinho, por este rio até a Lagoa Real de Gouza onde acha-se um marco; deste marco, pelo tropa até a cabeceira do campo Paranozinho, onde existe o

92





9138 28
519

Em 29/08/1992

30.476X

Distância Maria Vieira Barros
Setor de Expediente da 3ª Of. C. J. C.

04
Processo nº 0000653/92
Rubrica Plan 207514

d'agua Grande d'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermanno Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cándido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão e sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Húndim Guimarães pelo valor de treis contos de réis, sendo condição do contrato fazer a compra boa e responder pela evicção, tudo conforme consta no livro de transcrição dos imóveis, de nº 3-"I", às fls. 148, ano de 1.923, número de ordem e da transcrição anterior 833, do Cartório do 1º Ofício e do Registro de Imóveis de Formosa - Goiás, (freguesia do imóvel, município de Planaltina, Comarca de Formosa, atualmente às margens da Rodovia BR-020, sentido Sobradinho-DF até o córrego Sobradinho. 03 - Condições do Contrato de Cessão de Direitos: Fazer a venda, nesta cessão, dos direitos hereditários, bem como dos bens existentes, como valores créditos e tudo mais que lhe possa advir da condição de herdeiros sobre o objeto da cessão, ficando, entretanto, expressamente excluída, a responsabilidade do cedente pela evicção, assumindo o cessionário o risco de evicção, do qual tem ele ciência inequívoca; 04 - Que esta cessão é feita pelo preço de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhão e quinhentos mil cruzeiros), quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa perante mim, cabendo a mesma quantia ao outorgante, que declara ter recebido neste ato e se dar por satisfeito, dando plena, geral e rasa quitação ao outorgado para nada mais reclamar por si, seus herdeiros e sucessores; 05 - Que por força da presente, fica o cessionário comprador sub-rogado em todas as direitos e logns as obrigações, passadas e futuras, do herdeiro cedente em relação ao objeto da cessão presente, podendo, inclusive, como se o cedente o fizesse, comparecer e habilitar-se em inventário, propor e contestar ações judiciais e medidas administrativas relacionadas com a cessão ora cedida praticando todos os atos necessários à aquisição dos direitos aqui cedidos; 06 - Que o cessionário comprador assume todas as despesas e custos referentes ao presente ato, inclusive honorários advocatícios. Pelo outorgado,

ga
de
in
ac
vi
te
Fi
be
(a
OL
Est
Tat

277

TABO HOME VIDEO

R. TABA... 40 - LOJA 7
TEL: 64-7471

DR. SERGIO CALLEJA
TABELIÃO PÚBLICO
C. J. C. de Formosa - Goiás
Rua... nº...
Fone: (64) 7471

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
3.º TABELIAO DE NOTAS

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 828 - LOJA 8
FONES: 284-2064 - 287-2068

LIVRO Nº 555-E FOLHA 190

Blanca Ribeiro Vianna
Tabelia - CPF 187.804.458-00

014/29
113
520
doc

foi dito que aceita esta escritura como nela se contém e
clara. E de como assim disseram, do que dou fé, lhes fiz este
instrumento, por me ser pedido e hoje distribuido, que lhes li-
aram conforme, aceitaram, outorgam, assinam e nos termos do pre-
sente 356 da Corregedoria da Justica deste estado, dispensam as
testemunhas instrumentárias neste ato; perante mim Pedro Munaretto
Escrivente Juramentado que o datilografei. E, eu Blanca Ri-
beiro Vianna, Tabelia, subscrevi, Curitiba, 22 de maio de 1992
ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO. - ADA MARIA VIANA DE SOUZA E
OLIVEIRA LIMA. - TARCISIO MARCIO ALONSO. - Trasladaada na mesma data.
está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Em
maio 25, a conferei e assino em publico e rasado.

2.º OFÍCIO

EM TESTO DA VERDADE

Blanca Ribeiro Vianna
BLANCA RIBEIRO VIANNA-TABELIA



Reconheço verdadeira(s) e(s) firma(s),
retro(supra) de BLANCA RIBEIRO
RO VIANNA
Planaltina, 23 07 1992
Em Test.º da verdade

CARTORIO 2º OFÍCIO E SJANEXOS
Sergio Pinto Beavontura
Escrivente autorizado
PLANALTINA - GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 29 MAIO 1992

30.976X
Ass. e Identificação
Gizelda Maria Vieira Barros
Seção de Expediente da 3.ª GPB
Clery

01
02000673/92
Dltan 26714

28

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

8158/30
572



1ª DIVISÃO DE REGISTRO GERAL - SE

AV. BRASÃO NACIONAL, 500 - TIPOGRAFIA - BRASÍLIA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Autentica e apresenta cópia reprográfica a qual compare com o original do que deu fé.

São Paulo, 10 de JUL de 1992

- SRA. SRA. DE JESUS SÁDIO NOZELLI - Escrivã
 - SRA. MARINA DE SOUZA - Esc. Autorizada
 - SRA. BRUNO NOZELLI - Esc. Autorizada
 - SRA. CRISTINA SIVISANI - Esc. Autorizada
- IMP. GR. L.249.45 - Por Lado

C E R T I D Ã O

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA, atendendo pedido de pessoa interessada, conforme consta do Processo INCRA/ 2.150 / 92 , CERTIFICA que o imposto

sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição ao INCRA, Contribuição Sindical Rural - CNA/CONTAG e Taxa de Serviços Cadastrais, incidentes sobre o imóvel rural cadastrado nesta Autarquia sob o código 941.018.090.301-8 , localizado no Município de BRASÍLIA no DF

com a área total de 1.588,5 (MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO HECTARES E CINCO ARES)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX hectares, em nome de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

tendo como base de lançamento o Valor da Terra Nua de Cr\$ 595.500.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS XXX), referente(s) ao(s) exercício(s) de 1985 ATÉ 1991 XXXXXXXXXXXX (mil novecentos e OITENTA E CINCO ATÉ MIL, NOVECEN TOS E NOVENTA E UM)XXX),

encontram-se quitados. CERTIFICA, outrossim, que o presente documento tem validade de segunda via do RECIBO CERTIFICADO DE CADASTRO do código mencionado e para os efeitos do artigo oitavo da Lei nº 5.888, de 12 de dezembro de 1972, o imóvel rural a que se refere não poderá ser desmembrado em parcela inferior a DOIS XXXXXXXXhectares, ressalvado o disposto no § quarto do artigo e Lei citados. Em

BRASÍLIA/DF, aos SETE dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (19 92). XX XX

EDUARDO DA SILVA JARDIM
Chefe do Departamento de Habitação - INCRA

28

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

MM J U I Z

916
PROC. 20.460

1º OFÍCIO
534
[Handwritten signature]

Data Venia, esta Contadoria tem a informar a V.Exa.,
que não há cálculo de imposto em sobrepartilha a ser elaborado
nesta oportunidade uma vez que o imóvel declarado às fls. 492/499,
situa-se no Estado de Goiás onde deverá ser recolhido o imposto.

Com o acatamento devido a esse digno juízo aguarda-
mos as determinações de Direito.

São Paulo, 31 de julho de 1.992

[Handwritten signature]

CONTADORIA III (DEPRI 3.39) IMAS

POSTAL TELEGRAPH
COMMUNICATIONS
CORPORATION
WASHINGTON, D.C.
TELEPHONE
SERVICES
UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE
WASHINGTON, D.C.



Vertical text along the right edge of the page, likely a page number or document identifier.

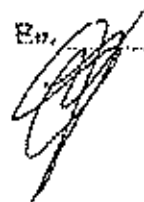
817/32
53


CONCLUSÃO

Em 5 de agosto de 1972,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Dr. LUIS ANTONIO VASCONCELOS ROSELLI

Em Dr.



Proc. nº 20.460

Manifeste-se o Dr. Promotor
de Justiça de Família.

S.r., data supra.

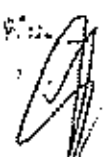


LUIS ANTONIO VASCONCELOS ROSELLI
Juiz de Direito

316


RECEBIMENTO

Em 06 de agosto de 1972, recebi os
autos em
Em
.....



4

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
07 AGO 1992
RECEBIDO

VISTA

Em 07 de agosto de 1992, logo vista
destes autos ao Dr. Lauro Pereira Leite
de São Paulo, Lauro Pereira Leite

20460

m.m. sug.:

Requer-se seja
deprecada a anulação
do mandado de prisão
para fim tributário

S. Paulo, D. 2

Lauro Pereira Leite

Lauro Pereira Leite
Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
07 AGO 1992
DEVOLVIDO

RECEBIMENTO

Em 10 de agosto de 1992, recebi uma
cópia com Lauro Pereira Leite
Esq. subscritor



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo

1ª Vara Da Família e Sucessões

919/34
537

CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS
	PROCESSO Nº 20.460
	VALOR DA CAUSA: Cz\$

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Família da Comarca de Brasília no Distrito Federal

DESPACHO

Depreque-se para o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel situado em Goiás. Forneça o invte. as cópias necessárias.-----

O Exmo. Sr. Dr. LUIS ANTONIO VASCONCELOS BOSELI

Magistíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo
Forum Central
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Brasília-DF. a qual esta for distribuída, que, parente Juiz e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: inventário nº. 20.460, do bens deixados por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, em que figura como invte. TARCISIO MARCIO ALONSO.-----

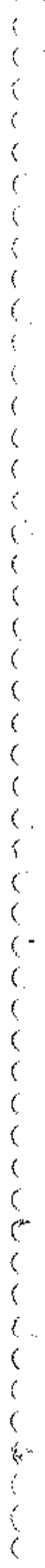
tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Recolher o imposto "causa-mortis", do imóvel, consistente na Gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, na Fazenda Para nozinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizado na Comarca de BRASÍLIA, no Distrito Federal, cujo cadastro no INCRA é de número 941.018.090.301-8 e transcrita no livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº. 135189 e R.L. 135189, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.-----

OBS: Houver o Promotor de Just. de Família da Comarca continua no verso

337



920/ 25

VIDE-RETRO.....

Recebi a procuratória

Letras

R.G. 3-776-720

SP. 19.08.92.

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

1) RECOLHER IMPOSTO "CAUSA-MORTIS".-

348

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

1-MAURO RAFAEL VIDO

2-PAULO SÉRGIO VIGUEZ URBANO

3-VICTORIO GIUZIO NETO

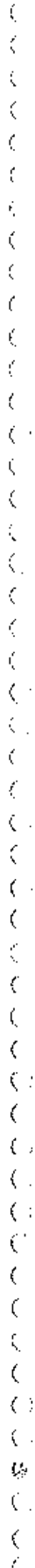
ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo nos 18 de agosto de 1992. Eu, José C. de B. Veloso, Escrevente que a ditou. Eu, Antonio Guilhermino Neto, matre conferi e subscrevo. 301.558

O JUIZ DE DIREITO

LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI



GENERAL INVESTIGATION
DIVISION OF THE FBI
WASHINGTON, D. C. 20535
TELEPHONE ROOM
REAR SERVICE BAYS



8218 36

539



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA

J. C. C. *[Signature]*
15/09/92

MM. Juiz de Direito da _____

Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória
extraída dos autos n.º 20.460, de sua Vara, foi
distribuída em 02 / 09 / 19 92, à Vara de Órfãos e Sucess.
da Circ. Judic. de Brasília/DF.

Saudações atenciosas,

[Signature]
Chefe do Serviço de Distribuição
Sra. Aparecida Melo
C/O, SGGD/Sec. Corregem.

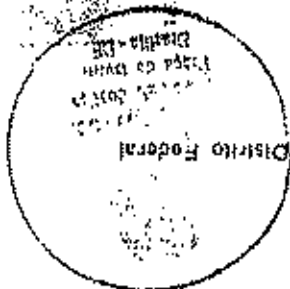
Exmo. Sr.

LUIS ANTONIO V. BOSELLI

MM. Juiz de Direito da 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP.



Rece. de João Mendes
01521-000 f



BRASILIA - DF

Praca do Buriti

Remetente: Corregedoria de Justiça do Distrito Federal





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

8228 37
144
A

Comarca São Paulo
1.ª Vara Da Família e Sucessões
Cartório do 1.º Ofício Da Família e Sucessões
Ofício n.º 205.A/92
Processo n.º 20.460
Precatória n.º

Em 12 de novembro de 1992.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

368

Solicito de Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, em 18 / 08 / 1992 extraída do processo em epígrafe, movido TARCISIO MARCIO ALONSO -invts.

* Nome datilografado

o seguinte:

- () a devolução da carta precatória
 - () devidamente cumprida
 - () independente de cumprimento
- () informações sobre o cumprimento.

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

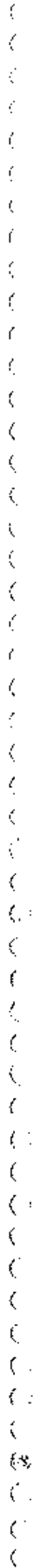
LUIS ANTONIO VASCONCELLOS ROSELLI
JUIZ(A) DE DIREITO

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Vara de Ofícios e Sucessões da
CINC. JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.



THE BOARD OF DIRECTORS
 OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
 REGENT OFFICE
 100 CALIFORNIA STREET, SUITE 100
 OAKLAND, CALIFORNIA 94612-1000
 PHONE (415) 863-2000
 FAX (415) 863-2001
 WWW.UCALIF.EDU





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

923/38
541
[Signature]

Comarca São Paulo
2.ª Vara Da Família e Sucessões
Cartório do 1.º Ofício Da Família e Sucessões
Ofício n.º 325/93
Processo n.º 20.460 - inventário
Precatória n.º -
REITERAÇÃO

Em 05 de maio de 1993.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

37

Solicito de Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, em 18/08 /1992, extraída do processo em epígrafe, movido TARCISIO MARCIO ALONSO -bnvte.

Nome datilografado

o seguinte:

a devolução da carta precatória

- devidamente cumprida
- independente de cumprimento

informações sobre o cumprimento.

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

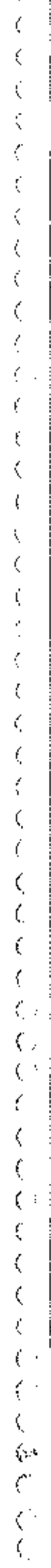
LUIS ANTONIO VASCONCELLOS ECHELLI

JUIZ(A) DE DIREITO

Ac(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara de Orfãos e Sucessões da
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.



COMPTON ELECTRONIC SYSTEMS
CORPORATION
10000 WEST WILSON AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60618
TELEPHONE (312) 499-0000
FAX (312) 499-0001
E-MAIL: SALES@COMPTON-ES.COM
WWW.COMPTON-ES.COM



924 39
S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PLANALTINA

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

DISTRITO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS



JOSE CAMILO BOAVENTURA

1º TABELIÃO

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Água Fria de Goiás - GO Nº 858 577/0001-68 Des. Camilo Boaventura Tabelião Oficial

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que faz TARCISIO MARCIO ALONSO a EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS

no valor de O2\$ 50.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e três (1993) aos trinta (30) dia 5 do mes de março do dito ano, nesta cidade de Água Fria de Goiás, Termo e Comarca de Planaltina, do Estado de Goiás, em Cartório perante mim, tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente

TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMUDB, conjunto 13, casa 10, portador da C.I.-RG nº 15.032.237-SSP-SP e CPF nº 000.647.788-46; xxx

e de outro lado como outorgado cessionário EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília DF, portador do CPF nº 000.790.651-04;

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas partes outorgantes me foi dito que, pelo preço de cinquenta milhões de cruzeiros (Cz\$ 50.000.000,00) que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont e ach certo, do qual lhe do plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de legítimo cessionário do finado JOSE CARDINO DE SOUZA, conforme escritura Pública, lavrada às fls.

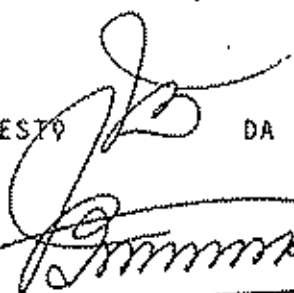

, cujo inventário sob n.º se processa

Comarca de _____ no Cartório d _____
 ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário,
 para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura
 e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como
 sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da
 dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer
 ficar firme e valiosa a presente cessão e responder pela EVICÇÃO E AUTORIA, sendo que
 os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários no espólio
 de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, direitos "AD-CORPUS", relativamente
 ao imóvel denominado fazenda PARAMOAZINHO, situada atualmente
 às margens da rodovia BR-020 e localizada na região de Sobradinho-DF,
 devidamente transcrita no CRI de Formosa-GO, sob o nº .
 833, do livro 3-1, fls. 142, em 1923, relativamente a uma (1) -
 gleba de terras, com a área de 36,9540 ha. com os limites e con-
 fronteiras constante no Memorial Descritivo feito por Paulo
 Afonso de Oliveira Goulart - CREA 1225/TB-DF, datado de 25/03/-
 93, que fica fazendo parte integrante e complementar da presen-
 te, que vai por mim rubricado, dou fé. XXX

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja
 adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que acei-
 ta esta escritura como está feita e me apresenta os seguintes documentos: digo, os
 impostos, taxas e certidões devidas pela presente transação, se
 não pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prã
 zo legal. XXX

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavei esta escritura, hoje a mim distribuída, e
 qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, acei-
 taram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Dispensadas as pre-
 senças das testemunhas, nos termos da Lei nº 6.952 de 06/11/81.
 Eu, José Camilo Boaventura, 1º Tabelião, a fiz escrever, confe-
 rir, subscrevi, dou fé, dato e assino. Água Fria de Goiás, 30 de
 março de 1.993. (as) José Camilo Boaventura, Tarcísio Marcio
 Alonso, Eustachio de Araujo Passos. Nada mais. TRASLADADO em
 forma de 2º traslado em 18 de junho de 1.993. Eu José Camilo Boaventura
 1º Tabelião, a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e as-
 sino em público e raso.

Água Fria de Goiás, 18 de junho de 1.993

EM TESTE  DA VERDADE


Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
 de Água Fria de Goiás - GO
 24 856 577/0001-68
 José Camilo Boaventura
 Tabelião Oficial

TAXA JUDICIÁRIA
 Pago na agência



825

40

Comarca São Paulo - Capital

1.ª Vara da Família e das Sucessões - Central

CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS
	PROCESSO Nº <u>20.460</u>
	VALOR DA CAUSA:

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central
 DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Depreque-se a intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para cumprimento do respeitável despacho de fls. 574.

Int.
 SP, 22/11/1.993

O Exmo. Sr. Dr. g. ISABEL CRISTINA MODESTO ALIADA
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central
 Estado de São Paulo, na forma de lei, etc.

F A Z S A B E R ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE
 Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar juntamente com os demais interessados, quanto ao teor da petição de fls. 570, na qual o Sr. Eustáquio de Araújo Passos requer sua habilitação nos autos de Inventário de José Cândido de Souza, bem como, para que providencie o cumprimento da Carta Precatória remetida à Comarca de Brasília - Distrito Federal (fls. 537) em 1.992, tudo de conformidade com as cópias xerográficas de fls. 537, 570, 574 e 576v2 em anexo, as quais ficam fazendo parte integrante desta Precatória. continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante TARCISIO MARCIO ALOISO, residente à, dign, no SNUDE, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

MAURO RAFAEL VIDO (O.A.B./SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após examinar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estarei prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 06 de dezembro de 19 93.
Eu, (ANGELA ARAMIA MELO), Escrevente que a datilografuei.
Eu, (ANTONIO GUILHERMINO NETO), a conferi e subscrevo.
Matr. 301.558

Certifico ser autêntica a assinatura
do(s) Or.(a) ISABEL CRISTINA
MODESTO ALMADA
Meritíssimo Juiz(a) de Direito Titular
da 1ª vara de Família e Sucessões
Central
Em 06 de dezembro de 19 93
ANTONIO GUILHERMINO NETO
Escrivão(s) Diretor(a) Subst.

ISABEL CRISTINA MODESTO ALMADA
Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente _____ folhas por mim, _____, rubricadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

926/585
duv. 2. 1

COMARCA DE PLANALTINA

TERMO DE PLANALTINA

DISTRITO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS



LIVRO 005-A

Fis. 074/075

Valor Cr\$ 500.000,00 1º Traslado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

JOSE CAMILO BOAVENTURA

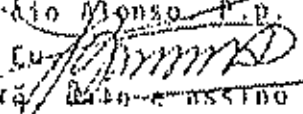
1º TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO. DEU L.
Cópia. 21 DEZ 1993

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
de Água Fria de Goiás - GO
24 058 577/0001-60
José Camilo Boaventura
Tabelião e Oficial

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, QUE FAZEM: TARCISIO
MARCIO ALONSO E ELTON MARTINS GARANHÃO,
NA FORMA ABAIXO.

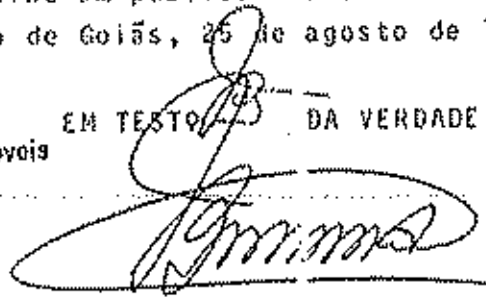
S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de um mil novecentos e noventa e três (1.993), aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto, do dito ano, nesta cidade de Água Fria de Goiás, Termo e Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, 1º Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente, CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 37.131.711/0001-05, neste ato, representada pelos Sócios, PEDRO PASSOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, C.I.-RG nº. 705.183-SSP-DF e CPF nº 290.047.80y-49 e TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, C.I.-RG nº 15.032.237-SSP-SP e CPF nº 000.641.789-4, ambos empresários, residentes e domiciliados em Brasília-DF., e, de outro lado, como outorgado cessionário, ELTON MARTINS GARANHÃO, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de vendas, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 491, aptº 23, Água Verde, Curitiba-PR, portador da C.I. RG nº 3.935.551-5-SSP-PR e CPF nº 872.681.599-00; neste ato, representado por seu bastante procurador, PAULO FERNANDO LARA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco II, aptº 408, Brasília-DF., portador da C.I.-RG nº 2.005.664-1FP-RJ e CPF nº 000.983.911-53, nos termos da procuração, lavrada às fis. 129, do livro nº 111-P, do Cartório do 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba-PR, datada de 16/08/1993, que fica aqui arquivada, dou fê; pessoas capazes, e outras conhecidas, do que dou fê; pela outorgante cedente, via representante, me foi dito que, pelo preço de cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros reais), importância essa que neste ato recebeu do outorgado cessionário-

em moeda corrente do País, contou e achou certo, do qual dá plena qui-
ação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede, como de
ato cedido tem ao outorgado cessionário, direito e ação que lhe compe-
e na qualidade de legítima cessionária do finado JOSÉ CANDIDO DE SOU-
A, conforme escritura pública de cessão de herança, lavrada no livro
9 45, do cartório do 2º Ofício de Planaltina-GO., ficando a cargo do
outorgado cessionário as despesas com inventário ou arrolamento, trans-
fere ao outorgado cessionário o direito e ação que tem como cessioná-
ria daquele finado para que o outorgado use e disponha dos direitos co-
mo seu que fica sendo doravante, sendo que os direitos ora cedidos cor-
respondem a uma área de terras de 7,96,43 ha. (sete hectares, noventa-
e seis ares e quarenta e três centiares), ou seja 79.643,00m2. e que
possui as seguintes características e confrontações:- FRENTE: com 419,
00m, rumo 62ºNW, confrontando com a DF-425 (Estrada Velha do Fercal. -
LATERAL DIREITA: com projeção de 193,00m, no rumo 40º SW, confrontando
com o Córrego Paranoazinho em toda a sua extensão. LATERAL ESQUERDA: -
com 193,00m, rumo 40º SW, confrontando com o Condomínio Vivendas da
Serra. TRAVESSÃO: com 430,00m, rumo 63º10' SE, confrontando com Nelson
de Alarcão. AREA TOTAL: 79.643,00m2. OBSERVAÇÃO: Todas as confrontações
foram baseadas em quem do terreno olha a DF-425- Estrada Velha do Fer-
cal. Conforme Memorial Descritivo, elaborado pelo engenheiro civil An-
dré Luiz Chapaval dos Santos - CREA 13638-D-PR, situada na FAZENDA PA-
RANOAZINHO, zona rural do Distrito Federal. Estando referida área devi-
damente registrada em área maior, no Cartório de Registro de Imóveis -
da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-1, fls. 142, sob o nº de ordem -
833, em 1923; os impostos, taxas, certidões e emolumentos devidas pela
presente, serão pagas pelo outorgado cessionário, dentro do prazo legal.
Pelas partes foi dito que aceitava esta escritura como está redigida.-
Assim o disseram, dou fê. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a
qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceita-
ram e assinam. Dispensadas as presenças das testemunhas, nos termos da
Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, José Camilo Beaventura, 1º Tabelião, a fiz -
escrever, conferi, subscrevi, dou fê, dato e assino. Água Fria de Goiás,
25 de agosto de 1993. (as) José Camilo Beaventura, Pedro Passos Junior,
Tarcísio Marcio Monso, P.P. Paulo Fernando Lara, Nada mais. TRASLADADA
em seguida. Eu,  1º Tabelião, a trasladei, conferi, subs-
crevi, dou fê, ~~dato e assino~~ em público e raso.

Água Fria de Goiás, 25 de agosto de 1.993

EM TESTO DA VERDADE

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
de Água Fria de Goiás - GO.
24 956 577/0001-68
José Camilo Beaventura
Tabelião e Oficial



AUTENTICAÇÃO
21 DE 1993

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
D. S. DE REPROGRAFIA
XEROX DE XEROX
DEPRA S. 1

EDUARDO KOLDOVSKA
Jaramentado

MEMORIAL DESCRITIVO

827/586
doc. 3
4/2

Memorial descritivo de uma área con-
stituída por uma gleba de fazenda, lo-
calizada no DISTRITO FEDERAL, pertencente
a ERASMO GARANHÃO, totalizando
uma área de 7ha 96a 45c, ou 79.645,00m².

O presente memorial descreve uma gleba de fazenda rural, localizada
no município do DISTRITO FEDERAL, pertencente a ERASMO GARANHÃO e
que possui as seguintes características e confrontações:

FRENTE: Com 419,00 m (quatrocentos e dezenove metros) rumo 62º20'N (Se-
senta e dois graus nordeste), confrontando com a DF-4251 ESTRADA
DA VELHA DO FERCAL.

LATERAL DIREITA: Com projeção de 193,00m (Cento e noventa e três me-
tros), no rumo 40º SW (quarenta graus sudoeste), con-
frontando com o Córrego Paranoazinho em toda a sua
extensão.

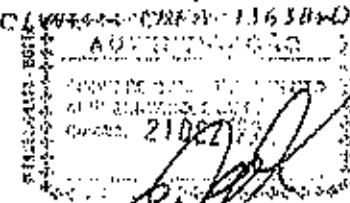
LATERAL ESQUERDA: Com 193,00m (Cento e noventa e três metros), rumo
40º SW (quarenta graus sudoeste), confrontando com o
Condomínio Vivendas da Serra.

TRAVERSÃO: Com 630,00 m (Quatrocentos e trinta metros), rumo 65º W
SE (Sessenta e três graus e dez minutos sudeste), confron-
tando com Helson Carlos de Alarcão.

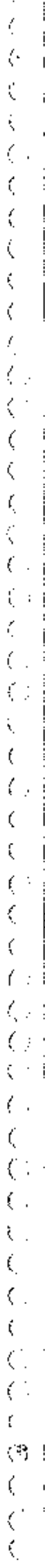
ÁREA TOTAL: 79.645,00 m² (Setenta e nove mil, seiscentos e quaren-
ta e três metros quadrados).

CONSIDERAÇÃO: Todas as confrontações foram baseadas em quem do terreno
está a DF-4251 ESTRADA VELHA DO FERCAL.

Ass: *Luiz Cláudio Soares*
ALBERTO LUIZ CLÁUDIO SOARES
ENGENHEIRO CIVIL - CREMOP-13638-D-192.



ALBERTO LUIZ CLÁUDIO SOARES





PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

028 / 616 / 43

FORUM JOÃO MENDES
 Rua da Liberdade
 100 - São Paulo
 ANTONIO GUILHERMINO NETO
 Oficial Motor
 Fone: 259-2922 - Ramal 159 - S. Paulo

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMILIA E SUCESSOES CENTRAL

Ofício : 283/94
Processo : 20.460 (1ª seção)

São Paulo, 10 de maio de 1.994.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de inventário sob o nº 20.460, dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza, e trãite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de V. Exa. a devolução das Cartas Precatórias datadas de 13 de agosto de 1.992 e 06 de dezembro de 1.993 respectivamente, devidamente emprimadas, para que se ja dado continuidade ao processo em epígrafe.

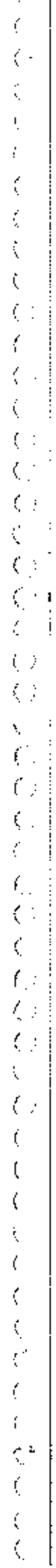
Arrocento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DE LOURDES RACHID VAS DE AVANHA
Juíza de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do(a)
Sr.(a) _____
MM. Juiz(a) de Direito _____
da _____ Vara _____
Em _____ de _____ de 19 _____

Resposta(a) Diaria(s)

Ao
Juízo de Direito da Comarca de Brasília
Distrito Federal



CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 823 DIAS
	PROCESSO Nº 20.460
	VALOR DA CAUSA:

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central
 DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Consulta supra: deprequo-se à Cidade de Brasília - Distrito Federal a fim de que o Sr. Inventariante tome as providências necessárias.

Int.
 SP., data supra.

O Exmo. Sr. Dr. Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ GÂNDINO DE SOUZA

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

FINALIDADE
 Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar juntamente com os demais interessados quanto ao teor da petição de fls. 620/623 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos" e esolaseça, também, sobre o cumprimento da precatória remetida à Comarca de Brasília - Distrito Federal - para o recolhimento dos tributos devidos, datada de 18/08/92 e reiterada em 06/12/93

contins no verso

4

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcisio Marcio Alonso, residente à, digo, no SNUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (O.A.B./SP. nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreco a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digno determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada na cidade e Comarca de São Paulo, em 16 de setembro de 1994. Eu, (ANGELA ARANHA MELO) Escrevente que a datilografei. Eu, (JACY R.O. BITTENCOURT MACHADO) Matr. 30.737, a conferi e subscrevo.

Certifico ter autenticado a assinatura do(a) Dr. (a) Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida Meritíssimo Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões Central em 16 de setembro de 19 94 Jacy R. O. B. Machado

MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito



FOR. M. JOÃO MENDES JR.
 Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
 JACY R. O. BITTERCOURT MACHADO
 Escrivão Ocotista
 Fone: 232-0400 r. mal 1159
 São Paulo - Capital

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMILIA E SUCESSOES CENTRAL

Ofício : 267/95 (reiterando n/ ofícios n.ºs. 205-a/92 de 12/11/92, 325/93 de 05/05/93 e 283/94 de 10/05/94.
 Processo : 20.460 (1ª seção)

São Paulo, 10 de abril de 1.995 .

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Inventário sob o nº 20.460, dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza, em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de V. Exª a devolução das Cartas Precatórias datadas de 18/08/1.992, 06/12/1.993 e 16/09/1.994, devidamente cumpridas, conforme já solicitado anteriormente através de r/ofícios n.ºs. 205-a/92, 325/93 e 283/94, datados de 12/11/1.992, 05/05/1.993 e 10/05/1.994, respectivamente, para que seja dado andamento ao processo em epígrafe.

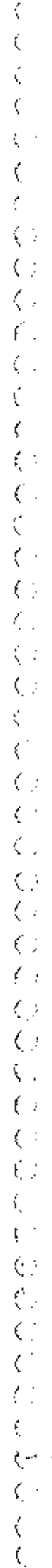
Apresento a V. Exª. protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO ANTONIO SILVEIRA
 Juiz de Direito

Cartório ser autêntica a assinatura do(a).

Ex. (a) _____
 MM. Juiz(a) de Direito _____
 da _____ Vara _____
 em _____ de _____ de _____
 Escrivão(s) Ocotista(s) _____

AO
 JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA
 DISTRITO FEDERAL
 CEP 70094-900



931 / 46

Mauro Rafael Vido
Cassilda Santos Canfield
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

I. Concilios.
Em 30 de 04 de 1996.
Juiz de Direito

PROCESSO N. 20.460
INVENTÁRIO

3005-155-0207439

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, inventariante já qualificado nos Autos de Inventário, processo n. 20.460, ora em fase de Sobrepartilha, por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, expor e requerer o que segue:

1 - O inventariante não tem se furtado ao dever próprio de sua função no sentido de ver cumprida a precatória expedida por Vossa Excelência, em agosto de 1992, p.p.

2 - Ocorre que, todas as vezes se dirige a Vara de Orfãos e Sucessões de Brasília-DF. para onde foi distribuída a referida carta precatória, informando-me que a mesma já foi devidamente cumprida, tendo retornado a esta Vara da Capital paulista, conforme a anexa relação e certidão (docs. 1 e 2).

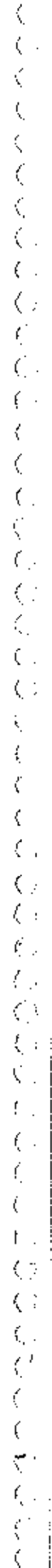
3 - Todavia, ao compulsar os Autos de Inventário, denota-se que não se trata da mesma carta precatória referida, mas sim de outras que também foram expedidas, cumpridas e devolvidas.

4 - Portanto, conclui-se que tendo em vista a informação de cartório da Vara de Orfãos e Sucessões de Brasília-DF., de que nenhuma outra carta precatória encontra-se ali para ser cumprida (da primeira Vara da Família), o referido documento veio a EXTRAVIAR-SE.

Isto posto, é a presente para requerer a expedição de nova Carta Precatória ou segunda via daquela que se encontra nos Autos, expedida em agosto/92, com o fito manifestar-se os órgãos competentes do Distrito Federal e posterior prosseguimento, até final para pagamento do imposto "causa mortis".

Terços em que
P. deferimento
São Paulo, 22 de abril de 1996.

457



.....

9328/47

Doc. 1



Handwritten notes and stamps, including '00001' and 'Processo'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem VARA DE ÓRFAOS E SUCESSOES

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL encaminha à Agência ART - 04, da EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, em Brasília-DF, a(s) correspondência(s), abaixo relacionada(s), para pagamento e debitação em sua conta corrente, conforme Ofício nº 059, de 10/11/74, do Senhor Diretor da ECT em Brasília - DF.

RELAÇÃO Nº 001 BSB, 14 / 09 / 19 75

NO Ord.	Espécie	REG.	DESTINO	DESTINATÁRIO	TAXA
002	Devolução de Carta Precatória		Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões-Central da Comarca de SÃO PAULO-SP		
003		Juiz de Direito da 7ª VARA da família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
004		Juiz de Direito da 7ª Vara e das Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
005		Juiz de Direito da 6ª Vara da família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
006		Juiz de Direito da 6ª Vara de família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
007		Juiz de Direito da 9ª Vara de família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
008		Juiz de Direito da 9ª Vara de família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
009		Juiz de Direito da 8ª Vara da família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
010		Juiz de Direito da 4ª Vara de família e das Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
011		Juiz de Direito da 7ª Vara de família e das Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP		
012		Juiz de Direito da 1ª Vara de família e das Sucessões do Forum Regional de Pinheiros SÃO PAULO-SP		
013		Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru SÃO PAULO-SP		
014		Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de SANTOS SÃO PAULO-SP		
015		Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de GUARULHOS SÃO PAULO-SP		
016		Comarca de CARAGUATATUBA SÃO PAULO-SP		
017		Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de CARAGUATATUBA SÃO PAULO-SP		
017		Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de CARAGUATATUBA SÃO PAULO-SP		

Handwritten signature or mark on the right side of the table.



932 f 47

Doc. 1



Handwritten notes and stamps, including a date stamp '1974' and '0001'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

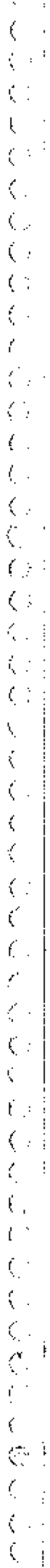
Origem VARA DE ORÇÃO E SUCESSO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL encaminha à Agência APT - 04, da EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAMAS, em Brasília-DF, a(s) correspondência(s), abaixo relacionada(s), para pagamento e debitação em sua conta corrente, conforme Ofício nº 059, de 18/11/74, do Senhor Diretor d ECT em Brasília - DF.

RELAÇÃO Nº 001 BSB, 14 / 09 / 19 75

Nº Ord.	Espécie	REG.	DESTINO e DESTINATÁRIO	TAXA
002	Devolução de Carta Precatória	X	Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões-Central da Comarca de SÃO PAULO-SP	468
003		Juízo de Direito da 7ª VARA da família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP	
004		Juízo de Direito da 7ª Vara e das Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP	
005		Juízo de Direito da 8ª Vara da família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP.	
006		Juízo de Direito da 6ª Vara de família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP.	
007		Juízo de Direito da 9ª Vara de família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP.	
008		Juízo de Direito da 8ª Vara da família e Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP.	
009		Juízo de Direito da 4ª Vara de família e das Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP.	
010		Juízo de Direito da 7ª Vara de família e das Sucessões da Comarca de SÃO PAULO-SP.	
011		Juízo de Direito da 4ª Vara de família e Sucessões do Forum Regional de Pinheiros SÃO PAULO-SP	
012		Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru SÃO PAULO-SP.	
013		Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de SANTOS SÃO PAULO-SP.	
014		Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de GUARULHOS SÃO PAULO-SP.	
015		Comarca de CARAGUATATUBA SÃO PAULO-SP.	
016		Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de CARAGUATATUBA SÃO PAULO-SP	
017		Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de CARAGUATATUBA SÃO PAULO-SP	

.....



833 4
820

LATORRE, TERAMOTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
DO FORO CENTRAL - COMARCA DA CAPITAL.

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81,
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões. Conclusos.
Em 5 de 5 de 1996
Rm

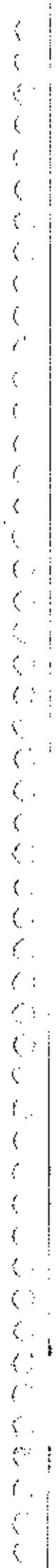
Inventário 20.460 - 1ª Seção

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS e seu
marido, por seu advogado, nos autos do INVENTÁRIO de JOSÉ CÂNDIDO DE
SOUZA, vem requerer a intimação do inventariante TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO,
para que esclareça se recolheu o imposto "causa mortis" devido nestes autos e, em caso
negativo, o motivo por que não o fez.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, 13 de maio de 1.996.

Hideki Teramoto - OAB/SP 34.905

TJ SP 12 - 13638 141 0263213



CERTIDÃO

934/49

Certifico e dou fé que o subscritor da petição de fls. 820, não se encontra devidamente constituído nestes autos de inventário. —

N.º do _____ 05 de 1996

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 1996,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Dr. Waldir Sebastião de Nogueira Campos Junior.

Eu, _____ Escr. subscr.

D. 20.460

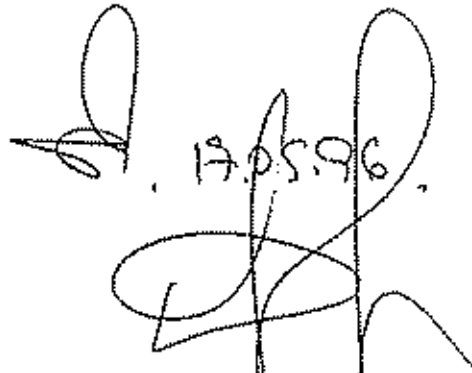
1. O documento de fl. 816 não comprava que a devolução foi realizada em 22 respeito a carta precatória expedida nos seguintes pontos!

Oficial - a, portanto, ao Distribuidor do Distrito Federal, solicitando-se informar pois a res-


feito e instruído o ofício
com cópia de mecatônica.

2. Al. 820: defins.


3. D.A.

17.05.96



E.T. - Explica-se de via de
conta mecatônica.

17.05.96


RECEBIMENTO

Em 20 de 05 de 1996
recebido em despacho de fls.
821/821 verso
Eu,  Esc. Subco.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a cópia do despacho
da fls. 821 foi entregue em
20/05/96 em
22/05/96 em
devidamente intimada.
Em 22 de 05 de 1996
Eu, 



835 f. 50

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATORIAS DO
DISTRITO FEDERAL

DESENTRANHEI A(s) FLS. 02.

para servir como mandado, por determinação do
MM. Juiz de Direito desta Vara. Deixo de renume-
rar as folhas dos autos em face do que deter-
mina o Art. 140, § 5º do Provimento Geral da
Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

D. F. 14 de Junho de 1976
B/ Diretor de Cartório Oliz

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATORIAS DO
DISTRITO FEDERAL

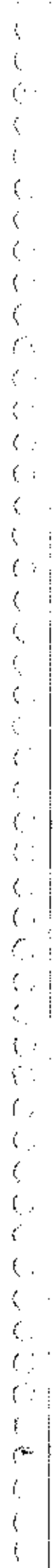
JUNTA DA

em esta data, sendo a última folha 0 men

de da fls.

em 02 de Julho de 76

B/ Diretor de Cartório Oliz



5/1

5

FORUM JOÃO MENDES JR.
 Cartório do 1º Of. Sec. - Central
 JOÃO R. D. BOTELHO
 Escrivão Oficial
 Fone: 232-8430 ramal 333
 São Paulo - Capital

Central de Mandados
 Mandado : 0000166084 17/05/96 9:59:12
 Vara : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS DE DF
 Distribuição : 00026946/96
 Retor : SETOR III
 Oficial : KEILA QUEIROZ DE PINHO TAVARES

Des - Central
 PIMENTO: 30 (trinta) DIAS

CARTA PRECATORIA
 2ª VIA

PROCESSO Nº 20.460
 VALOR DA CAUSA: -

Distribuição : 00026946/96 (aleatoria) 11/06/96 13:56:34
 Vara : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS DO DF
 Fecho : CARTA PRECATORIA
 Requerente : MARCIANO MARCIO ALONSO
 Requerido : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

ADVERTÊNCIA

Depto. de Reg. e Arqs. de Arac.
 13/06/96

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E
 PRECATORIAS DO DISTRITO FEDERAL
 CUMRA-SE
 DF. 13/06/96

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara de Família e das Sucessões - Central
 DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

"1. O documento de fls. 816 não comprova que a devolução ali referida diz respeito à carta precatória expedida nos presentes autos. Oficie-se, portanto, ao Distribuidor do Distrito Federal, solicitando-se informações a respeito e instruindo o ofício com cópia da precatória. 2. Fls. 820: deferir. 3. Int. E.T. Expeça-se 2ª via da carta precatória.
 Int.
 SP., 17/05/96."

O Exmo. Sr. Dr. Waldyr Sebastião de Nuevo Campos Junior,
 Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e das Sucessões Central
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília - Distrito Federal à qual esta for distribuído, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Intimação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para providenciar o recolhimento do imposto "causa-mortis" referente à sucessão de José Cândido de Souza (sobrepartilha), conforme cópias xerográficas em anexo, devidamente numeradas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente Carta Precatória

continua no verso

Arquiteto Manoel de Barros
 25/6/96

O imóvel consiste numa gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, na Fazenda Paranazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizado na Comarca de Brasília (Distrito Federal), cadastrado no INCRA sob nº 941.018.090.301-8 e transcrito no livro nº 3 "I", as fls. 142, ano de 1923, número de ordem e da transcrição anterior 833, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa - Goiás e, posteriormente, no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro nº 2 de Registro Geral, matrícula nº 135.189 e R.1.135189 (documentos de fls. 02 a 48).

Observação: Deverá ser solicitada a manifestação do Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Brasília (DF).

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcísio Márcio Alonso, residente e domiciliado no SMUDE, conjunto nº 13, casa nº 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, a fim de providenciar o recolhimento do imposto "causa-mortis" (Proc. 20460).

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se o presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência de, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se dignar determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade de Comarca de São Paulo, aos 31 de maio de 1996. Eu, (Angela Aranha Melo) Escrevente que a datilografei. E, (Jacq R. de O. Blitencourt Machado) conferi e subscrevo.

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Waldir Sebastião de Nogueira Campos Junior Meritíssimo Juiz(a) de Direito Titular da 1ª Vara da Família e Sucessões Central. Em 31 de maio de 1996. (Jacq R. de O. B. Machado) (m. 30737) Escrivão(a) Diretor(a)

Waldir Sebastião de Nogueira Campos Junior Juiz(a) de Direito.

Acompanham a presente 47 folhas por mim, (Angela A. Melo) rubricadas.



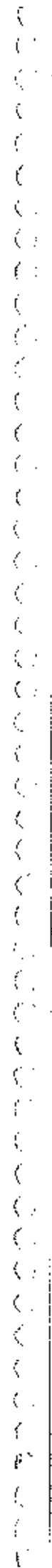
937#
52
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C E R T I D ã O

Certifico aqui, em cumprimento ao r. mandado retro, no endereço indicado, em 25.06, intimei de todo o teor do presente o Sr. Narcísio Mário Alonso, que recebeu a contrafé e exarou o ato. To que sou 16. Sub/DX, 25 de Junho de 1996.

Carla ...
1996.06.25





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à
MM. Juíza do Direito Substitua Dr.^a Marilene
Sampaio Gentili
DF, 02 de Julho de 19 96

[Assinatura]
p/ Diretor da Secretaria

Autos no. 26.946/96

Contra-se a MM. Juíza depre-
canda, com as no. das homologações,
Sob. 11 / 04 / 1996

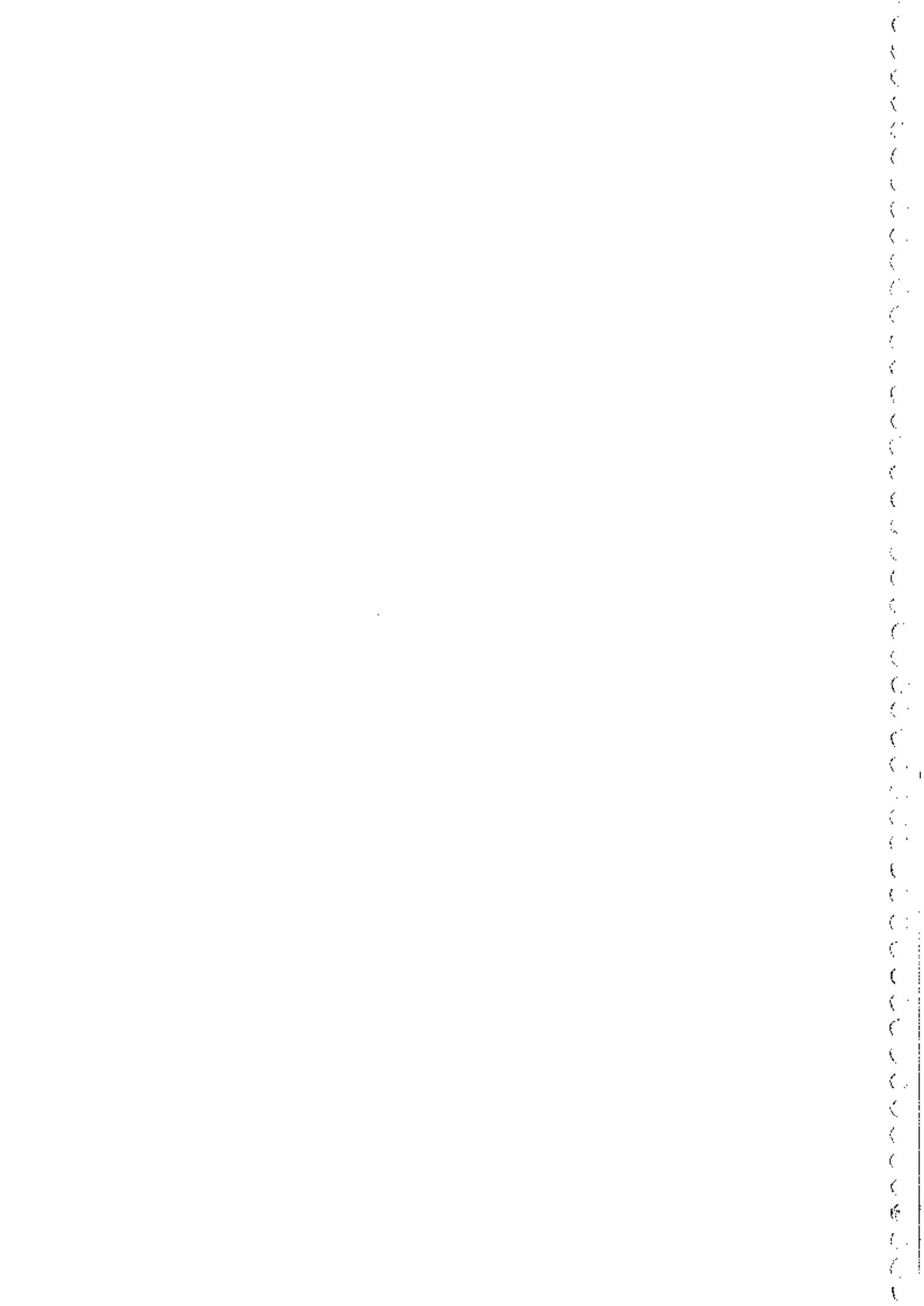
Juiz(a) do Direito,

Marilene Sampaio Gentili
Juiz(a) do Direito Substitua

~~SEÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS E PROCESSOS DO~~
DISTRITO FEDERAL

REMESSA

Remeto estes autos ao Juízo de origem, com
as homologações do Juízo.
DF, 12 de Out de 19 96
Diretor da Secretaria [Assinatura]



CONCLUSÃO

Em 06 de Setembro de 1996,
faço estes autos conclusos ao M.P. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Araujo Campos Junior.
Eu, _____ Sec. subscr.

P. 20.460

Manifeste-se o
Inventariante sobre
o recolhimento do
ci imposto.



RECEBIMENTO

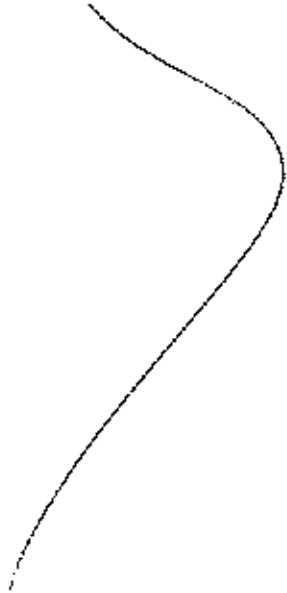
Em 06 de 09 de 1996
recebi em conformidade com o despacho supra
Eu, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia de despacho
de fl. 940, foi enviada ao Diário Oficial em
06/09/96 e publicada em
25/09/96, ficando as partes
devidamente intimadas.

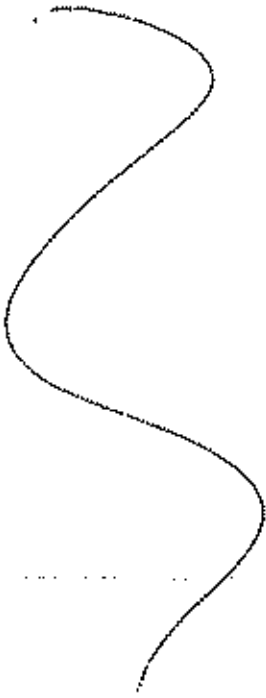
Em 25 de 09 de 1996
Eu, _____

fl. 183



JUNTA DA

Em 10 de 09 de 1996. posto Ofício
junto a estes autos protocolo referente
ofícios n.º 681/96 e 682/96. E faço este termo
Asses. mar



341

SEDEX N 326789898 941



PODER JUDICIÁRIO 1ª seção
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EXPEDIDOR: Primeiro Ofício da Família e das Sucessões - Central		
REMETE: Ofícios n.ºs. 681/96 e 682/96, referentes ao (OBJETO) Proc. 20.460- Inv.- José Cândido de Souza		
DESTINATÁRIO: Ad Exm.º(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) 1ª Vara Cível de Sobradinho		GRUPO
ENDEREÇO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Praça do Buriti - BID - 2		
CIDADE: Sobradinho (CEP 70900-000)	CEP: 70904-900	ESTADO DF
RECEBIMENTO _____/_____/19__	03 SET 1996 ASSINATURA OU CARIMBO	

50.11.001

JUNTADA

Em 22 de 10 de 1996, neste Ofício
junto a estes autos, petição e
documentos, que segue. E faço este termo.
Do _____ Rec. subsc.

Mauro Rafael Vido
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 20460
INVENTÁRIO

J. Conforme Post. 10/08/96
dos MM. Juizes da 1ª Vara de Família
e Sucessões.
Em 08 de 10 de 1996

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, inventariante já qualificado nos Autos de Inventário, processo nº 20.460, por falecimento de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, ora em fase de Sobrpartilha, vem, à presença de V. Exa., por seu procurador em atendimento ao despacho de fls. 940, para expor e requerer o que abaixo segue:

1. V. Exa. determinou o envio de Carta Precatória à comarca de Brasília, a qual não foi integralmente cumprida.

2. Os motivos de tal performance, estão devidamente explicados na petição que segue anexa (doc.1).

Assim sendo é a presente para requerer:

I. A juntada do anexo Substabelecimento (doc.2).

II. O atendimento do pedido da petição anexa (doc.1), pelas razões ali expendidas pelo colega de Brasília.

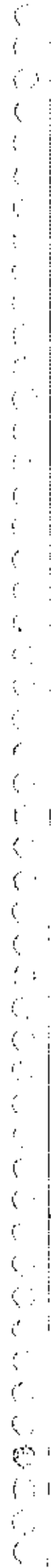
Termos em que
P. deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 1996.

MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202.

9428

RECEBUEMOS
O DIA 01 DE OUTUBRO DE 1996
AS 11:00 HORAS

MC





Doc. 1

943

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
E SUCESSÕES DO FÓRUM CENTRAL DE S. PAULO

REF.PROC.nº
20.460

ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, representado por seu inventariante, via do seu procurador e advogado que esta subscreve (doc. 1), vem perante V.Exa., expor para afinal requerer:

1-O espólio, por seu inventariante e, particularmente, por seu patrono, em Brasília, o advogado que esta subscreve, pedem escusas a V.Exa. pelas razões a seguir:

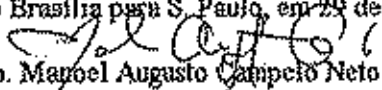
2-Parece-nos que, por duas vezes, as cartas precatórias avaliatórias para pagamento do imposto "causa mortis", em Brasília, foram devolvidadas, em parte influenciadas por uma série de percalços ocorridos na difícil tarefa que o inventariante vem enfrentando sozinho, para manter as despesas das ações reivindicatórias (cerca de 30 processos, conforme já informado a V.Exa.) contra posseiros invasores da gleba de terras do espólio a ser sobrepartilhada e adjudicada ao inventariante;

3-No entretanto, MM. Juiz, não obstante a ocorrência destes fatos, que levaram à atenção redobrada do inventariante e seu patrono, aqui em Brasília, nova devolução se verificou, não surgindo outra explicação para o fato, a não ser um lamentável equívoco cometido pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Precatórias que despachou nos autos, apenas mandando INTIMAR O INVENTARIANTE, QUANDO DEVERIA, concessa vênia, no mesmo ato, determinar a avaliação do imóvel para cálculo do imposto e seu recolhimento;

4-Veja V.Exa. que a intimação do inventariante ocorreu em 16/6/96, conforme certidão do meirinho, e, no dia imediato, a Vara já estava devolvendo a Carta Precatória, não se podendo, portanto, IMPUTAR A MENOR CULPA, tanto ao inventariante, quanto a seus advogados;

5-Assim sendo, é o presente para requerer a V.Exa. o **DESENTRANHAMENTO DO REFERIDO MANDADO PARA QUE OS NOBRES ADVOGADOS DO ESPÓLIO EM SÃO PAULO POSSAM ENCAMINHÁ-LO, POR SEU INTERMÉDIO, AOS PATRONOS, EM BRASÍLIA, AOS QUAIS IRÃO PESSOALMENTE AO MM. JUIZ DESPACHAR A CARTA PRECATÓRIA, A FIM DE QUE NÃO MAIS OCORRA TÃO LAMENTÁVEL ENGANO.**

De Brasília para S. Paulo, em 29 de agosto de 1996.


p.p. Manoel Augusto Campelo Neto
OAB/DF-529

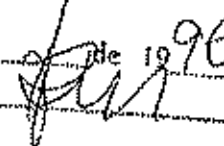
Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

9448

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

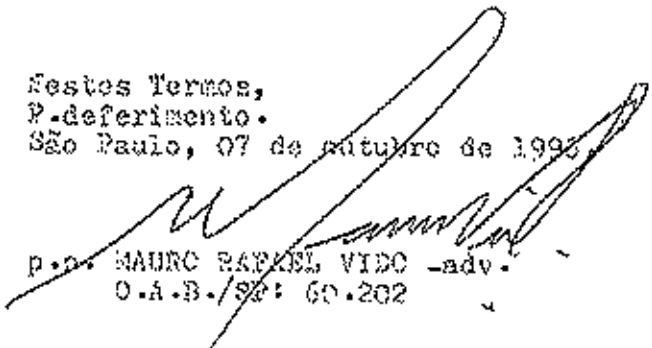
PROCESSO n. 20.460
INVENTÁRIO

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81.
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões.

Em 09 de 10 de 1996


MARCÍLIO MARCIO ALONSO, inventariante qualificado nos Autos de Inventário, processo n.º 20.460, por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, requerer a juntada do incluso Sustabelecimento, que por lapso não acompanhou a petição anterior.

Nestes Termos,
P. deferimento.
São Paulo, 07 de outubro de 1996.


p.o. MAURO RAFAEL VIDO -adv.
O.A.B./SP: 60.202

Fl. 001 - 02 22/10/1996 08:58 6690225 1

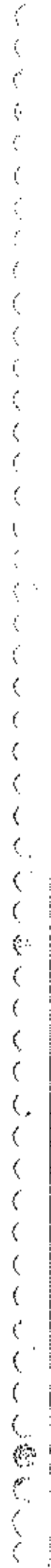
MC

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, nos Autos de Inventário por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, ora em fase de Sobrepartilha, processo n. 20.460, cuja tramitação se efetua perante a D. Primeira Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital, ao advogado MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob n. 529 /DF, e estabelecido com banca advocatícia no Distrito Federal, na SHIN - QI 15, conjunto 01, n.15, telefone (061) 577-4167, Brasília.

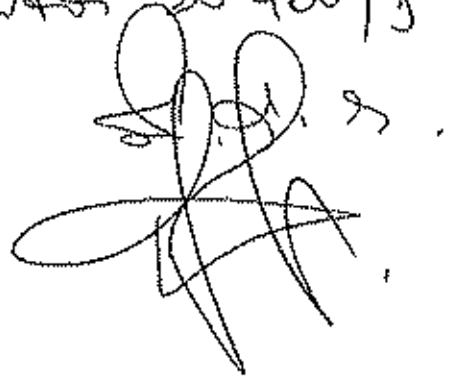
São Paulo, 04 de outubro de 1995.
MAURO RAFAEL VIDO -adv.
OAB/SP: 60.202



CONCLUSÃO
Em 29 de outubro de 1996,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Nogueira Campos Junior.
Eu, _____ Escr. subscr.

P. 20.460

*Cumpra-se despacho
nos autos 20.460/5.*



RECEBIMENTO
Em 29 de outubro de 1996,
recebi a cópia do despacho supra.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico a dou. Sr. que a cópia do despacho
de fls. 9, foi enviada ao Sr. Juiz em
_____ de _____ de 19____ em
_____ , tendo-se por isso
devidamente iniciadas.
Em _____ de _____ de 19____
Eu, _____ Escr. subscr.

ABERTURA

Em 29 de outubro de 1996,
faço a abertura do termo supra.
Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 26 de 11 de 1996, neste Ofício
junto a estes autos das fls. 84, 92/109 (apenas 20460/1),
com despacho de fls. 110 que segue. E faço esse termo.
Escr. subsc.

1

2



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

948

TALÃO Nº
946685 1984
CRT

MARIA IGNEZ PINHEIRO
Oficiala

Bel.: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Oficial Substituto

CERTIFICA

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder Cartório os livros atos assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos

- distribuições CRIMINAIS feitas nas VARAS CRIMINAIS da JUSTIÇA do DISTRITO FEDERAL, e AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 30/07/94 dele verificou que **OS NOMES** contra o nome por autuação e CPF/CCO de **FABRÍCIO MARCELO ALONSO**, (000.441.788/06) e que se seguiu:
- * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 ÚNICO INC I, 50 II 51 LET 4744/79 C CC, em 00/04/90, Dist p/ VARA CRIMINAL - SOBRODINHO, Obs.: INQ. 004/90 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 DO DI. 4755/79, em 03/03/90, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - PLANO PILOTO, Obs.: INQ. 005/90 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 DO DI. 4755/79, em 04/01/91, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - PLANO PILOTO, Obs.: INQ. 100/90 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 DO DI. 4755/79, em 04/01/91, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - PLANO PILOTO, Obs.: INQ. 119/90 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 171, 2, 17 DO CPB, em 00/11/89, Dist p/ SEGUNDA VARA CRIMINAL - PLANO PILOTO.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 30, I, III E 8 ÚNICO I, II DO SI LET4744/79, em 00/04/91, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - PLANO PILOTO, Obs.: INQ. 120/90 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50, I, III E 8 ÚNICO I, II DO SI LET4744/79, em 07/12/91, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - SOBRODINHO, Obs.: INQ. 130 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50, I, III E 8 ÚNICO I, II DO SI LET4744/79, em 07/12/91, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - SOBRODINHO, Obs.: INQ. 130/91 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 INC I & ÚNICO INC I, II LET 4744/79, em 04/09/91, Dist p/ VARA CRIMINAL - SOBRODINHO, Obs.: INQ. 130/91 DA 100 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 INC I & ÚNICO INC I, II LET 4744/79, em 03/07/92, Dist p/ Oitava VARA CRIMINAL - PLANO PILOTO, Obs.: INQ. 190/92 DA 20 DP.
 - * INQUÉRITO, Inc Artigos 50 DO DI. 4744/79, em 19/02/93, Dist p/ PRIMEIRA VARA CRIMINAL - SOBRODINHO, Obs.: INQ. 002/92 DA 100 DP.
- CERTIFICA EMYTTIDA EM: 05/06/94**
COM DATA POR 05/06/94

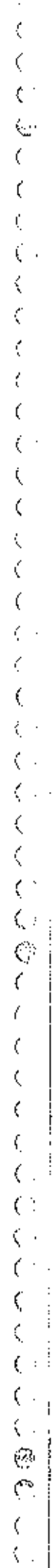
7 JUN 1984 021919

BOM DIA ENVIAR DE RESPOSTA PARA O SR. PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, OFICIAL SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

INQUÉRITO - LEI Nº 119 - CASUAL - REGIMENTO DE CUSTAS

Cartório de Distribuição
Registro de Distribuição

ENCARGOS: R\$ 3,44





919f 22f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO DF

OF nº 1.132/96

em 19.09.96

J. Conforme Port. Conjunta n.º 1/81.
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões.
Em 10 de 1996


Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício nº 697/96, de 23.08.96 em que solicita requisitar certidões individualizadas de antecedentes criminais do inventariante, bem como informar o andamento de cada uma das ações, informo que enviei ao órgão próprio (Cartório de Distribuição da Justiça do DF com endereço no Palácio da Justiça na Praça do Buriti BSB DF, CEP 70075-900) o ofício supramencionado para as providências necessárias.

Outrossim, comunico que nesta Vara tramitam várias ações reais (reivindicatória e usucapião) envolvendo o Espólio de José Cândido de Souza representado por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO.

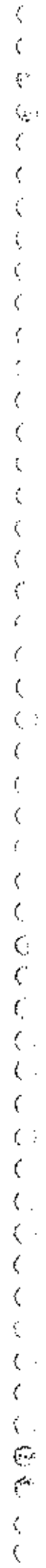
Atenciosamente,




JAMES EDUARDO C. M. OLIVEIRA
Juiz de Direito

Exmº Sr.
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões Central
Fórum João Mendes Jr
São Paulo SP
01018-900

alj*

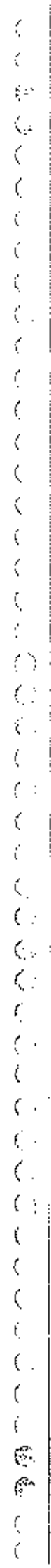


95Y



PARA USO EXCLUSIVO DO SACO/ENLAPANTE

FORNECEDOR

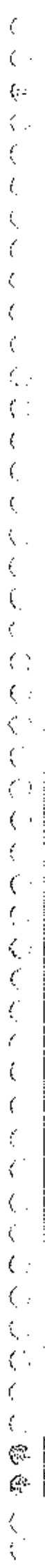


955

21

PARA SER EMITIDO DO ENDOCRANTE

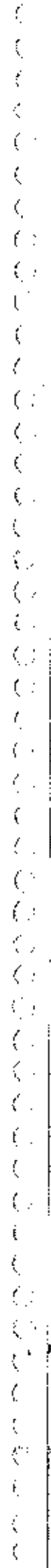
MONTE SERRA 1376



856

WARRIOR PROCLUSIVE CO. ENCLOSURE

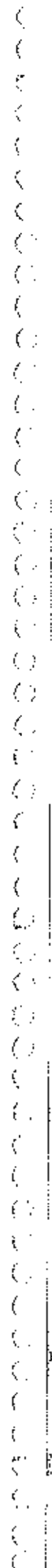
856



1257
960

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Handwritten signature and date: 9/13/19

ALFA LEO ESTABUJO DO FVUCV ENKASYE

FORNE INSTITUCION

CONTRATO

Vertical text along the left edge of the page, possibly a page number or document identifier.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



9508/92

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO DF

OF nº OF nº 1.177/96

Em 26.09.96

}. Conforme Port. Conjunta n° 1/81,
dos MM. Juizes das Varas de Família
e Sucessões.

Em 10 de 10 de 1996
[Assinatura]

Senhor Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Exa. as anexas
certidões individualizadas do Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO,
solicitadas através do Ofício nº 697/96, de 23.08.95 dessa
comarca.

No mais, informo o endereço do órgão próprio
onde deverão ser as mesmas solicitadas:

"CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA DO DF
Anexo do Palácio da Justiça, Praça do Buriti
Brasília DF
70075-900".

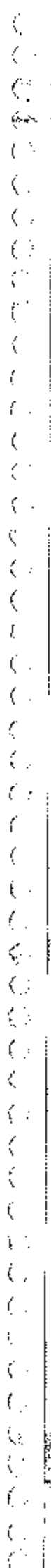
Atenciosamente,



[Assinatura]
JAMES EDUARDO C. M. OLIVEIRA
Juiz de Direito

Exmº Sr.
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões
Fórum João Mendes Jr.
São Paulo SP

alj*

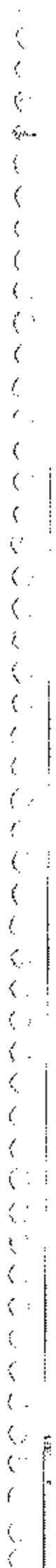


158
A
B

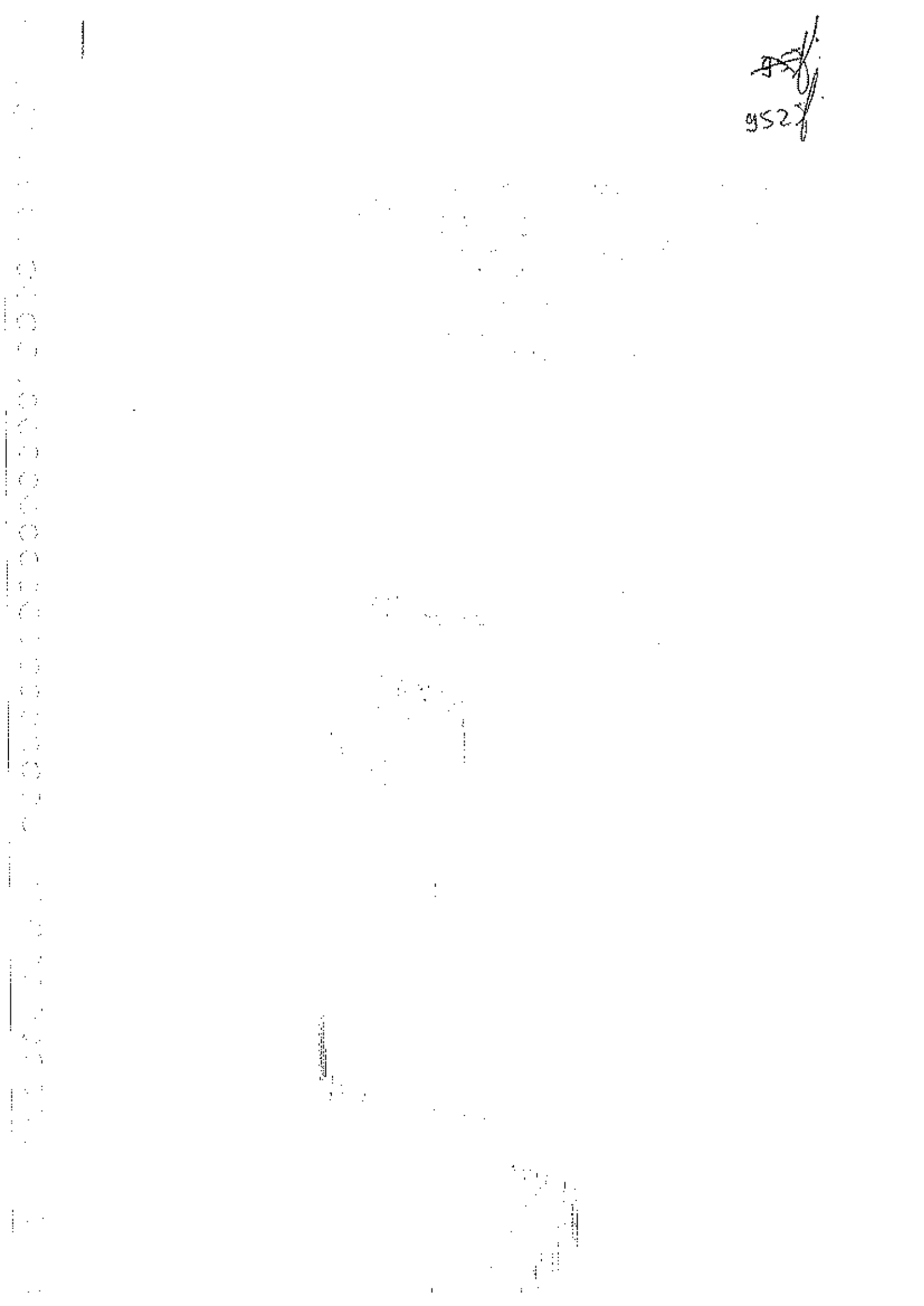
2

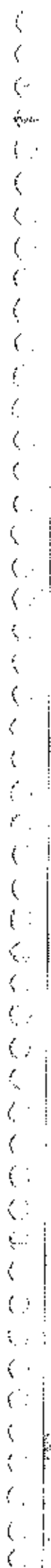
PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOOPERANTE

FONE: 041361024



~~852~~
852



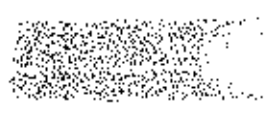


952

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical line of characters along the right edge.

953

14



Vertical text along the left edge, possibly a page number or document identifier, appearing as a series of faint, overlapping characters.



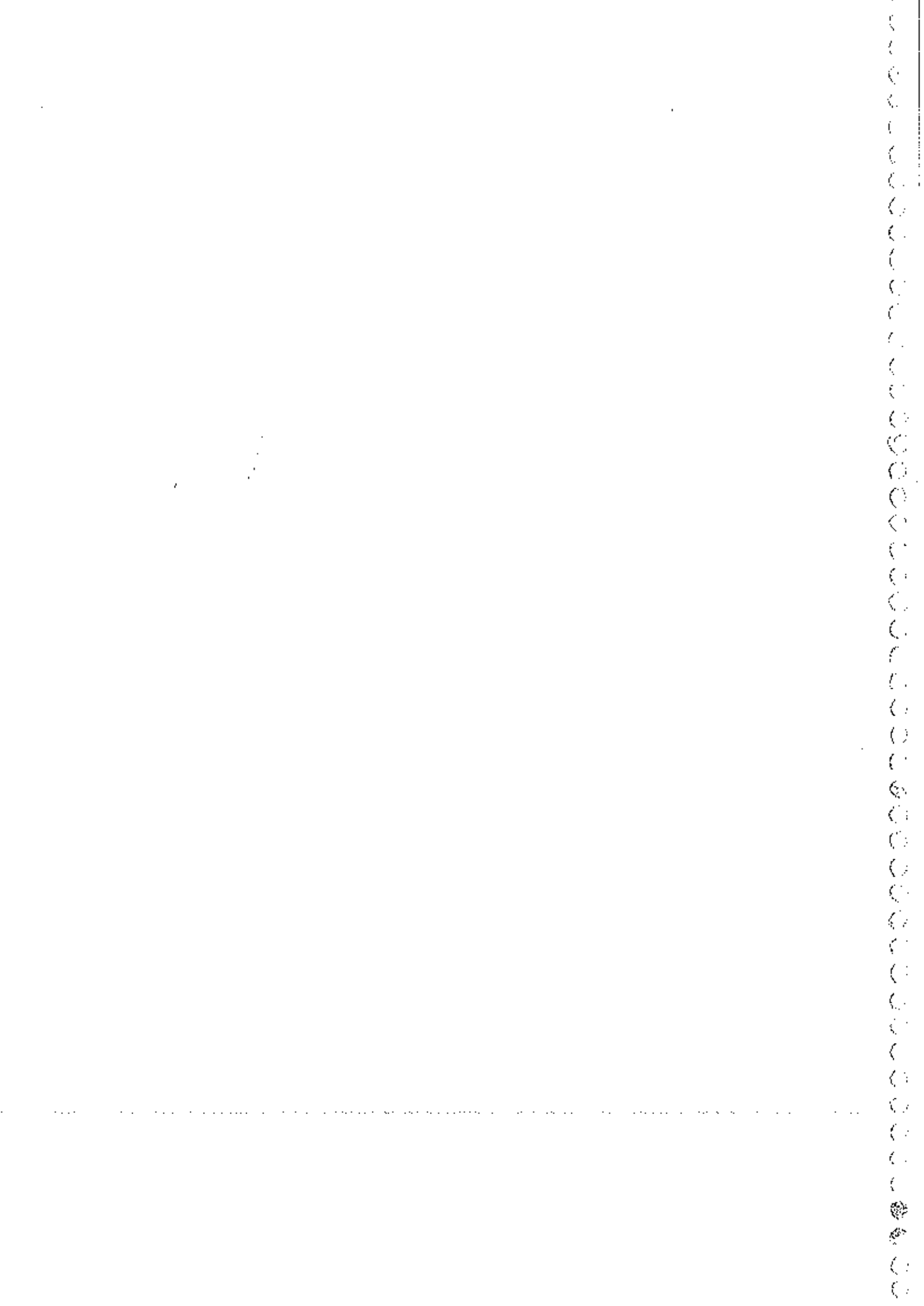
9/63

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1596

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1596

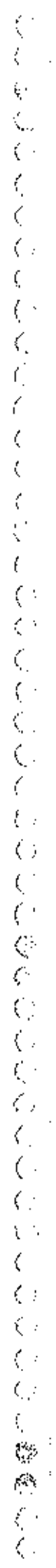


964



966/2

~~966/2~~



CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 1996

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Dr. Waldir Sebastião de Nogueira Campos Junior

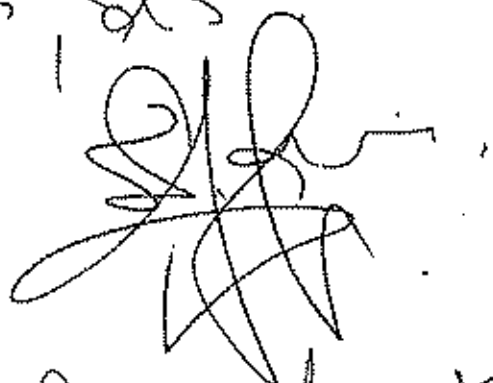
Em _____ Escr. subsc.

P. 20.460/1

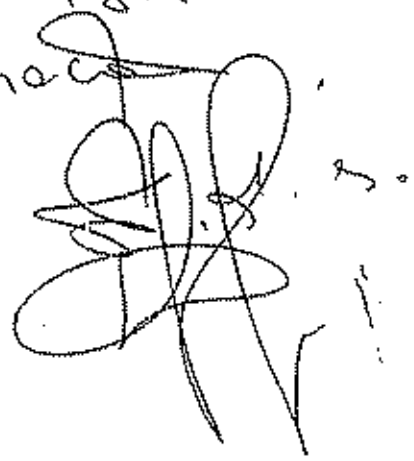
110
9677

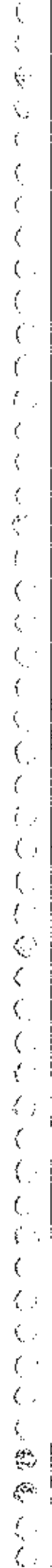
Als 84 e 92 e seqs:
juntam-se nos
autos principais,
permanecendo cópias
nestes autos.

Após, als



E.D. Cons. de
e instrua







PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

308

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 1996

fago estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Nogueira Junior.

PV 20.460

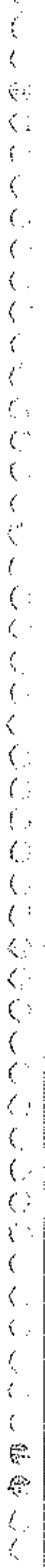
Despacho em
separados em
duas folhas.

17/11/96
[Signature]

RECEBIMENTO

Em 12 de 1996
Protocolos e autos com: *pa despacho sup*
Est. rubro.

2



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

233

1

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
CENTRAL DA CAPITAL

Proc. n.º 20.460.

Vistos.

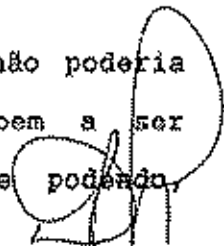
No caso em tela, impõe-se a remoção do inventariante.

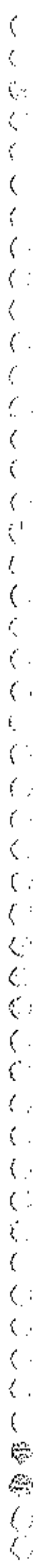
A questão relativa ao recolhimento do imposto está pendente há muito tempo.

Embora tenham ocorrido problemas no cumprimento de cartas precatórias, as providências a este respeito não são céleres.

Há notícias, confirmadas pelo próprio inventariante em contestação de medida cautelar de seqüestro proposta pela herdeira Maria Angélica Dias Gerassi, de que, embora não tenha ocorrido a partilha, partes determinadas do imóvel ainda não sobrepartilhado teriam sido transacionados.

Oportuno salientar que tal não poderia ter ocorrido, pois se trata de um único bem a ser sobrepartilhado, portanto, indivisível, não se podendo,





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

9308

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
CENTRAL DA CAPITAL

Proc. n.: 20.460.

outrossim, ainda que o imóvel comporte divisão, falar em quinhão anteriormente à efetivação da partilha.

Finalmente, cumpre considerar os documentos de fls. 948/966, que noticiam a existência de diversos procedimentos criminais (certidão de fl. 948) e cíveis contra o inventariante.

Quanto aos procedimentos criminais, em sua maioria, dizem respeito à Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

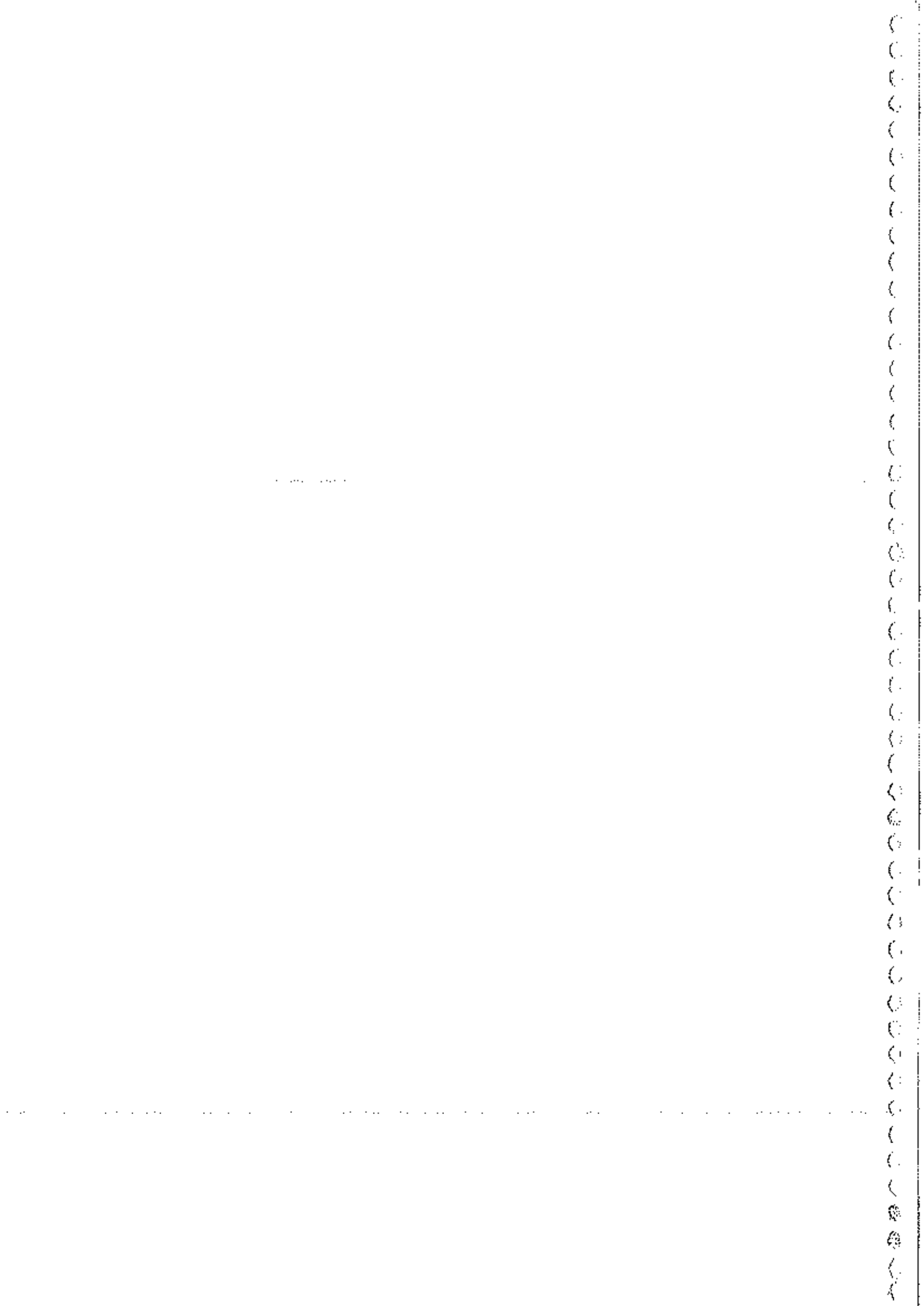
Em face do exposto, destituo o atual inventariante Tarcisio Marcio Alonso e nomeio, para o cargo de inventariante, a herdeira Maria Angélica Dias Gerassi, sob compromisso.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 1996.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.

Juiz de Direito



320/96

9728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

V. REG. PUB. E PREC. DO DF 06051
JUIZ DE DIREITO:
JOSE CARLOS SOUZA E AVILA
DIRETORA DE SECRETARIA:
JULIENN MONTEIRO FERNANDES
Nº
JUIZ
DIRETORIA DE SECRETARIA:

J. Conforme Po a Conjunta n.
1181. dos Juizes das Varas de
Família e Sucessões.
São Paulo, 24 de 11 de 1996
[Signature]

CARTA PRECATÓRIA

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS
DIST.: 000320/96

DADOS DA ORIGEM

SÃO PAULO/SP
1 FAM
20460

DEPRECANTE: INVENTARIO
DEPRECADO: CITA INVENTARIANTE

01501-970

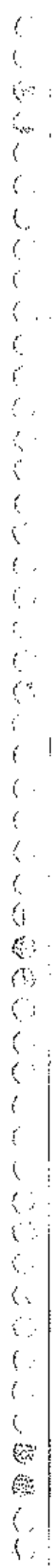
FINALIDADE: VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS
DIST.: 000320/96 - 03/01
A : CONDOMINIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS
R : TARCISIO MARCIO ALONSO
ACAO : 1187 - CARTA PRECATORIA
ADVOG: NAO HA ADVOGADO

*custas a receber
na Partida
140*

novecentos e 96 AOS 24 dias do mês de 01 do ano de mil
documentos que a instruem. Eu,

[Signature]
Diretor(a) de Secretaria o subscrevi.

175







Distribuição : 900072096 (teleseleção) 03/01/95 14:45:20
 Vara : VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS
 Fêto : CARTA PRECATÓRIA
 Requerente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS
 Requerido : TARCÍLIO MARCOS ALBRES

AO MENDES JR.
 Of. Fam. - Central
 RENO COURT MACHADO
 0400 ramal 1153
 São Paulo - Capital

Comarca

1ª Vara

Requisição de Arquivo
Requisição de Arquivo



CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: _____ DIAS

PROCESSO Nº 20.460

VALOR DA CAUSA: _____

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Fls. 719/721: cite-se o Inventariante. Vara de Registros Públicos e Precatórias Distrito Federal

Int.

Cumpra-se, servindo esta como mandado. SP, 14/02/95. recolhidas as custas, se o caso, devolvam-se ao Juízo de Origem com as nossas homenagens.

DF, 30 de

Roberto Pinheiro de Almeida
 Juiz de Direito

O Exmo. Sr. Dr. Mário Antonio Silveira

Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília

Distrito Federal a qual esta for distribuído, que, perante este Juízo o respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Citação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar quanto ao teor da petição de fls. -- 719/721 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos", cuja cópia segue em anexo, devidamente numerada e rubricada, a qual fica fazendo parte integrante da presente Carta Precatória.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcísio Márcio Alonso, residente no SMUDE, conjunto nº 13, casa nº 10, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada na cidade de Comarca de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1995.

Certifico ser autêntica a assinatura do(s) Dr. (a) Mário Antonio Silveira Meritíssimo Juiz(s) de Direito em exercício da 1ª Vara da Família e das Sucessões - Central, em 20 de dezembro de 1995.

Jacy R. de O. B. Machado
Escrivão(s) Diretor(a) nº. 30737

mat. 30.737

MÁRIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz(s) de Direito

Acompanham a presente 03 folhas por sim.

rubricado



719

ADVOCACIA - *Evilasio J. Araujo*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - CENTRAL.

J. L. D. Araujo

Ref.: Processo nº 20.460/37.
Sobrepartilha na Ação de Inventário.

R. P. Araujo

(Araujo)
11/12/95

PROTÓCO

11 DEZ 12 26 55 002532

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

MARIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz de Direito

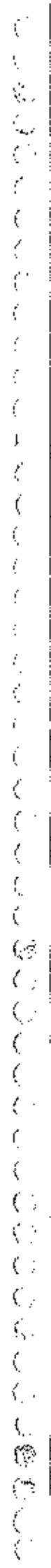
02

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS", nos autos do feito em epigrafe, ajuizado por **TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO**, em nome do **ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, em curso nesse honrado e digno Juízo, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, com as devidas homenagens, dizer e requerer o quanto segue:

I - DA SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO

1. Compulsando os autos, observa-se que o Pedido de Habilitação aviado pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS"**, seja a peça vestibular, como as subseqüentes e toda a documentação carreada para os autos, estão inseridas nos mesmos autos principais. Assim, ao que parece, entendeu Vossa Excelência devesse suceder. Nada há a opor-se o Requerente quanto a essa situação, desde que não lhe resulte em prejuízo.

2. Oberva-se, de outro turno, que o "Inventariante Dativo" não



1915
720

ADVOCACIA - *Eulacio J. Araujo*

2

tem cumprido as formalidades legais e processuais determinadas por Vossa Excelência, causando, destarte, desnecessária demora no trâmite do feito, o que, obviamente, não interessa a todos os CONDOMÍNIOS que entraram nos autos e que simplesmente acreditam tratar-se de uma aventura processual, com grandes custos para os que pretendem ver-se habilitados afim.

II - DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.

3. Tendo em vista ter o "Inventariante" ajuizado uma desnorteada "Ação Reivindicatória" - reivindicando terras que ele mesmo, antes de ser designado "Inventariante" já vendia, como faz prova a "Escritura Pública Declaratória", que afirma ter o Sr. **TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO**, em 14 JUN 89, vendido, como se suas fossem, terras do "ESPÓLIO", do qual, somente em 11 FEV 92, foi nomeado "Inventariante" (DOC 01) - o que traz a bailha, mais uma vez, a inidoneidade por ele exibida sem qualquer recato, o que recorda a necessidade de destituí-lo desse encargo, à míngua de condições morais para exercício da função de auxiliar da Justiça - art. 990, inciso VI, do CPC. Aliás, mais uma vez, para atualização processual, juntam-se alguns recortes dos últimos fatos noticiados na imprensa do Distrito Federal sobre o inusitado *mudus vivendi* do "Inventariante" (DOCs 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08). Se fossem juntadas todas as notícias, far-se-iam várias dezenas de volumes sobre a "idoneidade" do "Inventariante", que, unicamente na Vara Criminal da Circunscrição Judiciária da Cidade-Satélite de Sobradinho-DF, responde a tantas Ações Penais, que é ali conhecido como o maior "cliente" da Vara Criminal!

4. Ademais, tendo o CONDOMÍNIO e apenas alguns CONDÔMINOS contestado -- vários CONDÔMINOS foram excluídos da lide pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Sobradinho-Distrito Federal --, oportuno se mostra trazer aos autos a cópia das duas contestações ofertadas (DOCs 09 e 10), porque a matéria nelas cuidada contém informações valiosas para o presente feito, ao passo que esclarece ao sage Julgador sobre os aspectos relevantes da problemática das terras do Distrito Federal.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain a list of names or entries.

9768

7218

ADVOCACIA - Evilasio J. Araujo

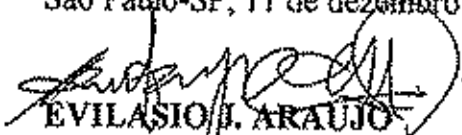
3

II - DO PEDIDO

EX POSITIS, requer a juntada da documentação anexa, conforme permissivo estampado no art. 397, do Código de Processo Civil, e que, como prescreve o art. 398, do mesmo *Codex*, seja dada vista ao "Inventariante" para, sem tergiversações, esclarecer os fatos, sob pena, como requerido fica, de ser destituído do cargo.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, 11 de dezembro de 1.995.


EVILASIO J. ARAUJO
Advogado - OAB/DF 5.865.

048

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

[Handwritten signature]

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATORIAS DO
DISTRITO FEDERAL

DESENTRINHEI A(S) FLS. 02

para servir como mandado, por determinação do
M.M. Juiz de Direito desta Vara. Deixo de reanu-
merar as folhas desentranhadas em face do que deter-
mina o Art. 30, § 2º da Constituição Geral da
Corregedoria do D. F. e do Distrito Federal.

D. F., 01 de 02 de 19 96

Diretor de Secretaria *[Handwritten signature]*

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATORIAS DO
DISTRITO FEDERAL

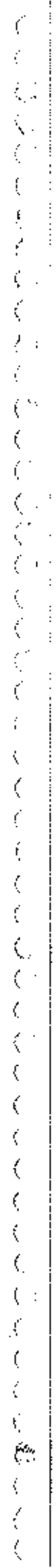
JUNTA DA

Nesta data, junto a estes autos o men

dedo de 07

DF. 14 de fevereiro de 19 96

[Handwritten signature]
8/ Diretor de Secretaria



511



Comarca

Vara de Registro Público e Precatórias

Vara de Registro Público e Precatórias

AO MENDES JR. Of. Fam. - Central MERCOURT MACHADO

Central de Mandados Mandado : 0000195400 05/02/96 10:01:58 Vara : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIOS Distribuicao : 00000320/96 Setor : SETOR N.1 Oficial : LUCIENE JANE P DA COSTA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: PROCESSO Nº 20.450 VALOR DA CAUSA: - //

ADVERTENCIA

BRASILIA DF SAUUEE COME 13 SAUUEE

Handwritten signature and date 9/2/96. Stamp: 6 JAN 13 3 06 96

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Brasília - Distrito Federal

DESPACHO

Fls. 719/721: cite-se o Inventariante. Vara de Registros Públicos e Precatórias Distrito Federal

Int.

Cumpra-se, servindo esta como mandado. SP, 14/02/96. Solicitadas as custas, se o caso, devolvam-se ao Juízo de Origem com as nossas homenagens. DF, 30 de 07 de 1996

Juiz de Direito

O Exmo. Sr. Dr. Mário Antonio Silveira

Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões Central Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília

Distrito Federal a qual este for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

Citação do inventariante na Comarca de Brasília, Distrito Federal, para se manifestar quanto ao teor da petição de fls. 719/721 do Condomínio Residencial "Meus Sonhos", cuja cópia segue em anexo, devidamente numerada e rubricada, a qual fica fazendo parte integrante da presente Carta Precatória.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

O inventariante, Sr. Tarcísio Márcio Alonso, residente no SMURB, conjunto nº 13, casa nº 10, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Dr. Mauro Rafael Vido (OAB/SP nº 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu imediato cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada na cidade de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1995. (Angela Aranha Melo), Escrevente que a datilografou. (Jacy R. de O. B. Machado), a conferi e subscrevo.

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) Mário Antonio Silveira, Meritíssimo Juiz(a) de Direito em exercício da 1ª Vara da Família e das Sucessões - Central, em 20 de dezembro de 1995. Jacy R. de O. B. Machado, Escrevente(a) Diretor(a) M. 30737

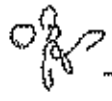
MAR. 30.737

MÁRIO ANTONIO SILVEIRA
Juiz(a) de Direito

Acompanham a presente 03 folhas por mim, _____, rubricadas.

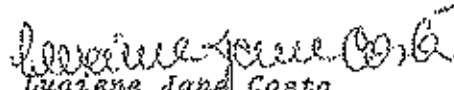
P.J. - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Circunscrição Judiciária de Brasília
Vara de Registros Públicos e Precatórios
Proc. nº 20.468/96

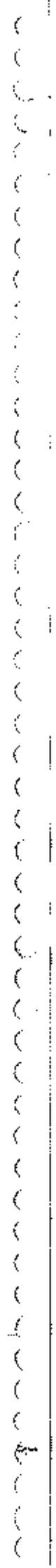
[]
16 DE 92

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, di-
rigi-me dia 09.02.96, à SMDB, Conj. 13, casa nº 10, e aí en-
contrei o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, o qual, após a leitura
do mandado, exarou nota de ciência e aceitou a contrafe-
lha ofereci. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 12 de fe-
vereiro de 1996.


Luizene Jane Costa

Oficial de Justiça Avaliador





981
30/02

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE

CONTADOR E PARTIDOR

CONTA DE CUSTAS ou APELAÇÃO

AUTOR: <u>Condomínio Residencial Nossa Senhora</u>		
RÉU: <u>Tarcísio Márcio Almeida</u>		VALOR R\$
PROCESSOS: <u>Carta Precatória</u>		Nº <u>320/96</u> VARA <u>Reg. Públicas</u>
TABELA G		R\$
Ofício - fls. <u>trava</u>		<u>1,34</u>
PRECATÓRIA - fls.		
Alvará - fls.		
Mandado - fls. <u>222</u>		<u>1,34</u>
Preparo - fls.		
Custas Finais		<u>8,02</u>
DEDUZ:		
Preparo efetuado - fls.		
CUSTAS A RECOLHER		
DA ORDEM DOS ADVOGADOS - Tabela B		
Percentagem 10%		<u>0,80</u>
DO OFICIAL DE JUSTIÇA - Tabela H		
Diligências fls. <u>28 es</u>		<u>3,34</u>
DO DEPOSITÁRIO - Tabela O		
Percentagem		
DOS AVALIADORES - Tabela P		
Avilação fls.		
DA OAB-DF		
Taxa Judiciária		
DA SECRETARIA DO TRIB. JUSTIÇA		
Quaisquer recursos da 1ª Instância		
DO DISTRIBUIDOR - CONTADOR		
Distribuição		<u>0,75</u>
Contador <u>CIRC. JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA</u>		<u>1,98</u>
Boixa <u>Cart. do Contador - Partidor</u>		<u>0,75</u>

PRESENTE
 FALTA RECOLHER
 R\$ 18,32
 DE CUSTAS

Debara Marcondes da Silva
 Auxiliar Judiciária

23/02/96

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

320/

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS DO
DISTRITO FEDERAL

REMESSA

Remeto estes ao batedor

custas finais

D. F. 14 de fevereiro de 1996

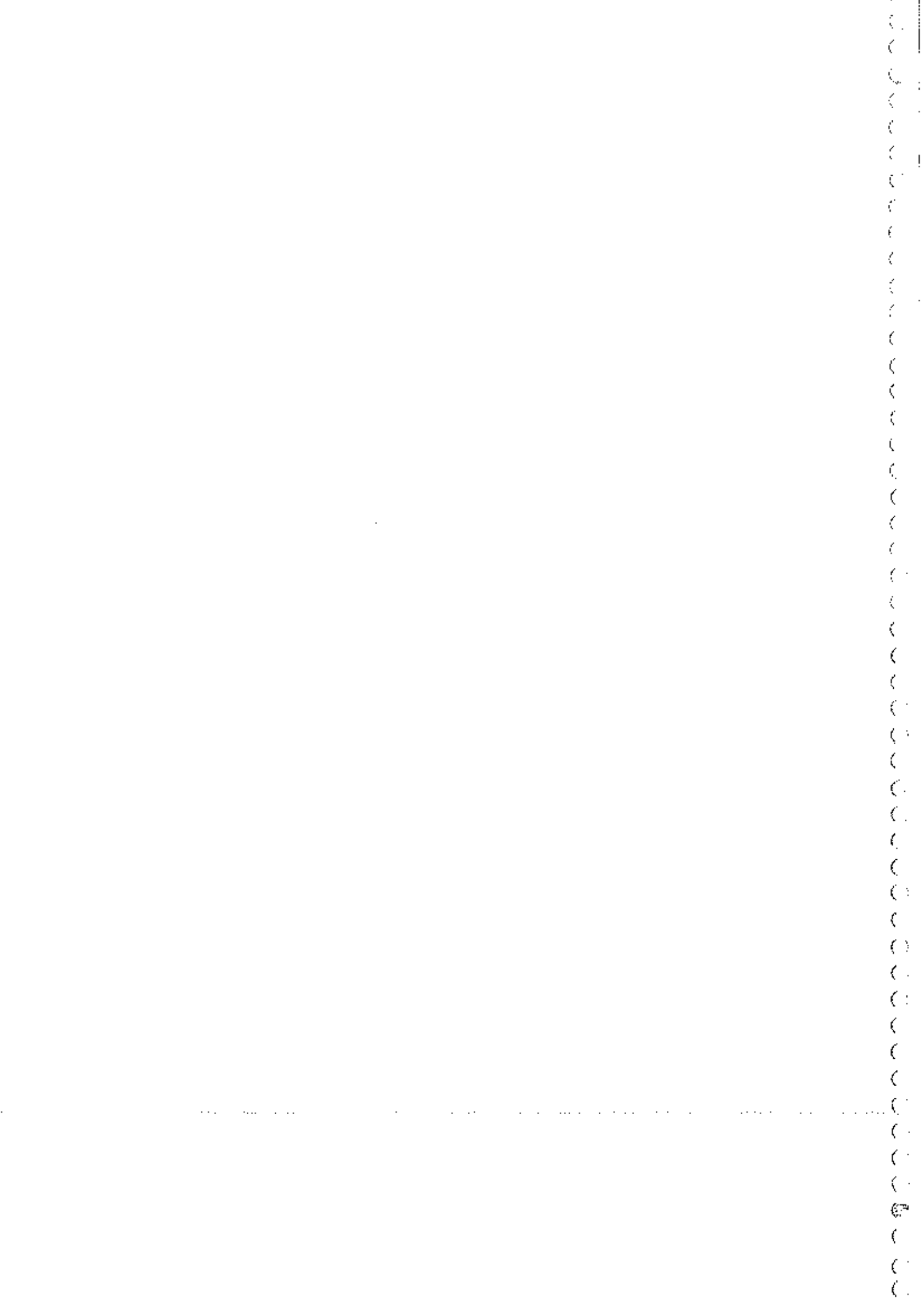
Pls
8/0 Escrivão

Carl. do Contador - Partidor

RECEBIMENTO

Recebemos os presentes autor
nesta data 22 de Ox 96

[Signature]
Assessoria





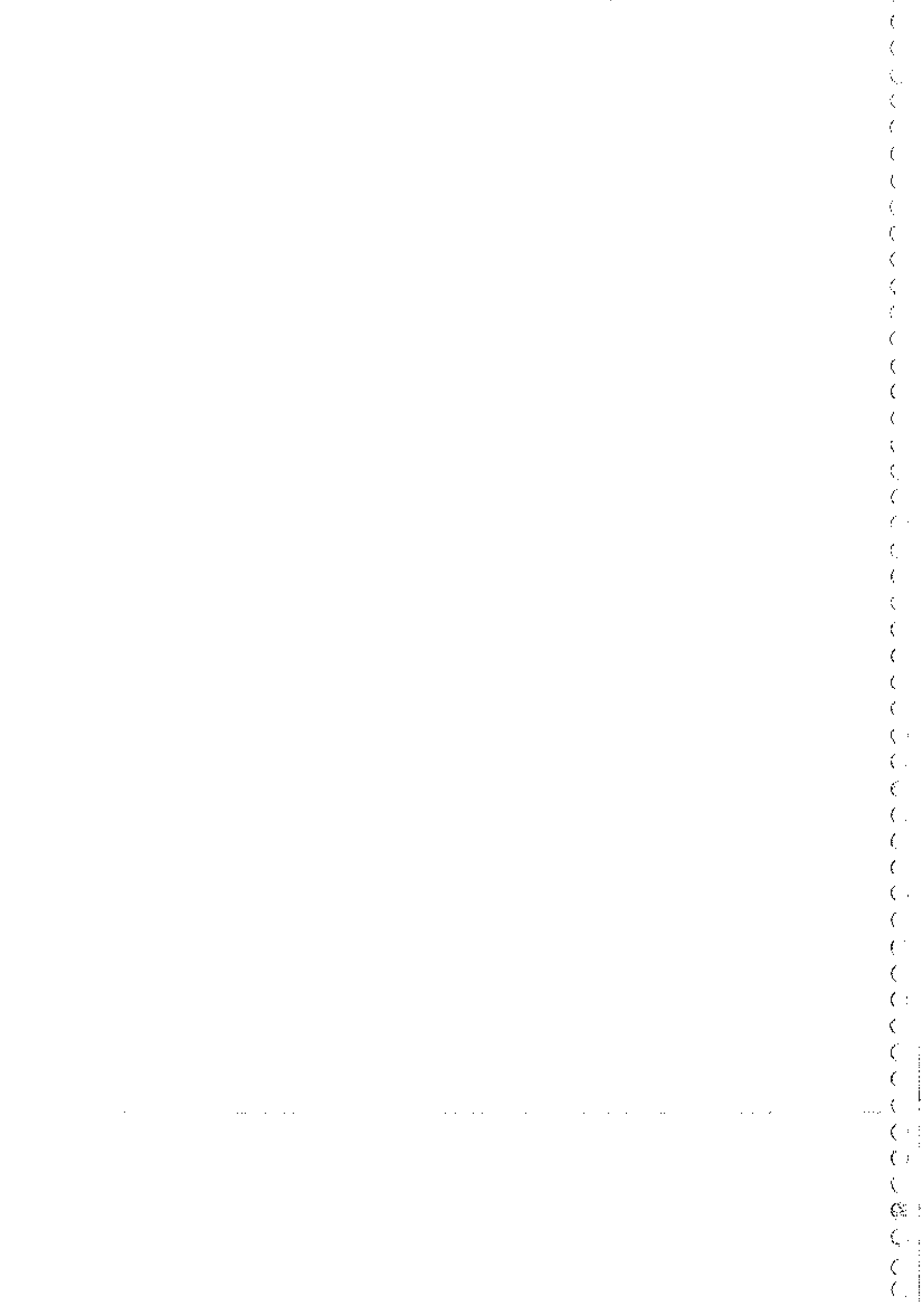
982711 e

RECEBIMENTO

Nesta data recabi estes autos.

DF 27, 02, 96

P)





12
C
983

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS
Brasília, 07.03.06

Of. nº 585 /96
Ref. Prec. nº 000.320/96 (nosso número)

Proc. nº 20460
Ação Inventário
proposta por Condomínio Residencial Meus Senhos
contra Tarcísio Marcio Alonso.

MM. Juiz

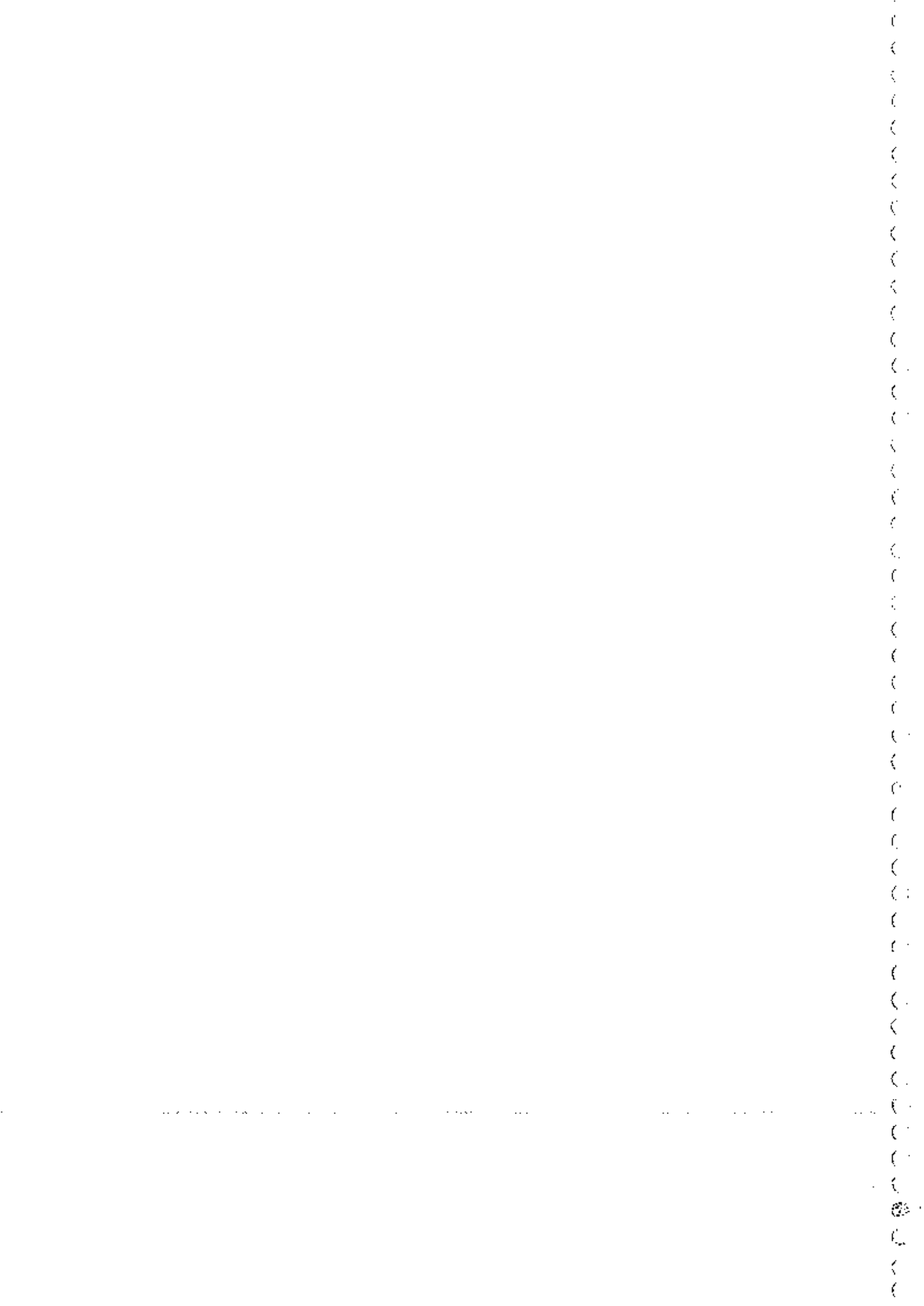
Pelo presente, solicito de V. Ex^ª. provi-
dências no sentido de mandar esclarecer a este Juízo se o in-
teressado na diligência deprecada é beneficiário da Justiça
Gratuita. Em caso negativo, solicito, ainda, seja o mesmo in-
timado para proceder ao recolhimento das custas processuais,
conforme exigência do Provimento Geral da Corregedoria, no
valor de R\$ 18,32 (Dezoito reais e trinta e dois centavos.
) , que podem ser pagas mediante cheque administra-
tivo em nome da Corregedoria de Justiça do DF, a fim de via-
bilizar o cumprimento da Precatória.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^ª. pro-
testos de estima e consideração.

MARILENE SAMPÃO GENTILI
Juiz(a) de Direito Substituto

Exm^ª. Sr.
Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE
SÃO PAULO.







13
984

Vara de Registros Públicos e Precatórias do DF
Proc. nº 00320/96

Certidão / Conclusão

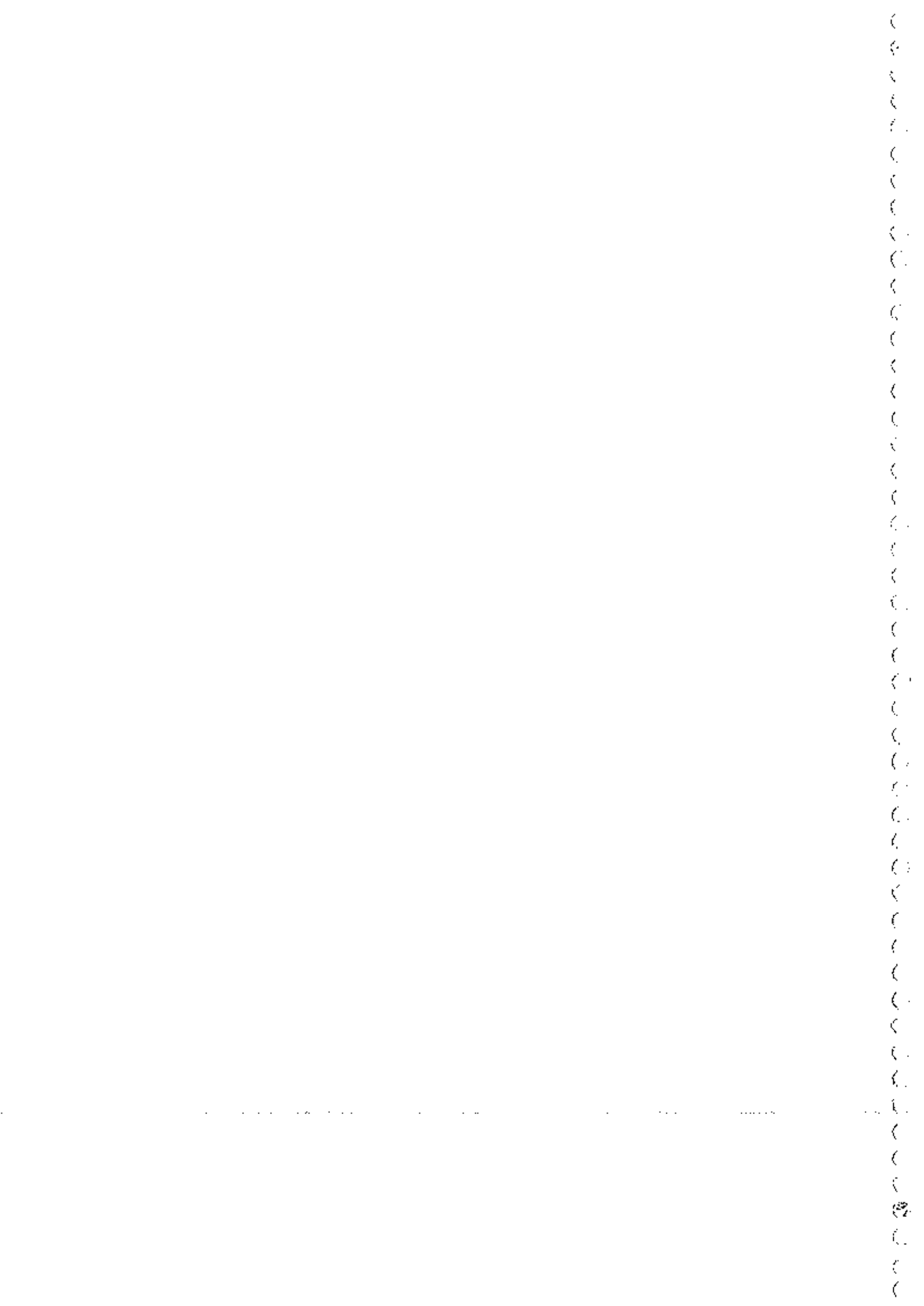
Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta ao Ofício de fls. 12, datado de 07/03/96, pelo que faço Conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

Brasília-DF, 10/06/96.

p/ Diretora de Secretaria

Ofício de ao Juiz de Direito deprecante informando que a carta precatória foi devidamente cumprida e que em decorrência destas condições nada a ser pago das custas finais solicitadas no Ofício de fls. 12.

BM, 10.06.76.



985/14
C

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS DO DF.

18.06.96

Of.nº 2027/96
REF.Proc.nº 320/96

MH. Juiz,

Pelo presente, informo a V.Exa. que os autos da Carta Precatória nº 320/96, extraída da ação de Inventário nº 20460, movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS contra MARCISIO MARCIO ALONSO, que foi devidamente cumprida e que sua devolução está condicionada ao pagamento das custas finais, já solicitadas no ofício de fls. 22, ou seja, valor de R\$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo-me.

MARILENE SAMPAIO GENTILI
Juíza de Direito Substituta

Exco² Sr.

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família
da Comarca de SÃO PAULO.



[15]
226

JARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS DO
Distrito Federal

Proc. n.º 320/96

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico a Vossa Exa. que até a presente data
foi honrada a precatória em of. do fis. 17,
datada de 18/06/96, pelo que faço
conclusão destas custas ao MM. Juiz de
Direito Dr. José Carlos Souza

Brasília, 28/10/96,

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Autos nº: 320/96

Devolva-se a presente precatória
informando que caberá ao Juízo
Deprecante o recolhimento das custas aos
cofres da União.

DF, 18/11/96

[Assinatura]
Juiz de Direito

JARA DE REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIAS DO
DISTRITO FEDERAL

R E M E S S A

Remete estes autos ao Juízo de origem, com
as homologações deste Juízo.

DF, 18 de 11 de 1996
Diretor da Secretaria [Assinatura]



9888

1

JUNTADA

Esc. 17 de 12 de 1996, norte Oficio
 de la ...
 ...
 Esc. número

2



889/891 f

2

DESENTRAMAMENTO

Certifico o deu fô que, nos termos da resolução
destes autos de n.º 20460, de 1987, digo:
petição de fls. 889/891, conforme a:
despacho de fls. 882 e 1020.
São Paulo, 07 de 02 de 1987

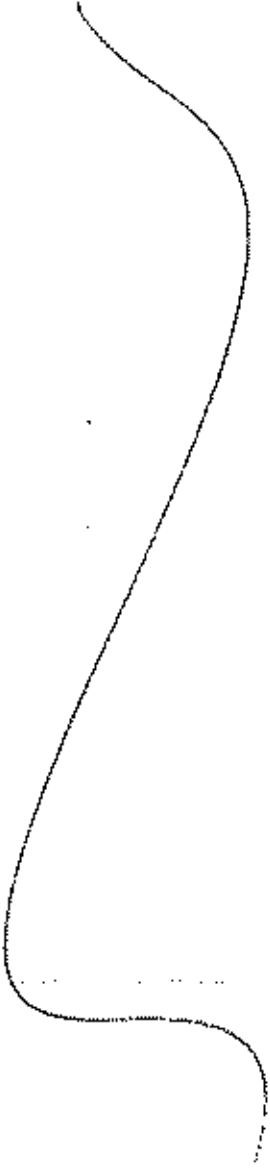
2

RECEBIMIENTO

En 23 de 12 de 19 96
recibí de los señores despacho de
fls. 992
Esc. Subor.

JUNTADA

En 26 de 12 de 19 96. Por Oficio
junto a estos autos señalada
documentos en el término.
Esc. Subor.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

1. Conclusos
Em 19/12/96
Juiz de Direito

PROCESSO n. 20.460
INVENTÁRIO

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, qualificado nos Autos de Inventário do Espólio de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, processo n. 20.460, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, expor e requerer o que segue:

- 1 - O procurador do inventariante ora removido esteve nos dias 18 e 19 do mês de dezembro do corrente, no cartório desta D.Vara para o fim de ter vista dos Autos, sendo informado pela escrevente responsável, que os mesmos se encontravam conclusos.
- 2 - Novamente, dia 20 de dezembro do corrente ano esteve o procurador do inventariante perante a D.Magistrada, despachando a petição anexa (doc.1), encontrando-se, ainda, os autos conclusos, baixando após em Cartório, sendo-lhe todavia impedida a VISTA dos Autos fora de Cartório.
- 3 - A alegação do D.Magistrado, para impossibilitar a retirada dos Autos de Cartório foi a de que havia prazo em comum com outra parte, em virtude de despacho proferido e sequer ainda publicado.
- 4 - O procurador do inventariante discordou deste entendimento, uma vez que já encontrava-se em andamento prazo para interposição de recurso, consoante publicação no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1996 (doc. 2), ao passo que o despacho prolatado ainda não foi publicado e nem a outra parte (herdeira) tomou ciência do mesmo.

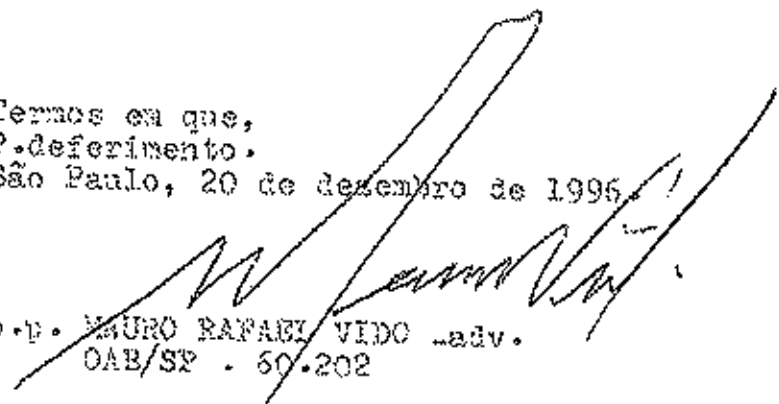
Isto posto, é a presente para requerer:

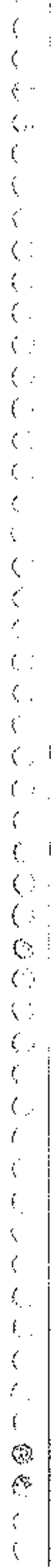
- I - Para prevenir direitos, encaminha a presente petição para ciência de Vossa Excelência, uma vez que as afirmações acima lhe foram prestadas verbalmente.
- II - Que lhe seja devolvido o prazo para interposição do recurso cabível, a partir do momento em que o processo se encontrar a disposição do procurador do inventariante na pior das hipóteses.



III - Por último, por ser desejo de Vossa Exce-
lência que a herdeira MARIA ANGÉLICA assuma o cargo de Inven-
tariante, oportunamente serão levados ao seu conhecimento os
processos que tramitam no Foro de Brasília, para que esta as-
suma o polo ativo.

Termos em que,
P.deferimento.
São Paulo, 20 de dezembro de 1996.


p.p. MAURO RAFAEL VIDO adv.
OAB/SP - 60.202



MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202
Advogado



995

Doc. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA CAPITAL.

*Já se em termo
Sp. 201296
[Signature]*

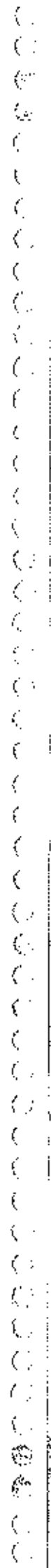
PROCESSO Nº 20.460
INVENTÁRIO

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, qualificado nos Autos
de Inventário do Espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, processo nº 20.460,
vem, à presença de V. Excia., por seu procurador, requerer VISTA dos Autos e seus
Apensos fora de Cartório, pelo prazo legal, para interposição de RECURSO.

Termos em que
P. deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 1996.

[Signature]
MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202.



Associação dos Advogados de São Paulo
Largo S. Francisco, 34 - 12.º, 13.º ands.
Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana
Fone: 239-2488

"DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE:

107 MAR 1996

1.ª Vara da Família e
das Sucessões

1.º OFÍCIO

Juiz Titular: Waldir Sebastião de Carvalho Campos Junior
Juíza Auxiliar: Maria de Lourdes R. Vaz de Almeida

1ª seção

20460 - Inv. - José C. de Souza - Fls. 969/970:
Vistos. No caso em tela, impõe-se a remoção do
inventariante. A questão relativa ao recolhimento do
imposto está pendente há muito tempo. Embora tenham
ocorrido problemas no cumprimento de certas
procuratórias, as providências a este respeito não são
celerês. Há notícias, confirmadas pelo próprio
inventariante em contestação de medida cautelar de
sequestro proposta pela herdeira Maria Angelica Dias
Gerassi, de que, embora não tenha ocorrido a
partilha, partes determinadas do imóvel ainda não
sobrepartilhado teriam sido transacionados. Oportuno
salientar que tal não poderia ocorrer, pois se trata
de um único bem a ser sobrepartilhado, portanto,
indivisível, não se podendo, outrossim, ainda que o
imóvel comporte divisão, falar em quinhão
anteriormente à efetivação da partilha. Finalmente,
cumpre considerar os documentos de fls. 948/966, que
noticiam a existência dos diversos procedimentos
criminais (certidão de fls. 948) e cíveis contra o
inventariante. Quanto aos procedimentos criminais, em
sua maioria, dizem respeito à Lei 6.766/79, que
dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em face
do exposto, destituo o atual inventariante Yarcizio
Márcio Alonso e nomeio, para o cargo de
inventariante, a herdeira Maria Angelica Dias
Gerassi, sob compromisso. Apenso nº 1278/95 -
Aguardar-se manifestação por 30 (trinta) dias. Apenso
nº 679/96 - Hab. de Crédito - Cond. Res. Vivendas
Alvorada - Fls. 729; Vistos. Fls. 722 e seguintes.
Rejeito os embargos. Nada há a ser declarado. Os
embargantes, na verdade, pretendem a reforma da
decisão embargada. P.R.I. Int. Drs. Mauro Rafael Vioó
(60202), David de Aquino Rodrigues (94783), Paulo
Sérgio Miguez Urbano (28779), Victório Giuziu Neto
(38716), Sérgio Luiz Abubateir (48057), Halim Daher
Daud, Roberto Machado (140000).

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of characters.

CONCLUSÃO

n. 27 de 12 de 1996.
são estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Waldir Sebastião de Azevedo Gomes Junior.
Fls. _____

p. 20.460

1. As 993 e seguintes: defini-
se o prazo.
2. A inventariante promete
dará prestar compromisso
em cinco dias. Int. pe-
mente.
3. Int.

RECEBIMENTO

Em 30 de 12 de 1996
despacho Supra
Eu _____

JUNTADA

30 de 12 1996
Junto a sus señas
documentos y peticiones
N.º 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo nº 20.460
Inventário

J. Concluído
Em 20/12/96
Juiz de Direito

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, inventariante ora removido, nos Autos de Inventário do Espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, processo nº 20.460, vem à presença de V. Exa., por seu procurador, expor e requerer o que abaixo segue:

- 1- Em conformidade com os cânones legais, os sucessores herdam os créditos e débitos, bens imóveis ou não, livres e desembaraçados ou gravados com ônus.
- 2 A Sra. MARIA ANGÉLICA parece desconhecer tais princípios legais.
- 3- O Sr. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, como informado anteriormente, adquiriu área no Distrito Federal, do Sr. JOAQUIM GONÇALVES GUIMARÃES e s. m. (doc. 1), para a consecução de seu objetivo, uma vez que é empresário do ramo imobiliário.
- 4- Adquirida a área erigiu o Condomínio Morada dos Nobres (os demais condomínios que tanto tumultuaram estes Autos de Inventário, são esbulhadores), quando denotou ter sido ludibriado pelo Sr. GUIMARÃES, que lhe vendeu bem diverso do pretendido.
- 5- Sabedor de que "quem compra mal paga duas vezes", o incansável Sr. ALONSO diligenciou até descobrir o verdadeiro proprietário da área pretendida, o Espólio de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA.



6- Inúmeras viagens se sucederam por diversos estados e cidades, com vultosas despesas econômicas por parte do Sr. ALONSO, que locomovia-se com aeronave particular, levando a tiracolo, muita vez, escrivão de cartório para elaboração de escrituras, vez que os herdeiros não tinham nenhum interesse; davam o bem como perdido e não se dispunham a gastar um centavo a mais do que já o tinham feito, sem nenhum retorno financeiro.

7- Tudo isso fez o Sr. ALONSO para colocar-se sob o abrigo da lei em razão de uma aquisição inicialmente mal feita.

8- Assim procedendo, adquiriu o Sr. ALONSO os direitos hereditários de todos os herdeiros, a exceção da Sra. MARIA ANGÉLICA, que herdou por estirpe, uma parte pequena da área.

9- Aqui cumpre abrir um parênteses para informar que o procurador que esta subscreve, esteve na casa da genitora da Sra. MARIA ANGÉLICA, quando esta também ficou de comparecer, para consecução das escrituras e a efetivação dos pagamentos previamente avençados.

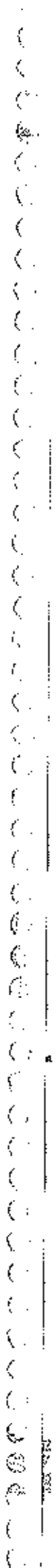
10- Curiosamente, a Sra. MARIA ANGÉLICA não compareceu e, ao depois, ofereceu o seu quinhão os Sr. ALONSO por um valor cinco vezes superior ao que tinha sido anteriormente avençado e religiosamente pago a seus irmãos e genitora, sendo naturalmente, repelida pelo adquirente.

11- É um direito da herdeira MARIA ANGÉLICA e seu cônjuge. Todavia, esquece-se a Sra. MARIA ANGÉLICA que a ambição desmedida e o oportunismo tem o seu preço.

Não pensem a Sra. MARIA ANGÉLICA e seu cônjuge que herdarão o seu quinhão livre e desembaraçado de quaisquer ônus, como pretendem, reservando-se para si, área de sua escolha, através de medida de Seqüestro.

12- Deve saber a Sra. MARIA ANGÉLICA, como acima dito, que ao herdar-se um bem, herda-se também seus ônus, e, caso venha a assumir a inventariança, é chegada a hora de dispendir algum numerário, como abaixo se verá.

13- São inverídicas, ainda as assertivas da Sra. MARIA ANGÉLICA, no sentido de que o Sr. ALONSO, vinha se desfazendo de partes da





então, para pagamento de serviços técnicos na área, sem desembolso da pecúnia, o que aproveita também para a outra herdeira.

A única possibilidade de negociação de parte da área, foi frustrada por V. Exa. ao indeferir alvará com aquele propósito.

Ademais, a Sra. MARIA ANGÉLICA, caso venha a assumir a inventariância, terá oportunidade de saber a realidade dos fatos, e participar na luta processual sem tréguas, contra os inúmeros posseiros esbulhadores que infestam a área.

14- No exercício do cargo de inventariante, o Sr. ALONSO não praticou nenhuma irregularidade, sendo inoportuna a sua remoção, tendo V. Exa. se submetido a mais um engodo.

15- Oportunamente serão ancorados aos Autos documentos probatórios das inverídicas assertivas assacadas contra o Sr. ALONSO, produto da sordidez de pessoas despossuídas de escrúpulos, que não medem as consequências de seus atos para a satisfação de seus espúrios interesses pecuniários. Eles que aguardem, não passarão impunes.

16- Nenhuma consequência jurídica possui a determinação de V. Exa. ao r. representante do Ministério Público, para tomar as providências que julgar cabíveis, no âmbito Penal, contra o Sr. ALONSO, vez que no exercício do mister de inventariante, o Sr. ALONSO não cometeu nenhum ilícito penal, e, ainda, "ad argumentandum tantum", as caluniosas acusações imputadas ao Sr. ALONSO na condução de seus negócios no Distrito Federal, não merecem apreciação de V. Exa., por ser flagrante a incompetência deste Juízo, quer em razão da matéria, quer em razão do local ou lugar.

17- Causa estranheza ainda, o beneplácito com que V. Exa. admite o advogado CHICANEIRO EVILÁSIO, ao revés de repeli-lo de plano, o qual de má-fé, intromete-se nos Autos, para tumultuar o feito, sem ser parte e sabedor que o tipo de ação da espécie, não comporta a discussão de seus espúrios interesses.

Diante de todo o exposto, no aguardo de que os Autos sejam liberados para a interposição do recurso cabível, é a presente para requerer:

I- A prolação de sentença nos Autos em apenso, qual seja, o pedido de Habilitação do Condomínio Meus Sonhos, pelas razões já refutadas naqueles Autos, razões também utilizadas por V. Exa. , em processos semelhantes ajuizados por outros condôminos e mesmo procurador, determinando ao advogado CHICANEIRO EVILÁSIO, que vá cantar em outra freguesia e pare de tumultuar os Autos de Inventário.

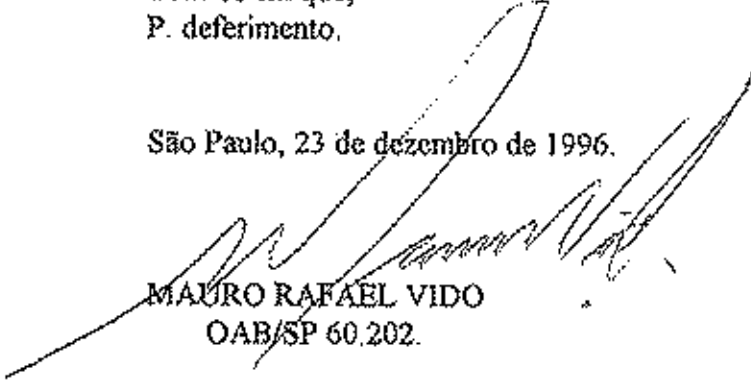


II- A prolação de sentença nos Autos de nº 20.460.1, pedido de Remoção de Inventariante por parte do Condomínio Meus sonhos, por não ser parte no processo de Inventário e ainda, lhe faltar as condições de ação, determinando ao advogado CHICANEIRO EVILÁSIO, que vá cantar em outra freguesia, onde poderá exercer os seus excusos direitos e, desse modo, pare de tumultuar o feito.

III- Por último, a título de colaboração, junta-se nesse momento os documentos anexos (docs. 02 a 17), referentes a alguns dos processos em andamento na comarca do Distrito Federal (os demais a Sra. MARIA ANGÉLICA deverá diligenciar junto as repartições locais), para no caso de vir a assumir o cargo de inventariante, passe a figurar no polo ativo e passivo das respectivas ações.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 1996.


MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP 60.202.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

LIVRO

151

231774

13/11/89

Nº

130/1002

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E

VENDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos esta pública escritura virem ou dela conhecimen-
to tiverem que aos vinte e dois --- (22) dias do mês de março
do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cida-
de de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu
Cartório, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, comparece-
ram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado co-
mo Outorgantes Vendedores: JOAQUIM GONÇALVES GUIHARÃES, fazendei-
ro e sua mulher SEBASTIANA NERES DE SANTANA, do lar, brasilei-
ros, casados sob o regime da comunhão de bens anterior a vigen-
cia da lei 6.515/77, portadores das Carteiras de Identidades R.G
nºs 110.183 SSP-DF e 182.201 SSP-GO e inscrios no CPF/MF sob os
nºs 294.785.281-00 em comum ao casal, residentes e domiciliados
no imóvel objeto da presente transação, neste ato representados
por LAURO SDARES GUIMARAES, corretor de imóveis e sua mulher -
IZAURA LIMA GUIMARAES, do lar, brasileiros, portadores das Car-
teiras de Identidades R.G. nºs 482.335 SSP-GO E 1.218.997 SSP-GO
respectivamente e inscrito no CPF/MF em comum nº 020.534.461-53
residentes e domiciliados no Condomínio Cidade Sul, Aptº 103 -
Edifício Primavera, Bloco "D", no Distrito de Vila Brasília Apa-
recida de Goiânia-GO., e ela neste ato representada por ele seu-
marido, nos termos das procurações lavradas as fls 054/56 do li-
vro 04 datada de 04.054.1986, no Cartório de Registro Civil e Ti-
tulos de Documentos de Unsi-NE., e fls 09, do livro 23, do Car-
to de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia-GO ac 14
.04.1986, que aqui ficam uma copia arquivada; e de outro lado

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

GL



TABELIÃO MAURICIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS:

Am Sul Q. 504 - bl. A - lota 18 - Fones 225 2150 - 226 2110 e 275 27
Am Norte Q. 703 - bl. A - lota 35 - Fone 226 5483

como Outorgados Compradores: TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado do comércio, portador da CI. nº 15052237 SSP-SP e CIC nº 000.641.788-46, residente e domiciliado à MUDE Conjunto 13, Casa 10 Lago Sul Brasília-DF, e JUSSARA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada com Paulo Ricardo de Souza sob o regime da comunhão universal de bens antes da lei 6.515/77, empresaria, residente e domiciliada à Av. São João 748, Aptº 911 S. Jos dos Campos SP, ora de passagem por esta Capital, portadora da CI. nº 197.653 M. Aer. e CIC sob o nº 074.526.328-34, os presentes meus conhecidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quais dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais são senhores e legítimos possuidores de uma parte de 100 alqueires sendo 90 alqueires de campos e 10 alqueires de matos, designada por Gleba PARANOAZINHO, na Região A. Sobradinho, na Fazenda Sobradinho no perímetro do Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE - Fazendas Contagem de São João e Sobradinho - Núcleo Rural - Sobradinho-II a Este - Periferia da Cidade Satélite de Sobradinho na antiga - Fazenda Sobradinho Mogi, também conhecida por Larga Olhos D'água; Ao Sul Fazenda Paranozinho Gleba maior que foi destaca da Gleba conhecida por Tortinho e na parte maior que se localiza hoje o Núcleo rural Sobradinho I; Ao Oeste - Fazenda Paranozinho - Gleba maior que foi destacada da gleba conhecida por Tortinho; e nesta parte que se localiza hoje o Parque rodoviário do DER-DF, a Usina de Asfalto da Tercon e a captação do Paranozinho CAESB-DF. com as seguintes características 36949'48"NW-1443 mts cruzando neste percurso a auto-estrada federal BR070, passando sobre uma vereda que verte para o córrego Paranozinho no único local onde há um buritizal, (buritis-palmeiras típicas de veredas) até atingir o dito córrego; deste ponto, segue pelo veio d'água do córrego Paranozinho, acima 3.700 m cruzando a Rodovia DF-07, que demanda a Fábrica de Cimento Tocantins, uma rede elétrica dupla de alta tensão, uma açude da CAESB, até o Olho d'água grande de sua cabeceira, dividindo até aqui com a Gle-

GL



Cartório de O. de Notas
 Valde Naveira Verreirs
 TÉCNICO JUDICIÁRIO AUTORIZADO
 BRASILIA - D. F.

10038

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Ass. Sul - Q. 504 - bl. A - Torre 18 - Fones 225-2160 - 225-2110 e 225-2730
 Ass. Norte - Q. 702 - bl. A - Loja 35 - Fones 225-5483

BRASILIA - DF

LIVRO

151

FOLHA

Nº

131

go Covancas e da rodovia DF 07, defronte da Fabrica Urbrás; daí segue por uma antiga estrada de tropas(hoje desativada), dividindo com a Fazenda Sobradinho na direção geral NE e distância de 2.750m, até o local do marco primordial, desta Fazenda paranozainho, nas proximidades da Lagoinha e do Cemitério de Sobradinho, na estrada que antigamente demandava à Capital; daí deflete à direita e segue pela vereda da lagoinha na distancia de 2.600m veio d'água abaixo, dividindo com o Núcleo rural Sobradinho II, até sua barra no córrego paranozainho; daí, segue pelo veio d'água abaixo na distância de 1.200m dividindo ainda com o Núcleo Rural Sobradinho II, até sua barra no ribeirão Sobradinho; daí, segue pelo veio d'água do ribeirão Sobradinho, abaixo na distância de 1.700m dividindo com a periferia urbana da cidade satélite de Sobradinho e cruzando a auto-estrada BR 020 até a barra do Capão Grande, ponte de partida destas divisas, que, dito imóvel foi havido pelos outorgantes vendedores conforme registro nº 8.976, as fls 015, do livro 3-K, em 10.08.1956, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina - Estado de Goiás., que assim sendo e possuindo aludido imóvel tem ajustado a vender, como de fato vendido o tem aos outorgados compradores na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) ou seja 1/4 quota parte ideal de terras para o primeiro outorgado e 75% (setenta e cinco por cento) ou seja 3/4 quota parte ideal de terras para a segunda outorgada; pelo preço certo e ajustado de NCz\$-79.000,00 (setenta e nove mil cruzados novos) pagos neste ato em moeda corrente do país, que dos outorgados compradores confessam haverem recebido - peal forma já decalrada e de cuja importância dão plena e geral quitação, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vendem, como de fato vendido tem aos outorgados compradores o citado imóvel na proporção já mencionada, imitido-os desde já por bem da presente e da cláusula constituti", na respectiva posse, domínio, direito e ação que sobre o citado imóvel vinham exercendo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente sempre firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito, na forma da lei. Pelos Outorgados compradores me foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente a qual feita e lhes sendo lida e acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Foram-me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Certidões da Justiça Federal, Local e de ónus reais, pessoais e reipersecutórias expedidas pelo competente Ofício Imobiliário nos termos da Lei 743/85. Talão nº 342529, no valor de NCz\$-1.581,60 referente ao recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", O imóvel foi avaliado pelo GEF para efeitos fiscais em NCz\$-79.080,00. Guia nº referen te ao recolhimento das custas cartorárias a CEF, Declaração expedida pelo MIRAD, comprovando a

Maurício

GL

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS:

Ass. Rui Q. 604 - bl. A - loja 18 - Fones 226-2180 - 226-2110 + 22
Ass. Norte: Q. 703 - bl. A - loja 35 - Fones 226-8483

operação imobiliária conforme IN/SRF/90/85. Eu, LUIZ RONAN SILVA, Técnico Judiciário Autorizado e fiz datilografar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. EM TEMPO: "A Declaração expedida pelo MIRAD, já mencionada consta o nº de Módulos fiscais: 58,4. Fração mínima de parcelamento 2,0ha., com a área total de 484,0ha.!" Eu, LUIZ RONAN SILVA, Técnico Judiciário Autorizado fiz o Em Tempo antes de colher as assinaturas. E Eu, Tabelião e subscrevo, (as) MAURÍCIO GOMES DE LEMOS.- LAURO SOARES GUMARAES.- LAURO SOARES GUMARAES. - JUSSARA PEREIRA DE SOUZA. TARCISIO MARCIO ALONSO.- NADA PAIS. Extraída por certidão na mesma data. Eu Tabelião e subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTE(

)DA VERDADE.-

Cartório do 1º Ofício de Notas
SUCURSAL
Valdir Martins Ferreira
TÉCNICO JUDICIÁRIO - AUTORIZADO
BRASÍLIA - D. F.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
- DISTRITO FEDERAL -
Matrícula N.º 12.8032 Livro 2º

Ass. de: Luiz Ronan e Venete
Obs. - Não foram considerados os
10,04, 89 Acordo com os limites

OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA

Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. 2,118 de 25/04/1940.)

Brasília 09 de Maio 1989

Oficial Substituto

Flávia Regina de Azevedo

Doc. 2

1004

capa verde

ADENSADO 8536

Autor: JOSÉ PERES CHAVES DE MACEDO	N.º 5-201
Réu: HERDEIROS DO FALLECIDO CASAL JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA E MARIA ANGÉLICA DA ROSA E SOUZA	Tombo 002
Ação: USUCAPIÃO	Folhas 161
Valor: Cr\$ 350.000,00	Oj.
Autor: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY	
AD: 0000 26/10/95 às 14:00h	
Réu:	

Andamento: 24.06.87 - @ 25 - 26/6 - 57 - 1/7
 ASU 6/7 - 07 - 20/7 - 28/7 - 52 - 12/8 -
 50 N.º 2 - 21/8 - 516 - 27/8 - 51 - 3/9 -
 50 - 15/9/87 - 523 - 16/9/87 - 54 - 18.08.87 - 52 - 20/10
 523 - 29.10.87 - 523 - 03/11/87 - Sônia - 09/11/87 -
 p/publ 11.11.87 - 58 - 13/11/87 - 523.13.11.87 - 58 - 16
 11/87 - ad aud 25/11/87 - 50 - 21.11.87 - 523 - 2.12.87
 510 - 09/12/87 - 523.26.12.87 - els 22.88 - e/adv. 25.2.88

JUSTIÇA DO O.C. 1975

capa verde

Ap Inventário 8517/94

Autor: ANTENOR FRAGA FERNANDES (Espólio)	N.º 6.611
Réu: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA (Espólio)	Tombo 03
Ação: USUCAPIÃO	Folhas 87
Valor: NCz\$ 30.000,00	Oj.
Autor: DOMINGOS JOSÉ BATISTA-OAB/DF 8097	
AD: Réu	

Andamento: 12.02.90 - 510 - 19.2.90 - 510.17.4.90
 52 - 8.5.90 - 510.15.5.90 - correto - 18.5
 40 - 55.22.5.90 - 510.8.6.90 - 510.13.8
 90 - 57.23.8.90 - 58 - 28/08/90 - Adv -
 28/10/90 - 510 - 11.9.90 - 57.1.10.90
 58 - 4.10.90 - Adv 11.10.90 - 510.19.10 -
 90 - 52.8.9.91 - Adv 22/04/93 - 52.29/4/91

JUSTIÇA DO O.C. 1975

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

Doc. 3

10058

capa amarela 8687/94

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, rep. N.º 9.321.
 p/ TARCÍSIO MARCIO ALONSO

Réu: RUBENS DE ARAÚJO e S/M.

Ação: REIVINDICATÓRIA

Valor: CR\$ 5.000,00

Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF.10.968

AD. Réu

Tombo 04

Folhas 92

Oj.

Andamento: SIO 48/95, Sentença 18/9; e/ Recurso 19.9.95, SIO 510/95, SIO 4/10, S7 9/10, S8 11/10, SUIA 27/10, SIO 5/12, S7 11/12, S8 13.12.95, SIO 01102196,

JUSTIÇA DO D.F. 1.094

capa verde Apuro no 8443

Autor: JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA e S/M

Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, rep. N.º 8.552/9
 p/ TARCÍSIO MARCIO ALONSO

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Valor: Adv. 12.6.94
 14.00

Autor: LINCOLN DE OLIVEIRA e SÉRGIO ROGERIO MACHADO

AD. Réu

N.º 8.552/9

Tombo 04

Folhas 43

Oj.

Andamento: 17.02.92 - SIO 22.02.94 - S2 84.02.94
 Wreco 3.3.94, MP 7.3.94, S3 9.3.94, S9 04.4.94, SIO d/pt 17.5.94, S8 19.5.94, d/adv em 19.5.94 (Lincoln) Des. em 23.5.94, SIOCI Ret. 23.05.94, S9 25.5.94, Ajud. da remissa S4 4.8.94, S11 OR 23.6.94, d/adv em 6.7.94 (Jane Maria do Vale) F. 140. Adv. d/pt em 9.8.94, sentença, SIO 01.9.94

JUSTIÇA DO D.F. 1.094

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

Doc. 4

1006 f

capa amarela - Rem. desc. no armário ref. pet. fl. 135/1/2

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
 Réu: WOLTER STRETT LOPES e S/M
 Ação: REIVINDICATÓRIA
 Valor: Jud. ob. a. r. s. a. 16:00 hrs.
 Autor: JANE MARTA DO VALE - OAB/DF 10968
 AD: Réu

N.º 8.628/9
 Tombo 04
 Folhas 48
 Oj.

Andamento: 11.04.94 - S10 12.04.94; S2 13.4.94 - Correio 14.4.94; S5 15.4.94; S4 23.5.94; S10 circ. 23.05.94.
 Deturcação S10 23.5.94; cl. adv. em 30.5.94 (Saneamento do Vale) Fl. 120; S10 OR. 15.6.94; S8 16.6.94; S4 01.7.94; cl. adv. em 23.6.94 (Walter S. Lopes) Fl. 13; de acordo 01.07.94; publicação S10 24.8.94. S10 mg 10.10.94; S8 26.10.94; S4 8.11.94; S10 23.11. S10 mg 23.3.94; S6 7.6.94; S7 13.6.94; S8 14.06

JUSTIÇA DO D.F. 1.005

capa amarela

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
 Réu: JAYME DA COSTA RIBEIRO e S/M
 Ação: REIVINDICATÓRIA
 Valor:
 Autor: JANE MARTA DO VALE - OAB/DF 10968
 AD: Réu

N.º 8.854/9
 Tombo 04
 Folhas 62
 Oj.

Andamento: 01.06.94 - S10 03.06.94; S2 7.6.94; Correio 10.6.94; S5 15.6.94; S4 15.8.94; cl. adv. em 01.07.94 (Jayme da Costa Ribeiro) Fl. 140; Div. em 15.8.94; publicação S10 01.9.94; S10 mg 22.9.94; S8 27.9.94; S4 13.10.94; cl. adv. em 5.10.94 (Jane M. do Vale) Fl. 152; dev. em 13.10.94; S10 13.10.94; S10 mg 25.10.94; S8 3.11.94; S4 18.11.94; S10 17.11; S4 16.12; S8 14.

JUSTIÇA DO D.F. 1.005

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

Doc. 5

1007

capa amarela *Aut. 30.09.96 às 14:30h*

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA N.º 8.716/9

Réu: JOCELTINO FLORENCIO MACHADO LESSA e S/M Tombo 04

Ação: REIVINDICATORIA *23/10/95 - 16-30h*

Valor: Folhas 54

Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968 Of.

AD: Réu

Andamento: 03.05.94 - S10 04.05.94; S2 5.5.94; *Carne*
 9.5.94; S5 16.5.94; S4 13.6.94; S8 9.6.94; S4 at
 24.6.94; cl. adv. em 19.6.94 (José Renato Lopes) Fl. 135v
 003 em 28.6.94; S10 26.8.94; S10 mg 25.10.
 S2 14.6; S8 16.6; S7 26.6; cl. adv. em 21.6; fl. 06v
 Div. em 21.6; S4 21.6; S8 23.6; S4 2.8; S10 2.8
 Soma 10.8; S10 17.8; S7 25.8; →

JUSTICA DO D.F.

capa amarela *REIVINDICATORIA*

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA N.º 8.622/9

Réu: ELY HORTA COSTA e S/M Tombo 04

Ação: REIVINDICATORIA

Valor: Folhas 48

Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968 Of.

AD: Réu

Andamento: 11.04.94 - S10 12.04.94; S2 13.4.94; *Carreira*
 14.4.94; S5 15.4.94; S4 16.5.94; Apurar 24.5.94
 S8 26.5.94; cl. adv. em 30.5.94 (Jane) Div. em 10.6.94
 S10 01.13.6.94; S8 14.6.94; S4 21.6.94; cl. adv. em 21.06
 94 (Waldemar Romão) p. 137; Div. em 20.6.94; S10
 OR 23.6.94; S8 13.6; S8 16.6; cl. adv. em 20.6; fl. 05v
 Div. em 21.6; S10 mg 29.6; PP 9.8; S4 21.8 →

JUSTICA DO D.F.

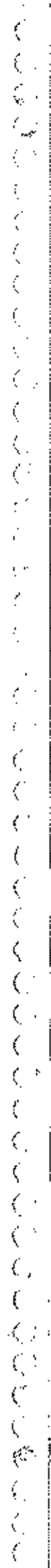
Handwritten text, possibly a signature or name, located at the top right of the page.

Doc 6

1008

capa amarela	Ep. no 852
Autor: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA, rep. MARCELO MARCELO ALONSO	N.º 8.443/9
Reu: TAIR AUGUSTO DE ALMEIDA	Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA	Folhas 36
Valor:	Oj.
Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968	
AD:	
Reu:	
Andamento: 16.11.93 SIO 17.11.93 SJA cit - 18/11/93	
Recurso - 20/11/93 SIO 26.11.93 SJA at 07.02.94	
Adm. 10/11/93 SIO 20.94 SJA at 07.02.94 SIO dpt	
07.02.94 SJA at 21.2.94 SJA at 21.2.94	
16.02.94 SJA at 22.2.94	
SIO dpt 27.2.94 SJA at 28.2.94	

capa amarela	
Autor: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA	N.º 8.927/94
Reu: JOAO PAULO DE MORAIS, S/M e OUTRA	Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA	Folhas 67
Valor: Adm. e lous 05.9.95 as 16:30W	Oj.
Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968	
AD:	
Reu:	
Andamento: 16.06.94 SIO 17.06.94 SIO 21.6.94 SIO mg	
25.10.94 SJA at 26.5 SJA 5.6 SIO mg 2.6.12	
16.5 SIO mg 2.6.12 SJA 3.4.95 SJA 01.8.52	
9.8 SIO 14.8 SJA 18.9.95 SIO dpt SJA 11.9.95	
SJA 15.9.95 SIO 20.10.95 SJA 25.10.95 SJA 30.10	
9.5 SJA 6.11.95 SJA 10/11/95 Der. can. Pet.	
16.11.95 SJA 20.11.95 SJA 30.11	



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be clearly documented, including the date, amount, and purpose of the transaction. This ensures transparency and allows for easy reconciliation of accounts.

In the second section, the author provides a detailed breakdown of the monthly expenses. This includes a list of categories such as housing, utilities, food, and transportation, with specific amounts allocated to each. This level of detail is crucial for understanding where the money is going and identifying areas for potential savings.

The third section focuses on the overall financial health and goals. It outlines the current budget status, any outstanding debts, and the long-term financial objectives. The author stresses the importance of staying on track with the budget and making adjustments as needed to stay on course.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and a reaffirmation of the commitment to financial discipline. It encourages the reader to take control of their finances and make informed decisions that align with their personal goals and values.

Doc. 7

10098

capa amarela	
Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	N.º 8.715/9
Réu: ADAUTO NAZARÉ ROCHA e S/M	Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA	
Valor:	Folhas 53
AD: Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968	Oj.
Réu:	

Andamento: 03.05.94 - S10 04.05.94; 58 9.5.94; 54 ate 16.5.94; S10 mg 23.5.94; 52.6.6.94; Correio 10.6.94; 55 15.6.94; 54 15.8.94 (juntada); S10 29.8.94; S10 mg 25.10.94; 54 23.5.98; 24.5.94; 2.6. / adv em 30.6.94; Fl. 195; Adv em 4.6.94; 10 mg 8.6.94; 14.6.94; 58 19.5.94; 2.6.94; S10 30.6.94; PP 11/9; 58 14.9.94; 24(A) 25/10; S10 3.10.94; 57 17/10; 58 18/10/95; 34(C) 30/10; →

capa amarela	
Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	N.º 8.852/
Réu: ANTONIO CAMELO BOTO e S/M	Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA	
Valor:	Folhas 62
AD: Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968	Oj.
Réu:	

Andamento: 01.06.94 - S10 03.06.94; 52 7.6.94; Correio 30.6.94; 55 15.6.94; 59 05.8.94; S10 e Pp 1.24.6.94; Adv em 24.6.94 (Desummar Silva Fagundes) Fl 135; Adv em 30.7.94; juntada (A); S10 29.8.94; S10 mg 25.10.94; 54 9.6.94; 58 12.6.94; 54 28.6.94; Adv em 20.6.94; 06; Dev. complet 4.04.95; e 10 mg 10.4.95; S10 10.6.95; 17



Doc. 8

10108

capa amarela

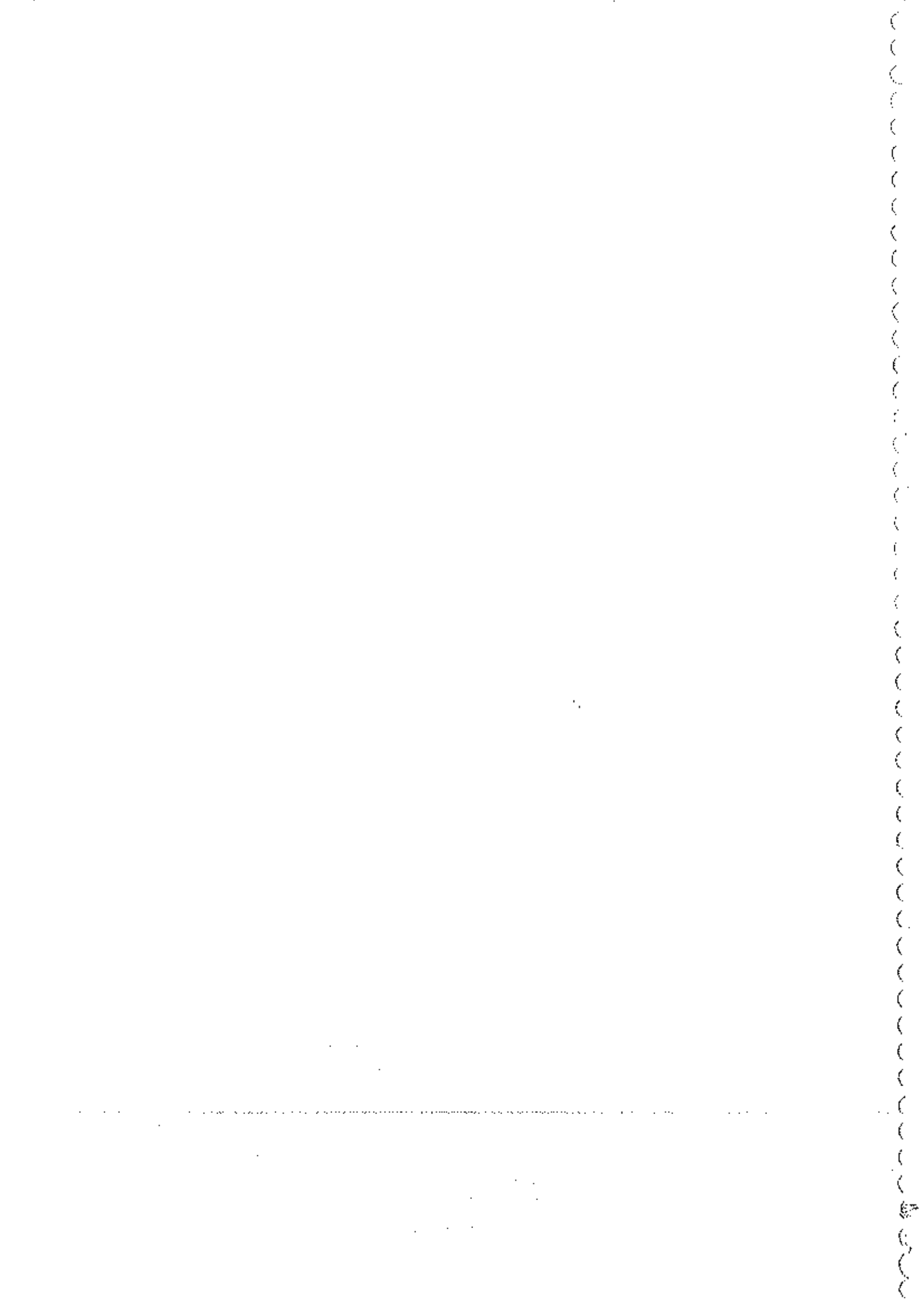
Autor	ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA	N.º	8.668/9
Réu	LEONEL FRANCISCO BARBOSA M. CAMPOS e S/M	Tombo	04
Ação	REIVINDICATORIA	Folhas	51
Valor		Oj.	
AD	Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968		
Réu			

Andamento: 26.04.94 - S10 27.04.94; S2 28.4.94; S3 28.4.94; S4 31.5.94; S10 c/pct 19.5.94; S8 23.5.94; S1 6.6.94; cl adv em 30.5.94 (Jane); Dec. em 10.6.94; S10 OK 13.6.94; S8 14.6.94; S4 21.6.94; cl adv em 21.6.94 (Walkyria Lourenço) fl. 135; Dec. em 22.6.94; S30 01 23.6.94; S8 10.11.94; S4 21.11.94 - cl ADV dia 21 em 14/11/94 Dec em 22.11; S10 mg 23.11

capa amarela

Autor	ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA	N.º	8.670/9
Réu	PAULO FERNANDES DA S. VARANDA e S/M	Tombo	04
Ação	REIVINDICATORIA	Folhas	51
Valor		Oj.	
AD	Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968		
Réu			

Andamento: 26.04.94 - S10 27.04.94; S2 28.4.94 - Cor- rido 28.4.94; S5 5.5.94; S4 9.6.94 - S10 c/pct - 3/6/94 - S8 9.6.94; S4 24.6.94; cl adv em 17.6.94 (Assi. Renato Lopes) fl. 135; Dec. em 28.6.94 - juntada fl S10 24.8.94; S10 mg 28.10.94; S4 14.6.94; S8 16.6.94; cl adv em 20.6.94; S4 10.8.94; S10 p/mt 29.8.94; S4 25.8.94; S8 29.8.94; S4 18.9.94; S10 8.9.94; S7 13/9; S8 15/9



Doc. 9

10118

capa amarelo-ouro *claro*

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	N.º 8.644/94
Réu: WANDERLEY PEREIRA DA COSTA e OUTROS	Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA	
Valor:	Folhas 49
Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968	Oj.
AD:	
Réu:	

Andamento: 20.04.94 - S10 22.04.94 - S2 26.4.94; S3 28.4.94; S10 mg 1.5.94; S8 19.5.94; S10 cl pet 30.05.94; S8 6.6.94; S1 13.6.94; S10 OR 13.6.94; S8 14.6.94; S4 21.6.94 (jurisdic); S10 24.8.94; S10 mg 22.9.94; S7 22.9; S8 23.9; Adv 16.11.94. Dna Jane 4.3.95; Dec em 14.03; S10 16.3; S10 mg 23.3; S8 14.8.58; S4 28.8; Dec em 26.8; S10 30.8.57

capa amarela

Autor: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	N.º 8.669/94
Réu: JOSÉ RICARDO NEVES e S/M	Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA	
Valor:	Folhas 51
Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968	Oj.
AD:	
Réu:	

Andamento: 26.04.94 - S10 27.04.94; S8 6.5.94; cl adv em 10.5.94 (Jane M. do Vale) Fls 100; Dec em 11.5.94; S4 cl pet 12.5.94; S2 26.5.94; Arquivo 27.5.94; S5 21.5.94; S10 mg 8.6.94; S8 13.6.94; S4 20.6.94; S40 23.6.94; S10 OR 23.6.94; S2 26.5; S3 31.5; S4

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It discusses how advanced software solutions can streamline data collection, storage, and analysis, leading to more efficient and accurate results.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data security and privacy. It provides strategies and best practices to protect sensitive information from unauthorized access and ensure compliance with relevant regulations.

5. The fifth part of the document explores the importance of data quality and how it impacts the overall effectiveness of data-driven initiatives. It offers guidance on how to identify and address data quality issues to ensure the integrity of the information used for analysis.

6. The sixth part of the document discusses the role of data in strategic planning and performance management. It explains how data can be used to track key performance indicators and identify areas for improvement, ultimately contributing to the organization's long-term success.

7. The seventh part of the document provides a summary of the key findings and recommendations. It reiterates the importance of a data-driven approach and offers practical advice for implementing effective data management practices.

8. The final part of the document includes a list of references and a glossary of key terms. This section is designed to provide additional resources for readers interested in further exploring the topics discussed in the document.

Doc. 10

1012 f

capa amarela

Autor: ESPÓLIO DE JOSE CÂNDIDO DE SOUZA

Réu: JOAO PEDRO GOUVEIA LETTE e S/M

Ação: REIVINDICATORIA

Valor:

Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF-10968

AD:

Réu:

N.º 8.625

Tombo 0

Folhas 4

Oj.

Andamento: 11.04.94 - S10 12.04.94, S2 13.4.94, Cor
 14.4.94, S5 15.4.94, S4 15.94, S10 c/pet 9.5.94
 S8 20.5.94, cl adv em 20.5.94 (Jane), Dec em 10.6.
 S10 01.10.94, S8 11.6.94, S4 21.6.94, cl adv em 21.6.
 (Waldemar Honorato) pg 13v, Dec em 22.6.94, S30
 23.6.94, S2 26.5, S8 29.5, cl adv em 31.5, Fl 19
 Dec em 8.6, S10 Adv 9.6, S7 14.6, S8 19.6, S4.

capa amarela

Autor: ESPÓLIO DE JOSE CÂNDIDO DE SOUZA

Réu: JOSÉ MAURO FAGUNDES SILVEIRA e S/M

Ação: REIVINDICATORIA *INTENSÃO: FLAVIO MESQUITA DA SILVA.*

Valor:

Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF-10968

AD:

Réu:

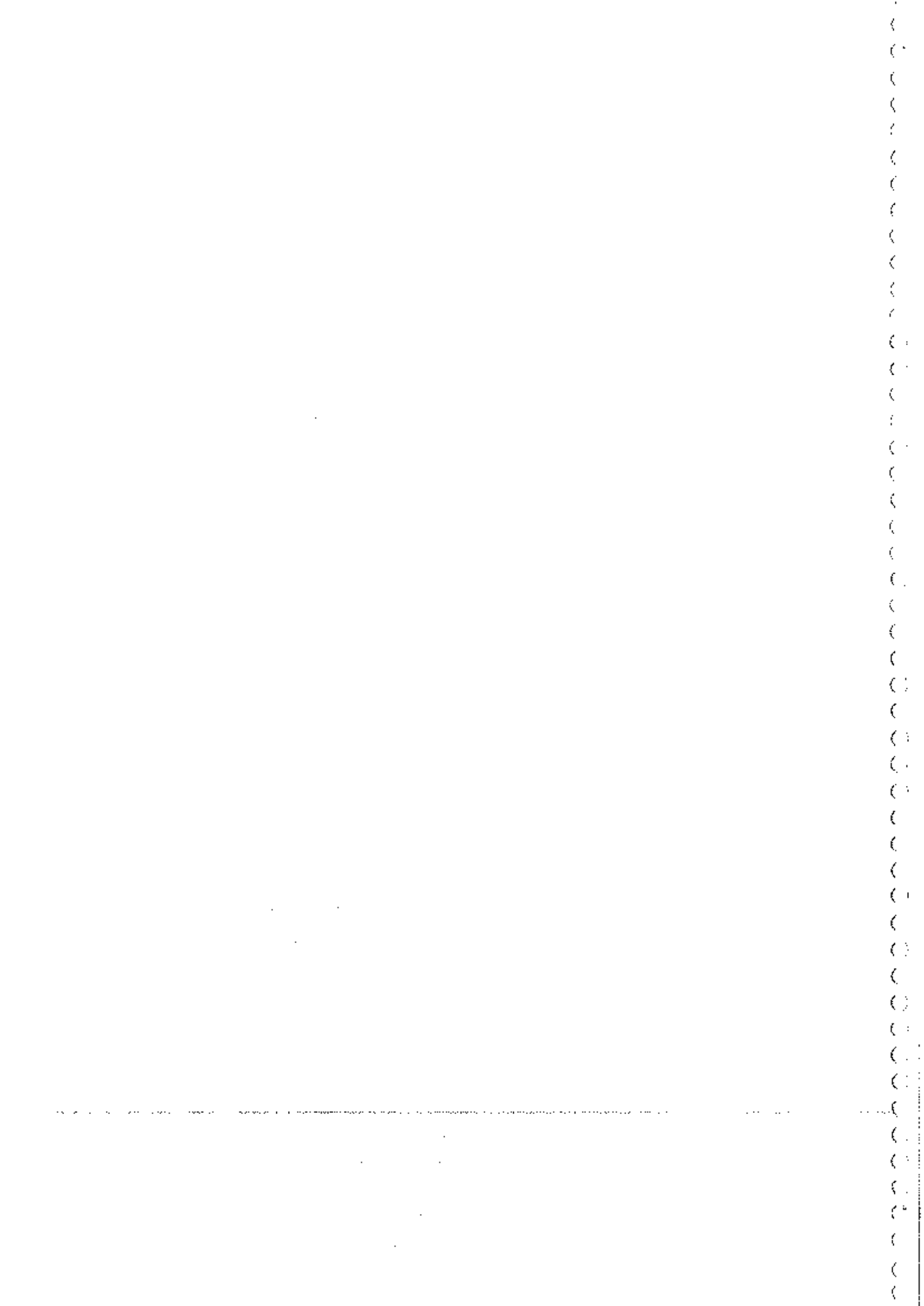
N.º 8.630

Tombo 0

Folhas 4

Oj.

Andamento: 11.04.94 - S10 12.04.94, S2 13.4.94, S3 14.4.
 S4 17.5.94, S8 25.5.94, S40 c/pet 17.5.94, S8 23.
 94, c/ADV S. W. MAGA DOVALE, 30.05.94, pg 12v Dec.
 10.6.94, S10 01.10.94, S8 14.6.94, S4 21.6.94, cl adv
 em 19.6.94 (D. Elias) Fl. 136v, Dec em 21.6.94
 S10 01.23.6.94, S8 30.6.94, S4 8.8.94, juntada, S
 01.9.94, S10 Adv 10.10.94, S7 23.58 6.3, S2 Adv 1.
 S3 14.3, Xerox 22.3, S10 Adv 29.3.



2

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial data and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling incoming payments. It is important to ensure that all payments are recorded promptly and accurately. This includes verifying the amount and the source of the payment, and ensuring that the funds are deposited into the correct account.

3. The third part of the document describes the process for issuing invoices. Invoices should be generated and sent to the customer as soon as possible after the goods or services have been provided. This helps to ensure that the customer receives the invoice in a timely manner and can make payment without any delay.

4. The fourth part of the document discusses the importance of regular reconciliation of the accounts. This involves comparing the company's records with the bank statements to ensure that they match. Any discrepancies should be investigated and resolved as soon as possible.

5. The fifth part of the document outlines the procedures for handling outgoing payments. It is important to ensure that all payments are made to the correct recipient and that the amount is accurate. This includes verifying the recipient's details and ensuring that the payment is made in a timely manner.

6. The sixth part of the document describes the process for generating financial statements. These statements provide a summary of the company's financial performance over a specific period and are essential for management decision-making. The statements should be generated and reviewed regularly.

7. The seventh part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all assets and liabilities. This includes keeping track of the company's inventory, equipment, and other assets, as well as its debts and other liabilities. Accurate records are essential for ensuring the company's financial health and for providing a clear audit trail.

8. The eighth part of the document outlines the procedures for handling incoming payments. It is important to ensure that all payments are recorded promptly and accurately. This includes verifying the amount and the source of the payment, and ensuring that the funds are deposited into the correct account.

9. The ninth part of the document describes the process for issuing invoices. Invoices should be generated and sent to the customer as soon as possible after the goods or services have been provided. This helps to ensure that the customer receives the invoice in a timely manner and can make payment without any delay.

10. The tenth part of the document discusses the importance of regular reconciliation of the accounts. This involves comparing the company's records with the bank statements to ensure that they match. Any discrepancies should be investigated and resolved as soon as possible.

Doc. 12

10148

capa amarela

Requerido Ap. 8622/94

Autor: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA

Réu: MARIA DAS GRACAS ARAUJO H. COSTA e ELY HORTA COSTA

Ação: REIVINDICATORIA

Valor:

Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968

AD Réu

N.º 8.629/94

Tombo 04

Folhas 48

Of.

Andamento: 11.04.94 - S10 12.04.94; 52.13.4.94 - Correio 14.4.94; 55.15.4.94; 54.16.5.94; S10 cl pet 9.5.94; Apreensão de sumô VER 8622-58 16/10; 94(c) 31/10; S10 24/10; p. apelação 20.10.95; xerox 18.03.96 - 5819.3.96; 9.6.96; 29.03.96; 52 (revis) 9/4/96; S10 22.4.96; 57.28.04; 58.06.04; 54.06.05 com Ado. (13950) 03.05.05; 03.05.96; S10 04.05.96; xerox P. 5.96;

capa amarela

Autor: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA

Réu: VALDECIO GUILHERME MENEZES e OUTROS

Ação: REIVINDICATORIA

Valor: 16.30h

Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968

AD Réu

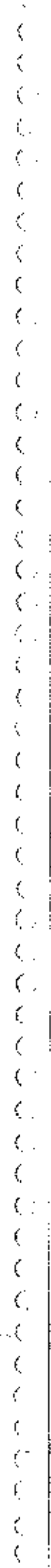
N.º 8.624/94

Tombo 04

Folhas 48

Of.

Andamento: 11.04.94 - S10 12.04.94; 52.13.4.94; 53.14.4.94; Correio 14.4.94; 55.14.4.94; S10 mg. 22.4.94; 58.27.4.94; 53.3.5.94; S10 cl pet 12.5.94; C/ADV. DALMO SILVA REZELAS; 09.05.94; Do em 2.6.94; S10 cl pet 9.6.94; Andamento 14.6.94; Do em 15.6.94; cl adv em 17.6.94 (Fl 136); José Renato Lopes Do em 16.8.94; cl pet; juntada; S10 01.9.94; S10 mg. 10.11.94; 57.2.3; 58.4/3; 58.3.3; 53.7.3.



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the tools used for data collection.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and techniques used. It discusses the strengths and weaknesses of each method and provides a summary of the findings.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the study and provides recommendations for future research. It highlights the need for further investigation into the effectiveness of the different methods and techniques used.

Doc. 13

10154

capa amarela	AP 8751 Ravelar A 8357 Reivindicat.	
Autor: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA Rep: MARCELO MARCIO ALONSO		N.º 8.357
Reu: ATHOS CHIAVICATTI		Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA		Folhas 31
Valor:		Oj.
AD: Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968		
Rep:		
Andamento: 14.09.93 - S10 15.09.93 - Arreuer - 16/09/93 S2 (10/9) - 12/09/93 - S3 - 22/09/93 - S7 - 06/10/93 S8 - 02/10/93 - S9 - 16/10/93 - Arreuer - 18/10/93 VER 8398 Arreuer		
JUSTICA DO D.F. 1.991		

capa amarela		
Autor: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		N.º 8.627/
Reu: TRACEMA DE ALMENDRA F. P. NUNES		Tombo 04
Ação: REIVINDICATORIA		Folhas 48
Valor:		Oj.
AD: Autor: JANE MARIA DO VALE - OAB/DF 10968		
Rep:		
Andamento: 01.04.94 - S10 12.04.94 - S2 13.4.94 - Correio 14.4.94 - S5 15.4.94 - S4 18.5.94 - S10 of. pat 18.5.94 S8 9.6.94 - of. ind. 10.6.94 (Jane M. do Vale) - Fl 133 Des. 01.8.94 - S10 01.9.94 - S10 25.10.94 S2 11/9 - S8 10/9 - S4 (a) 25/9 - S3 3/10 - PP 12/10 - S2 28/10 S4 (b) 20/10 - S10 30.10.94 - S2 4.11.94 - S3 20. 11.95 - S2 01/10/96 - of. pat 6/12/96 - 19/12/96		

Handwritten text, possibly a signature or a name, located in the lower-left quadrant of the page. The text is faint and difficult to decipher.

Doc. 14

1016 f

capa amarela

Ap. 2 9/32

Autor	ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA	N.º	8.621/9
Reú	FROILDES REFFINO e S/M	Tombo	04
Ação	<u>REIVINDICATORIA</u>	Folhas	48
Valor		Oj.	
AD	Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968		
Reú			

Andamento: 11.04.94 - SIO 12.04.94; S2 13.7.94 - Correio
 14.7.94; S5 15.4.94; S1 12.5.94; SIO d pet 29.4.94
 clado em 29.5.94 (Cláudio, Oliveira) Dir. em 30
 5.94; S4 12.5.94; SIO d pet 11.5.94; S8 26.5.94; cl
 ad em 30.5.94 (Jane); Dir. 10.6.94; SIO ex 13.6.94;
 S8 15.6.94; S4 24.6.94; SIO OR 23.6.94 - SIO arg!
 29.09.94; S8 27.10.94; S4 4.11.94; S2 8.11.94

capa amarela

Autor	ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA	N.º	8.667/9
Reú	CLAUDIO CÉZAR CORREA DE FARIA e S/M	Tombo	04
Ação	<u>REIVINDICATORIA</u>	Folhas	50
Valor		Oj.	
AD	Autor: JANE MARIA DO VALE-OAB/DF 10968		
Reú			

Andamento: 26.04.94 - SIO 27.04.94; S8 4.5.94; S7 18
 05.74; clado em 20.5.94 (Jane) Dir. em 10.6.94; S1
 OR 13.6.94; S2 14.6.94; Correio 16.6.94; S5 20.6.94
 S4 15.8.94; SIO 01.9.94; SIO arg 25.10.94; S
 23.5.94; S4 7.6.94; clado em 30.5.95; Fl
 195; Dir. em 10.6.95; SIO arg 8.8.95; S7 14.6.95; S8 19.6.95
 20.6.95; SIO 30.6.95; S7 28.8.95; SIO 30.8.95; S4 11.9.95; S1

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support informed decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in enhancing data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is handled in a responsible and secure manner.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data management processes remain effective and aligned with the organization's goals.

Doc-15

1017

para anotação: 17/02/93 Smp/93

Auto: ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO SOUZA rep. o/ N.º 8.127/93
 MARGARETE MARCO ALONSO Tombo 04

Rel: JAIRO FRANCIS MACHADO BESSA e OUTROS

Acão: REIVINDICATÓRIA

Valor: Folhas 16

AD: Autos JOSÉ R. LOPES - OAB/DF 2871 e JANE MARTA DO VALLE - OAB/MG 36875 01

Rev:

Andamento: 19/04/93 - sio 20/04/93 - 52 (viret) 26/04/93
 22/04/93 - sio 24/05/93 - luanand. sio-0306 (1/201)
 29/05/93 - sio 06/06/93 - 57 08/06/93 - 58 -
 09/06/93 - sio 16/06/93 - sio (viret) 29/06/93
 29/06/93 - 58 - 30/06/93 - 54 12/07/93 (atc 06/09/93)

para anotação: 17/02/93 Smp/93 - 3965 UNICAP

Auto: ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA rep. N.º 8.444/93
 MARGARETE MARCO ALONSO Tombo 04

Rel: JAIRO FRANCIS MACHADO BESSA

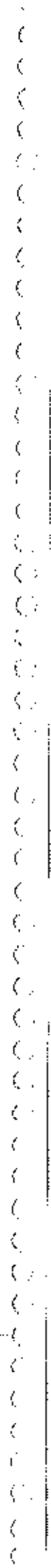
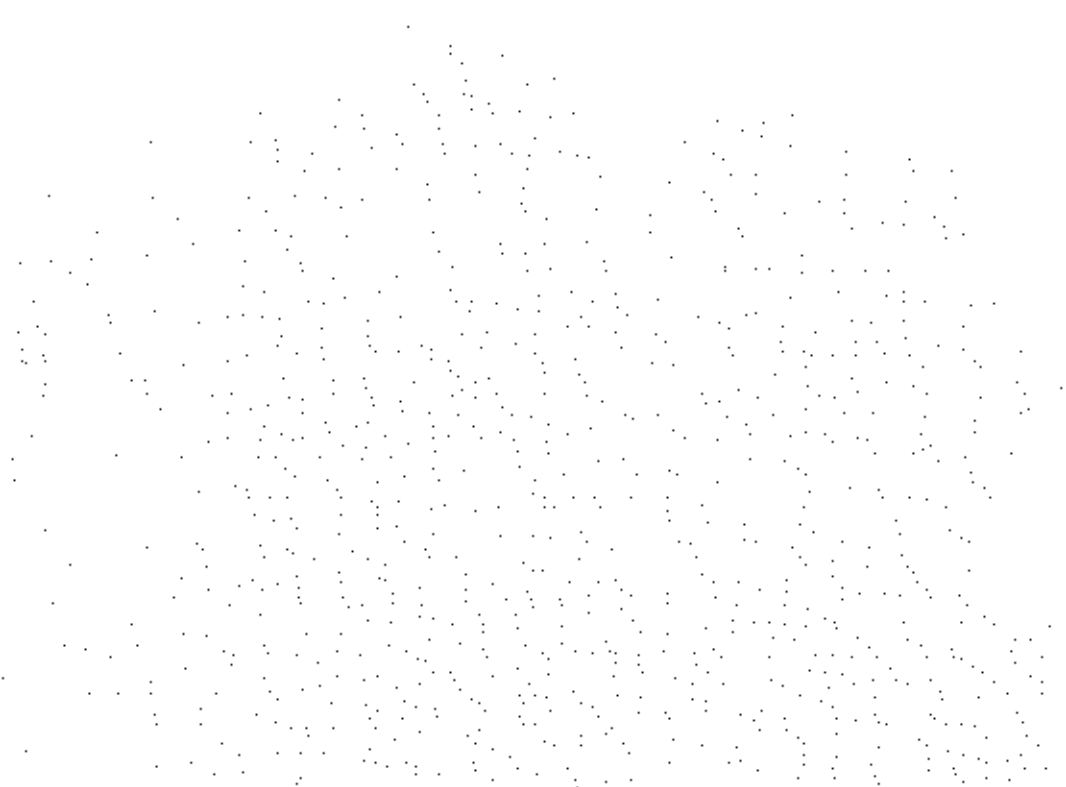
Acão: REIVINDICATÓRIA

Valor: Folhas 36

AD: Autos JANE MARTA DO VALLE - OAB/DF 10968 01

Rev:

Andamento: 16/07/93 - sio 07/11/93 - 57 (viret) 18/11/93
 08/08/93 - sio 22/11/93 - 104



Doc. 16

1018

Aut. FRANCISCO MANEIRO DOS SANTOS	N.º 9.136/9
Reu. HELENA DE LOURDES MARCHESAN DOS SANTOS	Tombo 04
Ação USUCAÇÃO ORDINÁRIA	Folhas 81
Valor R\$ 15.000,00	Oj.
Aut. OCTAVIANO DE ANDRADE OAB/DF 1111-A	
AD. Reu.	
<p>Andamento: 28.09.94 SIO 28.20.94/94 SIO mg 7.10.94 S6 18.10.94 SIO 10.11.94/94 S226.10.94 SIO mg 2.11.94 Correio 02.11.94 S1 24.11.94 S5 2.12. S2 05.12.94 SIO mg 10.12.94 Correio 10.12.94 SIO mg 01.02 S7 6.2.94 S8 6.2.94 S1 2.2.94 d. adv. em 14.2.94 S5 12.2.94 De on 16.2.94 S2 20.2.94 S5 mg 13.3.94 Correio 13.3.94 S3 13.3.94 SIO mg 29.3.94 S2 29.3.94 S1 11.4.94 S8 10.4.94 MP S1 29.05.94 S7 18.5.94 S8 22.5.94</p>	

Aut. FRANCISCO MANEIRO DOS SANTOS e s/Mulher	N.º 9.045/9
Reu. HELENA DE LOURDES MARCHESAN DOS SANTOS	Tombo 04
Reu. ESP. DE JOSE CANDIDO DE SOUZA cep. p. inventariante MARGHERITA MARGIO ALONSO	Folhas 75
Ação USUCAÇÃO ORDINÁRIA	Oj.
Valor R\$ 16.000,00	
Aut. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/DF 11626	
AD. Reu.	
<p>Andamento: SIO 01.08.94 S8 5.8.94/94 S2 9.8.94 S50 mg 18.8.94 Correio 29.8.94 S5 31.8.94 MP 5.9.94 S5 2.9.94 S2 10.9.94 S3 13.9.94 Xerox 14.9.94 S2 18.9.94 SIO mg 19.9.94 Correio 28.9.94 S3 4.10.94 S2 10.10.94 S7 28.11.94 d. adv. em 14.11.94 De on 16.11.94 S1 28.11.94 S2 22.12.94 S4 7.3.94 SIO 8.3.94 SIO mg 27.4.94 S8 30.4.94 S9 25.4.94 SIO 29.9.94</p>	

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data collection process, including the identification of data sources, the design of data collection instruments, and the implementation of data collection procedures.

7. The seventh part of the document discusses the various methods used for data analysis, such as descriptive statistics, inferential statistics, and regression analysis. It explains how these methods can be used to interpret the data and draw meaningful conclusions.

8. The eighth part of the document focuses on the importance of data visualization in presenting the results of data analysis. It discusses various visualization techniques, such as bar charts, line graphs, and pie charts, and their effectiveness in communicating complex data.

9. The ninth part of the document addresses the ethical considerations surrounding data management and analysis. It discusses the need for transparency, informed consent, and data protection to ensure that the organization's data practices are ethical and compliant with relevant regulations.

10. The tenth part of the document concludes by providing a final summary of the document's content and offering suggestions for further research and improvement in data management and analysis practices.

Doc. 17

1019 f

PROVISO 18444/8464

Auto MORAES CARLOS SETE ROCHA

Reu JOSE CANDIDO DE SOUZA

Ação USUCAÇÃO

Valor CR\$ 500.000,00

Aut. JOAQUIM GONCALVES DE SOUSA

AD

Nº 3965

Tombo 02

Folhas 083

Oj

Andamento SA 00000002 SA 15/09/94 SA 01/03/94
 CA 20/01/94 SA 10-02-10/93 SA 01/02-02/94
 Curitiba 17/94 SA 04/09/94 Ver 84/64

capa verde

Auto NEVALDA C. FURTADO e JOSÉ AZEVEDO FURTADO

Reu JOSE CANDIDO DE SOUZA

Ação USUCAÇÃO

Valor NCZ\$ 50.000,00

Aut. MARIO HONORIO T. FILHO - OAB/DF 1418

AD e BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA 1669

Nº 6.490/

Tombo 03

Folhas 79

Oj

Andamento 10.10.89 - 56 - 13-10-89 - 52 - 18-10-89
 57 - 20/11-89 - 58 - 24-11-89 - Correio 04/10/89
 89 - 12/03/90 (27-3-90) - Correio 09/102/90
 SID URG 14-2-90 - 54 - 19-2-90 - SID URG 14-3-90
 SID URG 20-3-90 - AVD 27-03-90 - CA 27-5/90
 59 - 02/05-90 - SID URG 10-4-90 - 58 - 25-4-90
 CURADOR 34-4-90 - Adm 02/05/90 - 510 - 9.5-90
 RETANE 4-4-91

JUSTIÇA DO D.F. 1994

QUESTION 1

1.1.1. The following table shows the number of students who took part in a school sports day. The students were divided into three groups: Group A, Group B and Group C. The number of students who took part in each sport is given in the table.

Sport	Group A	Group B	Group C
Football	15	10	5
Netball	10	15	5
Table Tennis	5	10	15
Badminton	10	5	15
Table Tennis	5	10	15

1.1.2. The following table shows the number of students who took part in a school sports day. The students were divided into three groups: Group A, Group B and Group C. The number of students who took part in each sport is given in the table.

Sport	Group A	Group B	Group C
Football	15	10	5
Netball	10	15	5
Table Tennis	5	10	15
Badminton	10	5	15
Table Tennis	5	10	15

1.1.3. The following table shows the number of students who took part in a school sports day. The students were divided into three groups: Group A, Group B and Group C. The number of students who took part in each sport is given in the table.

Sport	Group A	Group B	Group C
Football	15	10	5
Netball	10	15	5
Table Tennis	5	10	15
Badminton	10	5	15
Table Tennis	5	10	15



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 03 de janeiro de 1997,
faço estes autos conclusos a E.M. Juíza de
Direito, Dra. ANGELA MORENO PACHECO MUNHOZ
E faço este termo.

Eu, _____, Escrivão Subscr.

p. 20.460

1. Fls. 992: providencie a Escrivania o desentranhamento.
2. Intime-se a atual inventariante pessoalmente (fls. 997).
3. Fls. 998/1001 e documentos: à atual inventariante.

Int.

SP, data supra

ANGELA MORENO PACHECO MUNHOZ
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 07 de _____ de 1997
recebido com o despacho supra.

Eu, _____, Escrivão Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que os autos de despacho de fls. 992,
997 e fls. 1020, foi enviada para a atual inventariante em
27/01/97. E em
07/02/97, foram as partes
devidamente notificadas.

Em 07 de _____ de 1997
Eu, _____, Escrivão Subscr.

fls. 203

Jun 04 02 1999
Junto a ...
de xerox / cópia da requisição
M. Lago

10218

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cantão de 1.º Of. Fam. - Central
JACY R. de O. B. MACHADO
Escrivã - Diretora
São Paulo - Capital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo - Capital

REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Setor requisitante
Primeiro Ofício, digo, Ofício da Família e Suc.

Prédio João Mendes Junior Sala 405-A Ramal 1159

Requisita cópias reprográficas:

Quantidade de vias 01 ISENÇÃO nos termos do Provimento CCXLIV/85, art. 6º, item " " Despacho de fls. 992

(1) PROCESSO Nº	(2) LIVRO:	(3) DOCUMENTOS:
20.460	-2-	-X-

- Fls.: 989, 990, 991
Cópia

Total de cópias extraídas 03 Data 04 / 02 / 19 97

Requisitante
Jacy R. de O. B. Machado
Escrivã-Diretora (m. 30737)

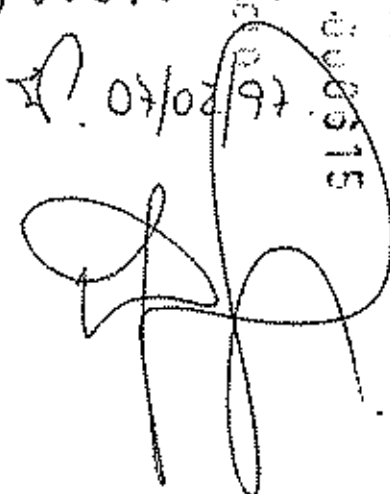
Autorizo

JUNTADA

Em 07 de 02 1997, neste Ofício
junto a estes autos petição e
documentos que. E faço este termo,
Esc. 23000

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAMILIA E DAS SUCESSOES DA
CAPITAL - SP

1a VARA DA FAMILIA
E DAS SUCESSOES
PROCD. Nº 20460-97
07/02/97

Junte-
P. 07/02/97


Proc. nº 20460

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS";
CONDOMÍNIO "VIVENDAS ALVORADA" E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
"VIVENDAS ALVORADA"**, todos com sede em Brasília - DF, por sua advogada que a esta
subscreve, vem, respetosamente nos autos do Inventário dos bens deixados por José C. de Souza, em
evidência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para o fim de desentranhamento das
peças de fls. 989/991, conforme determinado no r. despacho de fls. 992.

Termos em que, protestando pela juntada da guia de custas relativa,
P. Juntada.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1997.


NEIMARA C. ANGELES

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1027

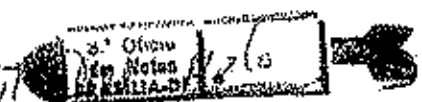
SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, na ilustre Pessoa da Doutora **NEIMARA CÉLIA ANGELES**, brasileira, separada judicialmente, Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 67.430, portadora do CIC nº 060.063.628-30, com Escritório Profissional à Rua Álvares Machado, nº 22, 6º andar, nesta Capital, tels. 607-7234 e 606-9810, os poderes a mim conferidos pelas seguintes Entidades: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "MEUS SONHOS"**; **CONDOMÍNIO "VIVENDAS ALVORADA"**; e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VIVENDAS ALVORADA"**, todos com sede em Brasília-DF, nos autos das respectivas Ações de Habilitação em Sobrepartilha, aforado pelo "ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA E OUTROS", em curso na honrada Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central, relativos ao Processo Principal nº 20.460/37.-

São Paulo-SP, 05 de agosto de 1.996.

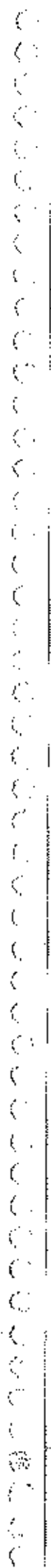


EVILASIO DE JESUS ARAUJO
Advogado - OAB/DF 5.865



ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO Nº 20.460/37-1
1ª Vara da Família e das Sucessões - Central
Brasília-DF
05/08/1996

ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO Nº 20.460/37-1
1ª Vara da Família e das Sucessões - Central
Brasília-DF
05/08/1996



1024

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que desentranhei a petição de fls. 989/991, conforme determinado pelos r. despachos de fls. 992 e 1020, item "1", permanecendo as cópias na cartela-capa das autos.

Em 07 de 02 de 1987

Retirni originais desentranhados cf. autidade supra.

07.02.87

Miriana Gys
OAB/SP 67430.



CERTIDAO

Certifico e dou fe haver existido o Compromisso

de Inventariante na forma requerida

Em 14 de 02 de 1997

na _____ Esc. _____

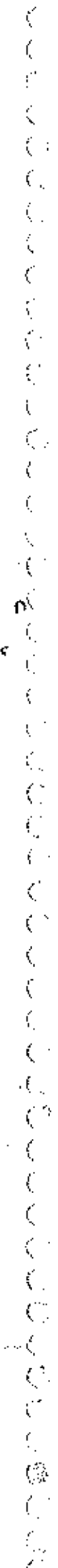
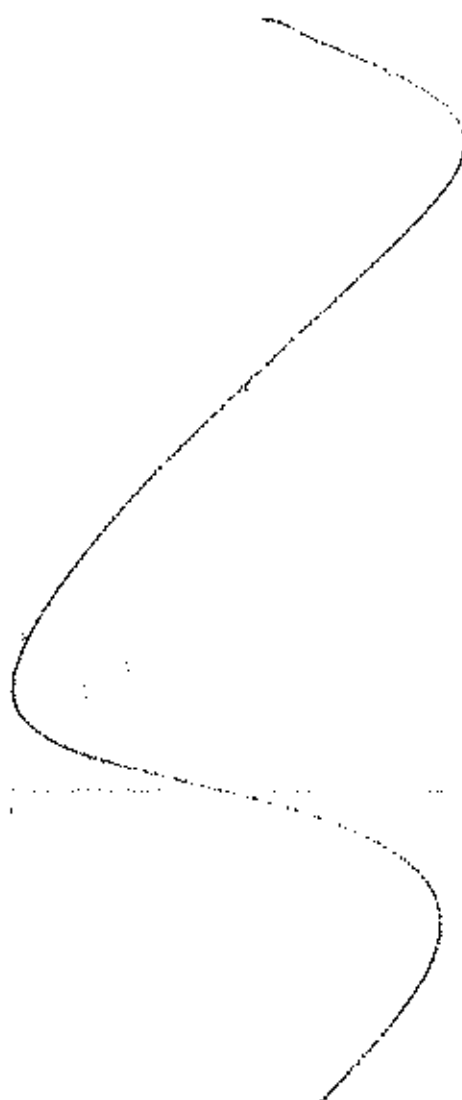
JUNTADA

Em 14 de 02 1997, no e Ofici.

junto a estes autos compromisso de

inventariante e _____ este termo

na _____ Escr. _____





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM JOÃO L. ...
Cartório de 1.ª C.ª. Fa. ...
JACY R. O. BITTENCOURT ...
Escrivão Diretor ...
Fone: 282-0400 r mal 1168
São Paulo - Capital

COMARCA: São Paulo - Capital

1.ª VARA da Família e das Sucessões - Central

Processo nº 20.460 / (1ª seção)

COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 14 de fevereiro de 19 97, nesta cidade de São Paulo - Capital ... na sala de despachos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara acima identificada, Doutor(a) ... Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior ... comigo Escrevente identificado no final, compareceu o(a) Senhor(a) Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, brasileira, casada R.G. nº 4.377.992-8 ... CPF (CIC) nº 042.535.998-38 ... profissão psicóloga ... endereço residencial R. Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 409 ... Alto de Pinheiros, Capital - CEP 05450-011 ... endereço de trabalho

telefone(s): ... inscrição nº (OAB, CRM, CRECI, CREA, etc.) *

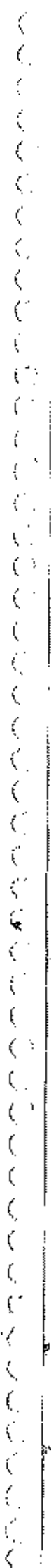
a quem o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de ** Inventariante dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza, neste ato, devidamente representada por seu procurador, Dr. Hideki Teramoto (OAB/SP 34.905) ...

... por decisão proferida em 27 / 11 / 19 96 Prestado pelo(a) compromissário(a) o compromisso, prometeu exercer o cargo de boa fé e sã consciência, sem dolo nem má-fé, com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. Para constar, lavrei este termo que lido e assinado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, *** *(Angela Aranha Melo)* ... Escrevente datilografiei. Eu, *** *(Jacy R. de O. Bittencourt Machado)* m. 36737 Escrivão (a) Diretor(a), substituí.

* Especificar o órgão a que pertence, se existente
** Especificar, detalhadamente, as funções do(a) compromissado(a)
*** Nomes datilografados

*** *Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior*
Juiz(a) de Direito



1025-A7

CERTIDAO

que deu inicio ao
6º volume destes autos a partir
de fls. 1026.

19 02 1997

